PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

01

CHOPINZINHO

Memorando 2.857/2020

Assunto: **PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES**

Chopinzinho/PR, 23 de Junho de 2020 às 14:21

Via 1/2

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 2.857/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 9/2020

HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, FORAM AFETADOS PELA DIMINUIÇÃO DA RECEITA E RENDA, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: ELABORAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA PARA SUBSÍDIO DOS JUROS DE FINANCIAMENTO AOS TRANSPORTADORES ESCOLARES.

Recebida a solicitação para autorização de criação de um programa municipal de apoio aos transportadores escolares de empresas com sede no município, para subsidiar os juros de financiamentos, conforme justificativa e documentação anexo, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2.857/2020, autorizo a elaboração e regulamentação deste programa.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

03

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, vem perante Vossa Excelência solicitar a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares. Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiária os juros deste financiamento. (Justificativa e docs anexo).

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Elisângela Rodrigues

Elisângela A de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que em 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com, a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia.

O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus –COVID -19.

Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s:

IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.

No dia 26 de maio de 2020, foi realizada reunião com os proprietários e motoristas do transporte escolar, Prefeito Municipal, Álvaro Denis Ceni Scolaro, Procurador Municipal Thiago, Secretária de Educação Elisangela A. Rodrigues, responsável pelo Transporte Escolar Roseli Lorenzi, responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Fernando Grezzana, também, presente vereadores Nereu Hengen e Marcos Monteiro, onde neste momento Prefeito Álvaro deu as boas-vindas e comentou sobre as situações referente a paralisação das atividades e da suspensão dos contratos com as empresas. Os Proprietários comentaram sobre a Lei nº 20.170/2020, solicitando se seria possível o pagamento de 30% do valor do contrato para as empresas de transporte. Dr. Thiago comentou que nestes contratos de serviços para a maioria não seria possível, somente para alguns que

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

teriam funcionários contratados pela respectiva empresa. No Momento foi apresentado as linhas de créditos que os transportadores se encaixariam deixando em aberto para os questionamentos e dúvidas. Fernando se colocou à disposição para atendê-los individualmente na sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Neste momento Prefeito e Dr. Thiago comentaram sobre dar suporte a financiamentos através de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas subsidiando os juros, desde que as mesmas se enquadrem como como micro e pequenas empresas. Lista de presença da reunião (anexo).

Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI`s, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,83% ao mês e ao valor máximo de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, após chamamento público, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os recursos a serem utilizados serão da fonte 0, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município.

Em contrapartida, o empresário/transportador deverá prestar serviços ao município através de KM rodados ou em valores, sem qualquer ônus, no prazo de 12 meses a partir do termino do período de carência do financiamento, nas atividades extra curriculares, culturais e esportivas dentro da sede do município, sendo que o valor da contrapartida dos transportadores será equivalente a 50% do valor da subvenção, a título de incentivo, manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RELATÓRIO DE CONTRATOS DE TRANSPORTADORES ESCOLARES COM O MUNICÍPIO

Nº	Ano	Contrato	Valencia	Fornecedores	Objeto	VALOR CONTRATO
1.	2018	84	16/02/2021	A. DE ASSIS ROSA TRANSPORTES - ME	Contratação de serviços de transporte de acadêmicos e transporte de trabalhadores rurais.	390.274,00
2.	2018	62	07/02/2021	A. J. DEZINGRINI - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	111.668,07
3.	2018	63	07/02/2021	ALDO M DE OLIVEIRA - TRANSPORTES - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	99.756,00
4.	2018	64	07/02/2021	BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	113.258,25
5.	2019	88	21/02/2021	BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	125.874,37
6.	2018	112	20/03/2021	BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	58.905,00
7.	2020	12	04/02/2020	BR 373- SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	169.486,52
8.	2018	65	07/02/2021	C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	94.395,90
9.	2020	15	04/02/2020	CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	135.484,05
10.	2020	14	04/02/2020	CLESIO L. BOCHIO-ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	102.103,28
11.	2018	114	20/03/2021	CLESIO LUIZ BOCHIO - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	105.184,95
12.	2018	67	07/02/2021	CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	74.006,10
13.	2020	13	04/02/2020	DANIELA TRES – ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	163.846,94

14.	2018	68	07/02/2021	DANIELA TRÊS - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	99.756,00
15.	2019	89	21/02/2021	G DO AMARAL - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	131.450,71
16.	2018	71	07/02/2021	IVO BERNARDO DA SILVA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	95.929,68
17.	2018	85	16/02/2021	JOAO AQUILES DE MARTINI - ME	Contratação de serviços de transporte de acadêmicos e transporte de trabalhadores rurais.	84.789,20
18.	2018	72	07/02/2021	JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	191.356,33
19.	2020	16	04/02/2020	JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	143.301,08
20.	2018	73	07/02/2021	JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	107.993,52
21.	2020	14	30/01/2021	L.L. FURLANETTO –ME	Contratação de serviços de transporte de acadêmicos	62.118,00
22.	2018	86	16/02/2021	LEONIR KRUG - ME	Contratação de serviços de transporte de acadêmicos e transporte de trabalhadores rurais.	109.440,00
23.	2020	48	20/02/2020	MARCIA APARECIDA MESSIAS	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	109.494,45
24.	2018	91	23/02/2021	NAUBER P. SCOPEL	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	274.007,70
25.	2018	107	12/03/2021	O. M. GIRARDI & CIA LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	163.312,15
26.	2018	74	07/02/2021	RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	164.028,75
27.	2018	76	07/02/2021	S. M. A. TRANSPORTES LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	93.540,37
28.	2018	75	07/02/2021	SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	198.519,80
29.	2018	87	16/02/2020	TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte de acadêmicos e transporte de trabalhadores rurais.	83710,80
30.	2018	77	07/02/2020	TRANS CHOPIM TURISMO LTDA - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	107.563,33

31.	2018	78	07/02/2021	TRANSCHOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	108.397,44
32.	2018	79	07/02/2021	TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	103.906,89
33.	2018	80	07/02/2021	TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	110.134,50
34.	2018	81	07/02/2021	VALDECIR SANTOS TRENTIN & CIA LTDA	Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretarias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde.	190.113,72

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 2020.

PROPRIETÁRIOS/MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

SUSPENSÃO TRANSPORTE ESCOLAR/COVID 19

NOME PROPRIETÁRIO /MOTORISTA	ASSINATURAS
Arlindo Barthichy	
Adelis Antonio Tenfen	
ADEMIR TELPIZOV	
João Augusto D. Martini	
JAIR SCARIOT JR.	
Juvelino Jair de Moraes	
Gerencia do Local	
A.D.R TRANSPORTES	
Restaurante e Transp. Mato Branco	
Leonir Krug	

Ivo Bernardo da Silva	Ivo B...
Antonio Debona Vargas	
Arlinho Nogueira	
Clesio Luiz Bochio	
Moreira	
Daniela Tres	
Benno Karl Ludwig	
Veronica Ambrosini	
Adriana Lucia	
Ivo H. Dalbeto	Ricieri Francisco
Ivo PESSETTE	
Raimundo Batista	
Nelson Girardi	
Otavio Piovesan	
Joseli Lorenzi	
Nereu Hengen	
Marcos Monteiro	Monteiro.

11

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

Município
CHOPINZINHO

1Doc
013

Memorando 3: 2.857/2020

De: Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 25/06/2020 às 16:05:50

Setores (CC):

GAB, SMF, SMECE, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMDEIT, PGM-AN

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

014

Memorando Eletrônico nº 2.857/2020.

Assunto: Projeto de lei que cria o Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho. COVID-19. Estado de calamidade pública declarado. Ano eleitoral. Distribuição gratuita de bens. Existência de contrapartidas. Não caracterização da conduta eleitoral vedada. Precedentes do TSE. Possibilidade de implementação da política pública, com recomendações.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando Eletrônico nº 2.857/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, submetido a Procuradoria-Geral do Município para a elaboração de minuta de projeto de lei, objetivando a criação de um programa de apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A política pública seria implementada sob fundamento do estado de calamidade no município, decorrente da pandemia COVID-19, sendo a situação devidamente declarada nos termos do Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020.

A proposição legislativa seria imprescindível, em síntese, porque os transportadores escolares do município encontram-se com as atividades suspensas, não obstante a permanência de todas as despesas operacionais e encargos de manutenção da atividade empresarial.

De acordo com a justificativa apresentada, os gestores almejam a criação de um programa municipal que possa subsidiar, a título de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores escolares, que se enquadrarem em determinados requisitos e critérios legalmente estabelecidos, limitando-se a uma taxa de juros e ao valor máximo de financiamento por beneficiário.

Depreende-se da justificativa, ainda, a intenção dos gestores em implementar uma contrapartida dos beneficiários, consistente na prestação de serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

015

Com relação ao valor da contrapartida do beneficiário, esta seria equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de incentivo à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Com base no requerimento e na justificativa apresentada, este órgão elaborou a minuta do projeto de lei em anexo.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Preliminarmente, compete a Procuradoria-Geral do Município prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal, nos termos do Art. 66B, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos orçamentários, financeiros ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Breve Contexto Fático

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.[1]

Foram confirmados no mundo 9.129.146 casos de COVID-19 (135.212 novos em relação ao dia anterior) e 473.797 mortes (4.187 novas em relação ao dia anterior), até 24 de junho de 2020.[2]

[1] Organização Pan-Americana da Saúde. Folha informativa COVID-19. Disponível em https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 25.06.2020.

[2] Ibidem.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

016

O Brasil é um dos países com transmissão comunitária de COVID-19 e confirmou 1.188.631 casos e 53.830 mortes pela doença, até o dia 24 de junho de 2020.[3]

A Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado do Paraná.

Através do Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, o Município impôs várias medidas de combate a pandemia, entre elas a suspensão das atividades administrativas, escolares, esportivas, empresariais, etc., com o condão de ampliar o isolamento social.

Considerando a confirmação de caso de Coronavírus (COVID-19) e o surto de Dengue no Município de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho deliberou e opinou pela decretação do estado de calamidade pública no Município.

O Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue.

É inquestionável que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos a saúde, economia local e finança pública.

Verifica-se uma alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta da pandemia (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2021), que insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade.

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), em relatório Panorama Econômico Mundial (World Economic Outlook), a pandemia do novo coronavírus pode causar a maior recessão global desde a crise de 1929, com contração de 4,9%. A última projeção do FMI esperava expansão de 3,3% na economia mundial em 2020. As maiores quedas são esperadas para Itália (9,1%) e Espanha (8%), enquanto a expectativa de

[3] Ministério da Saúde. Disponível em https://covid.saude.gov.br/. Acesso em 25.06.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

crescimento foi mantida apenas para China (1,2%) e Índia (1,9%). **O FMI projeta contração de 9,1% para o Brasil.**[4] [5]

Com relação ao cenário econômico local, a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (ACEC) realizou pesquisa com o setor empresarial do nosso município, e confirmou os problemas enfrentados pelas empresas em virtude da atual crise vivenciada (COVID19), podendo repercutir em desemprego, queda de arrecadação de tributos, maior demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, etc.

Ante ao exposto, não há margem de dúvida quanto a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia, e no aumento das despesas atreladas às medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o consequente endividamento dos munícipes sob os efeitos econômicos da suspensão das atividades empresariais e industriais.

Com efeito, considerando o período excepcional de combate a pandemia, o isolamento social, a suspensão das atividades administrativas e empresariais, com o consequente aumento do desemprego e a queda na renda do contribuinte, impõe novos desafios e medidas administrativas pouco usuais.

Essas medidas possuem a finalidade de amparar, nesse momento de crise, o nosso patrimônio maior, que são os nossos munícipes, incluindo esse segmento econômico do transporte escolar, sempre com vistas ao interesse público e ao bem comum, particularmente para que não ocorra o aumento do desemprego e a queda na renda familiar.

2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na hipótese de criação, ampliação ou modificação de programa governamental que acarrete despesa, é imprescindível a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que o ato tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compulsando-se os autos, verifica-se ausente a referida estimativa e declaração do ordenador de despesa, logo, anterior ao encaminhamento do projeto de lei, tal irregularidade deverá ser sanada.

---

[4] Gazeta do Povo. "FMI projeta maior recessão global desde 1929" Disponível em https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/fmi-recessao-global-desde-1929/ Acesso em 05.05.2020.

[5] Fonte https://br.noticias.yahoo.com/video/fmi-prev%C3%AA-contra%C3%A7%C3%A3o-global-4-153836325.html Acesso em 25.06.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

Não obstante, o **Supremo Tribunal Federal** flexibilizou a norma e afastou a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias durante a pandemia do novo coronavírus. Precedente: ADI 6.357.

> *"(...) Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à* ***criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.***
>
> *Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais,* ***tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.***
>
> *Intime-se com urgência. Publique-se.*
> *Brasília, 29 de março de 2020.*
> *Ministro Alexandre de Moraes*
> *Relator" (g.n.)*

A fim de cumprir o mandamento constitucional e os termos legais, o Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue.

Por sua vez, o Estado do Paraná, através da Assembleia Legislativa, reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II, do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 7, de 29 de abril de 2020.

O supracitado contexto de calamidade não possui relação apenas com os aspectos de saúde pública, na aquisição de equipamentos e insumos de saúde, contratação de profissionais da área, etc.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

A concessão de apoio governamental às empresas afetadas, medidas provisórias concedendo pagamentos de auxílios, suspensão de contratos de trabalho, diminuição e prorrogação de pagamento de tributos constituem, em grande escala, em medidas que preservam o emprego e a renda, outrossim, podendo ser caracterizadas como "(...) *expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.*".

Acerca da criação de subsídio em ano eleitoral destaque-se, ainda, o disposto no Art. 42 da Lei Complementar º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o 167, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 42. É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
>
> Art. 167. São vedados:
>
> (...)
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Dessa forma, verifica-se que nos últimos 8 (oito) meses do mandato, Prefeito e Vereadores não podem contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele (mandato), ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Parecer n° 40/2012, da Procuradoria Legislativa da Câmara de São Paulo).[6]

Neste aspecto, a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão de controle interno, devem certificar se a proposta legislativa atende ao disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou seja, se existe suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não afetando o cumprimento das demais obrigações e despesas deste exercício ou de caráter continuado.

[6] Disponível em: http://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-40-2012/. Acesso 05.05.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

020

De mais a mais, compete a Divisão de Contabilidade elaborar as minutas de projetos de leis visando as alterações orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que se fizerem necessárias, prevendo a criação do programa municipal em comento.

2.4. Da Lei Eleitoral

Para além dos problemas da pandemia e dos efeitos econômicos e sociais que os gestores públicos devem enfrentar e superar, neste ano de 2020, a princípio, serão realizadas eleições municipais.

Destarte, o recrudescimento das medidas restritivas ao combate de COVID-19, seria motivo mais do que suficiente para que, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, se ponderasse pela situação de excepcionalidade, mormente na possibilidade de instituição de políticas públicas de preservação do emprego e renda.

Contudo, a legislação vigente estabelece limitações às atividades dos agentes públicos, dentre os quais se inserem os detentores de mandato eletivo (Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97), *in verbis*:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> [...]
>
> **§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (g.n.)**

Dispõe a legislação de regência, que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.[7]

Interpretando-se literalmente o Art. 73, § 10 da norma transcrita, não há margem de dúvida que o Município atualmente se enquadra na exceção legalmente

[7] Art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro-LINDB, incluído pela Lei nº 13.655, de 2018.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

prevista, ou seja, pode adotar as medidas necessárias visando ao fortalecimento da economia local e preservação do emprego e renda das famílias.

Isto porque se encontra em estado **calamidade pública**, situação em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:

> Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: **calamidade pública**, estado de emergência **ou** existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior.[8] (g.n.)

Em notícia veiculada no site do Ministério Público Federal, "*De acordo com o procurador regional eleitoral Paulo Sérgio Rocha, a concessão de benefícios fiscais no ano das eleições é conduta vedada pela legislação eleitoral. No ofício que encaminhou à Promotoria Eleitoral, o procurador explica que, durante o ano eleitoral, o parágrafo 10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997* ***só permite a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em casos de calamidade pública***." (g.n.)[9]

Todavia, mesmo na eventualidade de superação de tal argumento, é imprescindível ponderar que o projeto de lei prevê apenas a criação de subsídio financeiro aos transportadores escolares, consistente no reembolso dos juros de financiamentos contraídos junto aos agentes financeiros, medida que fortalece a economia local, preserva o faturamento das empresas, o emprego e a renda das famílias e incentiva a adimplência fiscal em tempos de crise.

Registra-se que o projeto de lei não possibilitará o empréstimo de recursos públicos diretamente aos transportadores escolares. Os empresários interessados no subsídio em análise, deverão buscar diretamente os agentes financeiros e cumprir com todo o trâmite de avaliação de risco, prestação de garantias, etc., junto ao agente financiador.

Ao município compete, apenas, subsidiar parcialmente os juros pactuados entre o transportador escolar e a instituição financeira contratada, desde que o beneficiário atenda aos requisitos da lei e obrigue-se a prestar as devidas contrapartidas.

A jurisprudência do **Tribunal Superior Eleitoral** é pacifica com relação a esta

[8] Gomes, José jairo. Direito eleitoral. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, pág. 866.

[9] Disponível em: http://www.mpf.mp.br/rn/migracao/noticias-migrar-1/pre-rn-alerta-incentivos-fiscais-nao-podem-ser-concedidos-em-ano-eleitoral Acesso em 05.05.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

022

possibilidade, qual seja, de implementar políticas públicas em ano eleitoral, desde que haja contrapartida dos beneficiários. Vejamos o teor do acórdão RO nº 1718-21.2014.6.15.0000, julgado em **24.04.2018**, de lavra do Min. Napoleão Nunes Maia Filho:

> ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO. DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. **EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE).** 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215a REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIP, (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO. EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLITICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NÉGA PROVIMÊNTO.

No voto condutor do acórdão, destaca-se as seguintes interpretações e conclusões do magistrado:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

023

"10. Na hipótese, discute-se se a concessão de benefício fiscal, por meio das MPs 215/2013 e 226/2014, editadas pelo Governador da Paraíba, foram utilizadas de forma graciosa, subsumindo-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, sem o debate da existência do caráter eleitoreiro.

(...)

16. Ainda que se diga que a referida remissão tributária foi implementada somente no ano de 2014, ano este eleitoral, tal argumentação não se sustenta. Isso porque não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, **sem contrapartida.**

17. Basta simples leitura do teor do inciso 1 do art. 20 da MP 215/2013 e dos incisos 1 e III desse mesmo artigo para verificar que **a concessão daquele benefício fiscal foi condicionada** ao pagamento integral do IPVA e demais taxas devidas ao DETRAN/PB, relativos ao exercício financeiro de 2014, e ao pagamento de todas as multas de trânsito relacionadas às motocicletas e motonetas, ou seja, os benefícios fiscais em questão não foram concedidos, por mera liberalidade do Governador aos eventuais contribuintes, beneficiados. **Em outras palavras, houve por parte do Gestor Público a estipulação de critérios objetivos à concessão do benefício fiscal, não atingindo a todos indistintamente. Não há falar, portanto, em gratuidade da medida.**

(...)

19. De igual forma, no que ser refere à MP 226/2014, de 29.5.2014, que prorrogou o parcelamento do tributo referente ao IPVA e a taxas vinculadas, **também foi implementada sob condições.**

(...)

21. Desta forma, excluída a gratuidade do benefício, **elemento normativo da conduta (gratuidade),** afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições.

(...)

28. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o entendimento consignado na Cta.1531-6.9.2010.6.00.0000/DF - em ano de eleição, é vedado ao gestor instituir benefícios fiscais referentes à divida

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

02

ativa OU encaminhar projeto de Iei com essa finalidade, para favorecer inadimplentes - foi superado pelas conclusões oriundas do julgamento da Cta 0000368-1 5. 2014.6.00.0000/DE, segundo o qual a validade ou não de lançamento de Programa ide Recuperação Fiscal (REFIS), em face do disposto no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, **deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto** (Cta *368-15IDF*, Rel. designado Min. GILMAR MENDES, DJe de 8.4.2015)." (g.n.)

No mesmo sentido, ainda, o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

> "Recurso contra expedição de diploma. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. Abuso do poder político e econômico. Ausência de prova. Desprovimento. [...] 5. O mero aumento de recursos transferidos em ano eleitoral não é suficiente para a caracterização do ilícito, porquanto o proveito eleitoral não se presume, devendo ser aferido mediante prova robusta de que o ato aparentemente irregular fora praticado com abuso ou de forma fraudulenta, de modo a favorecer a imagem e o conceito de agentes públicos e impulsionar eventuais candidaturas. [...]" *NE*: Trecho do voto do relator: "Não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, **sobretudo quando há formalização de contratos que preveem contrapartidas por parte dos proponentes, podendo ser financeiras, na forma de bens ou serviços próprios ou sociais**" *(Ac. de 24.4.2012 no RCED nº 43060, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)* (g.n.)

Humberto Ávila preleciona que "a razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devem ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade. A razoabilidade atua na interpretação dos fatos descritos em regras jurídicas. A razoabilidade exige determinada interpretação como meio de preservar a eficácia de princípios axiologicamente sobrejacentes. Interpretação diversa das circunstâncias de fato levaria à restrição de algum princípio

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

constitucional."[10]

Neste diapasão, Diógenes Gasparini, definindo o princípio da razoabilidade preleciona, *in verbis*:

> "O particular, salvo alguma anomalia, não age de forma desarrazoada. Seu comportamento, diante das mais variadas situações, predispõe-se, sempre a seguir o sentido comum das pessoas normais. Assim também deve ser o comportamento da Administração Pública quando estiver no exercício de atividade discricionária, devendo atuar racionalmente e afeiçoada ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para a prática, com discrição, de atos administrativos." (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.)

Segundo o professor Gustavo Binenbojm[11], deve o administrador, à luz das circunstâncias peculiares ao caso concreto, bem como dos valores constitucionais concorrentes, alcançar solução ótima que realize ao máximo cada um dos interesses públicos em jogo. Como resultado de um tal raciocínio de ponderação, tem-se aquilo que convencionamos chamar de melhor interesse público, ou seja, o fim legítimo que orienta a atuação da Administração Pública.

Continua o professor dizendo que o melhor interesse público só pode ser obtido a partir de um procedimento racional que envolve a disciplina constitucional de interesses individuais e coletivos específicos, bem como um juízo de ponderação que permita a realização de todos eles na maior extensão possível. O instrumento deste raciocínio ponderativo é o postulado da proporcionalidade.

De acordo com o projeto de lei elaborado por este órgão jurídico, verifica-se os seguintes requisitos, exigências e **contrapartidas** necessárias para ter acesso ao incentivo:

> Art. 4º Para ter acesso ao incentivo previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:
>
> a) ser habilitado em chamamento público prévio;

10 ÁVILA, Humberto Bergmann, A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo nº 215, Rio de Janeiro, 1999.

11 BINENBOJM, Gustavo. *Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 151.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

026

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao incentivo previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de incentivo à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

027

Vale ressaltar que o Município, através das autoridades competentes, não está isolado caso decida adotar tais medidas de estabilização da economia local e manutenção do emprego e renda.

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei nº 20170/2020 autorizou a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

A guisa de exemplo, temos a seguinte notícia do município de Curitiba/PR:[12]

> ***"Justiça mantém socorro de Greca a empresas de ônibus***
>
> *Para desembargador, subsídio de R$ 60 milhões não gera despesas, mas faz do transporte coletivo um instrumento no combate ao coronavírus*
>
> *O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) concedeu liminar em favor da Prefeitura de Curitiba e manteve o subsídio para as empresas do transporte coletivo na Capital. Com isso, o órgão barrou liminarmente a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) que suspendia o socorro de R$ 60 milhões propostos pelo prefeito Rafael Greca (DEM).*
>
> *Essa ajuda ao setor de transporte foi contestada por sete sindicatos e suspensa pelo TCE no último dia 21. A Corte de Contas já disse que vai cumprir a decisão do TJ. O Executivo havia impetrado um mandado de segurança com a intenção de impugnar o entendimento do TCE.*
>
> *Ao conceder a liminar, o desembargador Paulo Cezar Bellio reviu os argumentos e discordou das alegações anteriores. As acusações do TCE eram de que a Prefeitura não indicou a origem dos recursos para o subsídio e nem apresentou uma planilha de impacto orçamentário-financeiro.*
>
> *Para o desembargador, os argumentos não procedem e, em sua análise, o subsídio não cria despesas públicas. Segundo Bellio, a lei que autorizou o socorro serviu apenas para alçar o "transporte coletivo de passageiros a*

[12] Disponível em https://www.plural.jor.br/noticias/poder/justica-mantem-socorro-de-greca-a-empresas-de-onibus/ Acesso em 25.06.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

023

'instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia da covid-19'".

O desembargador ainda desconsiderou o argumento dos sindicatos na ação do TCE-PR, que levanta a possibilidade do socorro da Prefeitura não ser suficiente para cobrir despesas do Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC). Para Bellio, essa possibilidade não é viável, por conta das constantes aberturas de decretos de suplementação orçamentária, feitas pela Prefeitura de Curitiba.

De acordo com Bellio, a lei aprovada pela Câmara de Curitiba no início do mês, que autoriza o subsídio, não cria um novo programa ou ação do Município que possa exigir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Complementar Federal 101/00 serve para buscar o equilíbrio orçamentário e garantir a sustentabilidade da despesa pública.

Por fim, o desembargador levanta a possibilidade do chamado 'periculum in mora', que quer dizer 'perigo de demora' dos ônibus do transporte coletivo. Em sua análise, há o risco da paralisação ou redução significativa dos veículos do sistema. Desse modo, a locomoção de pessoas que não têm acesso a outros meios de transporte pode ser prejudicada."

Outra medida de enfrentamento ao contexto de calamidade foi consubstanciada na MP nº 961/2020, editada pelo governo federal, onde prevê a autorização de pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Finalmente, tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, projeto de lei autorizando os municípios a subsidiar os trabalhadores do transporte escolar.[13]

Os deputados Wilmar Reichembach (PSC), Luiz Claudio Romanelli (PSB), Nelson Luersen (PDT) e a deputada Cristina Silvestri (CDN) apresentaram nesta quarta-feira (20) na Assembleia Legislativa do Paraná, um projeto de lei que autoriza os municípios a subsidiar os trabalhadores do transporte escolar enquanto perdurar as restrições da pandemia do coronavírus.

O subsídio poderá se dar através de empréstimos e, segundo os deputados, é de extrema relevância. "Esses profissionais não estão atendidos, até o momento, por nenhuma medida emergencial de empréstimo, recebimento

[13] Disponível em http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/projeto-autoriza-municipios-subsidiar-trabalhadores-do-transporte-escolar Acesso em 25.06.2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

023

de auxílios emergenciais ou qualquer outro subsídio por parte do poder público", diz a justificativa do projeto.

O artigo 1º prevê que os empréstimos poderão ser de até 50% dos ganhos dos trabalhadores da área de atuação enquanto perdurar o afastamento presencial dos estudantes às escolas em decorrência das restrições à circulação de pessoas.

Com as restrições de circulação nas ruas, comércio e escolas de educação infantil, fundamental ou superior, os trabalhadores de transporte escolar tiveram sua renda reduzida a zero, "sem que tivessem outra alternativa de renda no período de pandemia".

Segundo os deputados, o pacote de auxílio fornecido pelo Estado não abrange especificamente aos trabalhadores dessa categoria. "É necessária, portanto, uma medida direta, desburocratizada, para que toda essa classe possa manter-se com dignidade, sem correr o risco de, inclusive, perder o bem material mais valioso para seu sustento, que é o veículo profissional que utiliza".

O projeto prevê que as regras para os empréstimos deverão ser criadas pelos municípios (prefeituras), "cada um avaliando e preservando a situação neste momento tão delicado".

Por outras palavras, pelos motivos já expostos, não parece haver irregularidade, em princípio, na mera instituição de programa governamental voltado ao apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto da pandemia de COVID-19, considerando que o Município se encontra em estado de calamidade pública, com base no Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020, e a existência de contrapartidas e critérios objetivos de escolha dos beneficiários.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município **não encontra óbice jurídico** na instituição de programa governamental voltado ao apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto da pandemia de COVID-19, considerando que o Município se encontra em estado de calamidade pública, com base no Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020, e a existência de contrapartidas e critérios objetivos de escolha dos beneficiários, **desde que observada as seguintes recomendações:**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

030

Recomendação 1: seja providenciada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que o ato tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomendação 2: a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão de controle interno, devem analisar e certificar se a proposta legislativa atende ao disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou seja, se existe suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não afetando o cumprimento das demais obrigações e despesas deste exercício ou de despesas de caráter continuado;

Recomendação 3: submeter a justificativa ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para deliberação, com resolução devidamente publicada;

Recomendação 4: a Divisão de Contabilidade deverá elaborar as minutas de projetos de leis visando as alterações orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que se fizerem necessárias, conforme definido pelo gestor municipal;

Recomendação 5: após as medidas anteriores, submeter o memorando eletrônico ao Prefeito Municipal para decisão;

Recomendação 6: sendo aprovadas as minutas pelo Prefeito Municipal, a Assessoria Jurídica deverá encaminhar cópia integral do memorando eletrônico ao Ministério Público Eleitoral da Comarca, para que, entendendo cabível, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução do Memorando Eletrônico nº 2.857/2020, nos termos Art. 66B, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria-Geral do Município os elementos técnicos pertinentes a operacionalização do financiamento e reembolso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

031

Desnecessário o retorno do memorando eletrônico para novo exame, salvo dúvida jurídica a ser sanada.

Chopinzinho, PR, 25 de junho de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

032

LEI COMPLEMENTAR N°

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,83% (um virgula oitenta e três por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao incentivo previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao incentivo previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de incentivo à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

03

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº_____ de _____/_____/2020

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1718-21.2014.6.15.0000 – CLASSE 37 – JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Recorrente: Coligação A Vontade do Povo
Advogados: Harrison Alexandre Targino – OAB: 5410/PB e outros
Recorrido: Ricardo Vieira Coutinho
Advogados: Fábio Brito Ferreira – OAB: 9672/PB e outros
Recorrida: Ana Lígia Costa Feliciano
Advogados: Marcelo Weick Pogliese – OAB: 11158/PB e outros
Recorrido: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Estadual
Advogado: Gabriela Rollemberg de Alencar – OAB: 25157/DF

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE). 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

036

§ 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O TRE Paraibano julgou improcedente a AIJE na qual se imputou a RICARDO VIEIRA COUTINHO e a ANA LÍGIA COSTA FELICIANO, candidatos à reeleição no pleito de 2014, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador, a prática de conduta vedada e de abuso do poder político, pela concessão de benefícios fiscais à população em período vedado e com intenção eleitoreira, por meio da (a) remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e a taxas estaduais vinculadas ao DETRAN/PB, mediante a edição da Medida Provisória Estadual 215/2013, convertida na Lei 10.312/2014, alterada pela MP 226/2014; (b) renúncia de créditos tributários referentes ao ICMS pela edição da MP 225/2014; e (c) renúncia de créditos tributários relativos ao ICMS, por meio do alegado desvirtuamento do Programa Gol de Placa, pela edição da Lei 10.231/2013.

DA RENÚNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, BENEFÍCIO FISCAL IMPLEMENTADO NO ANO DE 2014, RELATIVO AO IPVA E A TAXAS DO DETRAN VENCIDOS ATÉ 31.12.2013, CONCEDIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, ALTERADA PELA MP 226/2014

2. O TRE da Paraíba entendeu pela ausência de qualquer caráter eleitoreiro na edição da MP 215/2013, uma vez que esse ato normativo não teria sido editado de forma graciosa, desatendendo, portanto, aos requisitos necessários para a caracterização da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97.

3. Apesar de o acórdão do TRE da Paraíba concluir pela inexistência de caráter eleitoreiro para afastar a caracterização da conduta vedada, entende-se, no ponto, que a hipótese dos autos merece outra leitura. Isso porque esta Corte já firmou a compreensão de que, para caracterizar a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não é necessário demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito (AgR-REspe 36.026 [42074-81]/BA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

037

DJe de 5.5.2011). E, segundo o voto proferido pela eminente Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, exarado na Rp 3296-75/DF, julgado em 9.2.2017, Rel. designado Min. HERMAN BENJAMIN: a norma legal que fundamenta esta Representação – art. 73, I, da Lei 9.504/97 – tem como propósito impedir, a um só tempo, que agentes públicos, utilizando-se da máquina governamental, realizem condutas que, por presunção legal, possam afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, independentemente de sua repercussão, análise que será feita no momento da aplicação das sanções, com observância da proporcionalidade em caso de eventual procedência da Representação.

4. Na hipótese, discute-se se a concessão de benefício fiscal por meio das MPs 215/2013 e 226/2014, editadas pelo Governador da Paraíba, foram utilizadas de forma graciosa, subsumindo-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, sem discussão da existência do caráter eleitoreiro.

5. A MP 215/2013, editada pelo Governador Paraibano, que dispôs sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e motonetas nacionais, foi publicada no *DOE* em 30 de dezembro de 2013, ano não eleitoral.

6. Ainda que se diga que a referida remissão tributária foi implementada somente no ano de 2014, ano este eleitoral, tal argumentação não se sustenta. Isso porque não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida. Basta simples leitura do teor do inciso I do art. 2º da MP 215/2013 e dos incisos I e III desse mesmo artigo para verificar que a concessão daquele benefício fiscal foi condicionada ao pagamento integral do IPVA e demais taxas devidas ao DETRAN/PB, relativos ao exercício financeiro de 2014, e ao pagamento de todas as multas de trânsito relacionadas às motocicletas e motonetas, ou seja, os benefícios fiscais em questão não foram concedidos por mera liberalidade do Governador aos eventuais contribuintes beneficiados. Em outras palavras, houve por parte do Gestor Público a estipulação de critérios objetivos à concessão do benefício fiscal, não atingindo a todos indistintamente, inclusive, condicionando a concessão do benefício à desistência de eventuais ações judiciais. Não há falar, portanto, em gratuidade da medida.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

033

7. Desta forma, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta (gratuidade), afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições. Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente: (...) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97), pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual a distribuição de bens, valores ou benefícios deve ocorrer de forma gratuita (REspe 555-47/PA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *DJe* de 21.10.2015).

8. De igual forma, no que ser refere à MP 226/2014, de 29.5.2014, que prorrogou o parcelamento do tributo referente ao IPVA e a taxas vinculadas, também se verifica que foi implementada sob condições objetivas.

9. A política similar já estava sendo realizada em gestões anteriores, tratando-se de políticas continuadas desenvolvidas pelos recorridos em prol da comunidade. Não há falar em prejuízo para a Administração Pública. Ao revés, estimulou a arrecadação do tributo, inclusive com o adimplemento de débitos que estavam na iminência de prescrever.

10. Se a implementação de tais medidas foi acertada ou não, não cabe a esta Justiça Especializada tecer juízo de reprovabilidade, mas, sim, analisar se a conduta se adéqua objetivamente ao ilícito descrito no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, o que não ficou comprovado na hipótese.

11. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o entendimento consignado na Cta 1531-69. 2010.6.00.0000/DF – em ano de eleição, é vedado ao gestor instituir benefícios fiscais referentes à dívida ativa ou encaminhar projeto de lei com essa finalidade, para favorecer inadimplentes – foi superado pelas conclusões oriundas do julgamento da Cta 0000368-15. 2014.6.00.0000/DF, segundo o qual a validade ou não de lançamento de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) em face do disposto no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto (Cta 368-15/DF, Rel. designado Min. GILMAR MENDES, *DJe* de 8.4.2015).

12. A renúncia de créditos tributários relativos a IPVA e taxas do DETRAN no ano de 2014, concedida pela MP 215/2013, convertida na Lei 10.312/2014, alterada pela MP 226/2014, não se subsume no conceito de distribuição gratuita exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, que veda a

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

033

distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição.

DA RENÚNCIA FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS POR MEIO DA MP 225/2014

13. O benefício fiscal quanto ao ICMS, advindo da MP 225/2014, não constituiu distribuição gratuita de benefícios, conforme exigido pelo § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 para caracterizar a conduta vedada nele tipificada, mas, sim, decorrência do Convênio ICMS 39/2014, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Portanto, o Governo do Estado da Paraíba atuou em estrita observância ao que prescrevem os dispositivos insertos na LC 24/75, a qual trata de convênios para a concessão de isenção do ICMS, encontrando o devido respaldo na legislação que rege a matéria em comento.

14. Não caracteriza conduta vedada a execução de Programa de Recuperação Fiscal decorrente de convênio celebrado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, uma vez que tal ato não decorre da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo local, mas de deliberação de todos os entes federados.

DA RENÚNCIA FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AO ICMS COM O SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA GOL DE PLACA

15. O Programa Gol de Placa foi instituído pela Lei 8.567/2008, e não por ato normativo de iniciativa do Governador no exercício de 2014. Diversamente do que defendido pela coligação que ajuizou a AIJE, verifica-se que a Lei 10.231/2013, que promoveu mudanças na Lei 8.567/08, não ensejou nova renúncia de receita do Estado, haja vista que tão somente alterou a forma como os valores arrecadados seriam aplicados. Concluiu-se que o referido programa do Governo da Paraíba efetivamente se amolda à regra de exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, a qual permite ao Administrador Público, ainda que candidato à reeleição, dar continuidade aos programas já em execução nos anos anteriores.

DO ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013

16. A legislação eleitoral, com a finalidade de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, veda o abuso do poder político ou de autoridade, respondendo por eles,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90, tanto os responsáveis pela prática dos atos abusivos quanto os candidatos que venham a obter vantagens indevidas.

17. Na linha do parecer do MPE, entende-se que nem a edição da MP 225/2014 – que instituiu o REFIS estadual no ano de 2014 – nem a edição da Lei 10.321/2013, que promoveu alterações no programa já existente denominado Gol de Placa, caracterizaram conduta vedada ou mesmo abuso do poder político, uma vez que ausente a gravidade para fins de aplicação do abuso do poder político.

18. Quanto à análise das MPs 215/2013 e 226/2014, sob o enfoque do abuso do poder político, entende-se que não há prova suficiente para a caracterização do abuso, além disso, na existência de dúvida acerca da finalidade eleitoral, elemento essencial para a ocorrência do abuso do poder econômico, milita em favor do gestor público a presunção de legitimidade do ato administrativo.

19. Conforme JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, apoiado na lição de MANUEL DIEZ, os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais.

20. Ainda que se pudesse afirmar que a política tributária implementada pelo Governador do Paraíba com a edição da MP 215/2013 tivesse um mínimo de finalidade eleitoreira, elemento essencial para o reconhecimento do abuso do poder político na seara eleitoral, tal fato não teria sido o bastante para revelar gravidade suficiente para desequilibrar a disputa entre os candidatos, sobretudo se considerado que, com a alteração da Lei 10.312/2014 pela MP 226/2014, os eventuais beneficiários da medida passaram a ter até o dia 15 de dezembro de 2014 – data após os dois turnos das eleições de 2014 – para usufruírem da remissão concedida pela MP 215/2013.

21. A partir do conjunto probatório dos autos, não é possível reconhecer, com grau de certeza, a caracterização do abuso do poder político, além do que o abuso de poder não pode ser presumido (AgR-RO 7972-04/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, *DJe* de 30.6.2016; AgR-REspe 258-20/CE, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *DJe* de 2.9.2014).

22. Não merece prosperar a alegação da recorrente de que houve intensa publicidade – evidente intenção de conferir vantagens eleitorais –, máxime quanto aos

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

benefícios instituídos pela MP 215/2013, porquanto, por se tratar de benefício fiscal concedido aos munícipes, mister a divulgação de propaganda governamental, sob pena de não se atingir o número máximo de beneficiários.

23. Os elementos trazidos aos autos afastam a caracterização do abuso do poder político que tenha dado força desproporcional à candidatura dos recorridos de forma a comprometer a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito. Desse modo, à míngua de base empírica concreta, não merece prosperar a irresignação pela edição das MPs 215/2013, 226/2014 e 225/2014 ou da Lei 10.231/2013.

24. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Brasília, 24 de abril de 2018.

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – RELATOR

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

042

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO: Senhor Presidente, trata-se de Recurso Ordinário interposto pela COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (PSDB, PR, PTB, PPS, PT do B, PEN, PP, PMN, PTN, PRB, SDD, PSDC, PSC e PSD), com base nos arts. 276, inciso II, alínea *a*, do CE e 121, § 4°, incisos III e IV, da CF, do acórdão do TRE da Paraíba que julgou improcedente os pedidos por ela formulados em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada em desfavor do então candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado da Paraíba nas eleições de 2014, RICARDO VIEIRA COUTINHO, e de sua companheira de chapa, ANA LÍGIA COSTA FELICIANO, candidata ao cargo de Vice-Governador, em razão da suposta prática de conduta vedada aos agentes públicos e abuso do poder político – afronta aos arts. 22 da LC 64/90, c.c. o art. 73, § 10, da Lei 9.504/97.

2. O acórdão recorrido está assim ementado:

> *ELEIÇÕES 2014. AIJE. ALEGADA PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO EM BENEFÍCIO DO GOVERNADOR-CANDIDATO À REELEIÇÃO CONSISTENTE NA EDIÇÃO DE TRÊS MEDIDAS PROVISÓRIAS PREVENDO: A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VINCULADOS À AUTARQUIA ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN; RENÚNCIAS FISCAIS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ICMS, DISPENSANDO OU REDUZINDO MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, REFERENTES A FATOS GERADORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ANO DA ELEIÇÃO E RENÚNCIA FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS, PARA INCREMENTO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A CLUBES DE FUTEBOL – PROGRAMA GOL DE PLACA. INSUFICIÊNCIA DOS MEIOS DE PROVA DE QUE AS MEDIDAS PROVISÓRIAS TENHAM SIDO EDITADAS COM FINS ELEITOREIROS E QUE VIESSEM A CONFIGURAR ABUSO DO PODER ECONÔMICO E/OU POLÍTICO E, AINDA, CONDUTA VEDADA, CONSIDERANDO A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA E DE INELEGIBILIDADE.*
>
> *As severas sanções de inelegibilidade e de cassação de mandato eletivo conquistado nas urnas, previstas na LC 64/90, pela alegada prática de abuso do poder econômico ou de autoridade ou, ainda, por suposta conduta vedada, só devem ser aplicadas em situações extremas, quando ficarem comprovadas provas lícitas e robustas, máxime após a edição da LC 135/10, considerando que o*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

reconhecimento dos ilícitos, além de ensejar a sanção de cassação de diploma, afasta o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos.

Comprovado que as renúncias fiscais empreendidas pelo Governo do Estado, por meio de medidas provisórias, editadas em ano eleitoral, atenderam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e repetiram uma política continuada, originada e executada em exercícios financeiros anteriores, de estímulo à arrecadação e diminuição do passivo fiscal, julgam-se improcedentes os pedidos de inelegibilidade e de cassação de diploma dos candidatos a Governador e a Vice-Governador, pela ausência de prova de que as medidas provisórias tinham intenção meramente eleitoreira, de forma a beneficiar o Governador-Candidato à reeleição (fls. 1.761-1.762, vol. 6).

3. Os Embargos de Declaração opostos por RICARDO VIEIRA COUTINHO foram parcialmente acolhidos, com efeitos integrativos, tão somente para corrigir erro material (fls. 1.843-1.848). A Questão de Ordem, por sua vez, posteriormente suscitada para corrigir erro material na certidão do referido julgado, foi acolhida pelo Tribunal Regional (fls. 1.885-1.888).

4. Na origem, foram deferidos os pedidos de assistência formulados por CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR (fls. 1.665-1.670, vol. 6), bem como o pedido formulado pelo o PSB (fls. 2.133-2.135, vol. 7).

5. Nas razões do Apelo, a coligação recorrente alega que o aresto regional, ao julgar improcedente os pedidos formulados na AIJE, assim o fez com suporte em premissas fáticas equivocadas, dissonantes do que se extrai dos autos, com evidente distorção de conceitos e em afronta *às normas de Direito Eleitoral que restringem a distribuição de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral, bem como à própria jurisprudência deste colendo Tribunal Superior* (fls. 1.976, vol. 7).

6. Defende não haver dúvida alguma de que *os benefícios apregoados, remissões e isenções fiscais, além da distribuição gratuita de ingressos para jogos de futebol, encontram-se contemplados, como consectário lógico, na expressão benefícios contida no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições* (fls. 1.978, vol. 7), já tendo esta Corte Superior, inclusive, em Consulta formulada em caso semelhante ao presente (Cta 1531-69/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, *DJe* de 28.10.2011), explicitado que, *em ano de*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

eleição, é vedado ao Gestor instituir benefícios fiscais referentes à dívida ativa ou encaminhar projeto de lei com essa finalidade, para favorecer inadimplentes (fls. 1.983, vol. 7). No ponto, afirma o que se segue:

> *(...) a proibição da legislação eleitoral relativamente à de concessão de benefícios gratuitos no ano eleitoral (§ 10 do art. 73 da Lei das Eleições) diz respeito somente aos programas típicos de perdão de dívidas, de regularização da situação fiscal de contribuintes inadimplentes, dos quais não se exige nenhuma contrapartida, esgotando-se o incentivo fiscal em si mesmo, sem nenhuma outra finalidade, exatamente a hipótese dos autos, uma vez que as benesses fiscais implementadas pelo investigado/recorrido, em pleno ano eleitoral, mediante a renúncia de créditos tributários de IPVA e créditos de ICMS, constituíram-se em típicos casos de perdão gratuito de dívidas de contribuintes inadimplentes, sem contrapartida alguma, sem qualquer traço de extrafiscalidade* (fls. 1.986, vol. 7).

7. Sustenta que a renúncia de créditos tributários decorrentes do IPVA e de taxas estaduais vinculadas ao DETRAN/PB, concedida pela MP 215 e ampliada pela MP 226, em pleno ano eleitoral, tendo como consequência o perdão de dívidas dos contribuintes/eleitores inadimplentes, foram viabilizados pela mera liberalidade do Poder Público, sem nenhuma contrapartida, o que não se enquadra na ressalva descrita no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97.

8. Defende que as obrigações elencadas na MP 215/2013 como contrapartidas não teriam nascido em razão dos benefícios criados pelos investigados no ano da eleição. Pelo contrário, o pagamento exigido (no caso, a quitação do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório, exclusivamente relativos ao exercício de 2014) era obrigação já constituída ao contribuinte, não podendo representar contrapartida à dispensa de recolhimento de todos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013.

9. Afirma a recorrente que a remissão de créditos tributários relativos ao IPVA e às taxas vinculadas ao DETRAN/PB, pela amplitude do benefício, não pode ser caracterizado como programa contínuo, visto que a renúncia concedida em pleno ano eleitoral por intermédio das MPs 215 e 226

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

não seria similar à da invocada MP 38, de 26 de junho de 2006, tampouco à das MPs 173, 179 e 191, de 2011. No ponto, afirma o que se segue:

> *(...) as MPs 215 e 226 instituíram um verdadeiro programa de distribuição de crédito tributário, em pleno ano eleitoral, sob a roupagem da legalidade e que em muito se diferenciava dos programas anteriores já existentes. Os benefícios foram concedidos sem critérios, em completo desacerto com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o CTN. Além disso, o valor global envolvido e o número de beneficiários/eleitores não escondem a intenção dos beneficiários: determinar o resultado da eleição* (fls. 2.015, vol. 7).

10. Assevera que a premissa invocada pela maioria dos membros do Tribunal *a quo*, segundo a qual os benefícios concedidos consistiam em políticas continuadas desenvolvidas pelos investigados/recorridos, originadas e executadas em exercício, ou mesmo gestões, anteriores, não resiste à instrução probatória realizada no presente feito, toda ela afirmativa da prática de conduta vedada e abuso do poder político por parte dos recorridos, os quais praticaram atos que afetaram sobremaneira a igualdade entre os concorrentes e, por via de consequência, o próprio resultado do pleito.

11. Enfatiza, a propósito, não ser necessário – tal como fundamentado pelo TRE da Paraíba – aferir a intenção eleitoreira para fins de caracterizar as condutas vedadas do art. 73, sendo suficiente, à luz da jurisprudência, que os atos advindos da Administração Pública, no caso de concessão de benefícios, subsumam-se objetivamente às hipóteses elencadas nas normas que restringem a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios – tal como na espécie, em que as três condutas investigadas importaram na concessão de benefícios em pleno ano eleitoral, sem exigência alguma de contraprestação, sem correspondente execução orçamentária no ano imediatamente anterior e não justificados em casos de estado de calamidade ou emergência.

12. Prossegue sustentando que os fatos narrados na exordial e amplamente comprovados no decorrer da instrução processual sinalizam a gravidade do ilícito eleitoral cometido – requisito do art. 22, XVI, da LC 64/90 –, visto que *se evidenciou que a contumaz prática de concessão e ampliação de*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

beneficiários, à medida que se aproxima as eleições, atentou à normalidade e à legitimidade do processo eleitoral, pois concretamente afetou a igualdade de oportunidades entre os que disputaram o pleito (fls. 2.029, vol. 7).

13. Defende, no ponto, que a gravidade das circunstâncias é revelada por vários elementos presentes no caso concreto, entre os quais (a) o valor do total das renúncias fiscais justamente no ano das eleições e o total de beneficiados; (b) o evidente oportunismo eleitoral ocorrido na espécie, caracterizado pela ampliação da gama de benefícios concedidos à medida que se aproximavam as eleições; (c) a inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina que qualquer ato que importe em renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis; e (d) a intensa publicidade – evidente intenção de conferir vantagens eleitorais –, máxime quanto aos benefícios instituídos pela MP 215/2013 e pelo Programa Gol de Placa.

14. Conclui afirmando que o ato praticado pelos recorridos se amolda perfeitamente ao cenário jurídico já tratado no julgamento do REspe 736-46/BA, ocorrido em maio de 2016, que culminou com a desconstituição do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito de Nova Viçosa/BA, e que a gravidade, no presente caso, contudo, seria ainda maior e mais evidente, visto que (a) as benesses se concretizaram; (b) não se cuidou de projeto de lei que dependeria da tramitação e aprovação na Câmara Municipal, ao contrário, tratou-se de ato da esfera de competência pessoal do Governador e que possui efeitos imediatos, ou seja, de uma Medida Provisória; e (c) o favorecido foi o próprio agente público que praticou a conduta: o Governador que concorria à reeleição.

15. Pugna, assim, pelo conhecimento e pelo provimento do Recurso Ordinário, com a consequente reforma do aresto regional, declarando-se procedentes os pedidos formulados na AIJE, a fim de que sejam cassados os diplomas e mandato dos investigados RICARDO VIEIRA COUTINHO e ANA LÍGIA COSTA FELICIANO, cominando-lhes, ainda, as sanções de multa e de inelegibilidade para os pleitos a se realizarem nos 8 anos subsequentes à eleição ocorrida em 2014.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

047

16. Foram apresentadas contrarrazões pelo PSB (fls. 2.149-2.186, vol. 8), por RICARDO VIEIRA COUTINHO (fls. 2.187-2.238, vol. 8) e por ANA LÍGIA COSTA FELICIANO (fls. 2.239-2.276, vol. 8).

17. Em suas razões recursais, o PSB afirma que o RO interposto *não declina qualquer fundamento jurídico capaz de infirmar a incensurável decisão do Regional Paraibano* (fls. 2.152, vol. 8).

18. Para tanto, aduz que o entendimento consignado na Cta 1531-69.2010.6.00.0000/DF – utilizado como fundamento jurídico da presente AIJE – foi superado pelas conclusões oriundas do julgamento da Cta 0000368-15.2014.6.00.0000/DF, assim ementada:

> *CONSULTA. VEDAÇÃO. ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. LANÇAMENTO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS). MUNICÍPIOS. ANO DE ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS.*
>
> *A validade ou não de lançamento de Programa de Recuperação Fiscal (Refis) em face do disposto no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97 deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto* (Cta 368-15/DF, Rel. designado Min. GILMAR MENDES, *DJe* 8.4.2015).

19. Relembra que, por ocasião da referida resposta, esta Corte Superior consignou *não caber a esta Justiça Eleitoral, prima facie, retirar do gestor governamental a possibilidade de instituir em ano eleitoral programas de recuperação fiscal para os entes federativos, muitos destes voltados a incrementar receitas públicas para o atendimento das demandas em áreas de importância vital para a sociedade, notadamente em períodos de crise econômica* (fls. 2.153, vol. 8).

20. No ponto, assevera que a Corte Regional, diante do conjunto fático-probatório acostado aos autos, concluiu que os atos de Governo aqui questionados visaram a atender apenas ao interesse público.

21. Ao prosseguir, no que concerne às isenções, parcelamentos e renúncias atinentes ao IPVA e às taxas do DETRAN/PB, esclarece que tais medidas fiscais constituíram-se em meras repetições de ações equivalentes levadas a efeito em gestões anteriores, o que demonstra ser uma política pública regular do Governo do Estado da Paraíba, a qual

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

busca, tão somente, incrementar a arrecadação fiscal ao tempo em que regulariza a circulação de veículos de pequeno porte.

22. Para tanto, cita as MPs 32, 38 e 42, todas editadas durante o ano de 2006, no qual o então Governador, à época, CÁSSIO CUNHA LIMA, também estava concorrendo à reeleição, situação que se assemelha ao presente caso.

23. Também rememora que, no ano eleitoral de 2010, o então Governador JOSÉ MARANHÃO também instituiu medidas fiscais equivalentes. Já durante o exercício de seu 1° mandato como Governador, o recorrido RICARDO VIEIRA COUTINHO, editou as MPs 173, 179 e 191, todas com idêntica natureza em relação às medidas aqui atacadas.

24. Afirma que a MP 215/2013 (convertida na Lei 10.312, publicada em 16.5.2014) aqui atacada, estabeleceu critérios impessoais e objetivos para a concessão da benesse estatal, o que afasta a alegação dos recorrentes de que tais exigências *não possuíam elementos configuradores de uma contrapartida ao benefício possível de ser auferido* e que, por conseguinte, deveriam ser enquadrados como gratuitos.

25. No que tange às acusações relativas ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário de ICMS instituído em 2014 pela MP 225/2014 (convertida na Lei 10.341/2014), repisa que o acórdão recorrido concluiu que se tratava de uma *prática de Administração Estadual existente há 15 anos* (fls. 2.168), o que é comprovado pelas Leis Estaduais 6.698/98; 7.337/2003; 7.695/2004; 7.737/2005; 7.867/2007; 8.023/2006; 8.024/2006; 8.236/2007; 8.815/2009 e 9.195/2010.

26. Também aponta trecho do acórdão da Corte Regional que esclareceu que a citada MP 225/2014 encontrou sustentáculo no Convênio ICMS 39/2014, acostados às fls. 272-273, que foi celebrado durante a reunião do Conselho Fazendário.

27. Reitera, igualmente, que se trata de medida fiscal já realizada durante gestões anteriores.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

28. A fim de demonstrar não ser o ato atacado uma medida graciosa, ressalta que a adesão ao REFIS somente era viabilizada mediante o pagamento à vista do débito ou da 1ª parcela em caso de parcelamento, tendo sido exigido também a desistência de ações e recursos eventualmente existentes nas esferas administrativa e judicial. No ponto, informa que o referido ato gerou uma arrecadação de R$ 91.422.557,94.

29. Colaciona uma lista na qual constam informações referentes a diversos convênios realizados pelos demais Estados brasileiros que redundaram na instituição de programas de recuperação de créditos similares ao estabelecido pela MP 225/2014.

30. No que se refere às acusações relativas ao Programa Gol de Placa, aduz se tratar de um programa social *instituído em 2015, desde quando vem tendo plena execução orçamentária*, de certo que a Lei 10.231/2013, ao promover mudanças na Lei 8.567/2008, que instituiu o referido programa social, apenas promoveu um *aprimoramento normativo pautado no interesse público*, cujo fim foi *desburocratizar o procedimento do programa e incentivar as atividades esportivas, bem como incrementar a política pública de estímulo à cidadania fiscal* (fls. 2.174-2.178, vol. 8).

31. No ponto, ressaltou que o valor total liberado aos clubes de futebol em 2014 foi, inclusive, inferior àqueles efetivados em 2012 e 2013.

32. No que tange às alegações de publicidade abusiva, assevera que *simples matérias contidas em sítios eletrônicos não são capazes de justificar a assertiva de que teria havido uso promocional de tais medidas administrativas pelo recorrido RICARDO VIEIRA COUTINHO* (fls. 2.180, vol. 8), o que encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Superior.

33. Colaciona trechos do acórdão recorrido, em que a Corte Regional concluiu que os benefícios fiscais abasteceram os cofres públicos com milhões de reais, de modo que, caso não houvessem sido veiculadas as propagandas governamentais atacadas, as informações acerca das medidas não teriam chegado aos eventuais beneficiados, o que poderia ter ensejado a não arrecadação dos valores.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

34. Já quanto ao acórdão oriundo do julgamento do REspe 736-46/BA, utilizado pelo recorrente como fundamento para suas alegações, o PSB afirma que o referido julgado em nada se assemelha ao presente caso.

35. Para tanto, informa que *o fundamento determinante para o provimento do REspe consistiu no reconhecimento, por parte deste Tribunal, de que os interessados teriam se prevalecido no caso concreto daquele precedente de ardil visando a induzir a erro o eleitorado, implicando em descaso com a boa-fé do eleitor, o que acabou por caracterizar as hipóteses de corrupção e fraude, tuteladas pelo art. 14, §10, da CF, circunstâncias que inviabilizam a absurda intenção comparativa do recorrente* (fls. 2.182, vol. 8).

36. Ao final, a agremiação repisa inexistir conduta vedada ou abuso de poder, fato este que foi frisado tanto pelo acórdão vergastado quanto pelo parecer ministerial, os quais reproduziram o *entendimento, consolidado desta Corte Superior, de que a comprovação do desvio de finalidade e do indevido favorecimento de agentes públicos só se dá através de provas robustas e incontestes, até porque o proveito eleitoral não se presume* (fls. 2.183, vol. 8).

37. Também defende que o voto vencido proferido no julgamento da presente AIJE na Corte Regional *apontou para a ausência de gravidade do suposto ilícito indicado, reconhecendo que foi incapaz de influir no resultado do pleito*, bem como trouxe *no seu conteúdo diversas inconsistências* (fls. 2.185, vol. 8).

38. RICARDO VIEIRA COUTINHO e ANA LÍGIA COSTA FELICIANO apresentaram suas contrarrazões, respectivamente, às fls. 2.187-2.238 e 2.239-2.276, vol. 8. Nelas, ambos repisam, *ipsis litteris*, os mesmos argumentos constantes das contrarrazões apresentadas pelo PSB.

39. A douta PGE, por meio do então Vice-Procurador-Geral Eleitoral, NICOLAO DINO, pronunciou-se pelo parcial provimento do Recurso Ordinário, em parecer assim ementado:

> *ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL EM ANO ELEITORAL. PROGRAMA NÃO*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

051

EXECUTADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. DESEQUILÍBRIO À DISPUTA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ABUSO DO PODER POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO DO MANDATO DO TITULAR E DO VICE. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

1. Caracteriza conduta vedada a implantação de benefício fiscal em ano eleitoral, que não estava em execução orçamentária no exercício financeiro anterior, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97.

2. Não caracteriza conduta vedada a execução de Programa de Recuperação Fiscal decorrente de convênio celebrado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, uma vez que tal ato não decorre da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo local, mas de deliberação de todos os entes federados.

3. Não caracteriza conduta vedada a execução de programa fiscal já em execução em exercício financeiro anterior ao ano eleitoral, uma vez que se amolda à exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97.

4. Configura abuso do poder político a hipótese em que o Chefe do Poder Executivo autoriza a implementação de programa de remissão fiscal em ano eleitoral, beneficiando significativa parcela da população e utilizando o feito como instrumento de obtenção de votos na sua campanha eleitoral à reeleição.

5. O reconhecimento da prática de abuso de poder, nas eleições majoritárias, implica cassação dos mandatos do titular e do vice, uma vez que o vício afeta a própria legitimidade das eleições.

6. A sanção de inelegibilidade decorrente da prática de abuso de poder possui caráter pessoal e somente deve ser aplicada àquele que praticou o ato, dele participou ou a ele anuiu.

7. Parecer pelo parcial provimento do recurso ordinário (fls. 2.284).

40. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (relator): Senhor Presidente, de início, assinala-se a tempestividade do recurso interposto, o interesse recursal, a legitimidade e a regularidade da representação processual da recorrente.

2. Na origem, o TRE da Paraíba julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada pela COLIGAÇÃO A

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

052

VONTADE DO POVO em desfavor do então candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado da Paraíba nas eleições de 2014, RICARDO VIEIRA COUTINHO, e de sua companheira de chapa, ANA LÍGIA COSTA FELICIANO, candidata ao cargo de Vice-Governador, em razão de suposta prática de conduta vedada aos agentes públicos e de abuso do poder político (arts. 22 da LC 64/90 e 73, § 10, da Lei 9.504/97), consubstanciados nos seguintes fatos:

> *a) remissão concedida pela edição da MP 215/13, convertida na Lei 10.312/14, alterada pela MP 226/14, no ano de 2014, de créditos tributários relativos ao IPVA e a taxas do DETRAN/PB vencidos até 31 de dezembro de 2013 e devidos por proprietários de motocicletas e motonetas nacionais;*
>
> *b) renúncia fiscal, implementada no ano de 2014, de créditos tributários relativos ao ICMS por meio da edição da MP 225/14;*
>
> *c) renúncia fiscal de créditos tributários ao ICMS mediante o desvirtuamento do Programa Gol de Placa, pela edição da Lei 10.231/13.*

3. Opostos Embargos Declaratórios por RICARDO VIEIRA COUTINHO, foram eles parcialmente acolhidos, com efeitos integrativos, tão somente para corrigir erro material. A Questão de Ordem, por sua vez, posteriormente suscitada para corrigir erro material na certidão do referido julgado, foi acolhida pelo Tribunal Regional.

4. Sobreveio, então, o presente Recurso Ordinário, cujas razões ora se passa a analisar. Primeiramente, serão analisados os três fatos que constituem a causa de pedir na AIJE, no que concerne à caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, em separado, e, em seguida, serão analisados os mesmos fatos quanto à alegada prática de abuso do poder político.

RENÚNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO IPVA E DE TAXAS ESTADUAIS VINCULADAS AO DETRAN/PB

MEDIDAS PROVISÓRIAS 215/2013 E 226/2014,EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA

5. A recorrente aduz que a renúncia de créditos tributários decorrentes do IPVA e de taxas estaduais vinculadas ao DETRAN/PB, concedida pela MP 215/2013 e ampliada pela MP 226/2014, no ano de 2014,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

053

caracterizou exclusivamente perdão de dívidas de contribuintes/eleitores inadimplentes, viabilizados pela mera liberalidade do Poder Público, sem nenhuma contrapartida, o que configura a conduta vedada descrita no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições.

6. Defende que as obrigações elencadas na MP 215/2013 – quitação do IPVA, da taxa de licenciamento, da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento e do seguro obrigatório, exclusivamente relativos ao exercício de 2014 – eram obrigações já constituídas ao contribuinte, não podendo representar contrapartida à dispensa de recolhimento de todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013.

7. O TRE da Paraíba, por sua vez, entendeu pela ausência de qualquer caráter eleitoreiro na edição da MP 215/2013, uma vez que esse ato normativo não teria sido editado de forma graciosa, desatendendo, portanto, aos requisitos necessários para a caracterização da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97.

8. Quanto ao fundamento de ausência de caráter eleitoral, entende-se que a hipótese dos autos merece outra leitura.

9. Isso porque esta Corte já firmou a compreensão de que, para a caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não é necessário demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito (AgR-REspe 36.026 [42074-81]/BA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, *DJe* de 5.5.2011). E, segundo o voto proferido pela eminente Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, exarado na Rp 3296-75/DF, julgado em 9.2.2017, Rel. designado Min. HERMAN BENJAMIN: *a norma legal que fundamenta esta Representação – art. 73, I, da Lei 9.504/97 – tem como propósito impedir, a um só tempo, que agentes públicos, utilizando-se da máquina governamental, realizem condutas que, por presunção legal, possam afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, independentemente de sua repercussão, análise que será feita no momento da aplicação das sanções, com observância da proporcionalidade em caso de eventual procedência da Representação.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A55-B1B1

10. Na hipótese, discute-se se a concessão de benefício fiscal, por meio das MPs 215/2013 e 226/2014, editadas pelo Governador da Paraíba, foram utilizadas de forma graciosa, subsumindo-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, sem o debate da existência do caráter eleitoreiro.

11. O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 (acrescido pela Lei 11.300/06) dispõe o seguinte:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, Servidores ou não, as seguintes* ***condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:***
>
> *(...).*
>
> *§ 10.* ***No ano*** *em que realizar eleição,* ***fica proibida a distribuição gratuita*** *de bens, valores ou* ***benefícios por parte da Administração Pública****, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

12. Com efeito, verifica-se que a conduta vedada visa a coibir o uso da máquina administrativa em prol de candidaturas.

13. Quanto à causa de pedir em questão, o voto condutor do aresto regional consignou o seguinte:

> *A Medida Provisória 215 foi publicada em 30 de dezembro de 2013 – fls. 36-37.*
>
> *O fato é incontroverso.*
>
> *Controvertida é a sua motivação: na ótica da coligação investigante, para favorecer a candidatura à reeleição do primeiro investigado, RICARDO VIEIRA COUTINHO; segundo os investigados, para regularizar a frota irregular das populares motocicletas e de motonetas, mais popularmente conhecidas como cinquentinhas.*
>
> ***Indaga-se: a aludida Medida Provisória foi editada de forma graciosa, sem o cumprimento de algumas exigências legais, por parte dos eventuais beneficiários?***
>
> ***A resposta é negativa, porquanto o interessado deveria cumprir os seguintes requisitos, elencados no art. 2º da medida provisória, a saber:***
>
> *I. apresentação, até 31 de maio de 2014, de comprovante de quitação integral do IPVA, das Taxas de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2014;*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

II. não possuir impedimento junto ao RENAVAM;

III. apresentar quitação das multas originadas das infrações de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV. com relação aos veículos apreendidos, que atendam aos requisitos e às condições de segurança fixados pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Como se vê, a concessão do benefício fiscal não atingiria a todos, indistintamente, mas apenas aos que preenchessem determinados requisitos. *No mesmo sentido, pronunciou-se o MPE, em suas alegações finais, cujo trecho destaco:*

> *Ao se proceder à leitura da MP 215/13, é de fácil percepção que restaram fixados em seus artigos critérios objetivos de observância obrigatória à concessão do benefício fiscal dela decorrente aos contribuintes que porventura fizessem a opção de aderir à regularização dos débitos existentes sobre a motocicleta ou motoneta com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas de sua propriedade.*
>
> *(...).*
>
> *Portanto, o que se extrai da medida provisória atacada é a inexistência de qualquer contorno de ato gracioso concedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não havendo elementos suficientes nos autos que atestem o caráter eleitoreiro dos atos ocorridos com base na MP 215, que, como explicitado anteriormente, fixou critérios objetivos para os contribuintes porventura interessados em se beneficiarem dos incentivos nela previstos.*
>
> *(...).*
>
> ***Existe notícia nos autos dando conta que, desde a gestão do ano 2006, já existia política similar de incentivo aos condutores de motocicletas para quitação dos seus débitos dos anos anteriores nos mesmos moldes da MP 215 atacada no presente. A gestão do Governo do Estado da Paraíba dos anos 2011/2014 apenas efetivou medidas que privilegiaram a continuidade das políticas públicas já adotadas em gestões passadas, como bem dito no parágrafo anterior*** (fls. 1.769-1.771, vol. 6).

14. Por sua vez, a referida MP 215/2013 foi editada nos seguintes termos:

> ***MEDIDA PROVISÓRIA 215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.***
>
> ***PUBLICADA NO DOE DE 30.12.13***
>
> ***Dispõe sobre a remissão de créditos tributários,*** *constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,* ***relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN/PB****, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

056

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA *no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:*

Art. 1º ***Ficam remitidos os créditos tributários****, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, decorrente dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba:*

I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

II – Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;

III – Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos;

IV – Taxa de Diária, em depósito, de veículos apreendidos.

§ 1º Para os efeitos do caput, entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, ainda que adquirido, na modalidade de arrendamento mercantil ou leasing, e mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º desta medida provisória só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas que:

I – apresentem, até 31 de maio de 2014, *comprovantes de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre,* ***relativos ao exercício financeiro de 2014;***

II – não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

III – apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, *independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;*

IV – com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parág. único. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2014.

15. Verifica-se que a MP 215/13 foi publicada no *DOE* em 30 de dezembro de 2013, **ano este não eleitoral.**

16. Ainda que se diga que a referida remissão tributária foi implementada somente no ano de 2014, ano este eleitoral, tal argumentação

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

057

não se sustenta. Isso porque não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida.

17. Basta simples leitura do teor do inciso I do art. 2º da MP 215/2013 e dos incisos I e III desse mesmo artigo para verificar que **a concessão daquele benefício fiscal foi condicionada** ao pagamento integral do IPVA e demais taxas devidas ao DETRAN/PB, relativos ao exercício financeiro de 2014, e ao pagamento de todas as multas de trânsito relacionadas às motocicletas e motonetas, ou seja, os benefícios fiscais em questão não foram concedidos por mera liberalidade do Governador aos eventuais contribuintes beneficiados. Em outras palavras, houve por parte do Gestor Público a estipulação de critérios objetivos à concessão do benefício fiscal, não atingindo a todos indistintamente. Não há falar, portanto, em gratuidade da medida.

18. Nessa linha de entendimento, é salutar o registro de excertos do Voto-Vista proferido no Tribunal *a quo* pelo Juiz Federal EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, *in verbis*:

> *(...) A meu ver também o conceito de gratuidade, que está previsto no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97, na redação dada pela Lei 11.300/06 não pode ser desconsiderado no exame da aplicação da norma, mas também não precisa ser interpretado literalmente, podendo ser conformado finalisticamente de modo a abranger duas situações distintas:* ***a primeira****, a situação da própria gratuidade, que seria o sentido literal da norma, o benefício ofertado sem qualquer contrapartida e a* ***segunda situação*** *aquela de gratuidade por desproporcionalidade excessiva em relação à contraprestação exigida, de forma que o caráter ínfimo dessa contraprestação exigida sinalizaria ou representaria para o contribuinte uma verdadeira gratuidade do benefício fiscal oferecido quando considerado sob seu aspecto fático e econômico financeiro. E são com base nessas duas premissas que faço a análise da conduta que é objeto da ação de investigação judicial.* ***Examinando primeiramente o conteúdo das MPs 215/13 e 226/14, vê-se que o benefício fiscal ali ofertado não era gratuito, uma vez que exigidas contraprestações,*** *não sendo o argumento de que estas representavam o cumprimento de um dever legal suficiente para infirmar a conclusão referida. E aqui eu ressalvo que em um primeiro momento eu até tinha me impressionado com o argumento de que exigir que se cumpra a lei não seria uma contraprestação. Mas, pensando um pouco mais, tanto sobre a realidade da Administração Pública, como sobre a realidade fática do nosso País, me pareceu que não, que esse argumento se baseia em duas premissas, a meu ver, e com o devido respeito às opiniões em contrário, equivocadas. A primeira, a de que*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

053

> *o Estado, por natureza, não pode exigir outra contraprestação do contribuinte que não o cumprimento dos deveres legais dele. Não é possível ao Estado trazer à baila, no estabelecimento de um benefício dessa natureza o cumprimento de obrigações absolutamente dissociadas ou não vinculadas à obrigação tributária, que é objeto do ato de remissão. Haveria um desvirtuamento da finalidade da norma remissiva na exigência desse tipo de contraprestação. E, portanto, há no raciocínio contrário um claro equívoco em relação às possibilidades de atuação administrativa do Estado. Se ele não pode exigir o que não está previsto em relação às obrigações tributárias que estão sendo objeto de discussão, exige coisas completamente desconectadas delas, o argumento de que exigisse o cumprimento da obrigação atual para remir a obrigação passada, seria não exigir contraprestação nenhuma é logicamente falho. Além disso, um outro argumento me impressiona tanto ou mais do que o argumento meramente lógico, nesse caso. É o de que no Brasil, na nossa realidade, até as obrigações legais, sobretudo aquelas de natureza tributária, não são de cumprimento muito eficaz. Eu digo de cumprimento espontâneo, a nossa realidade mostra que o Poder Público se força a prever estímulos premias ao contribuinte com o objetivo de obter o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, sobretudo quando está se tratando daquele contribuinte que já se tornou inadimplente, que no momento inicial, por alguma razão, não fez aquela cobrança e que expõe, portanto, o Estado a todos os dissabores de uma cobrança judicial na tentativa, muitas vezes vã, como demonstram os números do CNJ relativos às execuções fiscais, de tentar obter a satisfação desse crédito tributário. (...) Além disso, analisando os documentos de fls. 561-1.023, relativos à remissão tributária e de acessórios, porque não era apenas a remissão do crédito principal, mas também de multas e outros acessórios legais, concretizado em função daquelas normas legais,* ***vê-se que a contrapartida exigida não era ínfima, não podendo ser equiparada a uma gratuidade de fato, mas relevante do ponto de vista financeiro,*** *sobretudo quando comparada ao histórico de inadimplência anterior e aos montantes das obrigações remidas e daquelas cujo comprimento era exigido pela remissão. (...) Há, portanto, que se afastar, a meu ver, a possibilidade de caracterização do benefício fiscal previsto neste questionamento da AIJE como enquadrável na conduta vedada do art. 73, § 10 da Lei 9.504/97, na redação dada pela Lei 11.300/06, por não ser nem de forma absoluta nem de forma relativa, concreta, gratuito como estabelecido naquela norma legal* (fls. 1.690-1.692, vol. 6).

19. De igual forma, no que ser refere à MP 226/2014, de 29.5.2014, que prorrogou o parcelamento do tributo referente ao IPVA e a taxas vinculadas, também foi implementada sob condições. Reproduz-se o teor da citada medida provisória:

> *Altera a Lei 10.312, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

059

em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre o parcelamento destas taxas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 2º da Lei 10.312, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***I – apresentem, até 15 de dezembro de 2014, comprovante de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2014, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.***

Art. 2º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 2º da Lei 10.312, de 16 de maio de 2014.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei 10.312, de 16 de maio de 2014, com as seguintes redações:

> *§ 2º O pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento e da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento, relativo ao exercício de 2014, de que trata o inciso I do caput deste artigo, poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto no § 3º.*
>
> ***§ 3º O parcelamento de que trata o § 2o deste artigo será formalizado com o pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2014.***
>
> *§ 4º As medidas necessárias à implementação do parcelamento previsto no § 2º deste artigo serão regulamentadas mediante Portaria Conjunta da SER e do DETRAN-PB.*

Art. 4º Fica dispensada a exigência prevista no § 5º do art. 4º da Lei 7.131, de 5 de julho de 2002, para o usufruto do benefício previsto no inciso XI do mesmo artigo no exercício de 2014.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

20. Neste contexto, na linha do que decidido no aresto impugnado, a hipótese de renúncia fiscal implementada pelas MPs 215/2013 e 226/2014 não se enquadra no conceito de *distribuição gratuita de benefícios* exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97.

21. Desta forma, excluída a gratuidade do benefício, ***elemento normativo da conduta (gratuidade)***, afasta-se a ocorrência da conduta

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições. Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente:

> *(...) a adoção de critérios técnicos previamente estabelecidos, além da exigência de contrapartidas a serem observadas pelos pais e alunos, também descaracterizam a conduta vedada em exame (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97), pois não se configurou o elemento normativo segundo o qual a distribuição de bens, valores ou benefícios deve ocorrer de forma gratuita* (REspe 555-47/PA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *DJe* de 21.10.2015).

22. Além disso, observa-se, na realidade, que foi implementada, pelo gestor público, política pública que já vinha sendo executada no exercício anterior. Houve, por parte do ora recorrido, a implementação de medidas no campo social, de sorte a oferecer aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação perante o Poder Público, o que contribuiu para o progresso social da comunidade. Segundo dados do DETRAN/PB, na *Paraíba, o calendário anual de licenciamento divide a frota de acordo com o número final da placa. Hoje, a frota paraibana tem 988.689 veículos e mais de 356 mil estão com o licenciamento em atraso*, e, ainda, *(...) estão registradas na Paraíba 409 mil motocicletas até 150 cilindradas e 204.842 estavam com o licenciamento em atraso quando o Governo do Estado decidiu conceder o benefício*, conforme se verifica às fls. 75, vol. 1.

23. Soma-se a isso o fato de que o *art. 172 do Código Tributário Nacional autoriza a remissão* ***total ou parcial*** *do crédito tributário,* ***atendendo certas situações***. Transcreve-se o dispositivo legal citado:

> *A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*
>
> *I - à situação econômica do sujeito passivo;*
>
> *II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;*
>
> *III - à diminuta importância do crédito tributário;*
>
> ***IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;***
>
> ***V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.***

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

061

24. E mais. Quanto ao parcelamento de débitos tributários decorrentes de taxas de prestação de serviços do DETRAN/PB, ficou condicionado o deferimento da medida à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direto sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 4° da MP 215/2013:

> *Art. 3º Fica instituído parcelamento de débitos tributários decorrentes de Taxas de Prestação de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB não quitadas no prazo legal aos proprietários de Veículos Automotores, que poderá ser efetivado nas formas a seguir indicadas:*
>
> *I - 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 1 (um) exercício;*
>
> *II - 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 2 (dois) exercícios;*
>
> *III - 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 3 (três) exercícios;*
>
> *IV - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em quatro ou mais exercícios.*
>
> *§ 1º Para os efeitos do caput, entende-se como débito tributário o somatório do tributo, de seus acréscimos legais e da atualização monetária, quando for o caso.*
>
> *§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR-PB, devendo cada uma ser recolhida como segue:*
>
> *I – a parcela única ou a primeira parcela, na data do requerimento;*
>
> *II – as demais parcelas, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.*
>
> *§ 3º O beneficiário deverá estar em dia com o pagamento das parcelas para obter os licenciamentos posteriores do veículo enquanto perdurar o parcelamento.*
>
> *§ 4º O parcelamento disposto neste artigo aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou leasing.*
>
> *§ 5º A transferência de propriedade e do domicílio para outra unidade da federação de veículo que teve seus débitos parcelados somente será efetuada com a liquidação do saldo remanescente do parcelamento ou com a assunção da dívida pelo adquirente.*
>
> ***Art. 4º A formalização do requerimento do parcelamento de que trata o art. 3º desta Medida Provisória implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.***

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

0062

§ 1º A formalização do parcelamento não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

25. Cumpre destacar que, se a implementação de tais medidas foi acertada ou não, não cabe a esta Justiça Especializada tecer juízo de reprovabilidade, mas, sim, analisar se a conduta se adéqua objetivamente ao ilícito descrito no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, o que não ficou comprovado na hipótese.

26. Além disso, verifica-se que a MP 215/2013 não previu o perdão total do crédito decorrente dos tributos de responsabilidade de motocicletas e motonetas nacionais com até 150 cilindradas. O que se tem, conforme se verifica pelo teor da MP 215/2013 (fls. 37), é que não foram perdoadas dívidas referentes à infração de trânsito, mas apenas as dívidas referentes ao IPVA e a taxa de prevenção contra incêndio e salvamento, de licenciamento anual e às diárias (no caso de veículos recolhidos ao pátio).

27. Demais disso, observa-se que tal prática já estava sendo realizada em gestões anteriores, tratando-se de políticas continuadas desenvolvidas pelos recorridos em prol da comunidade, sob condições objetivas. Não há falar em prejuízo para a Administração Pública; ao revés, essa iniciativa estimulou a arrecadação do tributo, inclusive com o adimplemento de débitos que estavam na iminência de prescrever, conforme ressaltado no Ofício (do DETRAN):

> *Item I – somente no ano de 2014, o montante total de recursos arrecadados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba foi R$ 177.013.766,26. Em decorrência do art. 2º das Medidas Provisórias 215/13 e 226/14, no ano de 2014 foram arrecadados R$ 21.681.653,91, referentes à quitação de IPVA, da taxa de licenciamento, da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre e de multar de trânsito relacionadas aos veículos dos contribuintes.*
>
> *Vale frisar que, nos anos anteriores, em razão das Medidas Provisórias 173/11. 179/11 e 191/12, foram arrecadados R$ 14.245.218,15, referentes aos mesmos impostos, taxas, seguros e multas.*
>
> *Item II – com relação a esse item, importa destacar que, de acordo com a Lei Estadual 9.170/10 e o Decreto 32.553/11, a Procuradoria-Geral do Estado não efetua cobrança judicial de créditos da Fazenda Estadual, cujo valor seja inferior ou igual a 5 salários mínimos, de*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

003

> *modo que a quase totalidade dos casos alcançados pela Medida Provisória 215/13 e 226/14 estavam abaixo deste limite legal e, por esta razão,* ***seriam alcançados pela prescrição*** *antes de ultrapassar o valor fixado, razão pela qual, na prática, não se pode falar em renúncia de receita propriamente dita.*
>
> ***Outrossim, o valor dos créditos tributários remetidos em decorrência da Medida Provisória 215/13 totalizou R$ 27.118.614,34; enquanto o da Medida Provisória 226/14 foi de R$ 5.132.112,21.***
>
> *Item III – com as Medidas Provisórias 173/11, 179/11, 191/12, 215/13 e 226/14, o total foi de 61.785 contribuintes que regularizaram a situação dos seus veículos com o pagamento de IPVA, da taxa de licenciamento, da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre e de multas de trânsito* (fls. 1.379-1380, vol. 5).

28. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o entendimento consignado na Cta 1531-69.2010.6.00.0000/DF – em ano de eleição, é vedado ao gestor instituir benefícios fiscais referentes à dívida ativa ou encaminhar projeto de lei com essa finalidade, para favorecer inadimplentes – foi superado pelas conclusões oriundas do julgamento da Cta 0000368-15.2014.6.00.0000/DF, segundo o qual a validade ou não de lançamento de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), em face do disposto no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, **deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto** (Cta 368-15/DF, Rel. designado Min. GILMAR MENDES, *DJe* de 8.4.2015).

29. Neste contexto, a renúncia de créditos tributários relativos ao IPVA e a taxas do DETRAN no ano de 2014, concedida pela MP 215/2013, convertida na Lei 10.312/2014, alterada pela MP 226/2014, não se subsume no conceito de distribuição gratuita exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

RENÚNCIA FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS.

MEDIDA PROVISÓRIA 225/2014

30. Quanto à dispensa ou redução de multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, levados a efeito por meio da MP 225/2014, a recorrente afirma estar-se, mais uma vez, diante de característico perdão de dívidas tributárias, ato de mera liberalidade, sem nenhuma contrapartida ou função extrafiscal.

31. Pois bem. Aqui também não se vislumbra a subsunção do fato narrado na inicial à conduta vedada tipificada no art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

32. Quanto à sua finalidade essencial, constam da referida MP 225/2014 as seguintes informações:

> *MEDIDA PROVISÓRIA 225, DE 28 DE ABRIL DE 2014*
>
> *PUBLICADA NO DOE DE 29.4.14*
>
> *CONVERTIDA NA LEI 10.341, DE 2 DE JULHO DE 2014,*
>
> *PUBLICADA NO DOE DE 3.7.14*
>
> *Dispõe sobre a dispensa ou a redução de juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, bem como sobre a concessão de parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS e dá outras providências.*
>
> ***O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º; da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 39/14, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:***
>
> *Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários destinado a dispensar ou a reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como a concessão de parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto nesta medida provisória e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.*
>
> *(...).*
>
> *Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.*
>
> *PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2014; 126º da Proclamação da República.*
>
> *RICARDO VIEIRA COUTINHO*
>
> *GOVERNADOR.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

33. Pelo que se depreende da análise das provas documentais insertas nos autos, o suposto benefício fiscal advindo da MP 225/2014 decorreu do Convênio ICMS 39/2014, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não se constituindo em ato voluntário de *distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios*, conforme exigido pelo § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 para caracterizar a conduta vedada nele tipificada.

34. Transcrevem-se, por elucidativo e **nesse mesmo sentido**, excertos do parecer de lavra do então Vice-Procurador-Geral Eleitoral, NICOLAO DINO, *in verbis*:

> *A Medida Provisória 225 foi publicada em 29.4.2014 e instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, autorizando a dispensa ou redução de juros, multas e demais acréscimos legais decorrentes do ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até dezembro de 2013.*
>
> *Constata-se que a referida medida provisória decorreu do Convênio ICMS 39/14, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e autorizou os Estados da Paraíba e do Maranhão a instituir programa de recuperação de créditos legais destinados a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS.*
>
> *O mencionado convênio foi celebrado de acordo com a Lei Complementar 24/75, que dispõe que as isenções de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal. Estabelece, ademais, que:*
>
> > *Art. 4º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.*
> >
> > *§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às unidades da Federação cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que hajam sido celebrados os convênios.*
> >
> > *§ 2º Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo de todas as unidades da Federação ou, nos casos de revogação a que se refere o art. 2º, § 2º desta lei, pelo Poder Executivo de, no mínimo, quatro quintos das unidades da Federação.*
>
> *Como se pode verificar, os termos do convênio não decorreram da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Estado da*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

> *Paraíba, mas da conjugação de interesses de todos os entes federados. Aliás, a LC 24/75 prevê, inclusive, a ratificação tácita do acordo na hipótese de ausência de manifestação do Poder Executivo local no prazo de 15 dias. Assim, não se pode dizer que a implantação do REFIS tinha como pano de fundo o alcance de interesse pessoal do recorrido, revelando-se, na verdade, ser uma efetivação de política pública de âmbito nacional.*
>
> *Dessa forma, a despeito de o programa não ter sido executado no exercício financeiro anterior, o caso concreto exige uma análise sistemática da legislação eleitoral e tributária, que nos leva à conclusão de que não restou caracterizada a conduta vedada* (fls. 2.293-2.294, vol. 8).

35. Essa mesma conclusão se extrai do voto condutor do aresto regional, ao citar o entendimento do representante ministerial com atuação perante aquela Corte:

> *(...) o REFIS estadual introduzido no ano eleitoral de 2014 através da MP 225 levou a cabo a implementação das tratativas dispostas no Convênio 39/14 celebrado pelo CONFAZ em Brasília/DF, no dia 16.4.2014, atuando o Governo do Estado da Paraíba em estrita observância ao que dispõe os dispositivos insertos na LC 24/75, a qual dispõe acerca dos convênios para a concessão de isenções do ICMS, encontrando o devido respaldo na legislação que rege a matéria em comento.*
>
> *(...) ao adotar políticas fiscais que visaram à aplicabilidade da legislação federal que possibilitaram, dentro dos limites nela fixados, o incremento não só da arrecadação do Estado, como também o incentivo das relações empresariais em estímulo à circulação de mercadorias, sendo traços característicos do REFIS instituído pela MP 225 o caráter impessoal e genérico dos contribuintes porventura beneficiados pela aludida medida* (fls. 1.772-1.773, vol. 6).

36. No que concerne a essa segunda causa de pedir, também se mantém o decidido pelo aresto impugnado, na linha de que a renúncia fiscal de créditos tributários por meio da MP 225/2014 não se enquadra no conceito de distribuição gratuita de benefícios exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97.

RENÚNCIA FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS. DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA GOL DE PLACA. LEI ESTADUAL

37. A recorrente alega, também, que os recorridos, ao modificarem, no ano das eleições, a Lei 8.567/2008, que instituiu o Programa Gol de Placa, incidiram na conduta inserta no art. 73, § 10, da Lei das

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

Eleições, na medida em que renunciaram créditos tributários sem contraprestação.

38. Sobre o referido programa, transcrevem-se, por esclarecedores, os seguintes excertos do parecer exarado pelo então Vice-Procurador-Geral Eleitoral, NICOLAO DINO:

> *O Programa Gol de Placa foi instituído pelo pela Lei 8.567/08, cujo escopo, nos termos do art. 1º, foi o de incentivar o Futebol Profissional do Estado da Paraíba, através da captação de recursos por clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Desde então, o programa vem sendo executado ininterruptamente.*
>
> ***É bem verdade que a Lei 10.321/13 promoveu alterações na legislação até então vigente, contudo, ao reverso do que sustentado pelo recorrente, estas não foram relevantes,*** *conforme se verifica no seguinte quadro comparativo, que destaca as principais modificações:*
>
> *(...).*
>
> *Em suma, o Programa Gol de Placa autoriza a dedução do ICMS, no limite de 5% do imposto recolhido no mês anterior, aos contribuintes patrocinadores do futebol profissional do Estado da Paraíba. Quanto a este aspecto não houve alteração legislativa. A rigor, a modificação primordial, objeto do inconformismo do recorrente, é a constante do § 3º do art. 2º* (fls. 2.294, vol.8).

39. Com efeito, nos termos da legislação de regência, no ano eleitoral, a Administração Pública só poderá promover a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios se tal conduta se der no bojo de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, sob pena de ficar configurada a conduta vedada descrita no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições.

40. Conforme já decidiu esta Corte Superior, *o programa social deve estar previsto em lei e em execução orçamentária no ano anterior à eleição, para atrair a incidência da ressalva do § 10 do art. 73 da Lei das Eleições* (REspe 634-49/MG, Rel. Min. ROSA WEBER, *DJe* de 30.9.2016).

41. A propósito, o doutrinador RODRIGO LOPEZ ZÍLIO tece as seguintes considerações:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

> *Além de autorizado por lei específica, o programa social já deve estar em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição. A execução orçamentária do programa social pressupõe que tenha havido previsão expressa na lei do orçamento no ano anterior ao do início da sua execução. Em síntese, o reconhecimento da legalidade na distribuição de benefícios por programa social em ano eleitoral requer: a) previsão orçamentária (dois anos antes da eleição); b) execução orçamentária (no ano anterior à eleição); c) distribuição gratuita de bens e serviços (no ano da eleição). A execução orçamentária pressupõe a efetivação dos recursos previstos no orçamento, não sendo suficiente a aprovação do orçamento ou a mera previsão orçamentária* (*Direito Eleitoral*, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 627).

42. Ora, no caso, a execução orçamentária do indigitado programa no exercício anterior foi comprovada. Confira-se, por elucidativo, o seguinte trecho do acórdão regional:

> *Acerca do Programa Gol De Placa, pergunta-se:*
>
> *O programa existia em ano anterior ao ano eleitoral? A resposta é positiva. A Lei Estadual 8.567, que dispõe sobre o Programa GOL DE PLACA, no Estado da Paraíba, data de 10 de junho de 2008 – fls. 44-50. Posteriormente, a Lei 10.321, que a modificou, data de 30 de dezembro de 2013 – fls. 54.*
>
> *O aludido benefício estava em execução orçamentária no exercício anterior ao ano eleitoral? A resposta também é positiva.*
>
> *O fato de o ato regulamentador da Lei 10.321/13 – Decreto 34.754 – ter entrado em vigor apenas em 11 de janeiro de 2014 – fls. 56, não desnatura a lei alteradora da que criou o referido benefício, que vigora desde o ano de 2008.*
>
> *Nesse caso, o oportunismo do programa social GOL DE PLACA, como alegado pelos investigados, não encontra respaldo na prova dos autos, conforme bem registrou o MINISTÉRIO PÚBLICO em suas alegações finais:*
>
> > *Com referência, especificamente, à execução orçamentária do Programo Gol de Placa, ao visualizarmos a informação encaminhada pelo então Secretário de Estado da Receita através do Ofício 701/15 – SER, lançada no arquivo GoldePlacaValor.pdf constante da mídia acostada aos autos à fls. 1.378, percebe-se facilmente que os valores liberados, quando da execução do aludido programa, mantiveram-se dentro dos limites fixados para os valores autorizados os respectivos normativos no curso do primeiro mandato da gestão do investigado RICARDO VIEIRA COUTINHO (2011-2014). Foi autorizado, durante o ano eleitoral, o valor de R$ 3.000.000,00, mas liberado R$ 1.846.852,87, valor esse inferior aos liberados nos anos de 2012 e 2013, indicando uma diminuição do montante de recursos aplicados na execução do citado programa.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

063

> *Dos documentos referenciados no parágrafo anterior, é plenamente possível retirarmos elementos suficientes à comprovação da execução regular do programa. Restou demasiadamente demonstrado o caráter impessoal a ele conferido, sem qualquer conotação de prática de atos graciosos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, então candidato à reeleição. Ausente comprovação nos autos de seu uso político-promocional, ficando destituída de respaldo probatório a argumentação da tese lançada pela investigante, como já explicitado alhures* (fls. 1.773-1.774, vol. 6).

43. Ressalte-se, do parecer ministerial ofertado pelo então Vice-Procurador-Geral Eleitoral, NICOLAO DINO, **nesse mesmo sentido**, o seguinte:

> *(...) Durante a vigência da Lei 8.567/08, os valores captados pelos clubes beneficiários eram recolhidos em uma conta-corrente no banco gestor dos recursos do Estado. Com a Lei 10.231/13, estabeleceu-se que esses valores seriam convertidos em ingressos à população, que seriam trocados mediante apresentação de cupom fiscal dos consumidores finais. No entanto, não foram promovidas mudanças nos seguintes aspectos: a) beneficiário direto (clubes profissionais da primeira divisão do Campeonato Paraibano e patrocinadores); b) as exigências para a adesão ao programa; c) o percentual de redução do ICMS no limite de 5% do valor arrecadado no mês anterior.*
>
> *Dessa forma, não há como afirmar que houve alteração significativa no programa. Note-se que a conversão dos valores captados pelos clubes em ingressos não desnatura o programa, porquanto, ao fim e ao cabo, o beneficiário direto é sempre o clube profissional de futebol, que assim já o era desde 2008. É importante ressaltar que a Lei 10.231/13 não ensejou nova renúncia de receita do Estado, alterando, tão somente, a forma como os valores arrecadados seriam aplicados* (fls. 2.297, vol. 8).

44. Considerado o exposto acima, a outra conclusão não se pode chegar senão à de que o referido programa do Governo da Paraíba efetivamente se amolda à regra de exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, a qual permite ao Administrador Público, ainda que candidato à reeleição, dar continuidade aos programas já em execução nos anos anteriores.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

DO ABUSO DO PODER POLÍTICO

45. Quanto à tese de abuso do poder político decorrente das três causas de pedir referidas na presente AIJE, entende-se que não merece prosperar a irresignação.

46. Com efeito, a legislação eleitoral, com a finalidade de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, veda o abuso do poder político ou de autoridade, respondendo por eles, nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90, tanto os responsáveis pela prática dos atos abusivos quanto os candidatos que venham a obter vantagens indevidas.

47. Por outro lado, a lei passou a exigir, também, para configurar o ato abusivo, **a avaliação da gravidade das circunstâncias que o caracterizam**. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, o *abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros* (REspe 468-22/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *DJe* de 16.6.2014).

48. No caso, entende-se, na linha do parecer do MPE, que nem a edição da MP 225/2014 – que instituiu o REFIS estadual no ano de 2014 – nem a edição da Lei 10.321/2013, que promoveu alterações no programa já existente denominado Gol de Placa, caracterizaram conduta vedada ou mesmo abuso do poder político.

49. Como dito alhures, o benefício fiscal quanto ao ICMS, advindo da MP 225/2014, decorreu do Convênio ICMS 39/2014, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Portanto, o Governo do Estado da Paraíba atuou em estrita observância ao que prescrevem os dispositivos insertos na LC 24/75, a qual trata de convênios para a concessão de isenção do ICMS, encontrando o devido respaldo na legislação que rege a matéria em comento. Está ausente, desse modo, a gravidade exigida para fins de aplicação do abuso do poder político.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

50. Também o Programa Gol de Placa não pode ser caracterizado como abuso do poder político. Conforme já salientado, o referido programa foi instituído pela Lei 8.567/2008, e não por ato normativo de iniciativa do Governador no exercício de 2014. Verifica-se que a Lei 10.231/2013, que promoveu mudanças na Lei 8.567/2008, não ensejou nova renúncia de receita do Estado, haja vista que tão somente alterou a forma como os valores arrecadados seriam aplicados. Portanto, a continuidade do referido programa do Governo da Paraíba, que já se encontrava em execução em anos anteriores, não possui gravidade para caracterizar o ilícito previsto no art. 22 da LC 64/90.

51. Quanto à análise das **MPs 215/2013 e 226/2014 sob o enfoque do abuso do poder político, melhor sorte não socorre a recorrente**.

52. No presente caso, entende-se que as provas documentais carreadas aos autos não foram suficientes para demonstrar a prática do alegado ilícito de abuso do poder político.

53. Confiram-se, a propósito, os seguintes excertos do voto condutor do *decisum* recorrido:

> *Após a apreciação da prova acerca das três causas de pedir,* ***restaram apenas as ilações ou suposições da coligação investigante de que os investigados teriam feito uso eleitoreiro das renúncias fiscais, o que contrasta com os critérios objetivos postos nas referidas medidas provisórias, de forma a afastar graciosidade ou utilização das ações administrativas com fins eleitorais.***
>
> *Sobre essa causa de pedir, entendeu o Ministério Público Eleitoral:*
>
> > *...Para um juízo de valor positivo acerca do cometimento de irregularidade na seara eleitoral os Tribunais Eleitorais pátrios vem entendendo, de forma reiterada, pela imprescindibilidade da presença de prova irrefutável.*
> >
> > *Como sabido por todos, a iterativa jurisprudencial, com arrimo na atual ordem jurídica, não veda que o Administrador Público, ainda que seja candidato à reeleição, possa dar continuidade aos programas já em execução nos anos anteriores justamente ao excepcionar a hipótese tratada nos autos no próprio § 10 do art. 73 da Lei Federal 9.504/97.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

Com efeito. Em ano de eleições, há que se conciliar entre a continuidade dos serviços públicos e a obediência à legislação eleitoral.

No caso, não me impressionou o argumento da investigante de que os benefícios fiscais teriam sido acompanhados de intensa, massiva e extensa publicidade, considerando que, tratando-se de receita, os cofres do Estado foram abastecidos com milhões de reais, decorrentes dos benefícios fiscais. A contrário sensu, caso não houvesse a alegada propaganda governamental, a informação não teria chegado aos eventuais beneficiados, nem haveria a bem-sucedida e correspondente arrecadação.

Não nego que, sob as vestes da lei, condutas ilícitas possam ser eventualmente praticadas em período eleitoral. O abuso de poder, às vezes, está sob a roupagem da legalidade, mediante o uso de métodos sofisticados, inteligentes, modernos, sem deixar vestígios do uso indevido e ilícitos dos recursos públicos.

Não é o caso dos autos. Seria irrazoável concluir-se que, como alegado nas derradeiras palavras da coligação investigante, tenha ocorrido, durante a eleição de 2014, uma verdadeira distribuição de dinheiro público, às avessas, mediante a renúncia de créditos tributários sem precedentes na história deste Estado.

Do ponto de vista da retórica, a frase pode soar até bem; porém, no mundo dos autos, não há prova a respaldar alegações da coligação autora, que ficaram apenas no campo das hipóteses.

Pelo contrário, a prova confirma as teses dos investigados, quais sejam, que as três ações que embasaram a ação nada mais representaram do que a continuidade de outras gestões administrativas, inclusive a do candidato que concorreu pela COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO, que editou atos normativos semelhantes aos que foram aqui questionados (fls. 1.774-1.775, vol. 6).

54. Com efeito, dos elementos probatórios extraídos dos autos, não é possível aferir, com certeza, que os atos normativos de renúncia fiscal citados na Representação foram editados com desvio de finalidade para auferir vantagem político-eleitoral – elemento essencial para o reconhecimento do abuso do poder político –, tampouco para comprometer a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício da candidatura à reeleição do então Governador da Paraíba.

55. Tampouco merece prosperar a alegação da recorrente de que houve intensa publicidade – evidente intenção de conferir vantagens eleitorais –, máxime quanto aos benefícios instituídos pela MP 215/2013, porquanto, por se tratar de benefício fiscal concedido aos munícipes, mister a

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

073

divulgação de propaganda governamental, sob pena de não se atingir o número máximo de beneficiários.

56. Por outro lado, no que concerne ao alcance populacional e à influência do ato normativo (MP 215/2013 e alterações), do próprio voto vencido exarado perante o TRE da Paraíba pelo ilustre Desembargador LEANDRO DOS SANTOS extrai-se a seguinte afirmação quanto ao total de beneficiados, *in verbis*:

> *(...)* ***há uma informação oriunda do DETRAN/PB, que não foi impugnada nem se comprovou o contrário, esclarecendo que 61.785 mil contribuintes foram beneficiados por efeitos das Medidas Provisórias questionadas e analisadas.***
>
> *Todavia, essa informação esclarece que esse número, a princípio considerável, refere-se aos efeitos das Medidas Provisórias anteriores às MPs 215 e 226, ou seja, as MPs 173/11, 179/11, 191/12 e as duas ora em discussão. Assim, se o total de contribuintes beneficiados – 61.785 – é o resultado de 5 Medidas Provisórias, não precisa muito esforço para se chegar à conclusão de que cada uma delas atingiu cerca de 12 mil contribuintes, um montante que não poderia definir a gravidade dos atos ilícitos, com o condão de gerar cassação de Registro de Candidaturas e, por consequência, perda de mandatos.*
>
> ***Seria um exagero acreditar que os investigados (ora recorridos) venceram as eleições por força da edição das Medidas Provisórias 215 e 226*** (fls. 1.805, vol. 6).

57. Ainda que se pudesse afirmar que a política tributária implementada pelo Governador do Paraíba com a edição da MP 215/2013 tivesse um mínimo de finalidade eleitoreira, elemento essencial para o reconhecimento do abuso do poder político na seara eleitoral, tal fato não teria sido o bastante para revelar gravidade suficiente para desequilibrar a disputa entre os candidatos, sobretudo se considerado que, com a alteração da Lei 10.312/2014 pela MP 226/2014, os eventuais beneficiários da medida passaram a ter até o dia 15 de dezembro de 2014 – data após os dois turnos das eleições de 2014 – para usufruírem da remissão concedida pela MP 215/2013.

58. Por outro viés, entende-se que, havendo dúvida acerca da existência da finalidade eleitoral, elemento essencial para a ocorrência do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

abuso do poder econômico, milita em favor do Gestor Público a **presunção de legitimidade do ato administrativo.**

59. Por oportuno, é salutar descrever os ensinamentos de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO acerca da presunção de legitimidade referente aos atos administrativos:

> *Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei. É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha* (Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 106).

60. Do conjunto probatório dos autos, não é possível concluir, com grau de certeza, a caracterização do abuso do poder político, **não cabendo a condenação por presunção** (AgR-RO 7972-04/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, *DJe* de 30.6.2016; AgR-REspe 258-20/CE, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, *DJe* de 2.9.2014).

61. Ou seja, os elementos trazidos aos autos afastam a caracterização do abuso do poder político que tenha dado força desproporcional à candidatura dos recorridos, de forma a comprometer a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito. Desse modo, à míngua de base empírica concreta, não merece prosperar a irresignação.

62. Por todo o exposto, nega-se provimento ao Recurso Ordinário.

63. É o voto.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

VOTO

O SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI: Senhor Presidente, acompanho o eminente relator, pelas seguintes razões.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral funda-se em abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC 64/90, cuja procedência implica perda de diploma e inelegibilidade por oito anos) e em condutas vedadas a agentes públicos (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, punível com multa e cassação), calcada em três tópicos bem específicos.

> a) remissão de créditos tributários vencidos até 31.12.2013, relativos a IPVA e taxas estaduais diversas vinculadas ao DETRAN/PB (não apenas multas e juros, como o próprio imposto), com base nas Medidas Provisórias estaduais 215 (30.12.2013) e 226 (29.5.2014), condição válida aos contribuintes até 31.5.2014;
>
> b) remissão ou redução de juros e multas de créditos relativos ao ICMS, vencidos até 31.12.2013, com base na Medida Provisória estadual 225, editada também no ano do pleito (abril de 2014);
>
> c) remissão ou redução de juros e multas de créditos relativos ao ICMS, por meio da Lei Estadual 10.231, de 30.12.2013, que teria desvirtuado o programa Gol de Placa (criado pela Lei Estadual 8.567/2008 e que visa incentivar o futebol paraibano mediante captação de recursos pelos clubes da primeira divisão do campeonato estadual), haja vista que referida ação teria se convertido em verdadeira "distribuição gratuita de ingressos a torcedores".

Segundo a Coligação recorrente, os ilícitos estariam consubstanciados na ampla remissão de dívidas, contemplando parcela considerável do eleitorado, e na ausência de execução orçamentária prévia nos exercícios anteriores, cumuladas com ampla publicidade a esse respeito,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

uma vez que **o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo parecer do Ministério Público de segundo grau, julgou improcedentes os pedidos**.

A **d. Procuradoria-Geral Eleitoral**, em parecer, opinou pela manutenção do aresto *a quo* quanto ao ICMS e ao programa Gol de Placa, mas pelo provimento do recurso ordinário quanto ao IPVA e taxas do Detran/PB para se cassarem os diplomas de Ricardo Vieira Coutinho e de Ana Ligia Costa Feliciano e, ainda, para se declarar a inelegibilidade do primeiro.

Diante desse relato, examino o caso dos autos ponto a ponto.

1. Remissão de Juros e Multas de Créditos Relativos ao ICMS

Neste tópico, compartilho do entendimento do TRE da Paraíba, e do eminente Procurador-Geral eleitoral, de que resta inequívoco que o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) – no caso específico, concedendo remissão de juros e multas de créditos relativos a ICMS e vencidos até 31.12.2013 (MP estadual 225/2014) – representa política contínua do governo estadual, sob as mais diversas gestões, por quinze anos, ressaltando-se, ainda, o caráter impessoal e genérico dos contribuintes beneficiados.

Nos termos da jurisprudência do TSE, "não se admite condenação por prática de abuso de poder econômico com base em meras presunções quanto ao encadeamento dos fatos e ao proveito eleitoreiro, em afronta à soberania popular" (AgR-RO 8011-93/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, *DJe* de 16.11.2016).

Desse modo, a irresignação da Coligação recorrente não merece prosperar no particular, conforme demonstrado.

2. Programa Gol de Placa

O segundo ponto de controvérsia diz respeito à remissão ou redução de juros e multas de créditos relativos ao ICMS, por meio da Lei Estadual 10.231, de 30.12.2013, que teria desvirtuado o programa Gol de Placa (criado pela Lei Estadual 8.567/2008 e que visa incentivar o futebol paraibano mediante captação de recursos pelos clubes da primeira divisão do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

077

campeonato estadual), ao argumento de que referida ação teria se convertido em verdadeira "distribuição gratuita de ingressos a torcedores".

Todavia, mais uma vez não assiste razão à Coligação recorrente, haja vista a fragilidade da prova dos autos, em especial por ser incontroverso que o Programa Gol de Placa tinha previsão em lei e execução orçamentária prévias ao ano do pleito, e, além disso, inexistiu qualquer espécie de publicidade que denotasse promoção pessoal de Ricardo Vieira Coutinho, conforme consta do aresto *a quo*.

O *Parquet*, em sintonia com o TRE/PB, acrescentou que "a conversão dos valores captados pelos clubes em ingressos não desnatura o programa, porquanto, ao fim e ao cabo, o benefício direto é sempre o clube profissional de futebol, que assim já o era desde 2008", de modo que "a Lei nº 10.231/2013 não ensejou nova renúncia de receita do Estado, alterando, tão-somente, a forma como os valores arrecadados seriam aplicados".

Portanto, também nesta parte, entendo pela manutenção do acórdão regional.

3. Remissão de Créditos Tributários Vencidos até 31.12.2013 – IPVA e outras taxas estaduais vinculadas ao DETRAN/PB (MPs estaduais 215 e 226)

O último ilícito que se atribui aos recorridos – e certamente o mais controvertido – diz respeito à remissão de créditos tributários vencidos até 31.12.2013, relativos a IPVA e taxas estaduais diversas vinculadas ao DETRAN/PB, com base nas Medidas Provisórias estaduais 215 (30.12.2013) e 226 (29.5.2014), com suposta exploração maciça do programa nos mais diversos meios.

Saliento que essa modalidade de remissão não é nova na administração pública estadual da Paraíba, como consignou o TRE/PB.

Além disso, a Corte Regional assentou, com base no parecer ministerial de segunda instância, ser incontroverso que a remissão era concedida apenas aos contribuintes que cumprissem **contrapartidas**, tais como a "quitação das multas originadas das infrações de trânsito relacionadas

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

078

ao veículo, independentemente de responsabilidade pelas infrações cometidas".

Assim, considerando que a vedação do parágrafo décimo do art. 73 da Lei 9.504/97 é a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública", concluiu o TRE/PB que não haveria, também por isso, falar em ilícito.

Os recorrentes, por sua vez, defendem que as medidas provisórias editadas em 2014 não representaram mera continuidade de política fiscal, mas sim verdadeira concessão de novo benefício não previsto em lei prévia e sem execução orçamentária prévia nos exercícios anteriores, na medida em que a remissão passou a alcançar o crédito tributário propriamente dito – ou seja, o IPVA e as taxas estaduais vinculadas ao DETRAN/PB – e não apenas as multas e os juros decorrentes de falta de pagamento do principal.

Por esse motivo, a d. Procuradoria-Geral Eleitoral entendeu, aqui sim, demonstrado o ilícito do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97,

Diante desse quadro, cabe indagar na espécie:

a) se a remissão não apenas de multas e juros, mas do próprio IPVA e de outras taxas em atraso, constituiria novo programa a que alude o art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, configurando, por conseguinte, abuso de poder;

b) em caso positivo, se a conduta seria suficiente gravosa para ensejar as sanções de perda de diplomas e inelegibilidade por oito anos.

No que concerne ao primeiro questionamento, entendo que a resposta é negativa, visto que ausente o requisito de gratuidade – condição *sine qua non* para que se caracterize o ilícito do § 10 do art. 73, da Lei 9.504/97, pois é incontroverso que a remissão condicionava-se ao atendimento de contrapartidas pelos beneficiários, nos termos do art. 2º da Medida Provisória.

De outra parte, ainda que se considerassem ilícitas as práticas, esta Corte entende que as sanções de perda de diplomas e de multa por

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

prática de conduta vedada a agentes públicos – art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/97 – devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

Da mesma forma, o art. 22, XVI, da LC 64/90 é expresso no sentido de que "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade do fato alterar o resultado da eleição, mas apenas **a gravidade das circunstâncias** que o caracterizam".

Na espécie, nem a gravidade e nem a potencialidade de influenciar no desfecho das eleições restaram presentes.

Este Tribunal, em casos similares, já se pronunciou no sentido de que o incremento de programa social em ano eleitoral não conduz, por si só, à cassação de diplomas.

De outro vértice, além da remissão relativa a IPVA e taxas estaduais constituir política fiscal em prática no Estado em gestões anteriores, é necessário destacar que não houve atos de promoção pessoal do recorrido Ricardo Vieira Coutinho à frente do cargo de Governador da Paraíba.

Com efeito, a publicação mencionada à folha 75 dos autos consiste em matéria extraída do sítio eletrônico oficial do Governo da Paraíba, de 28.5.2014, de conteúdo meramente informativo, sem nenhuma menção à pessoa de Ricardo Coutinho.

No mesmo sentido, as notícias veiculadas em sítios eletrônicos e *blogs* na internet, por particulares e empresas de comunicação, às folhas 76-107.

Ante o exposto, Senhor Presidente, voto pela manutenção da improcedência dos pedidos, de acordo com o aresto regional, acompanhando o emitente relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA: Senhor Presidente, inicialmente cumprimento os ilustres advogados pelas

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

080

sustentações orais que aqui foram trazidas, com os fundamentos de fato e de direito, e o relator pela análise profunda da questão, que nos facilita o julgamento.

Sua Excelência bem destacou que o caso trata dos chamados créditos "podres" próximos à prescrição, e que houve a adesão – pelo que pude depreender do voto de Sua Excelência e dos autos – de aproximadamente 8,8%. É uma repetição de política fiscal.

Além disso, como bem destacou o eminente relator, não houve objeção por parte do Ministério Público ou de quem quer que seja durante o período de implementação, no primeiro semestre do ano eleitoral, de uma eventual irregularidade ou improbidade nessa remissão.

O recorrente ganhou do Governador Ricardo Vieira Coutinho o primeiro turno da eleição. Seria apenas essa política pública a ser apresentada pelo governador em sua propaganda política, como realizações de seu governo? Parece-me que não. Essa questão foi reclamada apenas em 13 de setembro, às vésperas do pleito. Naturalmente, talvez, as pesquisas apontassem um resultado diverso, mas a manobra tática de represamento em período eleitoral não me parece muito própria para resolver uma questão eleitoral.

Além disso, o recorrente reclamou na propaganda, durante o processo eleitoral, a paternidade desse programa, que, de fato, fora implementado por ele em anos anteriores, quando governou o estado e, depois, pelo governador que o sucedeu e pelo atual governador.

Então, trata-se de renovação de programa implementado desde o início do ano de 2014 – em que houve cumprimento da contrapartida. Tenho quadro comparativo que mostra o implemento, ou seja, quadro comparativo com todas as outras remissões havidas.

Naturalmente, à medida que o erário estadual precisa dar maior reforço à arrecadação, ou seja, estamos tratando de créditos que já estavam próximos da prescrição e que o estado iria perdê-los. E o que faz o estado? Tenta salvar o que é possível e traz para arrecadação o implemento.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

081

Portanto, não vejo o implemento como aquilo que dispõe o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que é a graciosidade. Não vejo esse programa como uma conduta vedada no figurino exigido pela referida lei. Trata-se, no meu entender, de política fiscal e não podemos dizer como o gestor deve atuar, a não ser pelo rigor da norma.

Também nego provimento ao recurso, Senhor Presidente.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO: Senhor Presidente, também saúdo as cinco excelentes sustentações orais, somadas à fala do eminente Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Parece haver consenso em relação a dois fatos específicos: a questão do Refaz e do Programa Gol de Placa. Nessa linha de entendimento, adoto *in totum* as razões do douto parecer do Ministério Público.

Quanto ao Refaz, não caracteriza conduta vedada a execução de programa de recuperação fiscal decorrente de convênio celebrado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), uma vez que tal ato não decorre da vontade exclusiva do chefe do Poder Executivo, mas sim de deliberação de todos os entes federados.

No tocante ao Programa Gol de Placa, não caracteriza conduta vedada a execução de programa fiscal já em execução, em exercício financeiro anterior ao ano eleitoral.

A meu ver, o ponto saliente do julgamento diz respeito ao terceiro fato impugnado, a questão da remissão tributária de débitos relativos, principalmente, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Peço permissão para, em rápidas pinceladas, exteriorizar algumas anotações apressadas que fiz e peço vênia, desde logo, por alguma

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

082

imprecisão vernácular ou numérica, já que o processo está recheado de números matemáticos.

A primeira questão que me parece indiscutível, para além de saber se é um programa social ou não, é que se está diante de um programa de regularização tributária. Esse programa diz respeito a uma postura, por assim dizer, tradicional da maioria esmagadora dos entes da federação, principalmente nos últimos dez anos. Diz com uma espécie de regulação da própria capacidade contributiva, espécie de aptidão para suportar carga tributária, mantendo-se o bem-estar social – como disse o eminente ministro relator – e o nível desejável de atividade econômica. Então, é uma postura tradicional e placitada pela normalidade das administrações.

É estreme de dúvidas, para mim, que o programa foi aprimorado para se tornar mais eficaz recentemente, diante de uma resistência progressiva natural do corpo de contribuintes – à moda do que ocorre até com antibióticos, quando o organismo vai ficando resistente.

De toda forma, a postura de retocar esse programa às vésperas do pleito eleitoral não destoa, essencialmente, do comportamento administrativo de governos anteriores do próprio Estado da Paraíba, inclusive de adversários políticos.

O segundo ponto foi gizado pelo eminente Ministro Admar Gonzaga. Nós estamos diante daquilo que os tributaristas no jargão chamam de créditos "podres", ou seja, créditos que por estarem situados abaixo de um valor de alçada, não seriam cobrados judicialmente, mercê de processos de execução fiscal, porque o proveito econômico do processo seria inferior ao próprio resultado da atuação estatal. Então, seria atentatório ao interesse público perseguir esses créditos "podres".

Em relação ao terceiro ponto, parece-me que há certo sofisma quanto a ter havido a renúncia de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), porquanto, como se disse, no mundo real o estado não arrecadaria nada em relação a esses créditos. No entanto, com o programa "retocado", arrecadou praticamente R$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais).

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

O quarto ponto que me parece interessante, é que também não há falar na falta de estudos de impacto financeiro, que é uma das linhas dos memoriais que recebi, porque a própria legislação de regência, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, sabidamente rigorosa, acusada por alguns estados e municípios de garrotear até a autonomia fiscal desses entes federados clamando por uma sistematização levada a efeito pelo Supremo Tribunal Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ressalva claramente, no inciso II do § 3º do art. 14, esses débitos "podres", ao dispor que:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> [...]
>
> II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Isso é tradicional.

No § 3º há exceção. O disposto nesse artigo, nos incisos I e II, não se aplica àqueles tributos que têm as alíquotas modificáveis por ato do Executivo, porque estão ligados a uma atividade extrafiscal, que é o imposto de importação, exportação, IPI e IOF e especificamente em relação a esses créditos "podres", débitos cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança. O custo econômico, até do estudo de impacto, não é justificável diante da possibilidade de se perseguir o "zero", que seria a arrecadação relativa a esses créditos.

O quinto ponto, o ato questionado, o matricial, aquele de 2013, não o retoque de 2014, é do ano anterior ao da eleição e não há como presumir que os seus potenciais reflexos tenham sido decisivos para macular as eleições de 2014, quase um ano depois, sobretudo, como já afirmado em votos louváveis anteriores, quando o adversário venceu o primeiro turno. Eles não podem consubstanciar, por assim dizer, uma bomba de efeito retardado no prazo de quase um ano.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

O sexto ponto, e me parece que também é um fato notório, que pode ser admitido pela Corte, pelo art. 23 da Lei Complementar nº 64/90. Os últimos anos têm sido aflitivos, no tocante às finanças público-estatais, não sendo, a meu ver, obsequiosa do interesse público, a solução de desligamento total de programas de recuperação tributária em anos eleitorais.

Finalmente, eu tenho também fundadas dúvidas – e esse fato foi referido da tribuna – se a regularização tributária, cujo efeito prático é pagar tributos que provavelmente nem sequer seriam cobrados, é "receber" benefícios gratuitos da administração.

A meu ver, esse fato não se subsume ao tipo do art. 73, § 10, da Lei das Eleições, e a conduta não traz, pelo ângulo do abuso, efeitos eleitorais que sejam verdadeiramente distintos dos efeitos eleitorais de políticas públicas até mais triviais.

Com essas considerações, pelas quais peço desculpas pela desorganização, eu acompanho o eminente relator e os votos que se seguiram na linha de se negar provimento ao recurso ordinário.

É como voto.

VOTO (vencido em parte)

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhor Presidente, cumprimento os nobres advogados pelas sustentações orais. Eu já havia feito audiência com três dos patronos e ouvido as razões e pensado que, dependendo da linha do julgamento, iria pedir vista deste processo, especificamente por este ponto onde está radicado a maior complexidade, que diz justamente da remissão de créditos tributários, praticamente às vésperas do ano eleitoral, no caso uma medida provisória do dia 30.12.2013, e uma segunda medida provisória já em maio de 2014.

Na minha visão, e pela compreensão que eu tinha do processo, na verdade, não se trata de continuidade de uma política pública –

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

no caso remissão fiscal –, na medida em que houve ampliação à criação, na linha do que foi defendido do parecer no Ministério Público.

Há um benefício novo, uma vez que a remissão atinge o principal, não apenas os juros e multas, e a expansão do benefício.

O eminente relator focou, com muita acuidade, na questão da gratuidade, mas eu havia recolhido dos elementos que me foram facultados que o valor do perdão, da renúncia fiscal, chegou a um montante muito superior ao do valor arrecadado. O valor da remissão teria atingido pouco mais de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), ao passo que a arrecadação se limitara a pouco mais de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Na minha visão, a revelar que há uma gratuidade, que estaria configurada, em princípio, e levaria ao enquadramento da conduta no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições.

Eu comecei afirmando a Vossa Excelência, Ministro Luiz Fux, que a minha inclinação seria pedir vista dos autos para formar uma convicção, até pela gravidade do que se coloca neste caso, um mandato quase a se extinguir e nós com esse enfoque. Mas como já tem maioria formada no sentido do voto do eminente relator, não me parece que seja oportuno o pedido de vista. Na verdade, eu peço que Vossa Excelência lance o meu voto vencido, porque me inclino pelo provimento parcial do recurso ordinário, exatamente nessa linha.

Caso eventualmente chegássemos à caracterização ou não da conduta vedada, eu me permitiria examinar a amplitude dos efeitos que iria conceder, se aplicaria os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade para porventura fixar apenas, por exemplo, na aplicação de multa e não nas sanções mais graves de cassação do mandato e de inelegibilidade.

Já há quatro votos exatamente no sentido da manutenção do que decidido no acórdão regional. Então, não me parece que eu esteja provocando o adiamento de um assunto tão relevante.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente): Então Vossa Excelência dá provimento ao recurso?

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

086

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Sim. Provimento parcial.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente): Em que sentido?

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: No sentido do reconhecimento da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições, especificamente quanto à remissão de crédito tributário. Esse é o fundamento.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente): Qualquer uma das condutas acolhidas levaria à mesma consequência.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Eu me permito observar. Eu dou provimento parcial ao recurso.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhor Presidente, em primeiro lugar, cumprimento os ilustres advogados que estiveram na tribuna. Na vida, as sustentações deviam ser sempre assim.

Cumprimento também o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Humberto Jacques de Medeiros, por uma atuação sempre incisiva e bem fundamentada, com a qual me impressiono.

Cumprimento, ainda, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho pelo voto. Tive a chance de debater internamente com ele a posição seguida pela Corte.

Eu diria que modificações na legislação tributária para conceder remissões ou benefícios às vésperas de eleições sempre acendem luz amarela, mais ainda em um sistema que passou a permitir reeleição, em que o risco de abuso pelo titular do cargo que concorre à reeleição é, evidentemente, potencializado.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

087

Por isso mesmo, examinei essa questão com o olhar aguçado de quem pensava que poderia de fato encontrar algum grau de violação ao artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. E devo dizer, do meu estudo inicial, que temos um caso que chegou bem próximo da linha de fronteira, para ser sincero e secundar as reflexões da Ministra Rosa Weber.

Porém, como observado nos diversos votos precedentes, penso que o caso apresenta circunstâncias relevantes que, a meu ver, atenuam a gravidade das condutas, quando não a eliminam.

Formou-se, assim, certo consenso entre os ministros e o próprio Ministério Público de que, das três imputações, duas são sumariamente descartadas, tanto a questão da renúncia do ICMS, porque foi baseada em convênio, o que elimina conduta distorcida, quanto a da política Gol de Placa, em que se demonstrou que não houve ampliação de renúncia do ICMS.

Portanto, a única imputação que restou foi a questão específica da renúncia do IPVA e de taxas do Detran/PB.

Em relação a isso, e secundando o que já foi dito, penso que há um conjunto de circunstâncias que singularizam esse caso e excluem a minha disposição de adotar posição mais rígida como a que foi proposta pela Ministra Rosa Weber.

Os elementos do caso concreto que me chamaram a atenção são os seguintes: o primeiro, destacado agora com ênfase pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, é o de que o valor da remissão se encontrava abaixo do valor de alçada. Portanto, eram créditos com baixíssima perspectiva de efetivo recebimento.

Assim, penso que uma opção política que permite arrecadar alguma fração de algo que não seria provavelmente arrecadado não deve ser visto como política pública desvirtuada.

A segunda circunstância que me chamou a atenção foi o percentual relativamente baixo de pessoas proprietárias de motos: uma

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

adesão de apenas 8,8%. Portanto, com potencial de impacto sobre o processo eleitoral relativamente limitado.

Também me chamou a atenção o fato de que programas idênticos ou muito semelhantes já tinham sido praticados em anos anteriores e que o próprio candidato adversário, que seria o principal beneficiário de uma cassação de mandato, já tinha adotado políticas semelhantes e, inclusive, reivindicou durante a campanha a iniciativa dessa política que estamos questionando.

De modo que, considero que não é caso de afastamento de um agente público eleito, em circunstâncias em que as evidências não são contundentes o suficiente e em que há atenuantes muito significativas como essas que eu acabo de anunciar, pois estaríamos sacrificando a soberania popular em troca de elementos de baixa gravidade ou de gravidade, talvez, inexistente, à vista do histórico relativo ao tema.

Por essas considerações, peço vênias à Ministra Rosa Weber para acompanhar o eminente Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (presidente): Senhores Ministros, ouvi votos brilhantes que me antecederam e também as belíssimas sustentações orais dos advogados e do eminente Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Humberto Jacques de Medeiros.

Quero destacar a maneira profunda e a extrema leveza com que o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho nos convenceu à saciedade sobre a justeza da solução que emprestou a este caso.

Penso que, para todos, ficou bastante patente que esses créditos eram frustrados, *ex lege*, e não haveria possibilidade de cobrá-los.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

083

Em segundo lugar, Sua Excelência, com seu voto, e os debates que me antecederam revelaram de forma inequívoca que houve, na verdade, benefício para os cofres públicos.

Tive a oportunidade de participar de um debate eleitoral com o Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, em que me coube falar sobre princípios eleitorais, e pude abordar que o princípio de proporcionalidade visa a evitar as deficiências e o excesso.

Então, neste caso em particular, qualquer solução que levasse à violação da soberania popular com a cassação do mandato numa questão extremamente limítrofe não perpassaria pelo princípio da proporcionalidade, que, no meu modo de ver, no momento da decisão, é critério de prudência do magistrado.

Então, convencido das razões que me antecederam e pedindo vênia à Ministra Rosa Weber, acompanho a maioria.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

030

EXTRATO DA ATA

RO nº 1718-21.2014.6.15.0000/PB. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Recorrente: Coligação A Vontade do Povo (Advogados: Harrison Alexandre Targino – OAB: 5410/PB e outros). Recorrido: Ricardo Vieira Coutinho (Advogados: Fábio Brito Ferreira – OAB: 9672/PB e outros). Recorrida: Ana Lígia Costa Feliciano (Advogados: Marcelo Weick Pogliese – OAB: 11158/PB e outros). Recorrido: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Estadual (Advogado: Gabriela Rollember de Alencar – OAB: 25157/DF e outros).

Usaram da palavra, pela recorrente, Coligação A Vontade do Povo, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho e o Dr. Harrison Alexandre Targino; pela recorrida Ana Lígia Costa Feliciano, o Dr. Gustavo Severo; pelo recorrido Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Estadual, a Dra. Gabriela Rollemberg, e, pelo recorrido Ricardo Vieira Coutinho, o Dr. Fernando Neves.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do relator. Vencida, em parte, a Ministra Rosa Weber.

Votaram com o relator os Ministros Jorge Mussi, Admar Gonzaga, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Luís Roberto Barroso e Luiz Fux.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 24.4.2018.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6340-5844-6A56-B1B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6340-5844-6A56-B1B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 25/06/2020 16:08:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6340-5844-6A56-B1B1

Município
CHOPINZINHO

1Doc

032

Memorando 2: 2.857/2020

De: Thiago S. - PGM-AN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/06/2020 às 15:11:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMDEIT, PGM-AN

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Apresentação - Dados da Pesquisa CACISPAR, SEBRAE-PR - Geral - Sudoeste - Final.pdf
Decreto 098-2020 - Pandemia - Coronavirus - COVID-19_consolidado.pdf
Decreto Calamidade.pdf
OFÍCIO 07 (1).pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

RESULTADO

Pesquisa - Situação das Empresas do Sudoeste do Paraná - Período de isolamento social (COVID-19)

Realização:

CACISPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE
Associação Comercial e Empresarial

SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.iti.br/assinatura/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C
ICP Brasil

Superar|

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ

JUNTOS SEBRAE

CACISPAR, SEBRAE/PR e as ACE's do sudoeste naense, realizaram uma pesquisa, que teve como ojetivo, compreender os impactos econômicos dos nas empresas de toda região, em decorrência solamento social, a qual, obteve 1.562 respostas, uídas por 38 municípios. Os dados apresentados a guir, representam a realidade destas empresas.

CACISPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE
Associação Comercial e Empresarial

SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-5710

quipe técnica responsável pela pesquisa

Carlos Manfroi
(Presidente da CACISPAR)

Cesar Giovani Colini Gonçalves
(Gerente – Regional Sul – SEBRAE/PR)

aisa Bizol Dos Santos
ecretária Executiva da CACISPAR)

Diogo Kalinke
(Consultor – Regional Sul – SEBRAE/PR)

CACISPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE
Associação Comercial e Empresarial

SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Superar|
ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ
JUNTOS SEBRAE

leta de dados foi realizada via *Google Forms*

om/forms/d/e/1FAIpQLScipzhdxO3nGICXmvg8hmWjEgSpwmGq2i2lYUPEf3_S-2CtWw/viewform

Superar|
ESSE NEGÓCIO
A GENTE FAZ
JUNTOS SEBRAE

ACE Associação Comercial e Empresarial

CACISPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Pesquisa - Situação das Empresas do Sudoeste do Paraná - Período de isolamento social (COVID-19) - Abril/2020

A CACISPAR e o SEBRAE/PR, através da seguinte pesquisa, buscam compreender o impacto que o período de isolamento social - devido a COVID-19 - gerou nas empresas da Região Sudoeste do Paraná. Para isso, gostaríamos da sua participação, respondendo de acordo

Link para acesso:

https://bit.ly/cacispar

CACISPAR COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
ACE Associação Comercial e Empresarial
SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-90A2-5710
ICP Brasil

Superar|

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ

JUNTOS SEBRAE

RESULTADOS DA PESQUISA SUDOESTE DO PARANÁ

CACISPAR
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE
Associação Comercial e Empresarial

SEBRAE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-5710

ICP Brasil

Superar|

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ

JUNTOS SEBRAE

odo da apuração: 15/04/2020 a 25/04/2020;

e de dados: 1.562 respostas;

CACISPAR

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE

Associação Comercial e Empresarial

SE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Superar|

ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ

JUNTOS SEBRAE

empresa é:

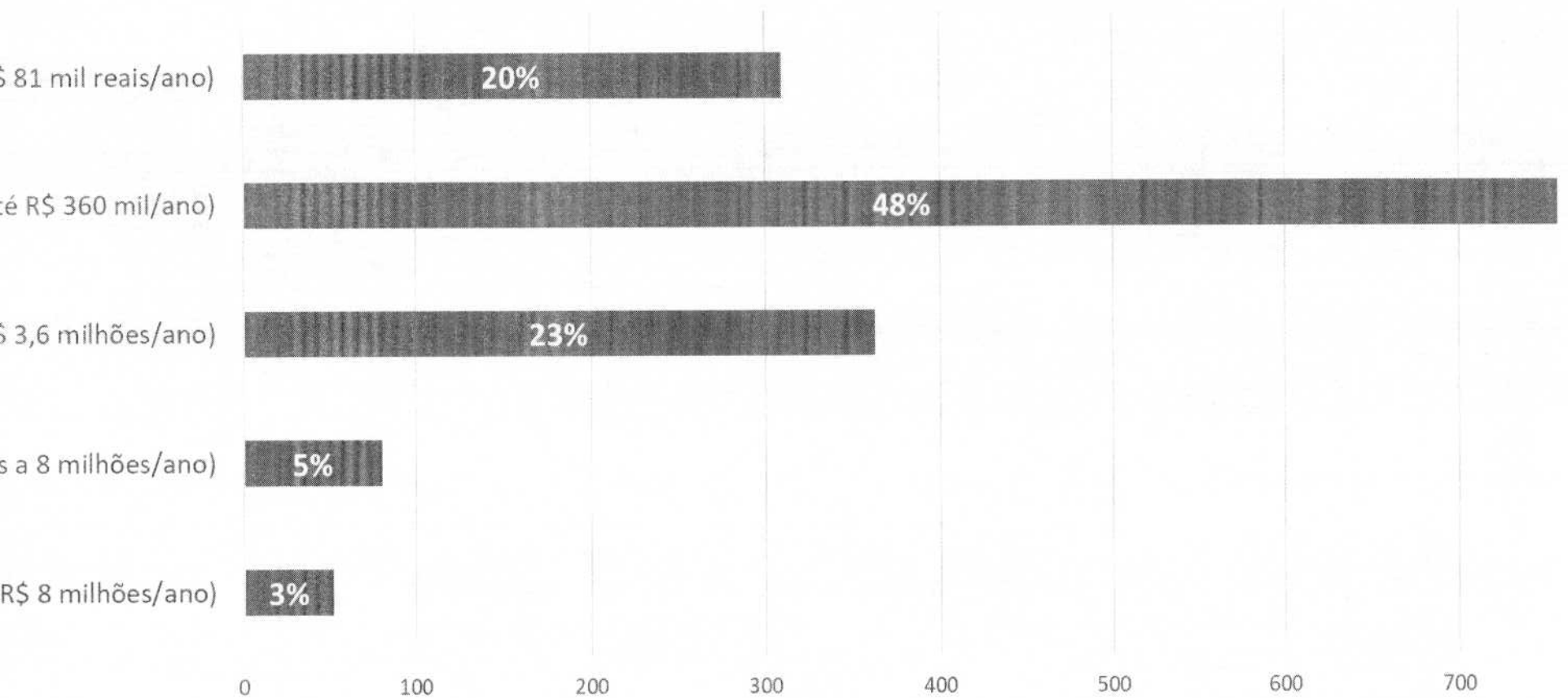

CACISPAR Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná

ACE Associação Comercial e Empresarial

SE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

da empresa:

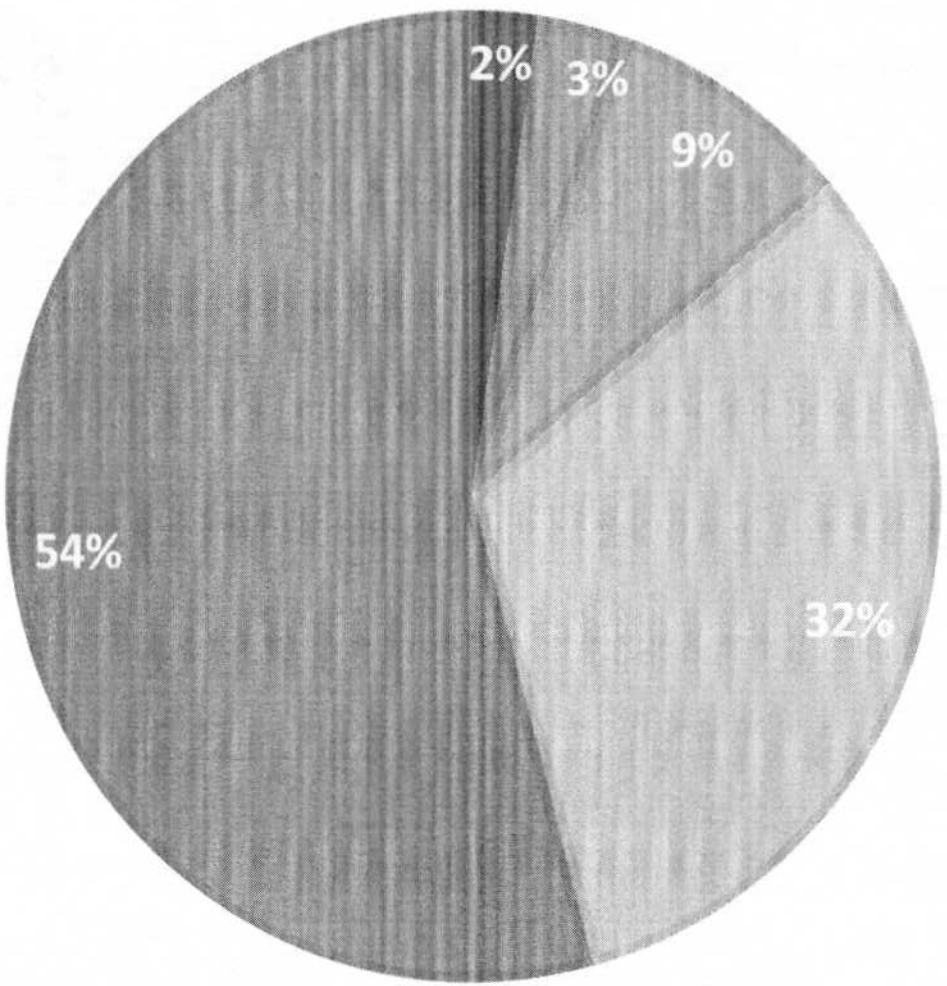

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

de mercado:

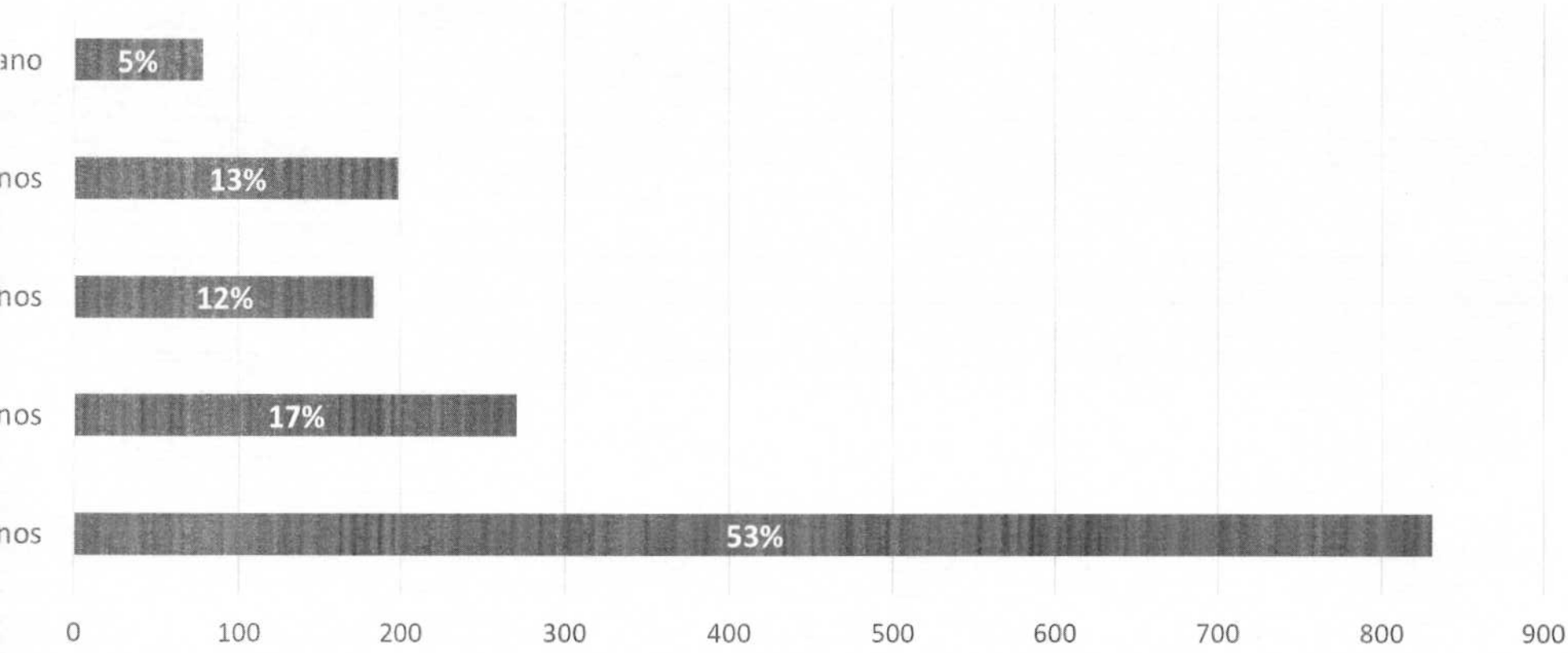

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

'o de colaboradores:

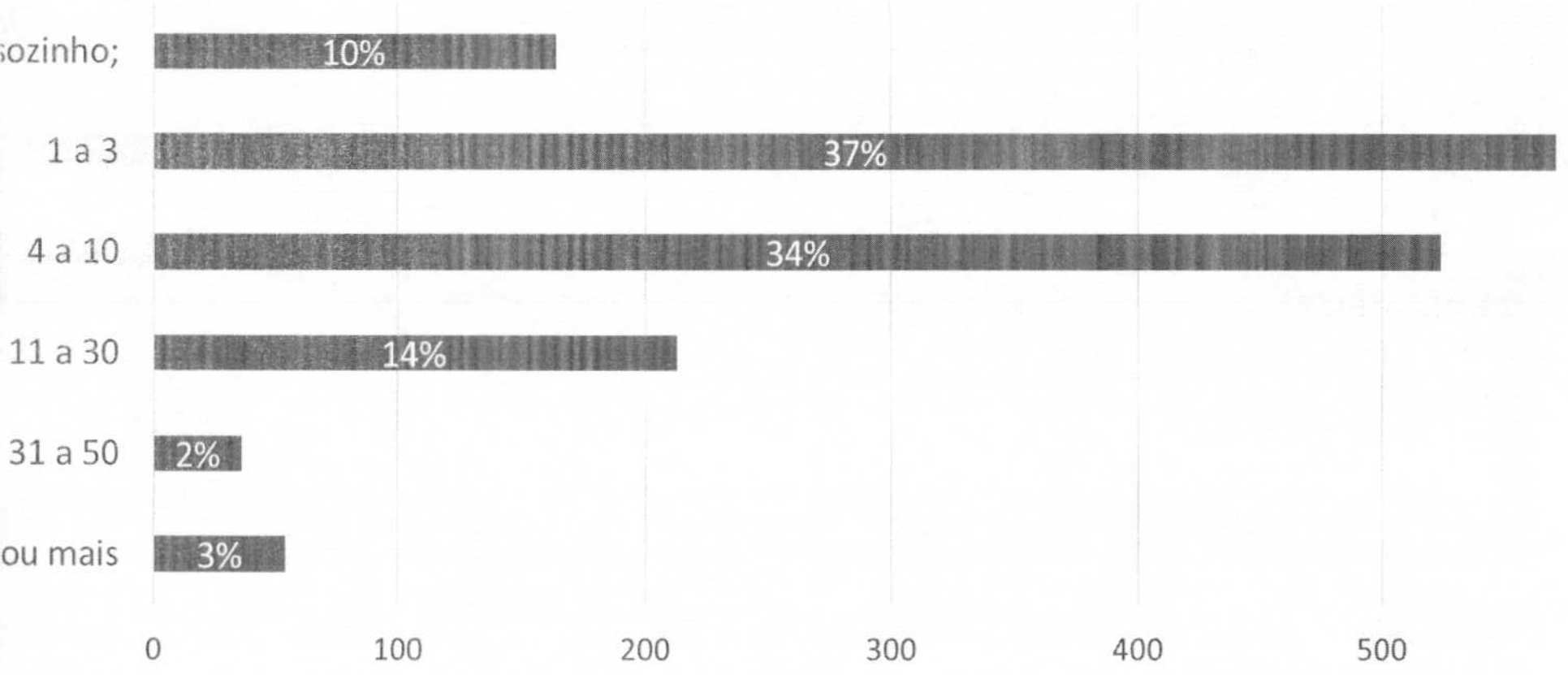

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

mento nos últimos 30 dias:

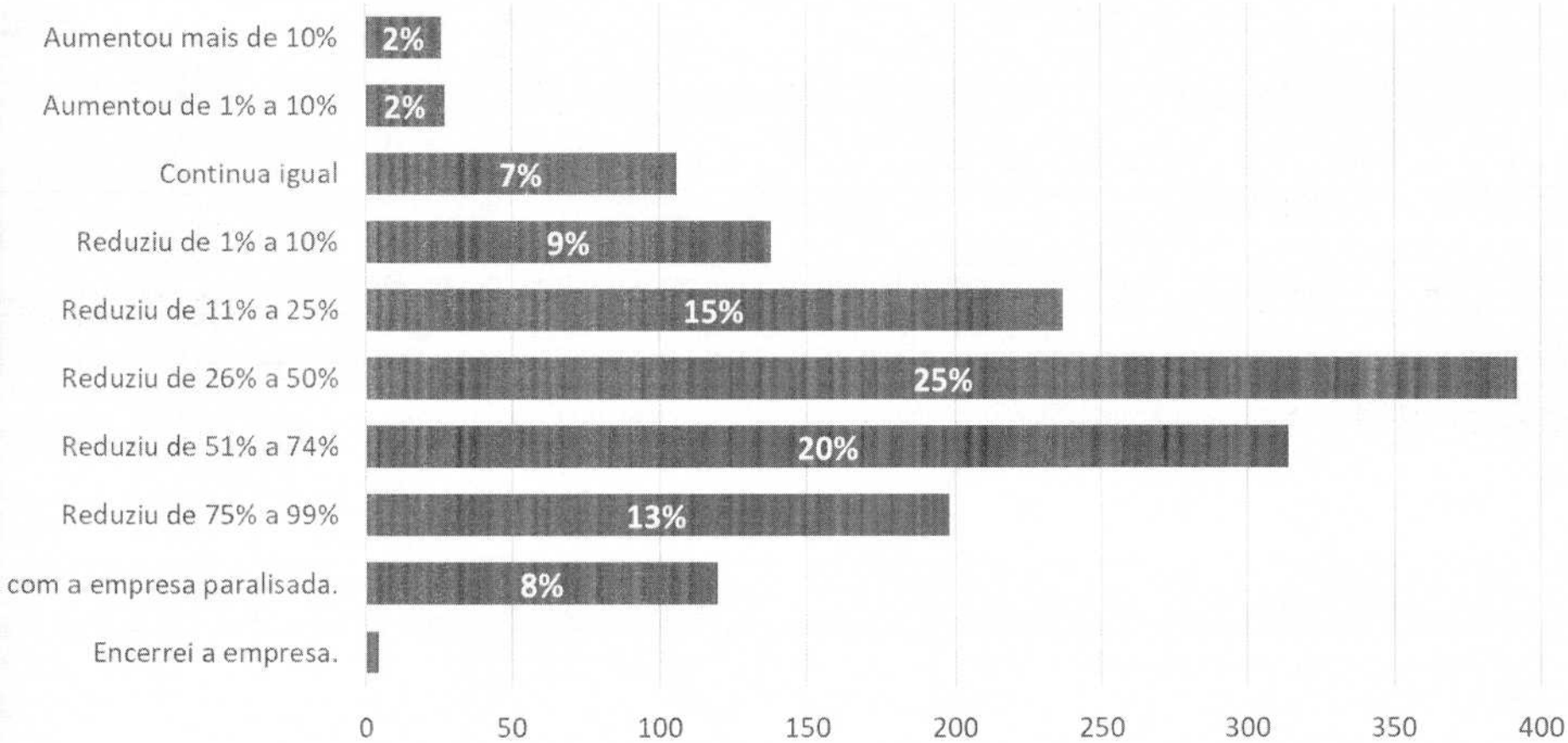

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

elação à inadimplência:

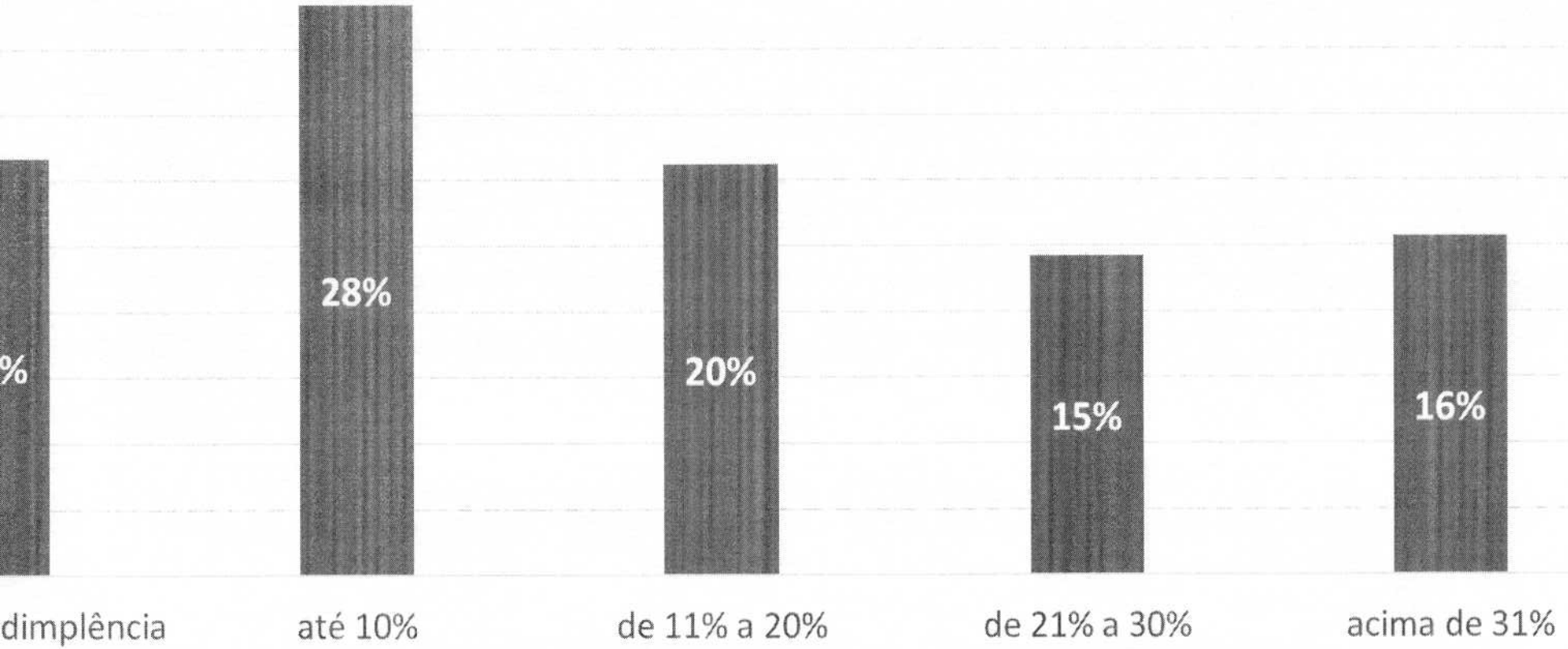

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Superar|
ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ
JUNTOS SEBRAE

ram demissões:

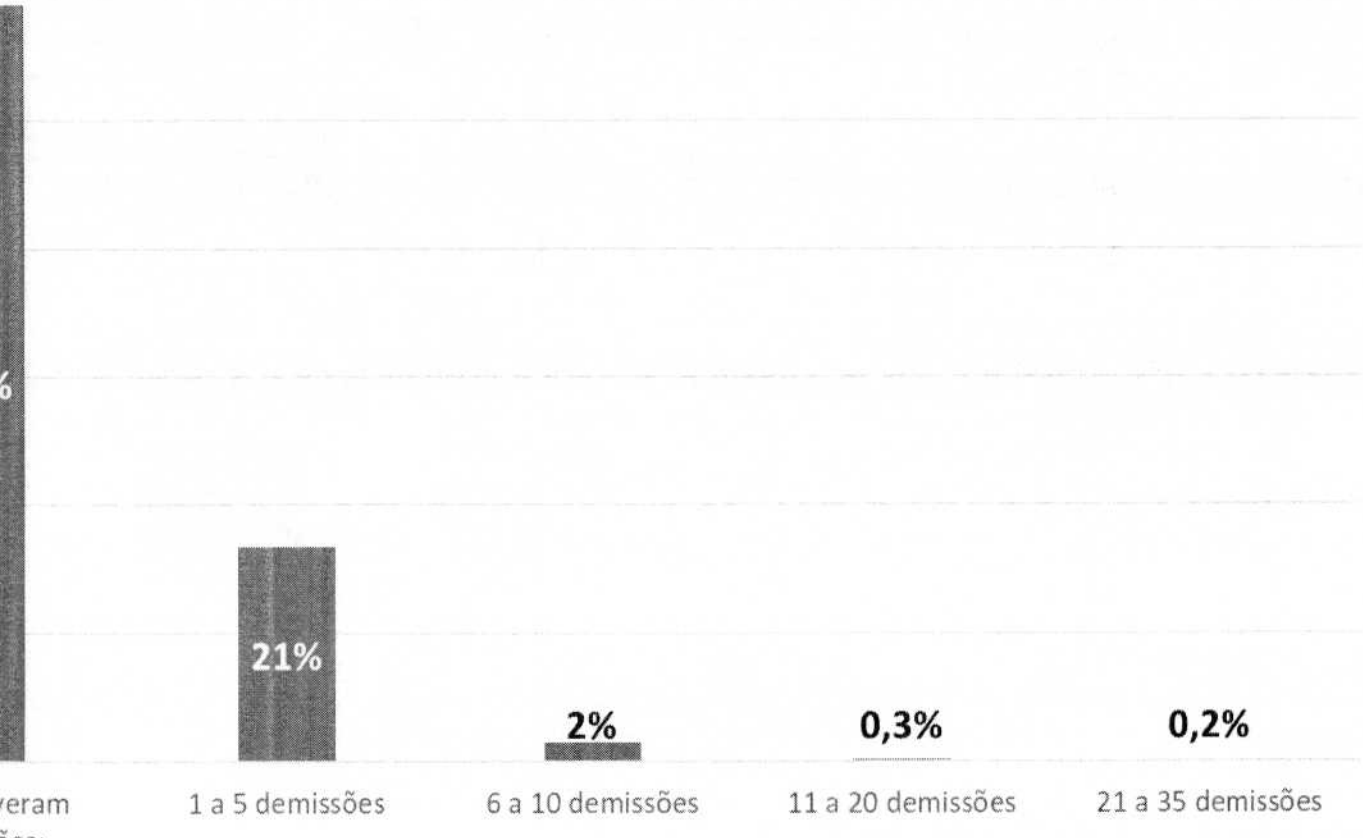

Número exato de demissões*:

1.200*

*Questão não-obrigatória. Essa medição representa a realidade de apenas 598 empresas, de um universo total de 76 mil empresas no sudoeste do Paraná.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

CACISPAR Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná
ACE Associação Comercial e Empresarial
SEBRAE ICP Brasil

ue demitir nos próximos 60 dias:

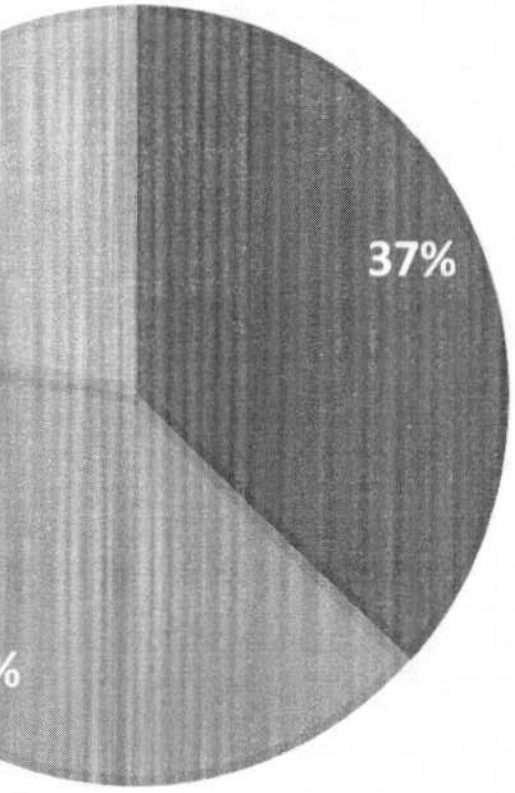

- Não
- Se a economia não girar, sim.
- Sim

Número previsto de demissões*:

2.525*

*Questão não-obrigatória. Essa medição representa a realidade de apenas 830 empresas, de um universo total de 76 mil empresas no sudoeste do Paraná.

CACISPAR
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ACE
Associação Comercial e Empresarial

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

linhas de crédito:

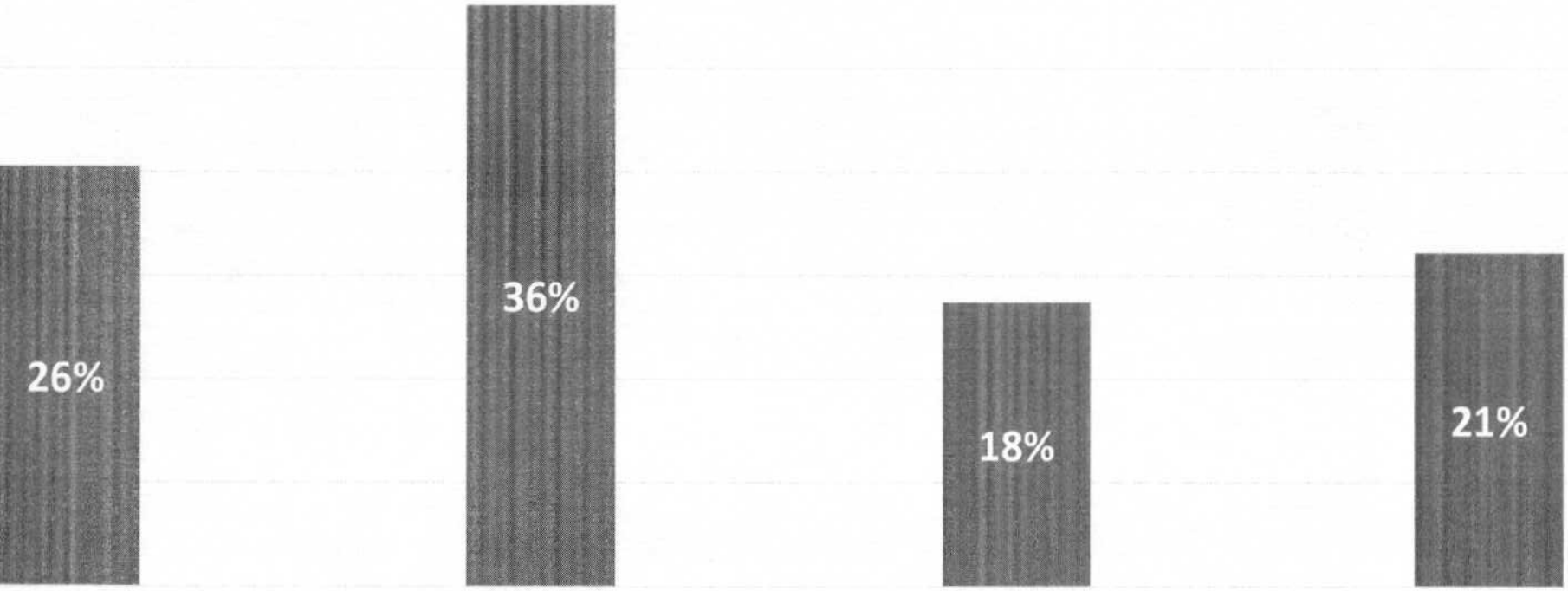

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

ais gargalos da empresa:

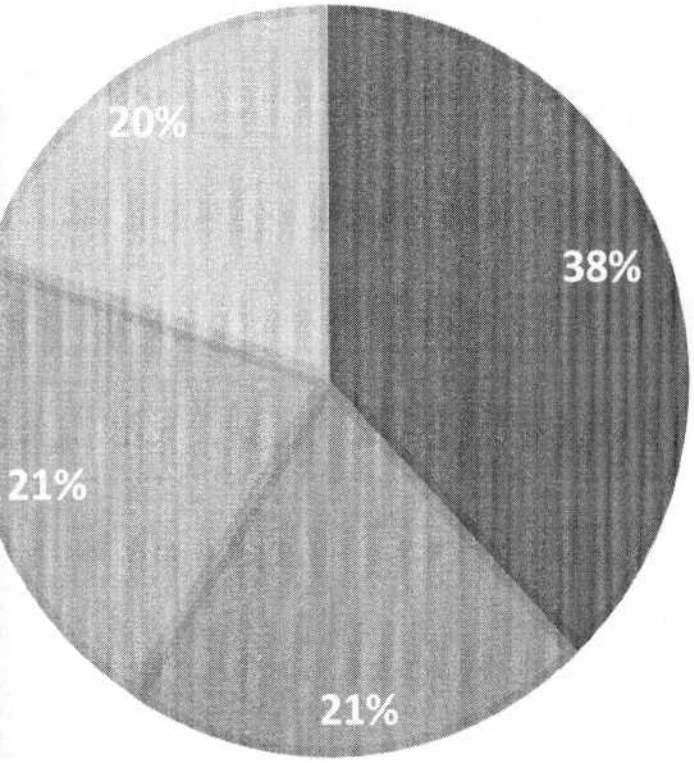

- Finanças (Crédito; Fluxo de Caixa; Gestão Financeira)
- Marketing e Vendas (Vendas online; Uso das Redes Sociais; Marketing Digital)
- Estratégia (Como reduzir os impactos do coronavírus; Home Office; Pesquisa de mercado)
- Legislação (Medidas trabalhistas na crise; Impostos/Tributos; Medidas Governamentais)

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

de encerrar a empresa:

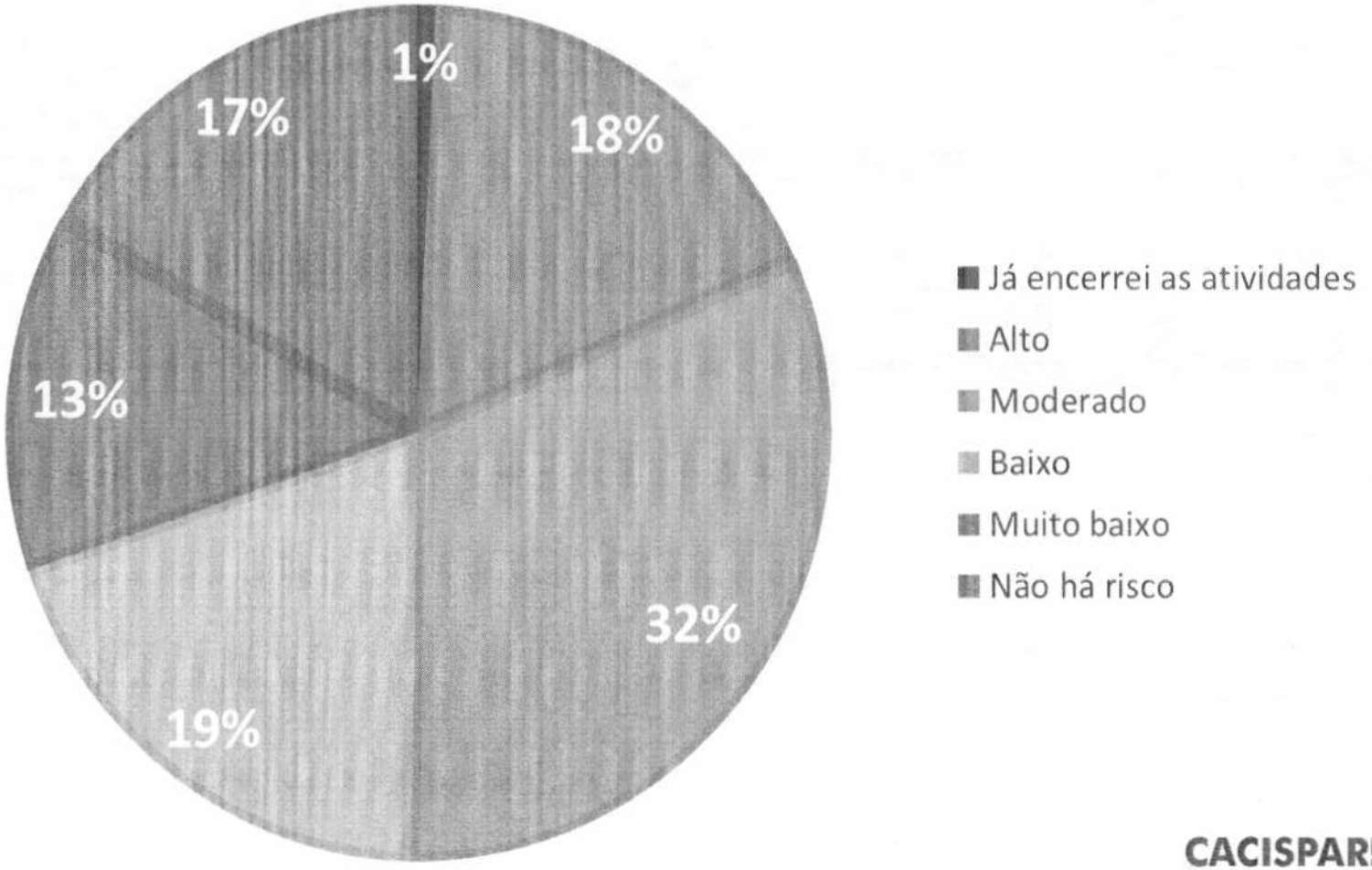

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-0DA2-571C

tativa quanto a economia da região, OVID19:

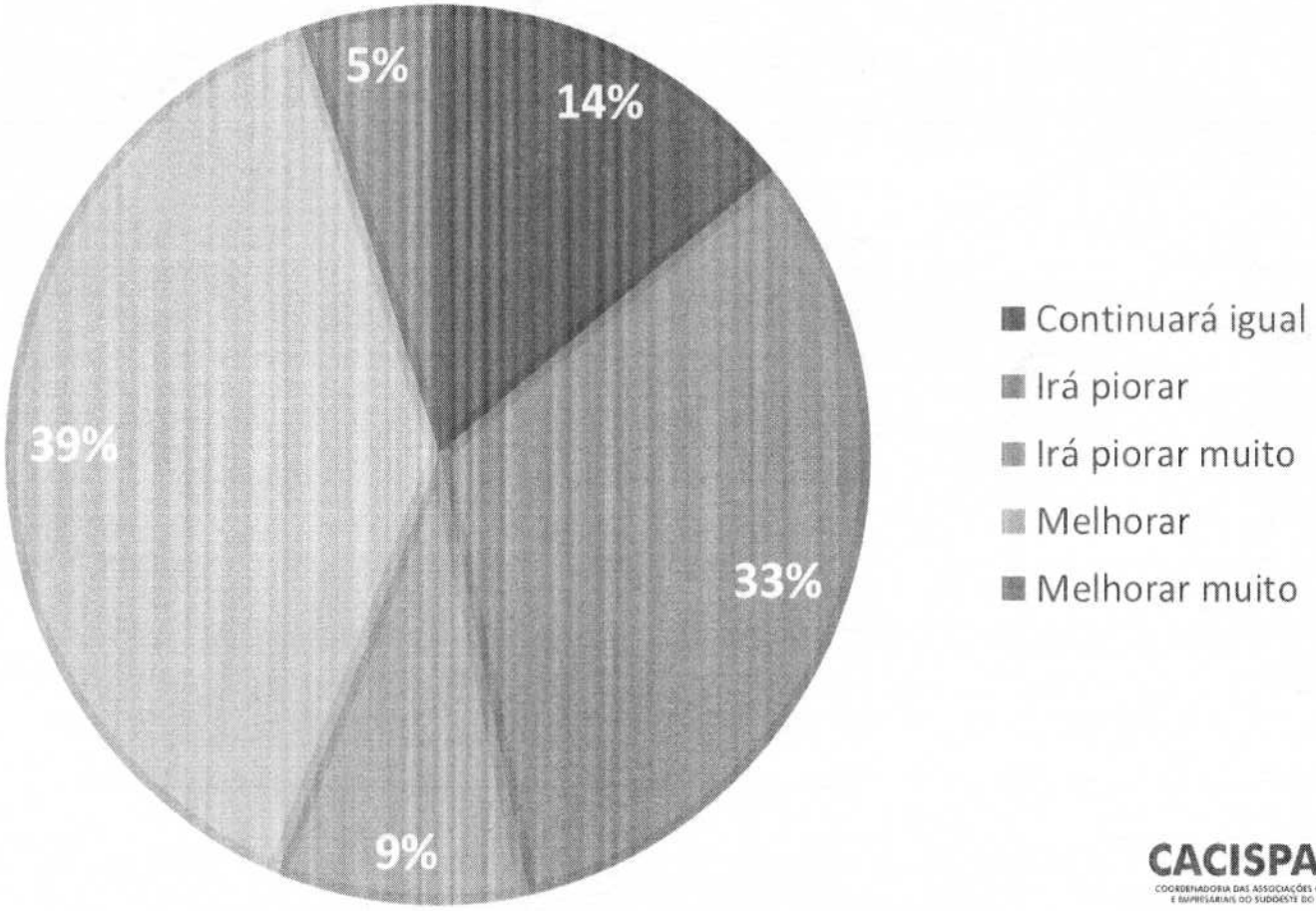

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

CACISPAR

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Superar

ESSE NEGÓCIO
A GENTE FAZ
JUNTOS

SEBRAE

ACE

Associação Comercial e Empresarial

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CB00-2140-0DA2-571C

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N.º 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º No âmbito da Administração Municipal as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medias previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doença crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º A partir de 20 de março de 2020, fica(m) suspenso(a)(s):

~~I – o expediente ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;~~ (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~II – os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações religiosas ou não~~; (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~III – as atividades realizadas nos estabelecimentos públicos e/ou privados (por exemplo academias, estúdios de pilates e estabelecimentos congêneres) voltados para práticas esportivas, reabilitação de membros do corpo, alongamento, entre outros, que utilizam de equipamentos de forma comunitária, ou seja, com várias pessoas utilizando o mesmo equipamento, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis~~; (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~IV – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar;~~

IV - as atividades educacionais presenciais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar; (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

V – as atividades esportivas voltadas aos treinos e escolinhas de todas as modalidades esportivas ofertadas pelo Departamento de Esportes;

~~VI – as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade), eventos no Anfiteatro Municipal e atendimento na Biblioteca Pública Municipal;~~

VI – as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade) e eventos no Anfiteatro Municipal; (Redação dada pelo Decreto n.º 231/2020, de 18 de maio de 2020)

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

VII – as atividades de lazer em espaços públicos localizados nos bairros, tais como, ginásios, centros comunitários, quadras esportivas e outros, que possam gerar aglomerações de pessoas;

VIII – o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e outros casos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Convivência Inclusivos e Intergeracionais voltados à pessoa idosa e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos;

X – as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias, Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho;

~~XI – os atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;~~ (Revogado pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020))

~~XII – os atendimentos ao público do PROCON e do PREVCIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno;~~

XII – os atendimentos ao público do PREVCIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno; (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

XIII – as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

~~§ 1º A suspensão das aulas nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares.~~

§ 1º A suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

~~§ 2º A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020. Após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.~~ *(Revogado pelo Decreto n.º 109/2020 de 29 de março de 2020)*

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após o retorno das aulas.

§ 4º O retorno das atividades escolares será determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 5º Os estagiários dispensados por suspensão das aulas ou por determinação das Secretarias Municipais as quais estiverem lotados, não terão prejuízos das suas remunerações;

§ 6° Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 (cinquenta) pessoas, deverá denunciar tal fato a quaisquer das Secretarias Municipais, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§ 7º Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há como controlar a entrada de pessoas, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

§ 8º Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§ 9º Caso entendam necessário, os Secretários Municipais poderão convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornarem antecipadamente, sendo que os saldos das férias ou licenças serão gozados em momento oportuno;

§ 10 Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados;

§ 11 Os trabalhos referentes ao ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, de que trata o inciso X, ficará suspenso o atendimento ao público, sendo realizado os trabalhos internamente e mantendo contato com os participantes via WhatsApp, para orientações e encaminhamentos necessários.

~~**Art. 5º** A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.~~

~~Parágrafo único. A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020.~~

Art. 5º A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais presenciais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)
Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020)

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

I – disponibilizar serviços *delivery* preferencialmente;

II – disponibilizar espaços para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

III – aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas, e receber o público proporcional a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento por vez, limitada, ainda, a 50 (cinquenta) pessoas concomitantemente;

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no inciso V deste artigo, via telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação previstas no inciso V deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde deverão elaborar relatório por escrito e encaminhá-lo ao Departamento de Vigilância de Saúde, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 7º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de proteção ao novo Coronavírus (COVID-19), serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

117

Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aos estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas aos direitos do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

§ 1º Serão, também, denunciados à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do art. 36, inc. III, da Lei Federal n.º 12.529/2011; art. 2°, inc. II, do Decreto Federal n.º 52.025/1963; e dos artigos 39, inc. X, e 51, incisos IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas nesses atos normativos.

§ 2º O PROCON publicará portaria regulamentando os demais aspectos do serviço, observada a necessidade e a urgência.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar o seu superior hierárquico por telefone ou WhatsApp, e permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação de seu superior.

§ 1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidade, doenças crônicas e problemas respiratórios, mediante avaliação e indicação da perícia médica oficial, bem como às gestantes e lactantes, estas após a comunicação à chefia imediata e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que deverão ficar à disposição, nos moldes do § 4º deste artigo.

§ 2º O servidor ou empregado público que apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), deverá realizar trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado a critério do superior imediato.

§ 3º É dever dos Secretários Municipais e gestores informar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde os casos de servidores, empregados ou contratos por empresa que presta serviços para ao Município, que foram afastados em razão das situações definidas neste artigo.

§ 4º Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, empregado ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, e caso o Secretário Municipal ao qual esteja vinculado assim determine, o servidor público, empregado ou contratado será colocado à disposição e deverá providenciar um telefone (fixo e/ou celular) durante o horário regular de trabalho, para sanar quaisquer dúvidas e disponibilizar informações.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, empregados ou prestadores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ficar afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa, e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer órgão municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

I – a suspensão de concessão das férias, licença e compensação do banco de horas dos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;

II – a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III – a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;

IV – os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição para remanejamento entre as Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade;

V – a suspensão dos serviços de odontologia, oftalmologia e de ortopedia, salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VI – a suspensão de todas as atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VII – a criação de mecanismo para emissão de atestado sanitário;

VIII – a articulação com o setor privado de saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da COVID-19 e a organização de maneira sistêmica.

§ 1º Para atender a exceção do inciso V deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem os serviços de odontologia, oftalmologia e ortopedia.

§ 2º Para atendimento a exceção constante do inciso VI deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem as atividades CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

~~**Art.13.** A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, mantendo-se apenas o expediente interno:~~ (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~§ 1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais: Aplicativo SINE Fácil, CTPS Digital e na página https://empregabrasil.mte.gov.br/.~~ (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~§ 2º Todos os servidores disponibilizados aos Postos de Atendimento deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados, bem como efetuarem a convocação de trabalhadores, quando necessário.~~(Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~§ 3º Os encaminhamentos de trabalhadores para as vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil;~~(Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~§ 4º A habilitação do seguro-desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página https://empregabrasil.mte.gov.br/.~~(Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~§ 5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas.~~(Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

~~**Art.14.** A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público no Posto de Identificação e na Junta Militar, mantendo-se os expedientes internos.~~ (Revogado pelo Decreto n.º 188/2020, de 29/04/2020)

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos para o controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município:

I – realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;

II – estímulo ao teletrabalho nos órgãos públicos municipais, quando viável;

III – aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

IV – suspensão do chimarrão em todas as repartições públicas municipais;

V – aumento dos procedimentos de higienização e desinfecção dos veículos oficiais e dos veículos do transporte público;

VI – o elevador do Paço Municipal deverá ser ocupado por até 04 (quatro) pessoas, no máximo;

VII – acesso ao público deve ser restrito ao necessário, com o acesso permitido por meio de telefone e pela plataforma1DOC para protocolos de forma *online*;

VIII – entrega dos carnês do IPTU será mantida da forma realizada nos anos anteriores, devendo observar o fluxo controlado de pessoas.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – revisar e/ou readequar os contratos e convênios em vigência firmados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de atender ao interesse público, se necessário.

Art. 17. Fica suspensa a contratação dos Jovens Aprendizes e, consequentemente, o Contrato n.º 360/2019, firmado com a empresa prestadora da formação técnico-profissional metódica, por tempo indeterminado.

Art. 18. Ficam recomendadas as seguintes condutas ao setor privado, indústria e comércio:

I – implantar horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração ao transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

II – evitar aglomeração dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns;

III – aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes;

IV – fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mão em vários locais do trabalho;

V – evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VI – restringir o atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções;

Art. 19. Fica recomendado aos munícipes:

I – não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;

II – não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais, por qualquer meio de transporte, salvo quando estritamente necessárias;

III – evitar velórios, restringindo a presença somente de familiares evitando, assim, aglomerações de pessoas;

IV – aumentar os cuidados com a higiene pessoal com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, aparelho de celular, computador, botões de elevadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

V – evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

a) restringir contato social;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

120

b) restringir o uso de transporte público;

c) restringir aglomerações;

d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como: supermercados, bares, restaurantes, etc.;

e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

Art. 20. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

Art. 21. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°2073 de 20/03/2020

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Abril de 2020 Ano IX – Edição Nº 2095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 170, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ALVARO DENIS CENI BOGLIARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho deliberou e opinou pela decretação do estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas publicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ÁLVARO DENIS CENI BOGLIARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/04/2020.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

CONSIDERANDO a confirmação de surto de Dengue no Município de Chopinzinho, onde, até a data de 16/04/2020, o Município registra 247 casos notificados, sendo 121 casos confirmados;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2021) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO ainda a alteração drástica no cenário de arrecadação de royalties, sob motivo da grave estiagem que atinge a região Sudoeste do Paraná, onde pode ser observado uma queda de 59,8% da receita em relação ao mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO também a pesquisa realizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (ACEC), com a exposição dos problemas enfrentados pelas empresas decorrentes da atual crise vivenciada (COVID19), podendo repercutir em desemprego, queda de arrecadação de tributos, maior demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, etc.;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º Declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Chopinzinho/PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica a autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavirus (COVID-19) e ao surto de Dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº____ de ____/____/2020

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 22/04/2020 13:54:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/04/2020 14:05:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Cod:220695

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Ofício n° 07/2020

Chopinzinho, 17 de abril de 2020

Assunto: Pesquisa ACEC

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho vem através deste mandar em anexo a pesquisa feita com nossos associados, ao todo até o momento 107 empresários responderam o mesmo.

A pesquisa teve como intuito recolher respostas sobre o momento atual em que as empresas estão enfrentando, além de uma previsão de empregabilidade para até 60 dias.

Nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Mateus Comelli
ACEC

(46) 3242-1131
(46) 9 9906-0803
comercial@acec-chopinzinho.com.br
www.acec-chopinzinho.com.br
Rua Santos Dumont, 4123
São Genaro, Chopinzinho - PR
CEP 85560-000

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

107 respostas

Publicar análise

Sua empresa reduziu as receitas nesse período de COVID-19?

107 respostas

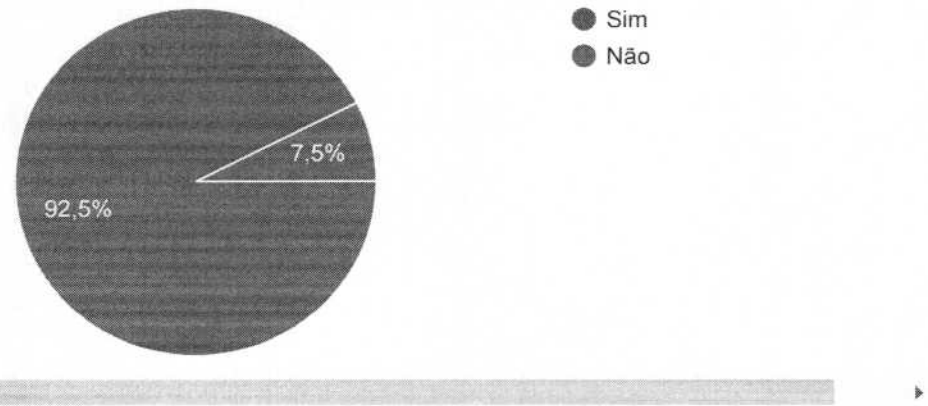

Até a data de hoje, houve demissões ocasionada pelo período de pandemia COVID-19?

107 respostas

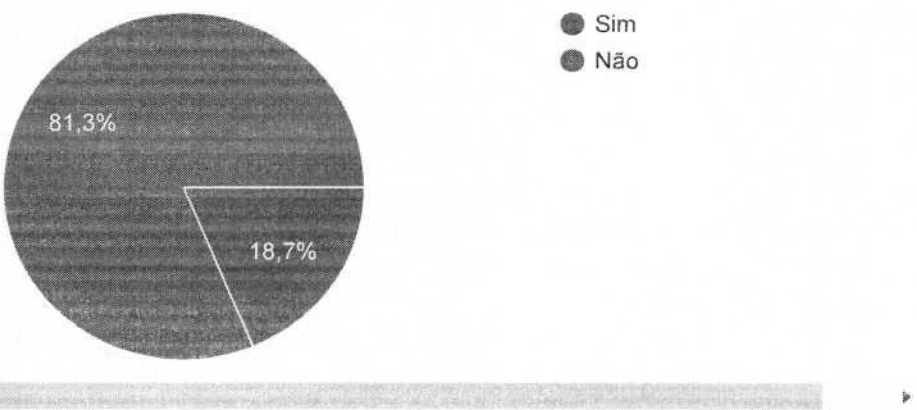

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

Atualmente sua empresa possui dificuldade de fluxo de caixa (falta de capital de giro)?

107 respostas

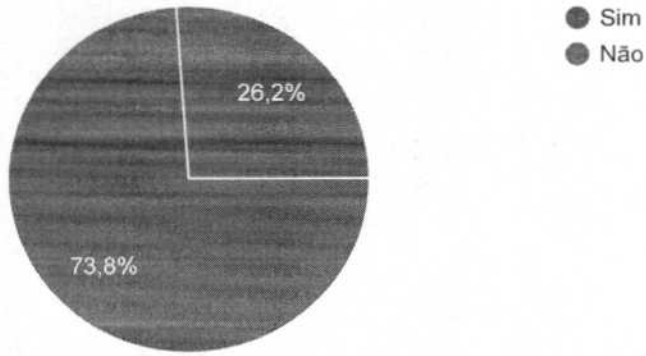

Há possibilidade de demissões se o período de pandemia se estender por mais 30 ou 60 dias?

107 respostas

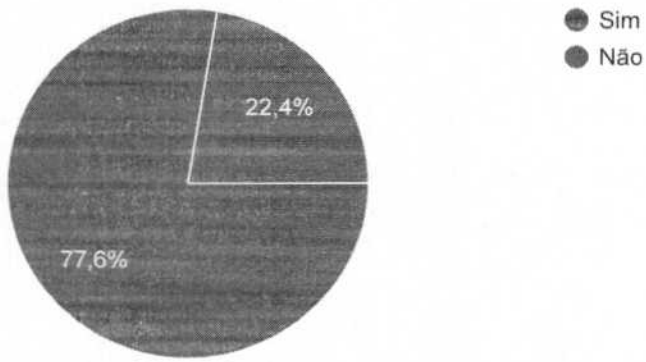

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. Denunciar abuso - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Google Formulários

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C600-2140-00A2-571C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C600-2140-00A2-571C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 25/06/2020 16:08:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C600-2140-00A2-571C

REMESSA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

129
rc

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA Nº 121

Aos trinta dias de junho de dois mil e vinte, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia para reunião que teve início as 8 horas. Primeiramente foram empossados os conselheiros para um novo mandato conforme **Decreto Municipal 282/2020 de 25 de Junho de 2020**, ficando sua composição da seguinte forma: Representantes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho ROSANGELA CAVEJON SULFIATTI a qual assume a presidência e LUCIANE MONTEIRO CENCI. Representante do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho: JOVANI MARTINS. Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural: IDEVALDO PERETTI. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho: MATEUS COMELLI. Representante do Sindicato Patronal Rural: TADEU SGUAREZI ACORSI. Representantes das Indústrias do Município: LAERTE GNOATO e AMARILDO PILGER. Representante dos Prestadores de Serviço: VILSO BACH. Representante dos Comerciantes do Município: ÊNIO BRAGATO e HERMES CARLOS CENCI. Após todos empossados, veio a pauta o primeiro assunto: Solicitação enviada pelo Executivo Municipal, o qual requer parecer quanto a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme legislação a ser criada, para subsidiar os juros de financiamentos limitados a legislação que entrará em vigência, para as classes de Transporte de Passageiros e Transporte Escolar, visto que essas classes estão praticamente sem faturamento devido a Pandemia COVID-19, onde as aulas foram canceladas e as viagens estão praticamente inexistentes. Após amplo debate, o CMDE emite parecer: **CONTRÁRIO**. O embasamento do voto contrário debatido pelos conselheiros são pelos seguintes motivos: 1) O dinheiro do fundo deveria ser prioritariamente usado em infra estrutura industrial e ou centros tecnológicos e incubadoras; 2) Possibilidade de outros ramos de atividade exigirem benefício similar não havendo recursos financeiros para todos. O CMDE ainda cita, em havendo possibilidade do subsídio vir de outra fonte, com limitantes maiores de taxas de juros dos empréstimos a serem adquiridos pelos transportadores, exemplo citado máximo 1% ao mês, também com o retorno do atividade dos transportadores cessando o benefício dentre outras travas, o COMDE pode rever seu parecer em momento oportuno. Na sequência, veio a solicitação das seguintes empresas: R M M Nienkiker & Cia Ltda CNPJ 19.299.983/0001-37, Arlindo Comin & Cia Ltda CNPJ 86.738.556/0001-03 e Funilaria e Esquadrias Bonfante Ltda CNPJ 07.461.717/0001-80, as quais requerem a suspensão da cobrança das parcelas do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado anteriormente conforme Lei Municipal 3.530/2016. Tal suspensão está prevista na Lei Municipal 3.828/2020 de 02 de junho de 2020, visando a contrapartida das empresas em não demitir funcionários. As parcelas suspensas serão as compreendidas entre o período de 01/03/2020 a 31/12/2020, ficando remanejadas para o final do contrato. Após amplo debate o CMDE emite parecer **FAVORÁVEL** quanto as solicitações, bem como já APROVA DE ANTEMÃO para novos pedidos visto a atual conjuntura econômica que estamos atravessando. Nada a mais para ser discutido, a reunião foi encerrada.

Rosangela Cavejon Sulfiatti

130

Lista de presença ATA 121
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 30 de junho de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti – Presidente

Luciani Monteiro Cenci

Jovani Martins

Idevaldo Peretti

Mateus Comelli

Tadeu Sguarezi Acorsi

Laerte Gnoato

Amarildo Pilger

Vilso Bach

Enio Bragato

Hermes Carlos Cenci

131
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 30 de junho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Muncipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

132

Memorando 5: 2.857/2020

De: Thiago S. - PGM-AN

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 30/06/2020 às 10:55:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMDEIT, PGM-AN

Considerando o retorno do processo com parecer desfavorável do CMDE, encaminho para deliberação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 86A3-7862-212D-F339

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 86A3-7862-212D-F339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 30/06/2020 10:55:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86A3-7862-212D-F339

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.563/2016

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de agronegócio, indústria, comércio, turismo, prestadores de serviços e ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

Art. 2º. O FDME fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária especifica.

§ 1º. Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE a emissão de parecer sobre a utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, bem como a fiscalização e supervisão da aplicação dos mesmos.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, a prestação de contas anual dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

§ 3º. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que envolvam a utilização

dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria do Município, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas;

VIII - as receitas resultantes da Lei Municipal n°. 3.530/2016.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

136

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE serão aplicados em:

I – Aquisição de terrenos e imóveis para implantação de distritos industriais;

II – concessão de financiamento, com juros e índices praticados usualmente e compatíveis com mercado, para construção de prédio, pavilhões ou barracões empresariais, aquisição de equipamentos a empresas, que venham a se instalar no Distrito Industrial de Chopinzinho ou Incubadora Empresarial de Chopinzinho;

III – execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e outros similares;

IV – concessão de auxílios de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas empresas, em incubadora empresarial de propriedade do município;

V – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

VIII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

X – da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

XI – da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

XII – da implantação de incubadoras empresarias;

XIII – *outros* incentivos que *vierem a ser* instituídos em lei.

Parágrafo único – A utilização de quaisquer recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, sob pena de nulidade, deverá ser previamente deliberada e autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal Chopinzinho, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e do saldo em conta corrente vinculada ao Fundo.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, em período quadrimestral, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. Para que se realize despesa à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, como condição de validade do ato, deverá ser observado:

I – parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

II – autorização da despesa, de forma conjunta, pelo Chefe do Poder Executivo e pela autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE;

III – parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município, quanto as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei.

§ 1°. Ocorrendo a infração ao disposto nos incisos I a III, acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos, contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei, sujeitando ao(s) infrator(es), cumulativamente:

I - ressarcimento integral do dano, se houver;

II - perda da função pública;

III - pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos utilizados irregularmente, por desvio de finalidade;

IV - apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 2°. A apuração de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito seguirão procedimento próprio, de acordo com as normas regimentais da Câmara de Vereadores e legislação vigente.

§ 3°. A apuração de responsabilidade de comissionados, servidores e empregados públicos municipais, seguirão procedimento administrativo disciplinar previsto no estatuto dos servidores públicos do respectivo poder do Município.

133

§ 4°. A apuração das infrações não exclui a apuração de responsabilidade por atos de improbidade, nos termos da lei.

Art. 11°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei.

Art. 12°. Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como as pertinentes da Lei n o 8.666/1993 e LC n° 101/2000.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE AGOSTO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N°418 de 23/08/2016 pg n°4B/5B

REMESSA

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 7: 2.857/2020

141

De: Rosangela S. - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Thiago S.

Data: 01/07/2020 às 16:18:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Conforme reunião realizada na Secretaria de Administração em 01/07/2020, sobre o programa de subsídio aos transportadores escolares devido ao enfrentamento emergencial relacionado a pandemia do COVID-19, foi alinhado que:

a) será alterado fonte de recurso, utilização recurso próprio do município, ou seja, recurso livre (fonte zero), através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) Valor máximo contraído por CNPJ R$15.000,00;

c) taxa máxima de juros a ser contratada de até 1,20% a.m;

d) Carência de12 meses + 36 meses de amortização (máximo 48 meses).

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EE20-D964-33D0-C3A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE20-D964-33D0-C3A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 01/07/2020 16:19:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE20-D964-33D0-C3A2

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 9: 2.857/2020

De: Thiago S. - PGM-AN

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 02/07/2020 às 12:12:00

Setores (CC):

SMA, GAB, SMF, SMECE, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

I. Segue em anexo a minuta de projeto de lei atualizada, conforme orientações das Secretarias Municipais de Administração e Educação, Cultura e Esporte;

II. No mais, observar as recomendações do parecer jurídico emitido no Despacho 3.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

proj lei comp socorro transporte v2.doc
proj lei comp socorro transporte v2.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1999-BEBC-1E3D-224C

LEI COMPLEMENTAR N°

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1999-BEBC-1E3D-224C

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1999-BEBC-1E3D-224C

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº_____ de _____/_____/2020

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1999-BEBC-1E3D-224C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

147

Código para verificação: 1999-BEBC-1E3D-224C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 02/07/2020 12:12:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1999-BEBC-1E3D-224C

REMESSA

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 10: 2.857/2020

149

De: Rosangela S. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 03/07/2020 às 10:30:15

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Encaminho para atendimento ao que se pede no despacho 3.

Obs: valor máximo utilizado no incentivo R$ 200.000,00.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3AAD-87D8-8A5C-98D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3AAD-87D8-8A5C-98D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 03/07/2020 10:30:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AAD-87D8-8A5C-98D5

Despacho 11:
2.857/2020
03/07/2020
13:53(Encaminhado)

Thiago S. PGM-AN

PGM-AJ - Assesso...

151

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acompanhar.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 14 pessoas

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 12: 2.857/2020

152

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 06/07/2020 às 11:26:03

Setores (CC):

GAB-CI, SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Em atenção ao Despacho 3, 9 e 11 emitido pelo Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM, expediu-se mensagem referente a minuta de projeto de lei complementar anexa ao Despacho 9, bem como, formatei a minuta. Em anexo, minuta da mensagem e do projeto de lei complementar.

Registra-se que o Parecer Jurídico anexo ao Despacho 3 contam recomendações, sendo:

"**Recomendação 1:** seja providenciada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que o ato tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomendação 2: a **Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão de controle interno,** devem analisar e certificar se a proposta legislativa atende ao disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou seja, se existe suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não afetando o cumprimento das demais obrigações e despesas deste exercício ou de despesas de caráter continuado;

Recomendação 4: a **Divisão de Contabilidade** deverá elaborar as minutas de projetos de leis visando as alterações orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que se fizerem necessárias, conforme definido pelo gestor municipal;"

Faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Municipal de Finanças, ao Controle Interno e a Divisão de Contabilidade**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B8A4-D619-062E-5E3D

153

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8A4-D619-062E-5E3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 06/07/2020 11:26:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8A4-D619-062E-5E3D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

Mensagem nº 00x/2020 Chopinzinho/PR, de 06 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 00x/2020,que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei complementar que originou-se do Memorando Eletrônico nº 2.857/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, submetido a Procuradoria-Geral do Município, tendo por objeto a criação de um programa de apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A política pública implementada sob fundamento do estado de calamidade no município, decorrente da pandemia COVID-19, sendo a situação devidamente declarada nos termos do Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020. A proposição legislativa é imprescindível, em síntese, porque os transportadores escolares do município encontram-se com as atividades suspensas, não obstante a permanência de todas as despesas operacionais e encargos de manutenção da atividade empresarial.

De acordo com a justificativa apresentada, os gestores almejam a criação de um programa municipal que possa subsidiar, a título de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores escolares, que se enquadrarem em determinados requisitos e critérios legalmente estabelecidos, limitando-se a uma taxa de juros e ao valor máximo de financiamento por beneficiário. Depreende-se da justificativa, ainda, a intenção dos gestores em implementar uma contrapartida dos beneficiários, consistente na prestação de serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

Com relação ao valor da contrapartida do beneficiário, esta seria equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de incentivo à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nos termo do projeto de lei complementar, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária. Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário. A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer

a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência, bem como, o Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Para ter acesso ao subsídio previsto no projeto de lei complementar, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;
b) assinar Termo de Compromisso com o Município;
c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
d) comprovar sua condição de transportador escolar;
e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;
f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;
g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Ficou estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

O controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Em anexo, cópia da justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pesquisa CACISPAR, Ofício ACEC, Acórdão TSE, Parecer Jurídico e Manifestação da Secretaria de Administração.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00x/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 13: 2.857/2020

153

De: Luciana Z. - GAB-CI

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Thiago S.

Data: 07/07/2020 às 10:12:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Segue resposta recomendação 2

--

Luciana Aimi Zuquelo
Controle Interno

What do you want to do ?

New mail Copy

Anexos:

declaracao incentivio financeiro 1.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160

DECLARAÇÃO

Assunto: Observação quanto ao cumprimento do disposto no art. 42 da LC 101/2000.

A **Secretaria de Finanças** em conjunto com o órgão de **Controle Interno** do Município de Chopinzinho, em resposta ao despacho n°03 do memorando 2.857/2020 – recomendação n° 02 manifesta-se favorável ao **Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho**, em decorrência da crise econômica causada pela pandemia do COVID-19.

Neste sentido, atendendo ao disposto do art. 42 da LC n° 101/2000, que as despesas assumidas nos últimos oito meses do final do mandato devem possuir suficiente disponibilidade de caixa para os valores que excederem ao exercício financeiro, a despesa com o incentivo financeiro estimada inicialmente em R$200.000,00 (Duzentos mil reais), partiu-se do pressuposto, que todas as empresas de transporte do Município participariam com valor máximo de financiamento.

Todavia, considerando que efetivamente nem todas as empresas irão aderir ao programa e que algumas solicitarão valores inferiores, a disponibilidade de que trata o art. 42 da LRF ficará vinculada a efetiva adesão das empresas realizada através de Chamamento Público.

Sem mais, declaramos existir suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não afetando o cumprimento das demais obrigações e despesas deste exercício ou de despesas de caráter continuado.

Chopinzinho/PR, 07 de julho de 2020.

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Luciana Aimi Zuquello
Controle Interno

Assinado digitalmente por LUCIANA AIMI ZUQUELO (CPF 894.862.939-53) Data: 07/07/2020 10:12:36 -03:00

Assinado digitalmente por LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.963.769-04) Data: 07/07/2020 10:20:26 -03:00

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 14: 2.857/2020

161

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 07/07/2020 às 10:13:41

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Segue resposta a recomendação 04.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

declaracao alteração orçamentaria.pdf

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8907-28D8-E200-1ACB

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162

DECLARAÇÃO

Assunto: Alterações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

A **Divisão de Contabilidade**, em resposta ao despacho n°03 do memorando 2.857/2020 – recomendação n° 04, as alterações no orçamento, necessárias para o cumprimento do Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores do Município de Chopinzinho serão realizadas da seguinte forma:

1° LDO/PPA – não haverá alteração visto que a despesa poderá ser incluída na seguinte ação de governo já existente:

09.00-SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
09.01-DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.691.0020.2.086-ESTIMULAR O FOMENTO ÀS EMPRESAS

2° LOA – Será incluída a despesa mencionada abaixo, sendo que seu valor será suplementado com recursos do superávit financeiro de 2020 – Recursos Ordinários (livres)

3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Chopinzinho/PR, 07 de julho de 2020.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8907-28D8-E200-1ACB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8907-28D8-E200-1ACB

163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RODRIGO JAZINSKI (CPF 053.227.299-41) em 07/07/2020 10:13:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8907-28D8-E200-1ACB

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 15: 2.857/2020

16

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 07/07/2020 às 10:47:35

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Segue anexo declaração de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa em resposta a recomendação n° 01.

Quanto a elaboração das minutas de alteração orçamentária, será incluso na lei orçamentária 2021 quando do seu envio ao legislativo que ocorre até 30/09/2020.

–

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO FINANCEIRO - Incentivo ao transporte.pdf

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5082-2FE7-0531-D655

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
PREVISÃO DE AUMENTO	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A despesa com o incentivo financeiro estimada inicialmente em R$200.000,00 (Duzentos mil reais), partiu-se do pressuposto, que todas as empresas de transporte do Município participariam com valor máximo de financiamento.

Todavia, considerando que efetivamente nem todas as empresas irão aderir ao programa e que algumas solicitarão valores inferiores, a previsão orçamentária de desembolso da despesa ficará vinculada a efetiva adesão das empresas realizada através de Chamamento Público.

A despesa esta compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e será adequado orçamentariamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA (andamento) e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 07 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO JAZYNSKI
Contador CRC-PR 066252/O-2

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5082-2FE7-0531-D655

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento na despesa ocasionado pelo **Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores do Município de Chopinzinho**, é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e será adequado orçamentariamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA (andamento) e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 07 de julho de 2020.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO: 00937888940

Assinado digitalmente por ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940
CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=ALVARO DENIS CENI SCOLARO:00937888940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-07 10:43:15
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5082-2FE7-0531-D655

167

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5082-2FE7-0531-D655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RODRIGO JAZINSKI (CPF 053.227.299-41) em 07/07/2020 10:47:44 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5082-2FE7-0531-D655

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 16: 2.857/2020

163

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: PGM-AN - Atos Normativos - A/C Thiago S.

Data: 07/07/2020 às 11:49:58

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Diante da Recomendação 04 constante no Despacho 03 e da informação prestada pela Divisão de Contabilidades nos Despachos 14 e 15, solicita-se orientação quando o atendimento da recomendação mencionada, e orientação quanto o envio do projeto de lei à Câmara Municipal nesta data.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-DAFA-61E2-4AE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

169

Código para verificação: 3E28-DAFA-61E2-4AE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 07/07/2020 11:50:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E28-DAFA-61E2-4AE7

170
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de julho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Muncipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

Memorando 2.857/2020

Assunto: **PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES**

171

Chopinzinho/PR, 07 de Julho de 2020

DESPACHO

I. Considerando a manifestação da Divisão de Contabilidade e do Prefeito Municipal, de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e será adequado orçamentariamente com a Lei
Orçamentária Anual – LOA e, ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, este Procurador Municipal nada tem a acrescentar juridicamente, pois não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria-Geral do Município os elementos técnicos de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente;

II. À Assessoria Jurídica para as demais providências ao trâmite do projeto de lei, observada a Recomendação 6 do parecer jurídico;

III. Solicito autorização do Prefeito Municipal, ou da Chefia de Gabinete, para a PGM enviar cópia integral do processo ao setor jurídico do Município de Saudade do Iguaçu, a pedido do procurador municipal daquele município, para fins de implementação de igual medida de apoio aos transportadores escolares.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer."
- *Dwight Eisenhower*

Memorando 2.857/2020

CHOPINZINHO

Assunto: **PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES**

173

Chopinzinho/PR, 07 de Julho de 2020

autorizo o envio da minuta do projeto de lei para a câmara

autorizo o envio de cópia integral do processo ao jurídico de saudade do iguaçu

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

474 no

Sobre legisla@chopinzinho.pr.gov.br Sair

E-mail Contatos Configurações

Atualizar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Marcar Mais Todas

Caixa de entrada 3
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
enviadas
lixo
Mala_Direta
rascunho

Assunto			Para
Projeto de Lei ref. In...	juridico@saudadedoiguacu.pr.g...	Hoje 09:02	24 MB
concordância	professorcarlos@ciap.com.br	01/07/2020 15:06	2 KB
Lei 3805/2019-Cidad...	Edenilson-Câmara, Câmara de ...	01/07/2020 11:35	145 KB

Selecionar Agrupamento por assunto Mensagens 1 - 10 de 10 1

Projeto de Lei ref. Incentivo transportadores escola...

Para - juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br Data **Hoje 09:02**

Segue anexo cópia integral do Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020 conforme solicitado pelo Procurador Municipal Dr. Thiago.

MEMORANDO N.º 2857-202...

--
Solicita-se confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

3%

Caixa de entrada 3
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
enviadas
lixo
Mala_Direta
rascunho

Assunto	De		
Mensagem entregue ...	MAILER-DAEMON@imap66-far...	Hoje 09:02	5 KB
Convite Evento IDESF	Daiane Bottega	Ter. 18:14	461 KB
Resposta Of. 70/202...	Prefeitura de Chopinzinho	Ter. 15:18	121 KB

Selecionar | Agrupamento por assunto | Mensagens 1 - 50 de 132 | 1

Mensagem entregue com sucesso

De MAILER-DAEMON@imap66-farm64.kinghost.net Data Hoje 09:02

Delivery report (~457 B)

Este é o sistema de e-mail no servidor smtp-sp201-173.kinghost.net

Sua mensagem foi entregue com sucesso para o(s) destino(s) listados abaixo. Se a mensagem foi entrega na Caixa de Entrada, você não deve mais receber notificações, caso contrário, ainda receberá mensagens de outros sistemas.

Para obter mais detalhes acesse o link:

https://kinghost.com.br/wiki/artigo/mensagem-entregue-com-sucesso/

Equipe KingHost

<juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br>: delivery via
mx-vip-01-farm74.uni5.net[177.185.202.35]:25: 250 2.0.0 Ok:
queued as
A86F998FBF8E5

Reporting-MTA: dns; smtp-sp201-173.kinghost.net
X-Postfix-Queue-ID: 949612002OD0
X-Postfix-Sender: rfc822; legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Arrival-Date: Wed, 8 Jul 2020 09:02:02 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Original-Recipient: rfc822;juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-01-farm74.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as A86F99BFBF8E5

Return-Path: <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>
Received: from webmail.chopinzinho.pr.gov.br (webmail-node-04-farm64.kinghost.net [IPv6:2804:10:4064::200:73])
(Authenticated sender: legisla@chopinzinho.pr.gov.br)
by smtp-sp201-173.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 949612002OD0
for <juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br>; Wed, 8 Jul 2020 09:02:02 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=dkim.kinghost.net; i=@dkim.kinghost.net; q=dns/txt; s=king1;
t=1594209727; h=from : to : date;
bh=1j/Q7+oZgTRyzCrODvuVAb4PY7cnOJ+0Dvikqyr5HOY=;
b=rNm7OLWjIqIV3qP93N/mkO7ajZWiGe2fFbIYmDukz7eeiCODAmbOT4KT6IFZpudC0IL7n
RPJv5O0QGX7Emzal+IUkHYN5U90tzqjiRjRk2bmRq3Q216qKiBtTkW6o8qG61+8YS+/EyDk
j5wgkER/Qa6NfA3xxAduDEibBGyQelA=
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_8b03ce5dece468b3fa09838c95c37f04"
Date: Wed, 08 Jul 2020 09:02:02 -0300
From: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
To: juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Subject: Projeto de Lei ref. Incentivo transportadores escolares
Return-Receipt-To: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Disposition-Notification-To: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Message-ID:
<8f85cd768d373612fc011c028b502611@chopinzinho.pr.gov.br>
X-Sender: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/Final
X-SND-ID:
12zRU/I8iubrBlSt99YQkVsrf2vb1Z1jcC0U87UlrQJWTb3A6kTzOo5Uhl1W
sN7f5Jfu3vjY8Pp7DhLWks1Qp2KV0M2gXNVt6pp/9mHW1RnaZLcw2/v1tnJH
4q2IaXFjrSQZHbSSE8IjkVqkDpdy8rUZlw7Ba6NFjnHQkLnPQ/izCzX7XS3b
9ZDgPx3EkuG/qr5SrLNCuU+tf0xFwwpq+n1tsUNnyq6phh+OEPnhT1A+y+ME
DlQIeD2JHUj7Gnxp9Cu6bZtu0c/N9QtoSCh8Tx17QVPVDCQGjuXBk+VianXB
b3I6H8LY9PwT7lsrjan5pRHiKN2dWnz5egS6Uj/emIUUT3w4LCpBDhHuSK/K
aCrRQiUiPgeHGQrZo7iEFpDii5K0LyepslVOi6IvKcro/ZrusLc35tPXpZvH
sKYeJ87yxlrnI5qnA3iCp+vy1nQXJMq5XBAIGf6EnKn2iNQupQoJviFFolQ4
CP/3srAOKra8lphKcPCWeC1H19M/LJmH

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 20: 2.857/2020

176

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2020 às 17:34:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Senhor Prefeito Alvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Informo que foi realizado protocolo do Projeto de Lei Complementar 004/2020 junto à Câmara Municipal, conforme comprovantes documentos em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C601-87F5-DD81-AE80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C601-87F5-DD81-AE80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 07/07/2020 17:34:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C601-87F5-DD81-AE80

Tramitação 2: 601/2020
07/07/2020
17:14(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

Câmara Municipal de Chopinzinho
cmch4073@gmail.com46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95

Senhor Presidente:

178

Atendendo a solicitação verbal do Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB, segue, em anexo, Ofício 601/2020, Mensagem e Projeto de Lei Complementar n.º004/2020 e documentos.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

1.Autorização_Justificativa_Sec. Educação.pdf (1,37 MB)	0 downloads
10.memorando-15_-2.857-2020_impacto.pdf (123,59 KB)	0 downloads
2.Pèsquisa CACISPAR.pdf (1,28 MB)	0 downloads
3.OFício ACEC.pdf (948,73 KB)	0 downloads
4.Parecer Jurídico criação de programa de subsídio ano eleitoral.pdf (544,31 KB)	0 downloads
5.TSE_acórdão.pdf (3,47 MB)	0 downloads
6.Memorando 7_ 2.857_2020_Sec Administração.pdf (75,96 KB)	0 downloads
601-2020_assinado_mensagem_projeto (2).pdf (486,27 KB)	0 downloads
7.memorando-9_-2.857-2020_despacho Procurador.pdf (215,33 KB)	0 downloads
8. memorando-13_-2.857-2020_controle interno.pdf (158,24 KB)	0 downloads
9. memorando-14_-2.857-2020_declaração lei orçamentária_contabilidade.pdf (229,69 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas

07/07/2020 17:14:56	E-mail para **alvaroscolaro@gmail.com** E-mail entregue	
07/07/2020 17:22:00	Cristiani C. PGM assinou digitalmente **Ofício 2: 601/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001.	
07/07/2020 17:22:01	E-mail para **cmch4073@gmail.com** E-mail entregue	
E-mail foi lido	cmch4073@gmail.com	07/07/2020 17:28:00
Clicou no link	cmch4073@gmail.com IP 177.5.53.197	07/07/2020 17:27:59
E-mail foi lido	cmch4073@gmail.com	07/07/2020 17:27:54
E-mail entregue	cmch4073@gmail.com	07/07/2020 17:22:20

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

179

Ofício n.º 601/2020

Chopinzinho, PR, de 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminha-se a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto:

- Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Solicita que tramite o presente projeto de lei complementar em **Regime de Urgência**[1], considerando que o projeto de lei complementar tendo por objeto a criação de um programa de apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Rogério Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

[1] Art. 52 – A discussão e a votação dos Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar por motivo de urgência, deverão ser feitas no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento pela Comissão.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

180

Mensagem nº 004/2020 Chopinzinho/PR, de 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020,que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei complementar que originou-se do Memorando Eletrônico nº 2.857/2020, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, submetido a Procuradoria-Geral do Município, tendo por objeto a criação de um programa de apoio aos transportadores escolares do município que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A política pública implementada sob fundamento do estado de calamidade no município, decorrente da pandemia COVID-19, sendo a situação devidamente declarada nos termos do Decreto Municipal nº 170, de 22 de abril de 2020. A proposição legislativa é imprescindível, em síntese, porque os transportadores escolares do município encontram-se com as atividades suspensas, não obstante a permanência de todas as despesas operacionais e encargos de manutenção da atividade empresarial.

De acordo com a justificativa apresentada, os gestores almejam a criação de um programa municipal que possa subsidiar, a título de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores escolares, que se enquadrarem em determinados requisitos e critérios legalmente estabelecidos, limitando-se a uma taxa de juros e ao valor máximo de financiamento por beneficiário. Depreende-se da justificativa, ainda, a intenção dos gestores em implementar uma contrapartida dos beneficiários, consistente na prestação de serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

Com relação ao valor da contrapartida do beneficiário, esta seria equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de incentivo à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nos termo do projeto de lei complementar, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária. Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário. A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

181

a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência, bem como, o Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Para ter acesso ao subsídio previsto no projeto de lei complementar, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;
b) assinar Termo de Compromisso com o Município;
c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
d) comprovar sua condição de transportador escolar;
e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;
f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;
g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Ficou estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

O controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Em anexo, cópia da justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pesquisa CACISPAR, Ofício ACEC, Acórdão TSE, Parecer Jurídico e Manifestação da Secretaria de Administração.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

182

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

183

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

184

§2° Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3° O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6° Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7° Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8A7D-3A11-25A5-9D17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

185

Código para verificação: 8A7D-3A11-25A5-9D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 07/07/2020 17:01:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A7D-3A11-25A5-9D17

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 21: 2.857/2020

186

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 08/07/2020 às 09:43:22

Setores (CC):

SMA, GAB, SMF, SMECE, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Prezado (a) Senhor (a):

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB, Thiago Voracoski Santos - PGM, Elisângela Rodrigues - SMECE, Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA, Luciani Monteiro Cenci - SMF e Rodrigo Jazinski - SMF-C.

Segue, em anexo, solicitação da Câmara Municipal de Vereadores feita no #ofício 601/2020 - Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020.

As Comissões solicita a presença de um representante do Executivo Municipal para realizar explicações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, na reunião das Comissões, **a ser realizada no dia 09 de julho do corrente, quinta-feira, às 17h, nas dependências da Casa de Leis**.

Por gentileza, informar quem participará da reunião das Comissões na Câmara Municipal para que possa repassar a Câmara.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5C44-EAC8-8FB6-3267

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

187

Código para verificação: 5C44-EAC8-8FB6-3267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 08/07/2020 09:43:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C44-EAC8-8FB6-3267

188

Tramitação 3: 601/2020
08/07/2020
08:20(Respondido)

Câmara Municipal de Chopinzinho
cmch4073@gmail.com46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95

Todos os envolvidos internos

Conforme explanações na sessão realizada dia 07 de julho do corrente, as Comissões, solicitam a presença de um representante do Executivo Municipal para realizar explicações sobre o referido Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 na reunião das Comissões, a ser realizada no dia 09 (nove) de julho do corrente, quinta-feira, às 17h, nas dependências da Casa de Leis.

At.te

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 1 pessoa

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

189

Memorando 22: 2.857/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/07/2020 às 10:05:48

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Segue anexo documentos referentes a envio integral do presente Memorando ao jurídico de saudade do iguaçu.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Anexos:

confirmação e-mail.pdf
cópia integral - saudade iguaçu.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB85-B3A8-1359-CC97

Sobre 190

legisla@chopinzinho.pr.gov.br Sair

E-mail Contatos Configurações

Atualizar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Marcar Mais Todas

Caixa de entrada 4	Assunto		De	
Rascunhos	**Delivered: Re: Sin…**	**postmaster@outlook.com**	**Hoje 09:51**	**51 KB**
Enviados	Re: Sindicâncias ANA…	legisla@chopinzinho.pr.gov.br	Hoje 09:51	241 KB
Spam	Mensagem entregue …	MAILER-DAEMON@imap66-far…	Hoje 09:02	5 KB
Lixeira				
enviadas				
lixo				
Mala_Direta				
rascunho				

Selecionar Agrupamento por assunto Mensagens 1 - 50 de 134 1

3%

Mensagem entregue com sucesso

De **MAILER-DAEMON@imap66-farm64.kinghost.net** Data **Hoje 09:02**

Delivery report (~457 B)

Este é o sistema de e-mail no servidor smtp-sp201-173.kinghost.net

Sua mensagem foi entregue com sucesso para o(s) destino(s) listados abaixo. Se a mensagem foi entrega na Caixa de Entrada, você não deve mais receber notificações, caso contrário, ainda receberá mensagens de outros sistemas.

Para obter mais detalhes acesse o link:

https://kinghost.com.br/wiki/artigo/mensagem-entregue-com-sucesso/

Equipe KingHost

<juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br>: delivery via
mx-vip-01-farm74.uni5.net[177.185.202.35]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
A86F99BFBF8E5

Reporting-MTA: dns; smtp-sp201-173.kinghost.net
X-Postfix-Queue-ID: 9496120020D0
X-Postfix-Sender: rfc822; legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Arrival-Date: Wed, 8 Jul 2020 09:02:02 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Original-Recipient: rfc822;juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-01-farm74.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as A86F99BFBF8E5

Return-Path: <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>
Received: from webmail.chopinzinho.pr.gov.br (webmail-node-04-farm64.kinghost.net [IPv6:2804:10:4064::200:73])
(Authenticated sender: legisla@chopinzinho.pr.gov.br)
by smtp-sp201-173.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 9496120020D0
for <juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br>; Wed, 8 Jul 2020 09:02:02 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=dkim.kinghost.net; i=@dkim.kinghost.net; q=dns/txt; s=king1;
t=1594209727; h=from : to : date;
bh=1j/Q7+oZgTRyzCrODvuVAb4PY7cnOJ+0DvikqyrSHOY=;
b=rNm7OLWjIqIV3qP93N/mkO7ajZWiGe2fFbIYmDukz7eeiCODAmbOT4KT6IFZpudC0IL7n
RPJv5O0QGX7Emzal+IUkHYN5U90tzqjiRjRk2bmRq3Q216qKiBtTkW6o8qG61+8YS+/EyDk
j5wgkER/Qa6NfA3xxAduDEib8GyQelA=
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_8b03ce5dece468b3fa09838c95c37f04"
Date: Wed, 08 Jul 2020 09:02:02 -0300
From: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
To: juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Subject: Projeto de Lei ref. Incentivo transportadores escolares
Return-Receipt-To: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Disposition-Notification-To: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
Message-ID:
<8f85cd768d373612fc011c028b502611@chopinzinho.pr.gov.br>
X-Sender: legisla@chopinzinho.pr.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/Final
X-SND-ID:
12zRU/I8iubrBlSt99YQkVsrf2vb1Z1jcC0U87UlrQJWTb3A6kTzOo5Uhl1W
sN7f5Jfu3vjY8Pp7DhLWks1Qp2KV0M2gXNVt6pp/9mHW1RnaZLcw2/v1tnJH
4q2IaXFjrSQZHbSSE8IjkVqkDpdy8rUZlw7Ba6NFjnHQkLnPQ/izCzX7XS3b
9ZDgPx3EkuG/qr5SrLNCuU+lf0xFwwpq+n1tsUNnyq6phh+OEPnhT1A+y+ME
DlQIeD2JHUj7Gnxp9Cu6bZtu0c/N9QtosCh8Tx17QVPVDCQGjuXBk+VianXB
b3I6H8LY9PwT7lsrjan5pRHiKN2dWnz5egS6Uj/emIUUT3w4LCpBDhHuSK/K
aCrRQiUiPgeHGQrZo7iEfpDii5K0LyepslVOi6IvKcro/ZrusLc35tPXpZvH
sKYeJ87yxlrnI5qnA3iCp+vy1nQXJMq5XBAIGf6EnKn2lNQupQoJviFFolQ4
CP/3srAOKra8lphKcPCWeC1H19M/LJmH

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB85-B3A8-1359-CC97

Atualizar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Marcar Mais

Todas

Caixa de entrada 4
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
enviadas
lixo
Mala_Direta
rascunho

Assunto			Para
Projeto de Lei ref. In...	juridico@saudadedoiguacu.pr.g...	Hoje 09:02	24 MB
concordância	professorcarlos@ciap.com.br	01/07/2020 15:06	2 KB
Lei 3805/2019-Cidad...	Edenilson-Câmara, Câmara de ...	01/07/2020 11:35	145 KB

Selecionar Agrupamento por assunto Mensagens 1 - 10 de 10 1

Projeto de Lei ref. Incentivo transportadores escola...

Para **juridico@saudadedoiguacu.pr.gov.br** Data **Hoje 09:02**

Segue anexo cópia integral do Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020 conforme solicitado pelo Procurador Municipal Dr. Thiago.

MEMORANDO N.º 2857-202...

--
Solicita-se confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

3%

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DB85-B3A8-1359-CC97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

192

Código para verificação: DB85-B3A8-1359-CC97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 08/07/2020 10:06:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB85-B3A8-1359-CC97

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

193

Memorando 24: 2.857/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: PGM-AN - Atos Normativos

Data: 08/07/2020 às 17:04:09

Setores (CC):

GAB, PGM-AN

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, PGM-AN, SMECE-SUP

Senhor Prefeito Alvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em cumprimento a Recomendação 6 do Despacho 3, segue, cópia do ofício 603/2020 e comprovante de protocolo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Juridica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4DFA-7E78-539A-A47F

194

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DFA-7E78-539A-A47F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 08/07/2020 17:04:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DFA-7E78-539A-A47F

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

195

OFÍCIO N.º 603/2020

Chopinzinho, PR, 08 de julho de 2020.

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR:

Em atenção ao Parecer jurídico emitido no Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020, encaminha-se cópia integral do citado memorando, para que entendendo cabível, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Segue, em anexo, cópia integral do Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020 e do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020 que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Atenciosamente,

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR.
DR. JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CHOPINZINHO – PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4060-9EC6-0309-CF97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

196

Código para verificação: 4060-8FC6-03D9-CF97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 08/07/2020 13:53:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4060-8FC6-03D9-CF97

CHOPINZINHO

Ofício 603/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 307.999.273.715

197
0

Cristiani C. PGM

08/07/2020 10:18

Destinatário
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
legisla@chopinzinho.pr.gov.br · 46 9880-34530
CPF 727.196.801-68

Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça. Patrimônio. Eleitoral. Cópia integral Memorando 2857/2020

Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça. Patrimônio. Eleitoral. Cópia integral Memorando 2857/2020. Projeto de Lei Incentivo Transportadores Escolares.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Quem já visualizou? 2 pessoas Visto 9 vezes

08/07/2020 10:18:58 Cristiani C. PGM assinou digitalmente **Ofício 603/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001.

08/07/2020 10:18:59 E-mail para **legisla@chopinzinho.pr.gov.br** Dados de rastreamento ainda indisponíveis

Tramitação 1: 603/2020
08/07/2020 10:35
(Respondido)

Cristiani C. PGM

PGM - Procurador...
A/C Cristiani C.

Cópia integral do Memorando 2857-2020.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

MEMORANDO N.º 2857-2020 - PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES.pdf (21,49 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas

Tramitação 2: 603/2020
08/07/2020 10:39
(Encaminhado)

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Segue, em anexo, ofício para assinatura.

Este documento contém assinatura digital realizada por **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.378.889-40**, **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**.

Cristiani C. PGM

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

198

Em atenção a Recomendação 6 do Despacho 3 do Memorando 2.857/2020 - PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES

.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

OF. 603_MPPR_PATRIMÔNIO_ELEITORAL_MEM 2857-2020_TRANSPORTADORES ESCOLARES.pdf (144,58 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 pessoas

08/07/2020 10:39:26	E-mail para **alvaroscolaro@gmail.com** E-mail entregue
08/07/2020 10:39:27	E-mail para **alvaroscolaro@gmail.com** E-mail entregue
08/07/2020 10:39:27	E-mail para **legisla@chopinzinho.pr.gov.br** Dados de rastreamento ainda indisponíveis
08/07/2020 10:39:27	Cristiani C. PGM solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Tramitação 2: 603/2020 . assinado
08/07/2020 13:53:03	Álvaro S. GAB assinou digitalmente **Ofício 2: 603/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.378.889-40** conforme MP nº 2.200/2001 .
08/07/2020 13:53:06	E-mail para **legisla@chopinzinho.pr.gov.br** Dados de rastreamento ainda indisponíveis
08/07/2020 13:53:20	Álvaro S. GAB **arquivou**.

Tramitação 3: 603/2020
08/07/2020 16:57
(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho
chopinzinho.2prom@mppr.mp.br
46 3242-1844
CNPJ 78.206.307/0001-30

Senhor Promotor:

Segue, em anexo, Ofício 603/2020 e documentos.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

601-2020 - Câmara - protocolo.pdf (97,61 KB)	0 downloads
601-2020_assinado_mensagem_projeto.pdf (486,27 KB)	0 downloads
MEMORANDO N.º 2857-2020 - PROJETO LEI INCENTIVO	0 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.378.889-40**, **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**.

TRANSPORTADORES ESCOLARES.pdf (21,49 MB)

oficio-603-2020_assinado.pdf (215,23 KB) 0 downloads

199

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/07/2020 16:58:25	Cristiani C. PGM assinou digitalmente **Oficio 3: 603/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001
08/07/2020 16:58:27	E-mail para **chopinzinho.2prom@mppr.mp.br** E-mail entregue

E-mail entregue	chopinzinho.2prom@mppr.mp.br	08/07/2020 16:58:34

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.378.889-40**, **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68**.

Despacho 26: 2.857/2020
22/07/2020
17:14(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...
A/C Álvaro S.

200

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

A Câmara Municipal encaminhou Protocolo n.º 1099/2020 - Ofício n.º 081/2020 informando que o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020 foi aprovado, cópia em anexo.

Segue, em anexo, Minuta da Lei Complementar n.º 114/2020 para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Lei Complementar 114-2020 - Proj. 004 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares-decorrente Coronavirus_COVID-19.pdf (136,31 KB) 0 downloads

OF. 081_PLC 004-TRANSPORTADORES.pdf (470,78 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

22/07/2020 17:14:40 Cristiani C. PGM-AJ solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 26: 2.857/2020 . pendente

Município de CHOPINZINHO

1Doc

201

Protocolo 1.099/2020

De: Câmara Municipal de Chopinzinho

Para: SMA-PROT - Protocolo

Data: 22/07/2020 às 13:57:57

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-PROT

Projeto de Leis e Indicações

Entrada*:

Site

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, Rogério Pereira dos Santos, segue anexo Ofício nº 081/2020 (contém Projeto de Lei Compl 004/2020)

Atenciosamente.

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

Anexos:

of 081-2020.pdf

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch4073@gmail.com – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – **Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

2020

Ofício nº 081/2020.

Chopinzinho, 22 de julho de 2020.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos proposições aprovadas por esta Casa, a saber:

- Projetos de Lei Complementar nº 004/2020.
- Indicações nº 041 e 042/2020.

Atenciosamente.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO SCOLARO
Prefeito Municipal
Nesta
/DS

203

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
06 JUL. 2020
Protocolo Nº 221

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

205

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 14/07/2020

APROVADO 21/07/2020

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

21 JUL. 2020

APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
Constituição/Finanças/Educação
Em 07/07/20 Prazo 7

Presidente

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

206

Memorando 27: 2.857/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 24/07/2020 às 10:02:00

Setores (CC):

SMA, GAB, SMF, SMECE, SMF-C, SMDEIT-GDE, PGM-AN

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-AN, SMECE-SUP

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que a Lei Complementar n.º 114/2020 foi publicada nesta data, na Edição do DIOEMS, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C482-8A83-ACA7-3992

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

207

Código para verificação: C482-8A83-ACA7-3992

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 24/07/2020 10:02:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C482-8A83-ACA7-3992

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2009-CB32-7BD1-01AA

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2009-0B32-7BD1-01AA

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5° Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1° O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

§2° Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3° O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6° Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7° Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2155 de 24/07/2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2009-0B32-7BD1-01AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2009-DB32-7BD1-01AA

211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/07/2020 18:31:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2009-DB32-7BD1-01AA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Julho de 2020 Ano IX – Edição Nº 2159

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

612

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.

213

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

a) ser habilitado em chamamento público prévio;

b) assinar Termo de Compromisso com o Município;

c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

d) comprovar sua condição de transportador escolar;

e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;

f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2020

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 28: 2.857/2020

214

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.

Data: 24/07/2020 às 10:04:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-AN, SMECE-SUP

Faço **remessa dos autos físico** a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para as providências necessárias e arquivo. Do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2FC9-BC2D-579B-6A2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

215

Código para verificação: 2FC9-BC2D-579B-6A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 24/07/2020 10:05:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-BC2D-579B-6A2C

Memorando 2.857/2020

CHOPINZINHO 216

Assunto: **PROJETO LEI INCENTIVO TRANSPORTADORES ESCOLARES**

Chopinzinho/PR, 24 de Julho de 2020

Prezado Roberto.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem solicitar a abertura de Edital de chamamento, no que se refere ao memorando 2.857/2020 sobre o qual trata de Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, que em virtude da suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda.

Elizângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

217

DESPACHO

I. Autorizo a abertura do chamamento público, visando a habilitação e formalização de Termos de Compromissos com as empresas e MEI's interessadas, desde que observada as seguintes etapas:

a) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para elaboração da minuta do termo de referência;

b) após, ao setor financeiro para indicação de dotação orçamentária e verificação de adequação do termo de referência com a LDO, LOA e Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) finalmente, à Divisão de Licitações e Contratos para preparação da minuta do edital de chamamento público, visando a habilitação e formalização de Termos de Compromissos com as empresas e MEI's interessadas, observado os requisitos da Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, devendo submeter o processo à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e aprovação.

Chopinzinho, PR, 28 de julho de 2020.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2 - Através de Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia. O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

2.2 - O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus –COVID -19.

2.2.1 *- Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s: IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.*

2.3 - Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

2.4 - Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

2.5 - O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI`s, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2 % ao mês e ao valor máximo de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

2.6 - Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

2.7 - O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

2.8 - Os recursos a serem utilizados serão da fonte 000, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município, conforme Lei Complementar nº 114/2020.

3 - OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

3.1 - Com o presente chamamento, busca-se o apoio do Município de Chopinzinho-PR para as empresas de transporte escolar qualificadas, com o intuito de que por meio desse se faça valer o que traz a Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

3.2 - O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

3.3 – O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

3.4 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação da lei nº 114/2020.

4 - DOS PRAZOS E DOS VALORES

4.1 - O prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.

4.2 - Através do Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

4.3 - O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.

4.4 - Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.

4.5 - Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.

4.6 - O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

4.7 - O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

4.9 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

4.10 - Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

4.11 - Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):): Programa Empresas Fortes, Município Forte, Fonte Recursos Ordinários Livres Atividade 2.086 natureza da despesa 3.3.90.93.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

5.2 - O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.

5.3 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

5.4 - A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

5.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

5.6 - O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1, o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Requerimento de inscrição no chamamento público (modelo anexo).

6.2 - Cópia do cartão de CNPJ;

6.3 - Comprovação sua condição de transportador escolar (Contrato Social ou equivalente);

6.4 – Comprovação de sede, domicílio ou residência no município de Chopinzinho (Contrato Social ou equivalente);

6.5 – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei nº 114/2020 (Certidão da Junta comercial ou equivalente);

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei nº 114/2020 (Contrato Social ou equivalente);

6.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

6.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

6.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.12 - **Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (modelo em anexo).

6.13 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

6.14 – Consultas:

6.14.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

6.14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.14.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocara a proponente para manifestação, previamente à sua desclassificação.

6.14.4 – Mantida as sanções, a Comissão Julgadora reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, RG: 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 - A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, RG: 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

7.3 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

7.4.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.4.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.4.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.4.4 - Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4.5 - Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.4.6 - A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.4.7 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.4.8 - A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.4.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.4.10 - Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.11 - Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.12 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.4.13 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.4.14 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.4.15 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5 - Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.
8.8 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - A Convocação e a divulgação de todos os atos da presente seleção serão feitas mediante publicação nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, podendo também a Comissão Julgadora o fazer por outros meios de comunicação.
9.2 - O Edital da presente CONVOCAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente pesos interessados no site da Prefeitura de Chopinzinho-PR, endereço de acesso www:hopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura.
9.3 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
9.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
9.5 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.6 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.
9.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
9.8 - Todos os pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contrarrazões e outros, devem constar a identificação do presente com os dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020".**
9.9 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Razão Social da entidade interessada, CNPJ, nome e cargo do representante da entidade, além de disponibilizar informações para contato, a saber: endereço completo, telefone e e-mail.
9.10 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a SELEÇÃO pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação na SELEÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

10 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - O prazo para apresentação do envelope contendo o requerimento de habilitação devidamente acompanhado dos demais documentos de habilitação, dar-se-á no período de até **30 (trinta) dias**, após a publicação do resumo deste Edital (Aviso de Chamamento), juntamente com a disponibilização do mesmo no sitio eletrônico do Município.

10.2 – Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.3 – Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto no item 16.1

11 – DA ANÁLISE DO ENVELOPE - REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação do envelope será analisada pela Comissão Julgadora, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.
11.2 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.
11.3 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.
11.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
11.5 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
11.6 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.
11.7 - Da análise realizada pela Comissão Julgadora, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.
11.8 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail*), e publicação na imprensa oficial.
11.9 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a Comissão Julgadora opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.
11.10 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.
11.11 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
13.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.
13.3 - O resumo do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

13.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

13.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Elisângela Rodrigues

Elisângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº
PROCESSO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e XXXXXXXXX, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por XXXXXX, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente à Rua XXXXXX, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:

a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;

b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;

c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;

d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;

e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Programa Empresas Fortes, Município Forte, Fonte Recursos Ordinários Livres Atividade 2.086 natureza da despesa 3.3.90.93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi , CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
9.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, PR, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Fiscal do Termo de Compromisso

Testemunha:_____

CPF:

Testemunha:_____

CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º __/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 4

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social:
CNPJ:
Nome (representante legal):
RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
E-mail:
Telefone(s):
Fax:

_____
Assinatura do requerente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, DECLARAMOS existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, para o ano de 2021 conforme projeto de lei incentivo transportadores escolares. As dotações para fazer frente às despesas propostas neste processo seguem mencionadas abaixo:

Órgão	09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECOC, INOV E TEC
Unidade	01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERV.
Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	691 – Promoção Comercial
Programa	20 – PROGRAMA EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE
Atividade	2.086 – ESTIMULAR O FOMENTO ÀS EMPRESAS
Natureza da Despesa	3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte	000 - Recursos Ordinários (Livres)

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Helder Felipe Klassen
Contador

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº __/2020

HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, FORAM AFETADOS PELA DIMINUIÇÃO DA RECEITA E RENDA, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020 (MINUTA)

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, **CONVOCA** os **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR, mediante as condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2 - Através de Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia. O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

2.2 - O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus –COVID -19.

2.2.1 *- Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s: IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.*

2.3 - Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

2.4 - Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI's, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2 % ao mês e ao valor máximo de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

2.6 - Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

2.7 - O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

2.8 - Os recursos a serem utilizados serão da fonte 000, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município, conforme Lei Complementar nº 114/2020.

3 - OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

3.1 - Com o presente chamamento, busca-se o apoio do Município de Chopinzinho-PR para as empresas de transporte escolar qualificadas, com o intuito de que por meio desse se faça valer o que traz a Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

3.2 - O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

3.3 – O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

3.4 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação da lei nº 114/2020.

4 - DOS PRAZOS E DOS VALORES

4.1 - O prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.

4.2 - Através do Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

4.3 - O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.

4.5 - Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.

4.6 - O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

4.7 - O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

4.8 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

4.9 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

4.10 - Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

4.11 - Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

5.2 - O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.

5.3 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

5.4 - A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

5.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

5.6 - O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carên-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cia de que trata o item 4.1, o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Requerimento de inscrição no chamamento público (modelo anexo).

6.2 - Cópia do cartão de CNPJ;

6.3 - Comprovação sua condição de transportador escolar (Contrato Social ou equivalente);

6.4 – Comprovação de sede, domicílio ou residência no município de Chopinzinho (Contrato Social ou equivalente);

6.5 – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei nº 114/2020 (Certidão da Junta comercial ou equivalente);

6.6 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei nº 114/2020 (Contrato Social ou equivalente);

6.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

6.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

6.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.12 - **Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (modelo em anexo).

6.13 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

6.14 – Consultas:

6.14.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.14.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocara a proponente para manifestação, previamente à sua desclassificação.

6.14.4 – Mantida as sanções, a Comissão Julgadora reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, RG: 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 - A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, RG: 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

7.3 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.4 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

7.4.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.4.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.4.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.4.4 - Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4.5 - Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.4.6 - A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.4.7 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.4.8 - A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.4.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.4.10 - Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.11 - Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.12 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.4.13 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.4.14 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.4.15 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

8.8 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - A Convocação e a divulgação de todos os atos da presente seleção serão feitas mediante publicação nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, podendo também a Comissão Julgadora o fazer por outros meios de comunicação.

9.2 - O Edital da presente CONVOCAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente pesos interessados no site da Prefeitura de Chopinzinho-PR, endereço de acesso www:hopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações e Con-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tratos do Município de Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura.

9.3 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

9.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

9.5 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.6 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

9.8 - Todos os pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contrarrazões e outros, devem constar a identificação do presente com os dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020".**

9.9 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Razão Social da entidade interessada, CNPJ, nome e cargo do representante da entidade, além de disponibilizar informações para contato, a saber: endereço completo, telefone e e-mail.

9.10 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a SELEÇÃO pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação na SELEÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

10 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - O prazo para apresentação do envelope contendo o requerimento de habilitação devidamente acompanhado dos demais documentos de habilitação, dar-se-á no período de até **30 (trinta) dias**, após a publicação do resumo deste Edital (Aviso de Chamamento), juntamente com a disponibilização do mesmo no sitio eletrônico do Município.

10.2 – Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.3 – Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto no item 16.1

11 – DA ANÁLISE DO ENVELOPE - REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação do envelope será analisada pela Comissão Julgadora, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.

11.2 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.

11.3 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

11.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.5 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

11.6 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Julgadora poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11.7 - Da análise realizada pela Comissão Julgadora, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.

11.8 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail*), e publicação na imprensa oficial.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.9 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a Comissão Julgadora opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

11.10 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

11.11 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

13.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

13.3 - O resumo do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

13.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

13.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2 - Através de Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia. O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

2.2 - O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus –COVID -19.

2.2.1 *- Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s: IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.*

2.3 - Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

2.4 - Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

2.5 - O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI`s, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2 % ao mês e ao valor máximo de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

2.6 - Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

2.8 - Os recursos a serem utilizados serão da fonte 000, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município, conforme Lei Complementar nº 114/2020.

3 - OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

3.1 - Com o presente chamamento, busca-se o apoio do Município de Chopinzinho-PR para as empresas de transporte escolar qualificadas, com o intuito de que por meio desse se faça valer o que traz a Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

3.2 - O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

3.3 – O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

3.4 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação da lei nº 114/2020.

4 - DOS PRAZOS E DOS VALORES

4.1 - O prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.

4.2 - Através do Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

4.3 - O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.

4.4 - Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.

4.5 - Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 - O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

4.7 - O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

4.8 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

4.9 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

4.10 - Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

4.11 - Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações do Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

5.2 - O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.

5.3 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

5.4 - A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

5.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

5.6 - O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1, o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Requerimento de inscrição no chamamento público (modelo anexo).

6.2 - Cópia do cartão de CNPJ;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Comprovação sua condição de transportador escolar (Contrato Social ou equivalente);

6.4 – Comprovação de sede, domicílio ou residência no município de Chopinzinho (Contrato Social ou equivalente);

6.5 – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei nº 114/2020 (Certidão da Junta comercial ou equivalente);

6.6 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei nº 114/2020 (Contrato Social ou equivalente);

6.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

6.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

6.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.12 - **Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (modelo em anexo).

6.13 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

6.14 – Consultas:

6.14.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

6.14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.14.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocara a proponente para manifestação, previamente à sua desclassificação.

6.14.4 – Mantida as sanções, a Comissão Julgadora reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, RG: 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 - A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, RG: 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

7.3 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.4 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

7.4.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.4.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.4.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.4.4 - Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4.5 - Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.4.6 - A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.4.7 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.4.8 - A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.4.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.4.10 - Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.11 - Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.12 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.4.13 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.4.14 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.4.15 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou daqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

8.8 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - A Convocação e a divulgação de todos os atos da presente seleção serão feitas mediante publicação nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, podendo também a Comissão Julgadora o fazer por outros meios de comunicação.

9.2 - O Edital da presente CONVOCAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente pesos interessados no site da Prefeitura de Chopinzinho-PR, endereço de acesso www.hopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura.

9.3 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

9.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

9.5 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.6 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
9.8 - Todos os pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contrarrazões e outros, devem constar a identificação do presente com os dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020".**
9.9 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Razão Social da entidade interessada, CNPJ, nome e cargo do representante da entidade, além de disponibilizar informações para contato, a saber: endereço completo, telefone e e-mail.
9.10 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a SELEÇÃO pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação na SELEÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

10 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - O prazo para apresentação do envelope contendo o requerimento de habilitação devidamente acompanhado dos demais documentos de habilitação, dar-se-á no período de até **30 (trinta) dias**, após a publicação do resumo deste Edital (Aviso de Chamamento), juntamente com a disponibilização do mesmo no sitio eletrônico do Município.

10.2 – Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.3 – Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto no item 16.1

11 – DA ANÁLISE DO ENVELOPE - REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação do envelope será analisada pela Comissão Julgadora, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.
11.2 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.
11.3 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.
11.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
11.5 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
11.6 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.
11.7 - Da análise realizada pela Comissão Julgadora, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.
11.8 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail*), e publicação na imprensa oficial.
11.9 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a Comissão Julgadora opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.
11.10 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.11 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
13.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.
13.3 - O resumo do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.
13.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.
13.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

Elisângela Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e XXXXXXXXX, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por XXXXXX, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente à Rua XXXXXX, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Programa Empresas Fortes, Município Forte, Fonte Recursos Ordinários Livres Atividade 2.086 natureza da despesa 3.3.90.93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi , CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
9.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, PR, __ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Fiscal do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º __/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Municípic.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social:
CNPJ:
Nome (representante legal):
RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
E-mail:
Telefone(s):
Fax:

_____
Assinatura do requerente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº /2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

CHOPINZINHO

mb

Memorando 33: 2.857/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Julho de 2020 às 15:11

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 33: 2.857/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 33: 2.857/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Julho de 2020 às 15:11

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 33: 2.857/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de julho faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de CHOPINZINHO

1Doc 264

Memorando 35: 2.857/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 10/08/2020 às 10:22:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN, SMECE-SUP

Faço estes autos conclusos ao Procurador Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

Assinado por 1 pessoa: ALANA PATRÍCIA LOCATELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F3D1-99AD-CAA0-90E7

Município de CHOPINZINHO

1Doc

263

Memorando 36: 2.857/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Roseli L.

Data: 10/08/2020 às 15:15:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN, SMECE-SUP

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 215/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 215-2020 - Chamamento - Memorando 1Doc n.º 2.857-2020 - Educação (Incentivo - Transportadores Escolares).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 2.857/2020

PARECER JURÍDICO N.º 215/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES FORAM AFETADOS PELA DIMINUIÇÃO DA RECEITA E DA RENDA NO CONTEXTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES FORAM AFETADOS PELA DIMINUIÇÃO DA RECEITA E DA RENDA NO CONTEXTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas em acessar o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar n.º 114, de 22 de julho de 2020, que em virtude da paralisação

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

dos serviços e suspensão das atividades escolares foram afetados pela diminuição da receita e da renda no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Os autos, contendo 264 (duzentos e sessenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Autorização do Prefeito Municipal para a criação do Programa Municipal de Apoio aos Transportadores Escolares (fls. 02);

b) Solicitação e Justificativa para a criação do Programa Municipal de Apoio aos Transportadores Escolares (fls. 03/11);

c) Parecer Jurídico da lavra do i. Procurador Thiago Voracoski Santos, que trata de Projeto de Lei para a criação do Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho (fls. 14/31);

d) Minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores Escolares de Chopinzinho (fls. 32/34);

e) Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Ordinário n.º 1718-21.2014.6.15.0000 (fls. 35/90);

f) Resultado da pesquisa da situação das empresas do Sudoeste do Paraná no período de isolamento social (COVID -19) (fls. 93/111);

g) Decreto n.º 098/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (fls. 112/120);

h) Decreto n.º 170/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho em virtude de problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e surto da Dengue (fls. 121/123);

i) Ofício n.º 07/2020, pelo qual a ACEC encaminhou pesquisa realizada com empresários do Município, além de uma previsão de empregabilidade para até 60 (sessenta) dias (fls. 124/127);

j) Ata n.º 121 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE (fls. 129/130);

k) Cópia da Lei n.º 3.563/2016 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE (fls. 134/139);

l) Manifestação da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Sufiatti (fls. 141/142);

m) Minuta do Projeto de Lei Complementar retificada (fls. 144/147; 154/158);

n) Declaração da Secretaria de Finanças e Controle Interno sobre a observação quanto ao cumprimento do disposto no art. 42 da LC 101/2000 (fls. 160);

o) Declaração do Chefe da Divisão de Contabilidade, Sr. Rodrigo Jazynski, informando as alterações no orçamento necessárias para o cumprimento do Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores do Município de Chopinzinho (fls. 162/163);

p) Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 165);

q) Declaração do ordenador de despesa (fls. 166);

r) Despacho da Procuradoria Municipal (fls. 171/172);

s) Cópia de e-mail encaminhado ao Setor Jurídico do Município de Saudade do Iguaçú (fls. 174/175);

t) Ofício n.º 601/2020, pelo qual o Prefeito Municipal encaminhou a mensagem e o Projeto de Lei n.º 004/2020 à Câmara Municipal em regime de urgência (fls. 179/185);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

u) Ofício n.º 603/2020, expedido pelo Prefeito Municipal à 2º Promotoria de Justiça para acompanhamento da execução financeira e administrativa do Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020 (fls. 195/200);

v) Ofício n.º 081/2020, pelo qual o Presidente da Câmara Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2020 aprovado (fls. 202/205);

w) Cópia da Lei Complementar n.º 114/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 (fls. 208/213);

x) Solicitação de abertura de Chamamento Público pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Elisângela Rodrigues (fls. 216);

y) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público, com recomendações (fls. 217);

z) Termo de Referência e Anexos (fls. 218/233);

aa) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 234);

bb) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 235/261).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 10/08/2020 (fls. 264).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas em acessar o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, quem em virtude da paralisação

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

dos serviços e suspensão das atividades escolares foram afetados pela diminuição da receita e da renda no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

2.2.1 Do Chamamento Público

A Lei Complementar n.º 114/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, sobre o incentivo deste Chamamento Público estabelece as seguintes diretrizes:

> "Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
> Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.
>
> Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como *microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.*
>
> Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
> § 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária.
> § 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.
> § 3º A empresa ou *microempreendedor individual* poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

> Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.
> § 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.
> § 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
> § 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador."

Já o art. 4º disciplina sobre os requisitos necessários para o acesso ao subsídio nos seguintes termos:

> "Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:
> a) ser habilitado em chamamento público prévio;
> b) assinar Termo de Compromisso com o Município;
> c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
> d) comprovar sua condição de transportador escolar;
> e) comprovar enquadramento como *microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;*
> f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;
> g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.
> Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa." (g.n.)

Sobre a contrapartida dos beneficiários, os artigos 5º, 6º e 7º preveem:

> "Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
> §1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a sub-

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

> venção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do *microempreendedor individual.*
> §2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
> §3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
>
> Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
>
> Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso" (g.n.)

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas em acessar o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho.

2.2.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo, com as seguintes recomendações: a) que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes elaborasse a minuta do Termo de Referência; b) que o Setor Financeiro indicasse a dotação orçamentária e verificasse a adequação do Termo de Referência com a LDO, LOA e Lei de Responsabilidade Fiscal e; c) à Divisão de Licitações e Contratos para a preparação da minuta do edital de Chamamento Público e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral para análise jurídica e aprovação (fls. 217).

Por fim, depreende-se dos documentos de fls. 218/261 que as recomendações exaradas pelo Prefeito Municipal foram atendidas.

2.2.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 218/219).

2.2.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 218/225).

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

2.2.5 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato de Publicação

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 235/261), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 114/2020, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos do chamamento, prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, valores do subsídio, contrapartida do beneficiário, prestação de contas, documentos de habilitação, gestão e fiscalização, penalidades e impugnações e prazo para a apresentação da documentação de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital.

2.2.6 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

2.2.7 Da Lei Eleitoral

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997:

> "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)
> **§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**" (g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, na medida em que o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme se depreende do Decreto Municipal n.º 170/2020, podendo adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da economia local e preservação do emprego e renda das famílias.

No mais, registre-se que o art. 5º da LC n.º 114/2020 estabelece que, em contrapartida ao subsídio previsto na lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Municí-

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

pio, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal. O §1º dispõe, ainda, que o valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

Nesse sentido, **o entendimento do TSE pela possibilidade de implementação de políticas públicas em ano eleitoral, desde que haja contrapartida dos beneficiários**, conforme se extrai do **Acórdão RO n.º 171821:**

> "ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS:
> 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. **EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DOS CONTRIBUINTES BENEFICADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE).**
> 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215a REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.
> 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL.
> 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

Portanto, não há óbice para a concessão do incentivo no corrente ano.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste **Chamamento Público (Memorando Eletrônico n.º 2.857/2020)**, cujo objeto é a inscrição de empresas interessadas em acessar o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar n.º 114, de

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

22 de julho de 2020, quem em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares foram afetados pela diminuição da receita e da renda no contexto da calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Recomendação 1: designar fiscal substituto para acompanhar a execução do objeto.

Secretaria de Finanças:

Recomendação 1: certificar que há disponibilidade orçamentária para a execução do objeto no corrente ano, considerando que, em que pese os financiamentos bancários possuírem prazo de carência, o prazo de vigência e execução do objeto inicia-se a partir da data de assinatura do contrato.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: inserir na minuta do Edital e Termo de Compromisso Cláusula de Fraude e Corrupção, além do fiscal substituto indicado pela Secretaria Solicitante;

Recomendação 2: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 10 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B96E-CD8D-A27D-E87A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B96E-CD8D-A27D-E87A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/08/2020 15:16:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B96E-CD8D-A27D-E87A

REMESSA

Aos 10 dias de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

277

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMORANDO

Chopinzinho, 10 de agosto de 2020.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para: Procuradoria Municipal

Em resposta ao atendimento ao Memorando 1 doc nº 2.857/2020, Parecer nº 215/2020, informamos que a Fiscal Substituta será Fabiane Riedi Rossi CPF- Nº 039.056.669-10 e RG nº 7562764-5.

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 38: 2.857/2020

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2020 às 15:50:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN, SMECE-SUP

Segue anexo declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme recomendação 1 do Parecer Jurídico n° 2015/2020.

–

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira - transportes.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZINSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 11EE-11FA-C591-FF93

273

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Programa de Incentivo Financeiro aos Transportadores.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
PREVISÃO DE AUMENTO	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2020	2021	2022	2023	2024
Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A despesa com o incentivo financeiro estimada inicialmente em R$200.000,00 (Duzentos mil reais), partiu-se do pressuposto, que todas as empresas de transporte do Município participariam com valor máximo de financiamento.

Com base na estimativa acima, esta Secretaria afirma a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas decorrentes da execução deste objeto, sendo que os recursos financeiros já ficarão disponíveis no exercício de 2020, a dotação para fazer frente a esta despesa segue mencionada abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 FONTE: 000

A despesa esta compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e será adequado orçamentariamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA (andamento) e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador CRC-PR 066252/O-2

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZINSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 11EE-11FA-C591-FF93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11EE-11FA-C591-FF93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JAZINSKI (CPF 053.227.299-41) em 14/08/2020 15:50:45 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.963.769-04) em 14/08/2020 15:54:20 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/11EE-11FA-C591-FF93

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 9/2020

HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 22 DE JULHO DE 2020, QUE, EM VIRTUDE DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, FORAM AFETADOS PELA DIMINUIÇÃO DA RECEITA E RENDA, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, **CONVOCA** os **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR, mediante as condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2 - Através de Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia. O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

2.2 - O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus – COVID -19.

2.2.1 *- Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s: IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.*

2.3 - Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

2.4 - Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI's, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2 % ao mês e ao valor máximo de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

2.6 - Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

2.7 - O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

2.8 - Os recursos a serem utilizados serão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município, conforme Lei Complementar nº 114/2020.

3 - OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

3.1 - Com o presente chamamento, busca-se o apoio do Município de Chopinzinho-PR para as empresas de transporte escolar qualificadas, com o intuito de que por meio desse se faça valer o que traz a Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

3.2 - O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

3.3 – O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

3.4 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação da lei nº 114/2020.

4 - DOS PRAZOS E DOS VALORES

4.1 - O prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.

4.2 - Através do Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

4.3 - O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.

4.5 - Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.

4.6 - O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

4.7 - O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

4.8 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

4.9 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

4.10 - Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

4.11 - Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 - Fonte 000.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

5.2 - O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.

5.3 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

5.4 - A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

5.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 - O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1, o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Requerimento de inscrição no chamamento público (modelo anexo).

6.2 - Cópia do cartão de CNPJ;

6.3 - Comprovação sua condição de transportador escolar (Contrato Social ou equivalente);

6.4 – Comprovação de sede, domicílio ou residência no município de Chopinzinho (Contrato Social ou equivalente);

6.5 – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei nº 114/2020 (Certidão da Junta comercial ou equivalente);

6.6 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei nº 114/2020 (Contrato Social ou equivalente);

6.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

6.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

6.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.12 - **Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (modelo em anexo).

6.13 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

6.14 – Consultas:

6.14.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

6.14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.14.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocara a proponente para manifestação, previamente à sua desclassificação.

6.14.4 – Mantida as sanções, a Comissão Julgadora reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, RG: 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 - A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, RG: 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562 764-5 como fiscal substituta.

7.3 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.4 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

7.4.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.4.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.4.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.4.4 - Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4.5 - Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.4.6 - A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.4.7 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.4.8 - A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.4.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.4.10 - Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.11 - Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.12 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.4.13 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.4.14 - Decisão do Prefeito Municipal;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4.15 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5 - Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.
8.8 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - A Convocação e a divulgação de todos os atos da presente seleção serão feitas mediante publicação nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, podendo também a Comissão Julgadora o fazer por outros meios de comunicação.

10.2 - O Edital da presente CONVOCAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente pesos interessados nc site da Prefeitura de Chopinzinho-PR, endereço de acesso www.hopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura.

10.3 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

10.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

10.5 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

10.6 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

10.8 - Todos os pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contrarrazões e outros, devem constar a identificação do presente com os dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020".**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Razão Social da entidade interessada, CNPJ, nome e cargo do representante da entidade, além de disponibilizar informações para contato, a saber: endereço completo, telefone e e-mail.

10.10 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a SELEÇÃO pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação na SELEÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

11 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - O prazo para apresentação do envelope contendo o requerimento de habilitação devidamente acompanhado dos demais documentos de habilitação, dar-se-á no período de até **30 (trinta) dias**, após a publicação do resumo deste Edital (Aviso de Chamamento), juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2 – Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

11.3 – Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto no item 11.1

12 – DA ANÁLISE DO ENVELOPE - REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação do envelope será analisada pela Comissão Julgadora, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.

12.2 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.

12.3 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

12.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.5 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

12.6 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Julgadora poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

12.7 - Da análise realizada pela Comissão Julgadora, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.

12.8 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *e-mail*), e publicação na imprensa oficial.

12.9 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a Comissão Julgadora opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.10 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

12.11 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
14.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.
14.3 - O resumo do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.
14.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.
14.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

1.2 - Através de Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde, declarou a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo novo coronavirus – COVID-19. Com a progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 11 de março de 2020 a OMS, caracterizou a situação como pandemia. O Ministério da Educação publicou as portarias do MEC nº 343 de 17/03/2020, alterada pelo de nº 345, de 19/03/2020 e a nº 356 de 20/03/2020, regulamentando a matéria na área de educação. O governador do Paraná publicou em decreto estadual a paralização das atividades presenciais em escolas estaduais públicas, privadas e conveniadas do Estado do Paraná.

2.2 - O Município de Chopinzinho, *institui o decreto nº 98 de 19/03/2020*, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude do novo coronavirus –COVID -19.

2.2.1 *- Art. 4º - A partir 20 de março de 2020, fica (m) suspenso(a)s: IV- as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de ensino público, assim como o respectivo transporte escolar.*

2.3 - Tendo em vista a situação acima mencionada, solicitamos a criação de um programa de apoio ao transporte escolar de empresas com sede no município de Chopinzinho/PR, para beneficiar os transportadores escolares, pelo fato de que neste momento estão com os serviços suspensos, acarretando um prejuízo financeiro e tendo que manter suas empresas ativas com custos fixos e de pessoal até o retorno das atividades escolares.

2.4 - Este programa tem como objetivo manter o vínculo e a prestação dos serviços destas empresas, dando suporte, incentivo e colaboração na concessão do financiamento por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde subsidiara os juros deste financiamento.

2.5 - O programa municipal de suporte aos transportadores escolares subsidiará na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem como micro e pequenas empresas, inclusive MEI`s, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2 % ao mês e ao valor máximo de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por empresa, com prazo de financiamento máximo de 48 meses.

2.6 - Para validar a operação, o transportador deverá assinar o Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito mensalmente direto ao empresário após comprovação do pagamento mensal da parcela do financiamento, conforme planilha disponibilizada pelo agente financeiro.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O empresário poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

2.8 - Os recursos a serem utilizados serão da fonte 000, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e orçamento do município, conforme Lei Complementar nº 114/2020.

3 - OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

3.1 - Com o presente chamamento, busca-se o apoio do Município de Chopinzinho-PR para as empresas de transporte escolar qualificadas, com o intuito de que por meio desse se faça valer o que traz a Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

3.2 - O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

3.3 – O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

3.4 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação da lei nº 114/2020.

4 - DOS PRAZOS E DOS VALORES

4.1 - O prazo de vigência e execução do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.

4.2 - Através do Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

4.3 - O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.

4.4 - Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.

4.5 - Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 - O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

4.7 - O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

4.8 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção. O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

4.9 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R$ 100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

4.10 - Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

4.11 - Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações do Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

5.2 - O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.

5.3 - Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

5.4 - A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

5.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

5.6 - O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1, o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Requerimento de inscrição no chamamento público (modelo anexo).

6.2 - Cópia do cartão de CNPJ;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Comprovação sua condição de transportador escolar (Contrato Social ou equivalente);

6.4 – Comprovação de sede, domicílio ou residência no município de Chopinzinho (Contrato Social ou equivalente);

6.5 – Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei nº 114/2020 (Certidão da Junta comercial ou equivalente);

6.6 - Estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei nº 114/2020 (Contrato Social ou equivalente);

6.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

6.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

6.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.12 - **Declaração** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (modelo em anexo).

6.13 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo em anexo).

6.14 – Consultas:

6.14.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

6.14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.14.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocara a proponente para manifestação, previamente à sua desclassificação.

6.14.4 – Mantida as sanções, a Comissão Julgadora reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF: 024.040.719-98, RG: 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2 - A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, RG: 5.181.506-8, Oficial Administrativo.

7.3 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.4 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

7.4.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.4.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.4.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.4.4 - Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4.5 - Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.4.6 - A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.4.7 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.4.8 - A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.4.9 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.4.10 - Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.11 - Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.4.12 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.4.13 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.4.14 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.4.15 - Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

8.8 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - A Convocação e a divulgação de todos os atos da presente seleção serão feitas mediante publicação nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município, podendo também a Comissão Julgadora o fazer por outros meios de comunicação.

9.2 - O Edital da presente CONVOCAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente pesos interessados no site da Prefeitura de Chopinzinho-PR, endereço de acesso www:hopinzinho.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura.

9.3 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

9.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

9.5 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

9.6 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

9.8 - Todos os pedidos de esclarecimentos, recursos, impugnações, contrarrazões e outros, devem constar a identificação do presente com os dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020".**

9.9 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar a Razão Social da entidade interessada, CNPJ, nome e cargo do representante da entidade, além de disponibilizar informações para contato, a saber: endereço completo, telefone e e-mail.

9.10 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a SELEÇÃO pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação na SELEÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

10 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - O prazo para apresentação do envelope contendo o requerimento de habilitação devidamente acompanhado dos demais documentos de habilitação, dar-se-á no período de até **30 (trinta) dias**, após a publicação do resumo deste Edital (Aviso de Chamamento), juntamente com a disponibilização do mesmo no sitio eletrônico do Município.

10.2 – Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.3 – Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto no item 10.1

11 – DA ANÁLISE DO ENVELOPE - REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação do envelope será analisada pela Comissão Julgadora, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.

11.2 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.

11.3 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

11.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.5 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

11.6 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11.7 - Da análise realizada pela Comissão Julgadora, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.

11.8 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail*), e publicação na imprensa oficial.

11.9 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a Comissão Julgadora opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

11.10 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.11 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Compromisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
13.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.
13.3 - O resumo do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.
13.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.
13.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, 30 de julho de 2020.

Elisângela Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e XXXXXXXXX, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por XXXXXX, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente à Rua XXXXXX, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, PR, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Fiscal do Termo de Compromisso

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º __/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social:
CNPJ:
Nome (representante legal):
RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
E-mail:
Telefone(s):
Fax:

_____
Assinatura do requerente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

			da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). OBS: O produto das marcas GERIBA / ZAELI já foram testados e aprovados pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessárie a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.			
12 5	1.000,00	KG	TOMATE in natura, de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução vigente da ANVISA/PR. O produto deverá ser transportado em carro apropriado para a temperatura exigida, pelo produto para manter sua temperatura e qualidade, desde a saída do mercado até a entrega no estabelecimento, às caixas de entrega e o carro devem apresentar-se em condições higiênicas ideais, sem sujeira e parasitas.	CA NT U	5,49	5.490,00
12 6	50,00	UN	VINAGRE DE ÁLCOOL branco - Embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	C HE MI N	1,39	69,50
12 7	150,00	UN	VINAGRE DE MAÇÃ - Embalagem de 750 ml. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 1 mês da data de entrega do produto, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. OBS: O produto da marca CHEMIN já foi testado e aprovado pela comissão de análise sensorial do município. Caso o mesmo seja apresentado na proposta, não haverá prévia necessidade de apresentação de amostra, salvo sob solicitação do Responsável Técnico. Do contrário, se faz necessária a amostra no dia da Licitação para realização de teste sensorial.	C HE MI N	3,39	508,50

VA[illegible] TOTAL: R$ 96.316,45 (noventa e seis mil trezentos e dezesseis reais e quanta e cinco centavos).
ENTREGA: 02 (dois) dias.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2020.
Mangueirinha, 13 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2019 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME
CNPJ: 09.004.287/0001-00
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o aumento da quantidade do contrato n.º 187/2019 – PMM, Conforme artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
DA QUANTIDADE – Adita - se a Cláusula Primeira (objeto) do referido contrato, aumentando em 8.901486406%, tendo em vista o parecer do engenheiro responsável, e parecer jurídico, com fulcro no Art. 65 d Lei 8.666/93.
VALOR: Em decorrência do aumento quantitativo, o termo contratual passa a ter mais R$ 21.871,64 (vinte e um mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta oito centavos). Acrescentados no valor inicial do contrato.
Os recursos financeiros correrão da conta do município, das dotações de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.
Mangueirinha, 18 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7374/2020, de 27 de julho de 2020. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00. *A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

CM[illegible] Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Co[illegible]ivida – Pr. RESOLUÇÃO Nº 05/2020. SÚMULA: Aprova a prestação de co[illegible] FINAL FIA/PR – Programa Liberdade Cidadã. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".***

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 169/2020
Súmula: Demite a pessoa de MARIA CRISTINA DA ROSA, do cargo de Professora, em decorrência de decisão proferida junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.240/90, e com o Processo Administrativo nº 002/2020:
DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida, a partir de 13 de agosto deste ano, a pessoa de MARIA CRISTINA DA ROSA,RGnº7.922.386-7,
do cargo de Professora, em decorrência de decisão proferida nos autos nº 02/2020, de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 9/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
447	MARIZA FERNANDA MEDEIROS VIEIRA DA CUNHA	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	12/08/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 18 de agosto de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 153/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: as novas orientações do Ministério da Educação, Conselho de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia Covid-19;
CONSIDERANDO: a necessidade de reduzir as eventuais perdas para as crianças, bem como permissão da realização de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora NANCI TEREZINHA ARRUDA LINDNER, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Doutor Arnaldo Busato, na Turma 5º Ano A – Matutino, por tempo indeterminado a partir de 17/08/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 168/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor WAGNER PAIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.870.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, WAGNER PAIM, portador do RG nº 7.516.554-4 SSP/PR, CPF nº 040.633.469-27, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 170/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor ARLEI ADALBERTO CORDEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.889.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, ARLEI ADALBERTO CORDEIRO, portador do RG nº 3.998.347-8 SSP/PR, CPF nº 580.980.469-15, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 171/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor CARLOS NEI AIRES DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.860.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, CARLOS NEI AIRES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4.616.772-4 SSP/PR, CPF nº 626.659.959-72, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 172/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor CRISTIANO DLUGOSS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.834.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, CRISTIANO DLUGOSS, portador do RG nº 15.657.734-0 SSP/PR, CPF nº 005.945.689-27, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 173/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora EDIVENE LUCIA FERRI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.868.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora pública, EDIVENE LUCIA FERRI, portadora do RG nº 4.646.169-0 SSP/PR, CPF nº 040.497.249-79, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 174/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor EDSON LUIZ BELO DE ARAÚJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.809.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, EDSON LUIZ BELO DE ARAÚJO, portador do RG nº 4.462.691-8 SSP/PR, CPF nº 495.843.249-34, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante de homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 175/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora EVELY APARECIDA SERAFINI REMPEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.875.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora pública, EVELY APARECIDA SERAFINI REMPELI, portadora do RG nº 3.042.396-8 SSP/PR, CPF nº 724.743.789-87, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 176/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor GILBERTO JOSÉ BECKER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.864.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador ao servidor público, GILBERTO JOSÉ BECKER, portador do RG nº 4.348.362-5 SSP/PR, CPF nº 603.278.809-10, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 177/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.867.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora pública, KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA, portadora do RG nº 8.056.561-5 SSP/PR, CPF nº 043.326.639-26, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 178/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora MARILU GONZAGA BRASILIANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.856.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora pública, MARILU GONZAGA BRASILIANO, portadora do RG nº 7.019.549-6 SSP/PR, CPF nº 027.356.189-86, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 179/2020
Concede licença de 03 meses para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora MARLEI DE FÁTIMA DA SILVA DE MORAES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.877.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença de 03 meses, para concorrer às Eleições Municipais no cargo de vereador a servidora pública, MARLEI DE FÁTIMA DA SILVA DE MORARES, portadora do RG nº 7.210.257-6 SSP/PR, CPF nº 040.666.169-33, com fundamento no artigo 1º, II, I da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05//1990.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/08/2020 findando em 15/11/2020, devendo o beneficiado com a Licença apresentar comprovante da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 76/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS POR MÉDICO DO TRABALHO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.480,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
Retifica o valor suprimido do contrato original.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 18 de agosto de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 074/2020

DATA: 17/08/2020

SÚMULA: Conceder Benefício de Aposentadoria à Servidor Municipal.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir do dia 17 de agosto de 2020 ao senhor **ANDRE LUIZ CALDART**, brasileiro, portador do RG: 3.649.714-9/SSP/PR, CPF/MF: 661.517.679-34, Servidor Público Municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Efetivo de Odontólogo, nível **XIV**, Matrícula **94**, Lotado na Divisão de Saúde, **Aposentadoria Especial**, com proventos no valor de 100%(cem por cento) do salário-de-benefício, que consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, sem paridade, **no valor de R$ 5.178,42(cinco mil cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais.**

Art. 2º - Embasamento Legal:
Artigo 40, § 1º, III da CF – Súmula Vinculante nº 33

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua seis 1030-CEP: 85525-000-Mariópolis-Paraná Brasil-Fone (46) 3226-8100

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 18 de Agosto de 2020 Ano IX – Edição Nº 2176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: 30 (trinta) dias, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod339132

312

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 9-2020 - PROGRAMA EMERGENCIAL
MANUTENÇÃO EMPREGO RENDA TRANSPORTADORES ESCOLARES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DETRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:86B61698

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2020. Edição 2077
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

313

Protocolo 1.286/2020

Outro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2020 às 10:52

De:

Jkv Transportes - CNPJ 17.136.252/0001-45
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.286/2020

Protocolo 1.286/2020

Outro

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Agosto de 2020 às 10:52

De:

Jkv Transportes - CNPJ 17.136.252/0001-45
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
A/C Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.286/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (046) 91156073
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

31
me

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°9/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ: 17.136.252/0001-45
Nome: JUCELINO JOSÉ DE MORAES
RG: 5.091.612-0
CPF: 589.414.369-15
Endereço: Rodovia PR 281 KM 484, n° 1153, Distrito de São Francisco.
Cidade: Chopinzinho
Estado: Paraná
CEP: 85.560-000
E-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com
Telefone(s): (46) 991156073
Fax:

Jucelino José de Mor
Assinatura do requerente

315
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.136.252/0001-45 **MATRIZ**		**01/11/2012**

NOME EMPRESARIAL
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JKV TRANSPORTES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 281 KM 484	**1153**	**CASA;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**SAO FRANCISCO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	**(46) 9132-9218/ (46) 9115-6073**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/11/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **10:18:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

316

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107330991	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JUCELINO JOSE DE MORAES	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial
FILHO DE (pai) JOAO MARIA DE MORAES	(mãe) TEREZINHA ALVES DE MORAES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
08/09/1966	50916120	SSP	PR	589.414.369-15

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(I) - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RODOVIA PR 281 KM 484			NÚMERO 1153
COMPLEMENTO VILA	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX

VALOR DO CAPITAL - R$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4530704, 4930202	Descrição do Objeto Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.136.252/0001-45	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM [X] 2 - NÃO [ ]
DATA ASSINATURA 01/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jucelino José de Moraes.			

TAXA DE ATO FEDERAL

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
___/___/___	PR1160000551464

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

317

Selo j3xe6.gCX2m.VXTZg, Controle: pq5IW.wWPS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de JUCELINO JOSE DE MORAES.
Dou fé. Emolumentos: R$3,95 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$0,99
Chopinzinho-PR, 01 de dezembro de 2016 - 15:08:49h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2016 15:51 SOB Nº 20167552732.
PROTOCOLO: 167552732 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602738597. NIRE: 41107330991.
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2003500241
NIRE (Sede) 41107330991	**CNPJ** 17.136.252/0001-45	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 01/11/2012	**Início de Atividade** 01/11/2012
Endereço Completo Rodovia PR 281 KM 484, Nº 1153, VILA, SÃO FRANCISCO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000			
Objeto Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.			
Capital R$ 30.000,00 (trinta mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 02/12/2016	**Número** 20167552732	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: JUCELINO JOSE DE MORAES **Identidade:** 5091612O **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 589.414.369-15 **Regime de bens:** Comunhão Universal	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/08/2020, às 08:17:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MSC9OA9C**.

PRC2003500241

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
CNPJ: 17.136.252/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:47 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2021.
Código de controle da certidão: **DE73.70CE.46C7.A7C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

320
me

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022446293-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.136.252/0001-45**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/08/2020 10:25:00)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 191029
Nome.....: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME
CPF/CNPJ....: 17.136.252/0001-45 RG/Inscr....:
Endereço....: ROD PR 281 Número.....: 1153
Bairro.....: DISTRITO DE SÃO FRANCISCO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 19/08/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5223
Código de autenticidade da certidão: 902717529902717

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Agosto de 2020.

322

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.136.252/0001-45
Razão Social: JUCELINO J DE MORAES TRANSPORTES
Endereço: ROD PR 281 KM 484 / SAO FRANCISCO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2020 a 10/09/2020

Certificação Número: 2020081203541894748051

Informação obtida em 19/08/2020 10:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.136.252/0001-45
Certidão nº: 20396623/2020
Expedição: 19/08/2020, às 10:28:41
Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.136.252/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 nº 1153 cel. (046) 91156073
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES com CNPJ n.º 17.136.252/0001-45, sediada Rodovia PR 281 Km 484, nº 1153, Distrito de São Francisco CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º 9/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, PR, 24 de Agosto de 2020.

Jucelino José de Moraes

JUCELINO JOSÉ DE MORAES

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 nº 1153 cel. (046) 91156073
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IIIDO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob nº17.136.252/0001-45, com sede à Rodovia PR 281 Km 484, nº 1153, Distrito de São Francisco CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) JUCELINO JOSÉ DE MORAES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.091.612-0 e inscrito(a) no CPF sob nº589.414.369-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº9/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 24 de Agosto de 2020.

Jucelino José de Moraes

JUCELINO JOSÉ DE MORAES

JKV TRANSPORTES
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME
CNPJ 17.136.252/0001-45 ROD PR 281 KM 484 n° 1153 cel. (046) 91156073
Vila São Francisco - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Jucelino J. de Moraes

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2020 10:32:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES**
CNPJ: **17.136.252/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

329
ml

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 17136252000145

Nome:

Período publicação : de ___ até ___

Data de Início Impedimento: de ___ até ___

Data de Fim Impedimento: de ___ até ___

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17136252000145!

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vila São Francisco, Interior, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 17.136.252/0001-45, neste ato representada Legalmente pelo senhor Jucelino José de Moraes, portador do CPF nº 589.414.369-15 e do RG nº 5.091.612-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 16/2018 (343/2017), Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 4/2018, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual 07 de fevereiro de 2021.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R$ 107.993,52 (cento e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo este o valor deste termo.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do contrato os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 3,27%, e em conformidade com o Decreto 495/2019, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
23	31.212,00	Km.	**MANHÃ E TARDE:** saida de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Sandra Posso, Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, entrada da chácara do Zelindo Ceni, antiga olaria, lixão, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco. **122.4 KM** **Veículo com capacidade mínima: 36 lugares**	3,46	107.993,52
TOTAL – R$					**107.993,52**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica alterada gestão e fiscalização do contrato da seguinte forma:

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi – Secretária de Educação Cultura e Esportes.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativa e como fiscal substituta a Senhora Fernanda Patel - Chefe de Gestão da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Jucelino J. de Moraes Transportes - Me – Contratada
Jucelino José de Moraes – Representante

Roseli A. Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 73/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jucelino J. de Moraes Transportes - Me. CNPJ nº 17.136.252/0001-45. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 107.993,52 (cento e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jucelino José de Moraes, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 01

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME – CNPJ: 17.136.252/0001-45. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que a Empresa cumpriu com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como APTA para a assinatura do Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	10.721.291/0001-60	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ERRATA

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

Onde se lê:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	**10.721.291/0001-60**	Apta

Leia-se:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	**17.136.252/0001-45**	Apta

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

podemos

EDITAL ELEIÇÕES 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICPAL DO 'PODEMOS' DE PATO BRANCO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS À PREFEITO, VICE, A VEREADORES E A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES DE 2020. No uso de suas atribuições, na forma do art. 30 e art. 43, caput, do Estatuto do Partido e nos termos da legislação vigente, o Presidente do PODEMOS DE PATO BRANCO/PR, convoca todos os convencionais, os membros da Comissão Municipal Provisória do Podemos de Pato Branco, seus Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, Vereadores e demais filiados com direito a voto, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a se realizar em 16/09/2020, das 19h às 21h, por meio virtual, endereço: http://bit.ly/convencaopodemospatobranco ou https://meet.google.com/jav-crcn-omt

Com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, referente às eleições gerais de 2020: 1) nos termos dos arts. 46, II e 47 do Estatuto do PODEMOS, a indicação de candidatos à Prefeito (a) e Vice Prefeito(a); 2) Indicação de candidatos a Vereadores; 3) A celebração de coligação; 4) Designação de uma comissão Eleitoral composta pelo Presidente, Secretário de Organização e Secretário de Formação que terá as atribuições equivalentes às do Presidente do partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Resolução 23.609/TSE; 4) Delegação de poderes à Comissão Eleitoral para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais; 5) Outras questões de interesse do PODEMOS.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Geri Natalino Dutra
Presidente do Partido PODEMOS – Pato Branco/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Segundo Termo Aditivo, de 24 de agosto de 2020, relativo ao Contrato nº 019/2018, de 31 de agosto de 2018. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. **CONTRATADA**: RÁDIO CHOPINZINHO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.139.152/0001-02. **OBJETO**: Contratação de empresa de radiodifusão para divulgação das informações referentes aos atos, serviços e ações desenvolvidas pelo poder legislativo, conforme descrição constante no termo de referência. **VALOR**: Ficam reajustados os valores com base no índice do IPCA. **VIGÊNCIA**: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 31 de agosto de 2020, encerrando em 30 de agosto de 2021. Suspende-se a execução e os pagamentos de 31 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020 (art. 73, VI, "b", Lei nº 9504/97). Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 24/08/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Elizane Roncem de Lima, pela empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 152 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra dos ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 170/2020, publicado em 08/08/2020, página b6, edição nº 7897 – Retifica-se: a) Vigência - onde se lê: 01/08/2020 a 31/07/2020, leia-se: 02/08/2020 a 01/08/2023.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.752, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Declara de Utilidade Pública a obra *"Parque do São João"*.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e,
CONSIDERANDO a necessidade do Licenciamento Ambiental e da Outorga de Uso de Recursos Hídricos no IAT e Instituto da Águas do Paraná, conforme disposto na Portaria IAP nº 260/2019.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a obra *"Parque do São João"*, a ser edificada em *parte* Imóvel Rural: Lote nº 37-E, desmembrado de uma parte do Núcleo Bom Retiro, nesta cidade de Pato Branco/PR, com área de 56.848,27 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula sob nº 23.154 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilvani Marafon Turiani, CPF: 042.502.449-03. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira. Valor Mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data de assinatura: 21/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilvani Marafon Turiani.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr. **EDITAL Nº 06/2020. RESOLVE: Art. 1º - CONVOCAR, a** Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos – 2ª colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	10.721.791/0001-40	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recursos.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.
Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
GILVANI MARAFON TURIANI	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 130/2020

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para emissão de elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira e, posterior Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) do referido imóvel: LOTE 09 DA QUADRA 433, situado à BR 158, nesta cidade de Pato Branco-PR, com área de 19.555,50m2, e benfeitorias com 1.478,75m2, matrícula 17.272, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças; O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 109 e; CONSIDERANDO orientação exarada pela Procuradoria Geral do Município através do memorando nº 622/2020; CONSIDERANDO solicitação levada a termo pela Administração Municipal protocolada sob nº 421209/2020; CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)"; DECIDE: REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2020 - Processo nº 130/2020, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao disposto no art., 109, inc. I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste. Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 - PROCESSO Nº 169/2020

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de um canal de drenagem, em galeria aberta de concreto armado, no Córrego Fundo, entre a Rua Clarice Cerqueira e a Rua Genuíno Piacentini = 27,30m (exceto travessias), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos deste Edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R$ 743.103,97. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 14 HORAS, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 14h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br, licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de agosto de 2020. Gizeli Cristina Mattei - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0184/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 279.538,53 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.785 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 279.538,53 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
267820014.1.0020000 – Pavimentação Poliédrica
3.3.90.39.00 - 003 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 279.538,53
Total 279.538,53

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação descrito abaixo:
Excesso
1.7.1.8.99.1.1.99.04 - 003 – Auxílio Financeiro aos Municípios Conf. LC 173/2020 .... 279.538,53
Total 279.538,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 26 de agosto de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

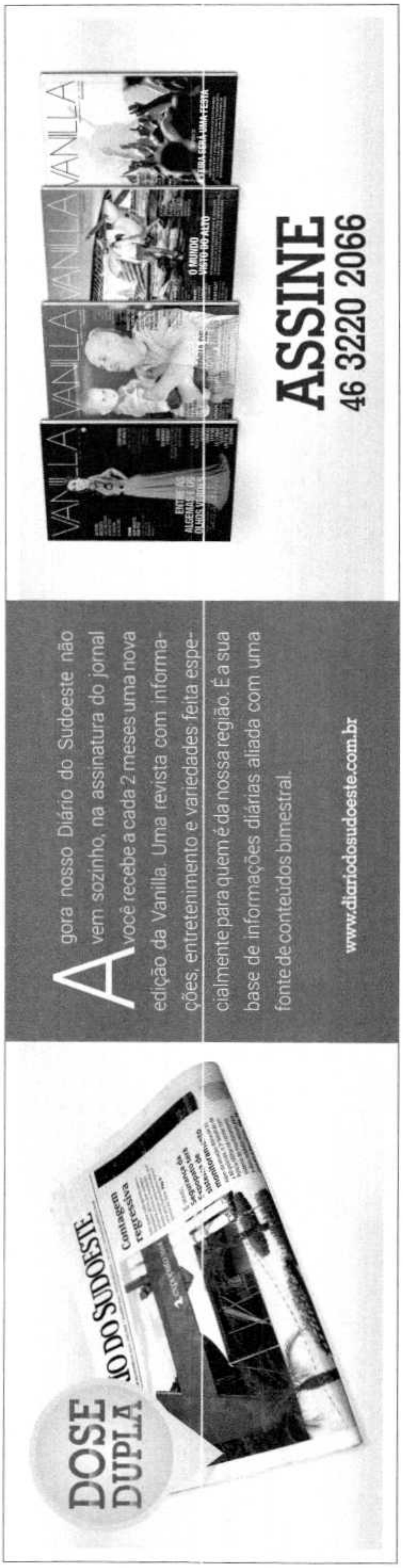

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2020 Ano IX – Edição Nº 2183

337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES–ME	10.721.291/0001-60	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod339895

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

333
me

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 1 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	10.721.291/0001-60	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:12136FD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2020. Edição 2084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7711 | Pato Branco, 28 de agosto de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PSDB SOCIAL DEMOCRACIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DE BOM SUCESSO DO SUL, nos termos do artigo 8º e demais disposições da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e de acordo com o artigos 32 e 96 e demais disposições do Estatuto do PSDB, **CONVOCA** os membros do Diretório Estadual, Deputados, Senadores, Comissão Provisória Municipal, e Vereadores com domicílio eleitoral neste município e demais convencionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PSDB, que será realizada no dia 12 de setembro de 2020, com início às 8h00 e encerramento previsto para as 16H00, no Centro Social Parque dos Anjos, observada a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1) Deliberação sobre proposta de coligação com outros partidos, para a eleição majoritária;
2) Escolha de candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
3) Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
4) Delegação de poderes a Comissão Provisória, conforme previsão estatutária;
5) Escolha de um representante para atuar junto ao Juizo Eleitoral;
6) Outros assuntos de interesse partidário.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado às 9h00 do dia 12 de setembro de 2020.

Encerrada a Ordem do Dia para os Convencionais, os membros da Comissão Provisória Municipal reunir-se-ão para:

a) Fixar os valores máximos de gastos que farão os candidatos, por cargo eletivo;
b) Constituição do Comitê Financeiro Municipal, com a respectiva indicação daqueles que ocuparão as funções de Presidente e Tesoureiro.

Bom Sucesso do Sul, 24 de agosto de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Presidente do PSDB

---

psd Partido Social Democrático

Comissão Provisória de Bom Sucesso do Sul - PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de Bom Sucesso do Sul, nos termos do Art. 8º e demais disposições da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e de acordo com o Art. 16 e seguintes do Estatuto do PSD, **CONVOCA** os membros do Diretório Estadual, Deputados, Senadores, Comissão Provisória Municipal, e Vereadores com domicílio eleitoral neste município e demais convencionais, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PSD**, que será realizada no dia **12 de setembro de 2020**, com início às 9h00 e encerramento previsto para as 18h00, no Centro Social Parque dos Anjos, observada a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1) Deliberação sobre proposta de coligação com outros partidos, para a eleição majoritária;
2) Escolha de candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
3) Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
4) Delegação de poderes a Comissão Provisória, conforme previsão estatutária;
5) Escolha de representante para atuar perante o Juizo Eleitoral;
6) Outros assuntos de interesse partidário.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado às 10h00 do dia 12 de setembro de 2020.

Encerrada a Ordem do Dia para os Convencionais, os membros da Comissão Provisória Municipal reunir-se-ão para:

a) Fixar os valores máximos de gastos que farão os candidatos, por cargo eletivo;
b) Constituição do Comitê Financeiro Municipal, com a respectiva indicação daqueles que ocuparão as funções de Presidente e Tesoureiro.

Bom Sucesso do Sul, 24 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS TELMANN
Presidente do PSD de Bom Sucesso do Sul

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0062-59, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia, para a Atividade de **DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Rodovia PR 493, KM 03, Via do Conhecimento, situado no município de Pato Branco - PR.

ERRATA

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

Onde se lê:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	10.721.291/0001-60	Apta

Leia-se:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	17.136.252/0001-45	Apta

Chopinzinho, 28 de agosto de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Comissão Provisória de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL DE BOM SUCESSO DO SUL, nos termos do artigo 8º e demais disposições da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e de acordo com o § 1º do Art. 165 do Estatuto partidário e demais disposições do Estatuto do PSL, **CONVOCA** os membros do Diretório Estadual, Deputados, Senadores, Comissão Provisória Municipal, e Vereadores com domicílio eleitoral neste município e demais convencionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PSL, que será realizada no dia 12 de setembro de 2020, com início às 10h00 e encerramento previsto para as 16h00, no Centro Social Parque dos Anjos, observada a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1) Deliberação sobre proposta de coligação com outros partidos, para a eleição majoritária;
2) Escolha de candidatos à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
3) Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
4) Delegação de poderes a Comissão Provisória, conforme previsão estatutária;
5) Escolha de representante do partido junto ao Juizo Eleitoral;
6) Outros assuntos de interesse partidário.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado às 11h00 do dia 12 de setembro de 2020.

Encerrada a Ordem do Dia para os Convencionais, os membros da Comissão Provisória Municipal reunir-se-ão para:

a) Fixar os valores máximos de gastos que farão os candidatos, por cargo eletivo;
b) Constituição do Comitê Financeiro Municipal, com a respectiva indicação daqueles que ocuparão as funções de Presidente e Tesoureiro.

Bom Sucesso do Sul, 21 de agosto de 2020.

Edson de Oliveira
Presidente do PSL de Bom Sucesso do Sul

PTC 36

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL – PTC – Pato Branco -PR

O Presidente do Partido Trabalhista Cristão, do Município de Pato Branco, na forma da legislação eleitoral vigente e Conforme Estatuto Nacional, Art. 14º parágrafo 01 convoca os Convencionais devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PTC de Pato Branco, a ser realizada no dia 16 (Dezesseis) de setembro de 2020, com início às 19,00 horas, e término às 21,00 horas, na Rua Ararigboia nº 1130, desta cidade, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Escolha dos candidatos do Partido Trabalhista Cristão (PTC) aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do próximo dia 15 de novembro, e ou deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
2. Escolha dos candidatos do Partido Trabalhista Cristão (PTC) ao cargo de Vereador nas eleições do próximo dia 15 de novembro;
3. Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do PTC.
4. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 28 de Agosto de 2020.

JOARES CORDEIRO BRASIL
Presidente Municipal do PTC de Pato Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do PSDB do Município de São João, Estado do Paraná, Sr. Altair José Gasparetto, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os integrantes da Comissão Provisória Municipal do Partido, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no dia 16 de Setembro de 2020, no Centro de Eventos Municipal, Centro – São João – Paraná, das 19:00 horas às 21:00 horas, para as deliberações que compõem a ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal; 2) Deliberação para indicação do candidato a Prefeito e/ou Vice-Prefeito pelo Partido PDT de São João; 3) Escolha da chapa de candidatos (as) à vereadores; 4) Designação de uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente, Secretário de Organização e Secretário de Formação que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609/TSE; 5) Delegação de poderes à Comissão Eleitoral para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais; 6) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Seguindo as orientações, devido a Pandemia, o local terá limitação de entrada de pessoas, disponibilidade de álcool em gel, distanciamento, e será obrigatório o uso de máscaras.

São João, 26 de Agosto de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente da Comissão Executiva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

Em face dos avanços da epidemia propagada pelo coronavirus, SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e em face do grande aumento dos casos positivados e em investigação no Município de Sulina e região, suspende o funcionamento da Câmara Municipal de Sulina até o dia 08 de setembro de 2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas prerrogativas legais do Regimento Interno:

Art. 1º Suspender temporariamente a realização de Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal, pelo prazo estabelecido neste Ato.
Parágrafo único. Durante este período ficam suspensos os prazos regimentais para que as Comissões Permanentes exarem pareceres relativamente às proposições legislativas que lhes foram distribuídas.
Art. 2º Excepcionalmente, durante este período, o Legislativo Municipal somente deliberará sobre matérias urgentes ou de interesse público relevante, mediante convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica.
Parágrafo primeiro. As matérias objetos da pauta das sessões extraordinárias, para o devido conhecimento público, serão publicadas no sítio virtual da Câmara Municipal, sendo dispensada a leitura prévia em Plenário.
Parágrafo segundo. Os vereadores que apresentarem qualquer dos sintomas do COVID-19, bem como os acima de 60 anos, considerados grupo de risco, estão dispensados da presença obrigatória das sessões extraordinárias, não sendo computadas faltas para efeitos de eventual cassação por falta ou qualquer outro motivo de punição.
Art. 3º Ficam SUSPENSOS todos os trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal de Sulina durante a vigência deste Decreto Legislativo.
Parágrafo primeiro. Nos termos do artigo quarto do Ato da Mesa n. 01, de 19 de março de 2020, fica concedido o trabalho remoto aos servidores deste legislativo.
Parágrafo segundo. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder o trabalho remoto, aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração integral e adicionais.
Art. 4º Os Servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 26 de agosto de 2.020.

Cleiton Chiocheta
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020.

SÚMULA: Aprova com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Sulina, relativas ao Exercício Financeiro de 2.015, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 1º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Sulina, relativas ao Exercício Financeiro de 2.015, de conformidade com o Acórdão nº 98/2020 - Segunda Câmara, do Processo nº 838371/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

CLEITON CHIOCHETA
Presidente da Câmara

ADEMIR MACIEL COSTA
1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Em 27/08/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 196/2019
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 113/2019 - PMR)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: MKCCR Comercio e Representações Ltda
DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Quinta do contrato original nº 196/2019, de 26 de dezembro de 2019.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sétima do Contrato Originário.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 27 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de agosto de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2017 *(Vinculado a Inexigibilidade nº 037/2017)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar do seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de agosto de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de agosto de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2020 Ano IX – Edição Nº 2184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ERRATA

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
Onde se lê:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES–ME	10.721.291/0001-60	Apta

Leia-se:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES–ME	17.136.252/0001-45	Apta

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod339939

341

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL 1 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

ERRATA
EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
Onde se lê:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	**10.721.291/0001-60**	Apta

Leia-se:

Proponente	CNPJ	Status
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	**17.136.252/0001-45**	Apta

Chopinzinho, 26 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9BCC36F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2020. Edição 2085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	17.136.252/0001-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 1/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jucelino J. De Moraes Transportes, CNPJ nº 17.136.252/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jucelino José de Moraes, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° 01/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.136.252/0001-45, com sede administrativa na Rodovia Pr 281 Km 484, nº 1153, Distrito de São Francisco, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Jucelino José de Moraes, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 5.091.612-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.414.369-15, residente à Rodovia Pr 281 Km 484, nº 1153, Distrito de São Francisco, nesta cidade e comarca de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias.

Elisângela

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.
9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.
9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES
Jucelino José de Moraes

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

349
me

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020. PROCESSO Nº 495/2020. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação. Aos nove (09) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 173/2019 de 25 de Setembro de 2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número trinta e três barra dois mil e vinte (33/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais elétricos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital. As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes. Delvalle Materiais Elétricos Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, inscrição estadual nº 102352089, representada na sessão por Leandro de Oliveira. Sabrina Puton Meneguzzo Instaladora, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.472.057/0001-96, inscrição estadual nº 9065306198, representada na sessão por Willian Andrey da Silva. Mauro Dias Dos Santos Quessada – Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.197.221/0001-01, inscrição estadual nº 90848498-369, representada na sessão por Mauro Dias Dos Santos Quessada. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (MICROEMPRESA) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) e portanto o processo será norteado pela Lei nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A licitante Sabrina Puton Meneguzzo Instaladora, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.472.057/0001-96, inscrição estadual nº 9065306198, não apresentou na documentação de credenciamento o item 5.1, alínea b, desta forma a proponente participara do certame, mas não poderá efetuar lances verbais. Da Análise das Propostas: Foi analisada as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação às propostas, as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADAS. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$	DELVALLE	SABRINA	MAURO
1	[illegible]	UND	Luminária pública potência mínima de 150W em LED, com INMETRO, [illegible]	[illegible]	[illegible]	Desclassificado acima do valor	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	UND	Luminária pública potência máxima de 100W em LED, com INMETRO, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	UND	Braço de luminária pública LM3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	UND	Parafuso máquina [illegible] Dupla [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	DELVALLE	SABRINA	MAURO
ITEM 1	Desclassificado	Sem Lance	910,00 – VENCEDOR
ITEM 2	839,00	Sem Lance	840,00
	819,00		820,00
	Declinou		800,00 – VENCEDOR
ITEM 3	105,00	Sem Lance	108,00
	100,00 - VENCEDOR		104,00
			Declinou
ITEM 4	9,95	Sem Lance	10,00
	Declinou		9,50 – VENCEDOR

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação da empresa ofertante CLASSIFICADA. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. As proponentes apresentaram toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADAS. O pregoeiro declarou as empresas vencedoras e seus preços unitários finais conforme tabela acima. As propostas e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 33/2020, e considerando que houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por parte do representante da empresa Delvalle Materiais Elétricos Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, inscrição estadual nº 102352089, a qual alegou que na documentação apresentada pela empresa Mauro Dias Dos Santos Quessada – Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.197.221/0001-01, inscrição estadual nº 90848498-369, a mesma não deu efetivo cumprimento ao item 7.2, alínea c, inciso I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, apresentando segundo o representante somente um

1

balancete, visto que a empresa iniciou as atividades no dia 15/05/2020. O pregoeiro após análise e de acordo com o princípio da razoabilidade, priorizando o aumento da concorrência entre os licitantes participantes do certame considerou a empresa Mauro Dias Dos Santos Quessada – Eireli, habilitada, pois verificou-se que o documento apresentado contém todas as informações necessárias conforme solicitado o item do edital. O representante da empresa Mauro Dias Dos Santos Quessada – Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.197.221/0001-01, inscrição estadual nº 90848498-369, pediu para que constasse em ata que a empresa Delvalle Materiais Elétricos Eireli – EPP e Sabrina Puton Meneguzzo Instaladora, não apresentaram junto com a propostade preços a carta de garantia de 6 (seis) anos assinada pelo fabricante. Desta forma será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Cópia da ata foi entregue aos representantes e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Jocemir Simioni – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representantes: Leandro de Oliveira. Willian Andrey da Silva. Mauro Dias Dos Santos Quessada.

2

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2714/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Vaccarin & Alff Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.574.431/0001 – 27.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 156.196,00 (Cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2715/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Center Nutri Comércio de Produtos para Nutrição Enteral Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.050/0001 - 24.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2716/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: B. de Oliveira Bergamascho – Produtos Nutricionais - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.715.704/0001 - 22.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 160.190,60 (Cento e sessenta mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2717/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pro-Vida Comércio de Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.336/0001 - 45.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 13.880,00 (Treze mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2718/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001 - 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 134.343,80 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2719/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eremix Indústria de Alimentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.325.797/0001 - 90.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2720/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.515.361/0001 - 52.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 45.540,60 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2721/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Polo Representações Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.313.995/0001 - 55.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuidos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020.
Valor do Contrato: Até R$ 123.180,00 (Cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais).
Vigência: De 08 (oito) de Setembro de 2020 até 08 (oito) de Setembro de 2021.
Data do Contrato: 08 (oito) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 546/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **25 de SETEMBRO de 2020. Abertura da Sessão: 13h00 horas.** Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 38/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 546/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de uniformes que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 25/09/2020 às 13h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020 completo encontra-se a disposição dos Interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 09 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	17.136.282/0001-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
E A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 13
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **DIESEL S500 e GASOLINA** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado R$)	Valor do Último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-500, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL	1,47	3,09	3,24
3	Gasolina Comum, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL	1,29	4,04	4,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de setembro de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **DIESEL S10** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor contratual, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Valor do Último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL	1,19	3,21	3,49

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de setembro de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES–ME	17.136.252/0001-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod340784

351

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 1 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃOPARCIAL**das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES - ME	17.136.252/0001-45

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 de setembro de2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:65EB51EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7721 | Pato Branco, 11 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CLAMM TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 19.408.885/0001-90, TORNA PUBLICO QUE IRA REQUERER AO IAT-PR (INSTITUTO AGUA E TERRA) A LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS EM BR158, Nº 9380, BAIRRO BELA VISTA, PATO BRANCO, PR.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Processo Licitatório nº 15/2018 - Dispensa de Licitação nº 12/2018 - Homologado: 11/09/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 18/2018, tendo como objetoLocação de equipamento e software para as transmissões das sessões legislativas por redes sociais, e assim der publicidade aos atos públicos realizados no interior da Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, que entre si fazem de um lado denominado de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 com sede na rua Valentin Olivo nº 727, na cidade de Saudade do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Setembrino Nath**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 4.221.419-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 640.378.279-72 residente e domiciliado neste município, e do outro lado denominado de **CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34, com sede na Rua Duque de Caxias nº 612, sala 01, Centro, na cidade e comarca de Guaraciaba/SC, neste ato representada pelo seus sócio gerente o Sr. **Willian Perondi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.384.798 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 083.489.779-29. TIPO DE ADITIVO: prazo de execução e valor, com fundamento no art. 57 inciso III que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos. O **Contrato Original** foi no valor de R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais); o **Primeiro Termo Aditivo** foi no valor também de R$ 7.675,08 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos); e o presente **Segundo Termo Aditivo** no valor de R$ 7.881,84 (sete mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); que passou a ter **Valor Total** e final de R$ 23.616,92 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

O presente aditivo no valor de R$ 7.881,84 será dividido em (12) prestações mensais, iguais e sucessivas de R$ 656,82.

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/09/2020 até 19/09/2021.

SETEMBRINO NATH
Presidente da Câmara

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2020, de 10 de setembro de 2020.
Data da sessão: **22/09/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**
RESOLUÇÃO Nº 008//2020: Deliberação Orçamentária de Recursos Financeiros para o ano de 2020 MDS/SNAS/FNAS

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 11 de setembro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº [illegible]
[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO [illegible]
[illegible]
MÉDICO PLANTONISTA

Nº INSC.	NOME	CLASS.
[illegible]	[illegible]	[illegible]

MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA

Nº INSC.	NOME	CLASS.
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº [illegible]
[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
519	GISELE AQUINO COSTA	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS	08/09/2020
520	EWERTON LEANDRO SOARES SILVA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	08/09/2020
521	RODRIGO [illegible] E OUTRO	NOMEIA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	08/09/2020
523	PREFEITO MUNICIPAL	HOMOLOGA PSS ZELADORA	08/09/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 11 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº. 132/2020
DATA: 10.09.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

DECRETO Nº. 133/2020
DATA: 10.09.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.dioems.com.br

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 – Termo de Colaboração n.º 16/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ***Associação Missão Vida Nova***. OBJETO: Execução de oficinas direcionadas aos indivíduos, com vivência de situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que estejam acolhidos na entidade, com finalidade de contribuir, restaurar e preservar a autonomia do público em questão, com ações desenvolvidas atreladas às oficinas de panificação e confeitaria, esporte e lazer, de preparação de alimentos, oficina de hortaliças, conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação ADITAMENTO: Do Fiscal: O fiscal do Termo de Colaboração n.º 16/2019 passa a ser ***Elisandra Nath Coputti,*** Assistente em Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Matrícula n.º 81.094/1; a partir do dia 14 de Agosto de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de Setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Associação Missão Vida Nova - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2020.
Processo nº 581/2020. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, torna público aos interessados, que até o dia **15 de OUTUBRO de 2020, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 11/2020, que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 28/2020, sendo a licitação do tipo "MAIOR OFERTA". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 046-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Mariópolis, 10 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2020. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Realiza a publicação dos Anexos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente ao 4º Bimestre do ano de 2020. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº 134/2020
DATA: 10/09/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra se encontra no site: www.dioems.com.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a **2ª Audiência Pública Quadrimestral do ano de 2020**, relativa as Metas Fiscais e Saúde, agendada para o dia **30 de setembro de 2020 (quarta-feira) às 16h00min, na Câmara de Vereadores**. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7403/2020, de 03 de setembro de 2020. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.513,39. *A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 – Pregão Presencial nº 74/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: IRMAOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de invólucro protetor para atendimento as demandas de benefício eventual – auxílio funeral. Valor total estimado R$ 11.620,00. Prazo: 12 meses. 10.09.2020 a 09.09.2021. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 80/2020 – Data: 10/09/2020 **SÚMULA**: Designa Comissão de Avaliação de um Imóvel Urbano. A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 11/09/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP PARA OS ITENS 01 a 08 E AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 09 a 11.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de setembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 24 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 774.806,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 09/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020. O valor máximo total estimado é de R$ 840.339,80. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO DE ALARME Nº. 155/17, DE 07/08/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/17, DE 25/07/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:
PARTES: Município de Clevelândia e Matheus Henrique Rozzatti – ME.
OBJETO: Contratação de Serviços Suplementares.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR ADICIONAL: R$ 3.741,84 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 09/09/2020 a 09/09/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 08/08/2017 a 07/08/2022.
FORO: CLEVELÂNDIA – PR.
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.
Clevelândia, 10 de setembro de 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 194/2020
SUMULA: Prorroga Licença Maternidade, da servidora TATIANE APARECIDA BORTOLINI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença
Maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora TATIANE APARECIDA BORTOLINI DA SILVA, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 11/09/2020 findando em 09/11/2020, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA CREDENCIADA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA
O Prefeito Municipal de Clevelândia, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, vem através deste **convocar** as candidatas abaixo relacionadas, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde no dia **11/09/2020**, para proceder a contratação para o cargo de ENFERMEIRO do Chamamento Público nº 001/2020:

CANDIDATA
Luma Geonice Deola

Clevelândia Paraná, 10 de setembro de 2020

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 1/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jucelino J. De Moraes Transportes, CNPJ nº 17.136.252/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 04/09/2020. Assinam: Alvaro Dênis Cem Scolaro, pelo Município e Jucelino José de Moraes, pela Empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 21/2020. Data da Licitação: Dia 30 de setembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO VALE VERDE, COHAPAR V, CHOPINZINHO/PR. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ [illegible]. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2193

353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 1/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jucelino J. De Moraes Transportes, CNPJ nº 17.136.252/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jucelino José de Moraes, pela Empresa.

Cod340845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 1-2020

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 1/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinhoe Jucelino J. De Moraes Transportes, CNPJ n° 17.136.252/0001-45. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jucelino José de Moraes, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:39EE144F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2020. Edição 2094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

355
ml

Protocolo 1.378/2020

Código: 545.637.156.348 | Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 14 de Setembro de 2020

Para:

Daniela Tres Me
- 46 99937-3682
CNPJ 23.947.343/0001-__

Chopinzinho/PR, . . /

REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº9/2020.

_
Bernardete Scopel

TRANS IGUATUR
DANIELA TRES ME CNPJ 23.947.343/0001-63
Rua Travessa dos Angicos, 4065, cel. (46) 9 9102-2696
Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°9/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: DANIELA TRES ME
CNPJ: 23.947.343/0001-63
Nome: DANIELA TRES
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Endereço: Rua Travessa dos Angicos, 4065, Centro.
Cidade: Chopinzinho
Estado: Paraná
CEP: 85.560-000
E-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com
Telefone(s): (46) 9 9919-7913
Fax:

Assinatura do requerente

31/08/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.947.343/0001-63 **MATRIZ**		**11/01/2016**

NOME EMPRESARIAL
DANIELA TRES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANS IGUATUR	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRAVESSA DOS ANGICOS	**4065**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9102-2696/ (46) 3246-1062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/01/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **15:21:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXX
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): DANIELA TRES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Solteiro
SEXO: Feminino
REGIME DE BENS (se casado):
FILHO DE (pai): ARMANDO DOMINGOS TRES
(mãe): AMALIA CAPELETTI TRES
NASCIDO EM (data de nascimento): 14/04/1980
IDENTIDADE (número): 8.618.658-6
Órgão emissor: SSP
UF: PR
CPF (número): 03790181951
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA TRAVESSA DOS ANGICOS
NÚMERO: 4065
COMPLEMENTO:
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 85560-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela do Simples Nacional):
MUNICÍPIO: Chopinzinho
UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080

DESCRIÇÃO DO EVENTO: INSCRIÇÃO
NOME EMPRESARIAL: DANIELA TRES
LOGRADOURO (rua, av, etc): RUA TRAVESSA DOS ANGICOS
NÚMERO: 4065
COMPLEMENTO:
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 85560-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela do Simples Nacional):
MUNICÍPIO: Chopinzinho
UF: PR
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):
VALOR DO CAPITAL - R$: 30.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): trinta mil reais
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade Principal: 4924800
Atividade Secundária: XXX
Descrição do Objeto: - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/01/2016
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR:
UF:
TIPO DE JUNTA COMERCIAL:

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal, se for o caso): Daniela Tres
DATA ASSINATURA: 04/01/2016
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Daniela Tres

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

PR1160000000101

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2016 16:03 SOB Nº 41108004442.
PROTOCOLO: 160020441 DE 06/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160020441. NIRE: 41108004442.
DANIELA TRES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/01/2016

Selo aHd16.gRBVc.jEUbZ, Controle: Hf5LF.GGx5
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Parana - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de DANIELA TRES
Dou fé. Emolumentos: R$3,90 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R$0,69.
Funrejus: R$0,99
Chopinzinho-PR, 05 de janeiro de 2016 - 14:32:39h

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2016 16:03 SOB Nº 41108004442.
PROTOCOLO: 160020441 DE 06/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160020441. NIRE: 41108004442.
DANIELA TRES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

O Empresário **DANIELA TRES,** estabelecido(a) na RUA TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065 , CENTRO, Chopinzinho - Paraná, CEP: 85560-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Chopinzinho - PR, 04/01/2016

DANIELA TRES
Titular

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/_____	Etiqueta de registro

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2016 16:03 SOB Nº 20160020433.
PROTOCOLO: 160020433 DE 06/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160020433. NIRE: 41108004442.
DANIELA TRES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Empresa Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 133811

Nome Fantasia: TRANS IGUATUR

Razão Social: DANIELA TRES

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Atividade Principal: 4924-8/00 - Transporte escolar

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065, , CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, quinta, 21 de janeiro de 2016

Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

Código de Autenticidade: **16OFUCGSE2**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DANIELA TRES - ME **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2003660206
NIRE (Sede) 41108004442	**CNPJ** 23.947.343/0001-63	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 11/01/2016	**Início de Atividade** 04/01/2016
Endereço Completo Rua TRAVESSA DOS ANGICOS, Nº 4065, CENTRO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000			
Objeto - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.			
Capital R$ 30.000,00 (trinta mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 11/01/2016	**Número** 20160020433	**Ato/eventos** 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: DANIELA TRES **Identidade:** 86186586 **Estado civil:** SOLTEIRO(A)		**CPF:** 037.901.819-51 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/09/2020, às 08:55:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **O7LKT7J7**.

PRC2003660206

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DANIELA TRES - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DANIELA TRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 23.947.343/0001-63, telefone (46) 98401-5972, neste ato representada Legalmente pela senhora **Daniela Tres,** portadora do CPF Nº 037.901.819-51 e do RG nº 8.618.658-6 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 12/2020 (254/2019), na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 8/2020, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	49.801,50	Km.	**MANHÃ MEIO DIA E TARDE:** COM SAÍDA DO LAJEADINHO, ENCRUZILHADA EDEVINO, PROFESSORA JURACI, PROPRIEDADE FUKS, AO MEIO DIA RALDI, ENCRUZILHADA DO ALMEIDA, PASSANDO PELO ALCEU FERREIRA, MANHÃ E MEIO DIA, MATO BRANCO, JOSÉ JOANIN, AS 11:30 BUGRE ALTO, ATÉ O BUGRE. **NOITE:** COM SAÍDA DO MATO BRANCO, ENCRUZILHADA DO ICO, POSTO PAN, GUARANÍ, TREVO ESCOLA KAINGANG, SANTA INÊS, NOVA VISÃO, CEEBJA, ARMIM, RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO ATÉ OS GUARANÍ, PALMERINHA, BUGRE ALTO, FINALIZANDO NO LAJEADINHO. **195.3 KM** **VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES**	3,29	163.846,94
			VALOR TOTAL R$		**163.846,94**

1.2 - Valor total do Contrato: R$ 163.846,94 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (1270/F104 – 1271/F107 – 1272/F120 – 1273/F121), 06.02.123640013.2.018.3.3.90.33 (0715/F000 – 0716/F504), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (1523/F000 – 0938/F504), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1783/F303), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (1526/F000).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezenove) anos para os demais veículos.

§ 1°. A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á anualmente e gradativamente em 01 (um) ano, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei. (**LEI MUNICIPAL Nº 3.690/2017).**

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2018	25	20
2019	24	19
2020	**23**	**18**
2021	22	17
2022	21	16
2023	20	15

§ 2°. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 – Classifica-se como demais veículos – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1° Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2° Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veiculo imediatamente e as suas expensas.

II – por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V- colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capitulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1°. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) - a inspeção que trata este inciso, será realizada no DETRAN ou em local e data indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII -cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2°. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências especificas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3°. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4°. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1°. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2°. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3°. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.
11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:
I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.
12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.
12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será a Servidora Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.
12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
13.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
13.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

13.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

VI - rescisão do contrato – o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) Pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

b) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do contrato.

c) Nas demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 04 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Daniela Tres - Me
Daniela Tres – Representante Legal
Contratada

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DANIELA TRÊS - ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **DANIELA TRÊS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 9903-7991, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 23.947.343/0001-63, neste ato representada Legalmente pela senhora Daniela Três, portadora do CPF nº 037.901.819-51 e do RG nº 8.618.658-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 16/2018 (343/2017), Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 4/2018, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual 07 de fevereiro de 2021.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R$ 99.756,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais), sendo este o valor deste termo.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do contrato os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 3,27%, e em conformidade com o Decreto 495/2019, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
30	33.252,00	Km.	**MANHÃ E TARDE** – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes,(manhã, meio dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhadda), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (meio dia e tarde). **130.4 KM** **Veículo com Capacidade mínima: 21 Lugares**	3,00	99.756,00
TOTAL – R$					**99.756,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica alterada gestão e fiscalização do contrato da seguinte forma:

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi – Secretária de Educação Cultura e Esportes.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativa e como fiscal substituta a Senhora Fernanda Patel - Chefe de Gestão da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Daniela Três – Me - Contratada
Daniela Três – Responsável Legal

Roseli A. Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

138

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 68/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Daniela Três – Me. CNPJ nº 23.947.343/0001-63. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 99.756,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Três, pela Empresa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELA TRES
CNPJ: 23.947.343/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:06 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2021.
Código de controle da certidão: **5485.0982.BEDB.20E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022513940-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.947.343/0001-63**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/08/2020 11:39:27)

ml

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193811
Nome.....: DANIELA TRES - ME
CPF/CNPJ....: 23.947.343/0001-63 RG/Inscr....:
Endereço....: TV DOS ANGICOS Número.....: 4065
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 10/09/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5771
Código de autenticidade da certidão: 633137593633137

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Setembro de 2020.

381

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.947.343/0001-63
Razão Social: DANIELA TRES ME
Endereço: RUA TRAVESSA DOS ANGICOS 4065 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081804292586234807

Informação obtida em 31/08/2020 15:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.947.343/0001-63
Certidão nº: 21252668/2020
Expedição: 31/08/2020, às 15:24:55
Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.947.343/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRANS IGUATUR
DANIELA TRES ME CNPJ 23.947.343/0001-63
Rua Travessa dos Angicos, 4065, cel. (46) 9 9102-2696
Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DANIELA TRES ME com CNPJ n.º 23.947.343/0001-63, sediada na Rua Travessa dos Angicos, n° 4065, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º 9/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, PR, 10 de Setembro de 2020.

DANIELA TRES

TRANS IGUATUR
DANIELA TRES ME CNPJ 23.947.343/0001-63
Rua Travessa dos Angicos, 4065, cel. (46) 9 9102-2696
Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa DANIELA TRES ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, n° 4065, Centro CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) DANIELA TRES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.618.658-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 037.901.819-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº9/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 10 de Setembro de 2020.

DANIELA TRES

TRANS IGUATUR
DANIELA TRES ME CNPJ 23.947.343/0001-63
Rua Travessa dos Angicos, 4065, cel. (46) 9 9102-2696
Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2020 08:20:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIELA TRES**
CNPJ: **23.947.343/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 23947343000163

Nome:

Período publicação : de ___ até ___

Data de Início Impedimento: de ___ até ___

Data de Fim Impedimento: de ___ até ___

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 23947343000163!

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ATA Nº 02

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: DANIELA TRES ME – CNPJ: 23.947.343/0001-63. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que a Empresa cumpriu com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como APTA para a assinatura do Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE: 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, 01 (UM) VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO SEDAN, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR E 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, 0 KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 16 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 28 de setembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 28 de setembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 28 de setembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 189.286,80. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 93/2020 – Pregão Eletrônico nº 60/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 13.348.127/0001-48. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 744 LUMINÁRIAS DE LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CONECTORES E CABOS DE COBRE, BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODELO BR2 E DESCARTE DE CONJUNTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL. Valor total R$ 538.900,00. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

PORTARIA Nº. 07/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § 2º do artigo 10 da Resolução nº. 84/97 e da Lei Municipal nº 788/83 de 05.08.83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Servidora Miltes Maria Ghidin Adame, Gratificação equivalente a mais 5% (cinco) por cento sobre o seu salário base, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), por completar 25 (vinte e cinco) anos [illegible]viço Público prestados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2020.

Verª. Lisete Maria Traesel Engelmann
Presidente da Câmara Municipal

CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
[illegible] - CEP [illegible]
- Fone (46) [illegible] - Itapejara D'Oeste - Pr.
Itapejara D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 011/2020
Data: 14.09.2020
Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do período de Janeiro a Junho de 2020 do Programa PPAS I e do Programa Incentivo Família Paranaense VI do município de Itapejara D'Oeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- **Considerando** a orientação conjunta 01/2020 CEAS/PR - DAS/SEJUF, via whatsapp;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas dos seguintes programas:

- PPAS I período Janeiro a junho de 2020 do município de Itapejara D'Oeste.
- Incentivo Família Paranaense VI período Janeiro a junho de 2020 do município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua [illegible]licação.

Itapejara D'Oeste, 14 de Setembro de 2020.

Solange de Souza Azeredo
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 035/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E A EMPRESA HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. TERMO DE RESCISÃO ao Contrato nº 035/2017, firmado em 27/03/2017, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 788, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, ora denominado CONTRATANTE, e HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 13.334.031/0001-41 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Ribas, nº 665, bairro Brasília, Pato Branco Paraná, Cep: 85.504-330, neste ato representada Legalmente por TIAGO LAZAROTTO Portador do CPF Nº 048.988.439-74 e do RG nº 10.419.189-4 SSP/PR denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, RESCINDIR o Contrato acima citado, ficando assim: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 035/2017, referente a Contratação diário oficial eletrônico dos municípios do sudoeste do paraná – DIOEMS, visando a prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos para o Poder Executivo do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1071/2017, de 14 de março de 2017, conforme expresso na Dispensa de licitação 012/2017. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO. Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, o valor financeiro de R$ 3.006,64 (três mil e seis reais e sessenta e quatro centavos), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. DATA DA RESCISÃO: 14/09/2020.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 45/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA	75.576.157/0001-69	R$ 825,29

Conforme proposta.
E a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020 – PROCESSO Nº. 075/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 28/09/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, o tem por objeto o: "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de meios-fios pré-moldados com sarjeta DER – tipo 3 (0,034 m³) com execução; massa asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e, serviços de aplicação de massa asfáltica, visando assim, a manutenção das diversas ruas e pavimentações asfálticas existentes nesta cidade (pequenos reparos e tapa-buracos)", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br, e www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 14 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Assistência Social de Pato Branco, Estado do Paraná, e, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.766, de 09 de maio de 2007, e em atendimento ao artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao § 1º do artigo 166 da CF/88, a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **Audiência Pública de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco – FMAS PB, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2020,** no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Araribóia, 491 – Centro - Pato Branco - Paraná
Data – 24 (quinta-feira) de setembro de 2020
Horário – 13:30 horas

Obs.: Tendo em vista a pandemia do Covid-19, a presente audiência seguirá as determinações dos Decretos do Município, as orientações de Secretaria Municipal de Saúde, as determinadas pela Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Paraná. Assim sendo, a presente audiência seguirá o mesmo padrão adotado para as sessões legislativas, ou seja, será com as portas fechadas, porém, com transmissão on line ao vivo pelo endereço eletrônico www.facebook.com/camarapb, e/ou www.youtube.com/camarapb podendo qualquer questionamento ser feito na própria transmissão, assim como durante ou antes esta acontecer pelo e-mail: atendimento@patobranco.pr.leg.br ou pelo telefone **(46) 3272-1500 e (46) 3220-1562.**

Pato Branco-PR, 14 de setembro de 2020.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

[illegible]

CONTRATO DE RATEIO 2021.

O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, pelo instrumento estabelece o contrato de rateio para o ano de 2021, de um lado, os Municípios Consorciados, **São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:** http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - **conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018.**

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0198/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 540.421,88 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 540.421,88 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria municipal de Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
041220003.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.13.00 - 503 – Obrigações Patronais 118.615,25

05 – Secretaria municipal Saúde e Saneamento
05 – 02 – Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.01000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 - 1024 - Vencimentos e Vantagens Fixas 59.958,18
4.4.90.52.00 - 518- Equipamento e Material Permanente 225.000,00

08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
4.4.90.51 - 864 - Obra e Instalações Permanentes 136.848,45
Total 540.421,88

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação descrito abaixo.

Excesso
1.7.1.8.99.1.1.99.02- 1024 – Auxílio Financeiro aos Municípios Conf. LC 173/2020 .... 59.958,18
1.7.1.8.99.1.1.99.04- 503 – Auxílio Financeiro aos Municípios Conf. LC 173/2020 .... 118.615,25
2.4.2.8.03.1.1.03.00 - 518 - Inc. Financ. De Investimento P/ Construção de Unidade Básica 225.000,00
2.4.1.8.99.1.1.01.02 - 864 – Transferência Emenda Individual Especial 136.848,45
Total 540.421,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 14 de setembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 194/2020, publicado em 03/09/2020, página b6, edição nº 7715 – Retifica-se: a) Vigência - onde se lê: 28/08/2020 a 27/08/2020, leia-se: 29/08/2020 a 28/08/2021.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 124/2020. Tomada de Preços nº 09/2020. Processo nº 128/2020. PARTES: Município de Pato Branco e S.O.S Demolidora e Terraplenagem Ltda - EPP. OBJETO: a demolição da estrutura dos Pavilhões A e B, localizados no Parque de Exposição do Município de Pato Branco, Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 524, Bairro Fraron, com área total de 3.566,15 m², incluindo a remoção e destinação de materiais que serão reaproveitados (estrutura metálica da cobertura, telhas de cobertura, esquadrias e bancadas de granito) e os inservíveis deverão ser encaminhados para uma área de descarte de resíduos de construção civil que detenha licença ambiental, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 241.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. DOTAÇÃO: (712 - 9149). GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 11 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. José Rosa – Representante Legal.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
DANIELA TRES ME	23.847.343/0001-63	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, e qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recursos.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2020.
[illegible] – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Espécie: Extrato do Contrato nº 288/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. CNPJ: 75.576.157/0001-69. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944. Valor R$ 825,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 45/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1345), (975) FONTE: 000. Data da assinatura 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meinberg, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 82/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 28 de setembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ACESSÓRIOS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 127.944,56. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga mandato dos conselhos Deliberativo e Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 74/2018.

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de que trata o § 2º do art. 76 e § 2º do art. 80, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco,fica prorrogado excepcionalmente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.765, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.598, de 11 de dezembro de 2019, que dá nova redação ao ESTAR - Estacionamento Regulamentado e Rotativo, pago em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do disposto no artigo 9º, IV, VII, alínea "a", IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 5º do art. 4º do Decreto nº 8.598, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 5º Veículos com capacidade de carga até 15T (quinze toneladas), poderão efetuar carga e descarga nas áreas abrangidas pelo ESTAR, delimitadas no Anexo II, devidamente sinalizadas para tanto, obedecendo aos seguintes horários e determinações:

I. veículos com capacidade de carga de 1.8T(uma vírgula oito toneladas) acima, deverão sinalizar o avanço do veículo sobre a faixa de rolamento com a utilização de 02 (dois) cones de sinalização;

II. o horário permitido para veículos com capacidade de carga acima de 7T (sete toneladas) e sete metros de comprimento total, sem a utilização de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha), será de segunda a sexta-feira das 06h00min até 09h30min e das 16h30min até 22h00min e nos sábados das 06h00min até 09h30min e das 13h00min até 22h00min;

III. veículos com capacidade de carga de até 7T (sete toneladas) e sete metros de comprimento total, mediante aquisição e utilização de crédito eletrônico ou cartão (raspadinha), poderão ocupar a mesma vaga, na mesma quadra pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos de segunda a sexta-feira das 09h30min até 16h30min e nos sábados das 09h30min até 12h00min;

IV. as vagas destinadas à Carga e Descarga devidamente sinalizadas serão de uso exclusivo para esta atividade, ressalvado o período das 22:00h às 06:00h, para utilização dos demais veículos.

V. os veículos do tipo, triciclos e quadriciclos deverão utilizar as vagas destinadas aos veículos automóveis e caminhonetes, todavia, com utilização de crédito eletrônico ou cartão raspadinha."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 44/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 201.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 078
Data: 14/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 114/2020
b) Nr. Licitação: 44/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	16.800,0000	R$ 201.600,00
			Total geral:	R$ 201.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 115/2020
b) Nr. Licitação: 45/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 14/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MARIAN BEATRIZ ARCHETTI HECKMANN MEDICINA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	7.374,7200	R$ 88.496,64
			Total geral:	R$ 88.496,64

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 45/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 88.496,64
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 078
Data: 14/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
EDITAL N.º 01/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS no município de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal; o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal – CONIMS; o Organograma, Regimento Interno e Plano de Empregos e Salários da CONIMS; a Resolução nº 46/2020 do CONIMS; a Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
TORNA PÚBLICO o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público n. º 01/2020.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/, e www.concursosfau.com.br

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 166 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento na tabela de credenciamento nº 001/2018.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2195

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 14 de setembro de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod341036

393
mL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 2 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 8/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de setembrode 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:23344184

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2020. Edição 2096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Protocolo 1.387/2020

Outro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Setembro de 2020 às 16:25

De:

João Aquiles de Martini-me - CNPJ 29.537.186/0001-02
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.387/2020

Protocolo 1.387/2020

Outro

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Setembro de 2020 às 16:25

De:

João Aquiles de Martini-me - CNPJ 29.537.186/0001-02
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.387/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

JOÃO AQUILES DE MARTINI -ME
CNPJ:29.537.186/0001-02
IE: 90771267-21
FONE: (46)99115-6038
RUA WASHINGTON LUIZ, 3809 - BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO - PR

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2020 AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora O interessado abaixo qualificado, requer sua HABILITAÇÃO no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: **JOAO AQUILES DE MARTINI**
CNPJ: **29.537.186/0001-02**
Nome: **JOAO AQUILES DE MARTINI**
RG: **703.423.719-3**
CPF: **139.295.420-72**
Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ**
Cidade: **CHOPINZINHO**
Estado: **PARANÁ**
CEP: **85560-000**
E-mail: **joao_aquilesdemartini@hotmail.com**
Telefone: **(46) 99911-6038**

CHOPINZINHO, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

29.537.186/0001-02
JOÃO AQUILES DE MARTINI
Rua Washington Luiz, 3809 - Verdi
85.560-000 Chopinzinho PR

JOÃO AQUILES DE MARTINI
CPF: 139.295.420-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.537.186/0001-02 **MATRIZ**		**26/01/2018**

NOME EMPRESARIAL
JOAO AQUILES DE MARTINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LORENZO TRANSPORTE E TURISMO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WASHINGTON LUIZ	**3809**	**CASA 3809**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**VERDI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9137-7726

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2020** às **11:29:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOAO AQUILES DE MARTINI				
NACIONALIDADE XXX		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SANTO DE MARTINI		(mãe) MARIA ADELINA GIACOMINI DE MARTINI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1952	IDENTIDADE (número) 7034237193	Orgão emissor SSP	UF PR	CPF(número) 139.295.420-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA WASHINGTON LUIZ				NÚMERO 3809
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO VERDI	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho	
MUNICIPIO Chopinzinho				UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOAO AQUILES DE MARTINI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,ev, etc) RUA WASHINGTON LUIZ				NÚMERO 3809
COMPLEMENTO CASA 3809;	BAIRRO/DISTRITO VERDI	CEP 85560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho	
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) luizcesar_12345@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais			

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4924800 Atividade Secundária 4921301, 4929901, 4929902	Descrição do Objeto TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-SIM 2-NÃO
DATA ASSINATURA 08/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO João Aquiles De Martini			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE __/__/__	AUTENTICAÇÃO PR2180001386901

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 10:02 SOB Nº 41108352301.
PROTOCOLO: 180022652 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800271969. NIRE: 41108352301.
JOAO AQUILES DE MARTINI ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018

Selo bJJf9.v0kon.Wf9tb, Controle: v72as.XD4cw
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro , 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de JOAO AQUILES DE MARTINI.
Dou fé. Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05
Chopinzinho-PR, 15 de janeiro de 2018 - 16:35:23h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 10:02 SOB Nº 41108352301.
PROTOCOLO: 180022652 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800271969. NIRE: 41108352301.
JOAO AQUILES DE MARTINI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOAO AQUILES DE MARTINI - ME **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2003787460
NIRE (Sede) 41108352301	**CNPJ** 29.537.186/0001-02	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 26/01/2018	**Início de Atividade** 26/01/2018
Endereço Completo Rua WASHINGTON LUIZ, Nº 3809, CASA 3809;, VERDI-Chopinzinho/PR- CEP85560-000			
Objeto TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
Capital R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 26/01/2018	**Número** 41108352301	**Ato/eventos** 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: JOAO AQUILES DE MARTINI **Identidade:** 7034237193 **Estado civil:** DIVORCIADO(A)		**CPF:** 139.295.420-72 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/09/2020, às 08:37:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NBECXMN2**.

PRC2003787460

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 85/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Washington Luiz, nº 3809, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 29.537.186/0001-02, neste ato representada Legalmente pelo Senhor João Aquiles de Martini, portador do CPF nº 139.295.420-72 e do RG nº 7034237193 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 17/2018 (342/2017), Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 5/2018, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos e Transporte de Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual 16 de fevereiro de 2021.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R$ 84.789,20 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), sendo este o valor deste termo.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do contrato os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 3,27%, em conformidade com o Decreto 536/2019, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
09	25.160,0	Km.	**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17h15min, indo até o Bairro Vale Verde, Bairro Nossa Senhora Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto,ás 23h pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Estadual Nova Visão, retorna na Rua Quatorze de Dezembro até a Rodoviária. **125.8 Km.** **Capacidade mínima do Veículo: 42 lugares.**	3,37	84.789,20
TOTAL R$					**84.789,20**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica alterada gestão e fiscalização do contrato da seguinte forma:

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Elisângela Ap. A. Rodrigues – Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Roseli Scolari Lorenzi – Oficial Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 12 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

João Aquiles de Martini – Me – Contratada
João Aquiles de Martini - Representante

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 85/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: João Aquiles de Martini – Me. CNPJ nº 29.537.186/0001-02. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores, Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato Novo Prazo: 16/02/2021. Valor total do aditamento: R$ 84.789,20 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Origem: Pregão 5/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 12/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Aquiles de Martini, pela Empresa.

403

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO AQUILES DE MARTINI
CNPJ: 29.537.186/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:58 do dia 11/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2021.
Código de controle da certidão: **73E8.8F2D.56AB.4AC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

404
me

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022574505-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.537.186/0001-02**
Nome: **JOAO AQUILES DE MARTINI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/09/2020 11:24:57)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 195688
Nome.....: JOAO AQUILES DE MARTINI - ME
CPF/CNPJ....: 29.537.186/0001-02 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA WASHINGTON LUIZ Número.....: 3809
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 11/09/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5801
Código de autenticidade da certidão: 489395293489395

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Setembro de 2020.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.537.186/0001-02
Razão Social: JOAO AQUILES DE MARTINI
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ 3809 CASA / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091104510282845327

Informação obtida em 11/09/2020 11:31:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO AQUILES DE MARTINI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.537.186/0001-02
Certidão nº: 23168145/2020
Expedição: 11/09/2020, às 11:28:11
Validade: 09/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO AQUILES DE MARTINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.537.186/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JOÃO AQUILES DE MARTINI -ME
CNPJ:29.537.186/0001-02
IE: 90771267-21
FONE: (46)99115-6038
RUA WASHINGTON LUIZ, 3809 - BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO - PR

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME, CNPJ n.º **29.537.186/0001-02**, sediada Rua **Washington Luiz- 3809- Bairro Verdi**, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Chamamento Publico n.º 9/2020, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CHOPINZINHO - PARANÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

29.537.186/0001-02
JOÃO AQUILES DE MARTINI
Rua Washington Luiz, 3809 - Verdi
Chopinzinho
PR
85.560-000

JOÃO AQUILES DE MARTINI
CPF: 139.295.420-72

JOÃO AQUILES DE MARTINI -ME
CNPJ:29.537.186/0001-02
IE: 90771267-21
FONE: (46)99115-6038
RUA WASHINGTON LUIZ, 3809 - BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO - PR

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME, CNPJ n.º **29.537.186/0001-02**, sediada Rua **Washington Luiz- 3809- Bairro Verdi**, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AQUILES DE MARTINI**, portador da cédula de identidade nº. 7034237193 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do estado do PARANÁ e do CPF Sob nº. 139.295.420-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Publico nº 09/2020, instaurada pelo

JOÃO AQUILES DE MARTINI -ME
CNPJ:29.537.186/0001-02
IE: 90771267-21
FONE: (46)99115-6038
RUA WASHINGTON LUIZ, 3809 - BAIRRO VERDI
CHOPINZINHO - PR

Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9° da Lei 8.666/93.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

29.537.186/0001-02
JOÃO AQUILES DE MARTINI
Rua Washington Luiz, 3809 - Verdi
85.560-000 Chopinzinho PR

JOÃO AQUILES DE MARTINI
CPF: 139.295.420-72

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	29537186000102
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29537186000102!

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 437109
VALOR CONTRATADO: R$ 14.300,00
DATA EMISSÃO: 10/09/2020
DATA VENCIMENTO: 15/09/2023
LOCAL DE EMISSÃO: São João - PR

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: JOAO AQUILES DE MARTINI
CNPJ-MF: 29.537.186/0001-02
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ - 3809 - VERDI - CASA 3809 - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560000

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB UNICOOB INTEGRADO
SIGLA: SICOOB UNICOOB INTEGRADO
CNPJ/MF: 07.122.321/0001-08
ENDEREÇO: RUA Tapajós - 440 - Centro - Pato Branco - PARANÁ - PR - CEP: 85501043

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4390 - CONTA: 195243
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4390 - CONTA: 195243
Nº DE PARCELAS: 36 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 452,88 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 15/10/2020
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 195243
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 15/09/2023
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: São João - PR

VIA NÃO NEGOCIAVEL

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; SEGUROS E ASSEMELHADOS FUNDO GARANTIDOR / DE AVAL

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,71 % a.m.
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 0,90 % a.m. / 11,45 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 14.466,15
VALOR LIBERADO: R$ 14.000,00 (96,78 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 466,15 (3,22 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 300,00 (2,07 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 0,00 (0,00 %)
- SEGURO: R$ 166,15 (1,15 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:
2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital , nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

MINUTA NÃO NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S),

NÃO NEGOCIÁVEL

a amortização parcial do valor da parcela.

§1° - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2° - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3° - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

5.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

5.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

5.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

5.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

7.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

7.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

MODELO NEGOCIÁVEL

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

7.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

7.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA:

8.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

9.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à

compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

10.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

10.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

11.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

11.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

12.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s),

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

12.2 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA (S) GARANTIAS (S):

13.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

13.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

13.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

13.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

13.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

SEGUROS E ASSEMELHADOS:

Conforme descrito na cláusula "SOCIEDADES GARANTIDORAS DE CRÉDITO".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

14.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1° - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2° - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

14.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

15.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

15.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definida pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

15.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

16.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

18.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

19.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOCIEDADES GARANTIDORAS DE CRÉDITO:

20.1 - Em complemento às garantias oferecidas, o Emitente apresenta a Carta de Garantia anexa, emitida por Sociedade Garantidora de Crédito em favor do Emitente, para amparar o valor da presente operação vencida e não paga, conforme condições nela especificadas, que fica vinculada à presente Cédula, dela fazendo parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

VIA NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

23.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

25.1. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

25.2. O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

26.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Pato Branco - PARANÁ .

São João - PR, 10 de Setembro de 2020.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

_____

423

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

JOAO AQUILES DE MARTINI
CNPJ:29.537.186/0001-02

AVALISTA:

JOAO AQUILES DE MARTINI
CPF: 139.295.420-72
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 7034237193 - Órgão expedidor: SSP - PC-RS - Data de emissão: 26/10/1983
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ - 3809 - CENTRO - - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)
IDADE: 68 anos
FILIAÇÃO: SANTO DE MARTINI
FILIAÇÃO:MARIA A GIACOMINI DE MARTINI
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 03

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: JOAO AQUILES DE MARTINI – CNPJ: 29.537.186/0001-02. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que a Empresa cumpriu com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como APTA para a assinatura do Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.b*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São

85.560-000 CHOPINZINHO PARA

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 07/2020 - Contrato nº 219/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 422488/2020. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: HONDA/NXR160 BROS ESDD Placa: Chassi: 9C2KD0810LR060210 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020 e HONDA/NXR160 BROS ESDD Placa: Chassi: 9C2KD0810LR059153 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 13 de setembro de 2020 até 18 de outubro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 150,00 que corresponde ao percentual de 0,3%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 06 Secret.Mun.Eng.Obras E Serviços Públicos - 06.05 Departamento De Transito - 267820021.2.032000 Manutenção Das Atividades Da Coordenadoria De Transito - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju – 509 Fonte – 2032 Ação – 437 Despesa – 13780 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 10 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
524	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10/09/2020
525	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10/09/2020
528	JOÃO CARLOS FORTES	DESIGNAÇÃO	10/09/2020
529	RODRIGO SARTOR MAYER	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	10/09/2020
530	VALDECIR GUAREZ	DECLARA VACANCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	11/09/2020
531	HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	11/09/2020
532	PREFEITO MUNICIPAL	HOMOLOGA PSS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14/09/2020
533	RODRIGO REI FUJITA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	14/09/2020
534	HELDER SOCCOL JUNIOR	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 914/2018	14/09/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 16 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 48/2020.GP. Tomada de Preços nº 12/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI. OBJETO: A contratação de empresa especializada em instalações elétricas para aquisição de materiais e instalação de Sistema de Iluminação Pública no Município de Pato Branco, incluindo conjunto de postes, luminárias LED, e estrutura necessária para o adequado funcionamento do sistema, em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 422224/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. especialmente em seu Artigo 57, § 1º IV, as partes pactuam prazo de execução até 12 de dezembro de 2020. Do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, inciso I, alínea "b",as partes pactuam Aditamento no valor de R$ 272.886,00, passando o valor do contrato para R$ 1.364.640,74, perfazendo o percentual de 24,9951742824583%. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 06 Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 06.03 Departamento De Iluminação Publica - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública - 3.3.90.30.00.00.00 Material De Consumo - 507 Fonte - 2023 Ação - 393 Despesa - 5886 Desdobramento. 06 Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 06.03 Departamento De Iluminação Publica - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública - 3.90.30.00.00.00 Material De Consumo - 507 Fonte - 2023 Ação - 12150 Despesa - 12152 Desdobramento. 06 Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 06.03 Departamento De Iluminação Publica - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública - 3.90.30.00.00.00 Material De Consumo - 507 Fonte - 2023 Ação - 13666 Despesa - 13715 Desdobramento. 06 Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - 06.03 Departamento De Iluminação Publica - 257520019.2.023000 Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública - 3.90.39.00.00.00 Material De Consumo - 507 Fonte - 2023 Ação - 398 Despesa - 6858 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 11 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodson Luiz Lopes- Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 20/2020. GP. Tomada de Preços nº 01/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo LTDA - ME. OBJETO: A construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 422683/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 12 de dezembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 09 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas – Representante Legal

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 379/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Dalastra – ME. CNPJ: 23.166.097/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, reequilíbrio econômico financeiro, bem como a troca da fiscal substituta. Novo Prazo: 18/10/2021. Valor do Aditamento: R$ 95.866,92 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 11/09/2020. Assinam: Alvaro Dênis Coni Scolaro, pelo Município e Camila Dalastra, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020
PROCESSO Nº 188/2020

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996***, através da servidora ***Denise Aparecida Mussini***, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 331/2020 para atuar como ***Pregoeira***, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, item com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral***, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óculos com lentes corretivas, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pato Branco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/, www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1913, e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 15 de setembro de 2020. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 125/2020. Dispensa nº 67/2020, Processo nº 186/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Treviso Equipamentos de Segurança Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato ofornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – Luva nitrilon amarela com banho nitrílico no dorso, com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), válido, em atendimento às necessidades do Departamento de Limpeza e Conservação de Vias e Espaços Públicos de Pato Branco, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus. VALOR: R$ 10.125,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: (812 - 13175). GESTOR: Secretário Municipal de Meio Ambiente. Pato Branco, 14 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Itacir Domingos Germiniani – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 5/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 514/2020. Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e seis (09h36min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a abertura do Envelope de Proposta de Preços e efetuar a classificação da proponente qualificada ao Edital de Tomada de Preços número cinco barra dois mil e vinte (5/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de extensão de rede elétrica (RD/AT-RD/BT) no loteamento do Parque Industrial, localizado na Rodovia PRC-280, de acordo com cronograma, planilha de materiais e serviços e memorial descritivo. Conforme Ata de Habilitação, verificou-se como proponentes habilitados as empresas: Puton e Dal Molin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.482.594/0001-77, inscrição estadual nº 3090167501, representada na sessão por Willian Andrey da Silva. Iniciou-se a Sessão, onde todos os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 2 – Proposta de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitações verificou que as proponentes apresentaram suas propostas de acordo e assim sendo a comissão decide CLASSIFICAR as proponentes. O resultado fica conforme segue: VENCEDOR: Puton e Dal Molin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.482.594/0001-77, inscrição estadual nº 3090167501, com o valor total de R$ 146.933,61 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). Não havendo impedimentos legais, será publicado o resultado, e encaminhado ao Procurador Municipal para análise e aprovação, depois, ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e Adjudicação do objeto para a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Representante: Willian Andrey da Silva.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 5/2020. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Habilitação. PROCESSO Nº 514/2020. Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover a habilitação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número cinco barra dois mil e vinte (5/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de extensão de rede elétrica (RD/AT-RD/BT) no loteamento do Parque Industrial, localizado na Rodovia PRC-280, de acordo com cronograma, planilha de materiais e serviços e memorial descritivo. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentou envelopes de documentação e proposta de preços a empresa: Puton e Dal Molin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.482.594/0001-77, inscrição estadual nº 3090167501, representada na sessão por Willian Andrey da Silva. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1 – Habilitação, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a proponente apresentou a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADA para a próxima fase do certame. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. A licitante presente renuncia expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente, consistente na abertura dos envelopes de proposta de preços (Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93). Desta forma estando a empresa HABILITADA, dar-se-á o devido prosseguimento ao certame (abertura dos envelopes de proposta de preços). Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Representante: Willian Andrey da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 29 (vinte e nove) de Setembro de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização materiais/enfeites elétricos destinados a ornamentação natalina do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas é até as 10h00min (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de Setembro de 2020.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 029/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D Oeste-PR, 10 (dez) de Setembro de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

PORTARIA Nº 082/2020
Data: 14/09/2020

SÚMULA: Exonerar a pedido **Maira de Almeida Marcon** do Cargo Comissionado de Assessor II. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar** a pedido **Maira de Almeida Marcon**, portador a do RG nº 12.796.200-6, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor II, a partir de 14 de setembro de 2020; **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 05/2018 de 01/02/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de setembro de 2020. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA, PINTURA EXTERNA, ACESSIBILIDADE E CERCAMENTO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após as 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R$ 164.000,12. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 4º BIMESTRE 2020 (JULHO E AGOSTO) DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2020. Marilde Lodi Manica **Presidente do CMDCA. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

DATA: 25/08/20 ABERTURA: 09/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

DATA: 25/08/20 ABERTURA: 09/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 16 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 29 de setembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 29 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 127.660,44. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 91/2020 – Dispensa de Licitação nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasada nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução do contrato por mais 40 dias, de 13.09.2020 a 22.10.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020 – PROCESSO Nº. 076/2020 Em face da informação prestada pelo Departamento Contábil, através do ofício sob nº. 115/2020, de 27/08/2020, quanto à existência de dotação orçamentária para fazer frente à obrigação decorrente da contratação comentada no ofício sob nº. 054/2020, de 25/08/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, ainda, levando em conta a legalidade do ato, exteriorizada através do parecer jurídico proferido pelas Procuradoras Municipais, senhoras DANIELE REISDOERFER e SIMONE BASSANI, datado do dia 11/09/2020, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993. RATIFICO a contratação da empresa denominada ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº. 05.686.030/0001-17, com sede à na Rua Prudente de Moraes, 504, Sala 02, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para mesma efetue o fornecimento dos 08 (oito) tablets, 08 (oito) capas para tablets e 08 (oito) cartões SD de 8 GB, os quais serão utilizados nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e, 01 (um) celular smartphone 5, para os trabalhos do Conselho Tutelar, sendo que a aquisição dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na requisição sob nº. 088/2020, anexa ao referido expediente, pelo valor global orçado de R$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais), cujo pagamento ocorrerá em parcela única, no dia 14 (quatorze) do mês subsequente à entrega dos produtos ou no primeiro dia útil, mediante a aceitação dos mesmos pelos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e empenho a nota fiscal relativa. JUSTIFICATIVA: A contratação objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Publique-se; e, Cumpra-se. Clevelândia, 14 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020 – PROCESSO Nº. 077/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 29/09/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro - Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, sendo que o referido processo contém itens destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens abertos para ampla concorrência, tendo por objeto a: "contratação de empresa especializada na retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, aquisição de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, para a substituição da cobertura do Ginásio de Esportes Municipal Antônio Mariano Zardo", sendo que as aquisições/execução dos serviços dar-se-ão durante o período de 04 (quatro) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 14 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitados até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02	Apto

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vista ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.
Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod341135

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 3 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 15 de setembrode 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:05F9F28E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2020 13:13:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO AQUILES DE MARTINI**
CNPJ: **29.537.186/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 43: 2.857/2020

De: Rosangela S. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 18/09/2020 às 15:13:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM-AJ, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, SMDEIT-GDE, PGM-LIC, PGM-AN, SMECE-SUP

Autorizo a publicação do Edital por mais 30 dias.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosangela Cavejon Sufiatti	18/09/2020 15:15:03	1Doc	ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-3...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5F22-EB0D-7987-04F0**

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5F22-EB0D-7987-04F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F22-EB0D-7987-04F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 18/09/2020 15:15:02 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 18/09/2020 15:37:54 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F22-EB0D-7987-04F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – PROCESSO Nº. 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020 Data de abertura: 03/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de plantas e insumos, para fins de atendimento às necessidades de todas Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROPONENTE: JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº. 19.157.962/0001-50.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
06	01	100	Unid.	Adubo Orgânico (substrato para uso em mudas e plantio em bandejas, tubetes e potes) pacotes contendo 25kg.	20,80	2.080,00

PROPONENTE: MAURI MODESTO CAGNINI – PLANTAS – ME., inscrita no CNPJ nº. 22.940.135/0001-70.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	500	Unid.	Mudas de Alisson (Alyssum spp) – Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	13,22	6.610,00
02	01	500	Unid.	Mudas de amor Perfeito (Viola mansena) de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	11,80	5.900,00
03	01	500	Unid.	Mudas de boca de leão (Antirrhinum majus), sortidas de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	11,80	5.900,00
05	01	500	Unid.	Mudas de Salvia (Salvia officinalis) – Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	13,44	6.720,00
09	01	500	Unid.	Petúnia, caixa contendo 15 mudas.	13,00	6.500,00
10	01	500	Unid.	Torenia, caixa contendo 15 mudas.	13,46	6.730,00
11	01	100	Unid.	Vinca (impatiens walleriana), caixa contendo 15 mudas.	12,10	1.210,00
14	01	200	Unid.	Lobélia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas.	12,15	2.430,00
15	01	300	Unid.	Agapantos (Agapanthus) em pacotes, com medida mínima de 40 cm.	10,70	3.210,00
16	01	500	Unid.	Begonia (Familia: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor de folha verde.	12,80	6.400,00
17	01	500	Unid.	Gazânia (Gazania Rigens) caixa contendo 15 mudas.	10,20	5.100,00
18	01	500	Unid.	Tajetes (tajetes erecta), caixa contendo 15 mudas.	10,00	5.000,00
19	01	200	Unid.	Russelia (Russelia Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades.	28,15	5.630,00
23	01	50	Unid.	Erica (Leptospermum Scoparium), caixa contendo 15 unidades.	15,60	780,00
25	01	100	Unid.	Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem contendo 5kg.	10,70	1.070,00
26	01	100	Unid.	Pedra de rio, seixo marrom, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem contendo 40kg.	41,20	4.120,00

PROPONENTE: SAN GENARO DEFENSIVOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº. 79.063.622/0001-80.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
04	01	300	Unid.	Moreia (Dietes bicolor), com medida mínima de 50 cm.	12,68	3.804,00
07	01	50	Unid.	Estrelícia (Strelitzia reginae) Herbácea rizomatosa, com medida mínima de 50 cm de florescimento decorativo. Inflorescências terminais com flores alaranjadas muito duráveis, que se abrem dentro de uma espata em forma de barco, com antera e estigma azuis em forma de flecha.	44,70	2.235,00
08	01	500	Unid.	Liriope Variegata (Liriope spicata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades.	24,82	12.410,00
13	01	100	Unid.	Buxinho (Buxus sempervirens), com medida mínima de 15 cm.	10,68	1.068,00
20	01	50	Unid.	Agave palito (Agave Geminiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura.	35,01	1.750,50
21	01	50	Unid.	Agave Furcrea (Furcraea Foetida) mudas com aproximadamente 15cm de altura.	35,58	1.779,00
2[illegible]	[illegible]	50	Unid.	Agave-dragão, Tromba-de-elefante (Agave attenuata) mudas com aproximadamente 15 cm de altura.	31,68	1.584,00
24	[illegible]	100	Metro	Limitador de grama, produto ativado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, borda pessante e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas.	4,85	485,00

PROPONENTE: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – EPP., inscrita no CNPJ nº. 17.542.364/0001-04.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
12	01	1.000	M²	Grama esmeralda em leivas, com excelente sanidade, entregue e plantada, nos locais indicados, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.	16,00	16.000,00

Clevelândia, 18 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 79/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 79/2020, de 20/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	9.999,96
TOTAL HOMOLOGADO	9.999,96

Que apresentou o Menor Preço para o Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/09/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 131/2019
Ata de Registro de Preços nº 178/2019
Termo de Aditamento nº 15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschel, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
1	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM	3,24	3,48
2	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10	3,24	3,49
3	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	4,37	4,40

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 21/09/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 21 de Agosto de 2020.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 9/2020

O M[illegible] DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna pú[illegible]contra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESC[illegible] DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em aderir ao **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MAN[illegible]ÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

---

CARTÓRIO VIEIRA

Oficial: **Abegail Vieira Samara**
Substituta: Jaqueline Celeste Samara

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 11/09/2020 ATÉ 17/09/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

CARLOS ALBERTO CAMPOLINA e SANDRA MARIA BRAGAMONTE PEREIRA BORBA
FERNANDO FREITAS DA SILVA e VANESSA ALVES DOS SANTOS
SERGIO TOLEDO JUNIOR e ALINE RODRIGUES AMARANTE
JEAN CARLOS PRESTES GOMES e FABIOLA DLUGOSS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 18 de setembro de 2020

Zaiuru Batista de Oliveira
Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR
Rua Clevelândia, 536 – São Luiz – Coronel Vivida/PR – CEP: 85.550-000 – Fone: (46) 3232-1321

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 06/10/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 19/10/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, aquele inferior a 60% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br – sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000005-27.1987.8.16.0076 de Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio em que é Exequente ESPÓLIO DE FRANCISCO KLINKOSKI, NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE ANTONIO KLINKOSKI E AINDA ADALCI KLINKOSKI, CELESTINO KLINKOSKI, CONSTANTE KLINKOSKI, CROTILDE BARBOSA DE OLIVEIRA KLINKOSKI, IDALENA KLINKOSKI, JOÃO CARLOS CECHINEL, JULIO KLINKOSKI, LEONILDES STRONSKI KLINKOSKI, MARLI DE OLIVEIRA KLINKOSKI, SEVERINO KLINKOSKI, VILMAR KLINKOSKI.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Parte do lote rural sob n. 73, situado na Gleba São Luiz, neste Município e Comarca de Coronel Vivida/PR, matrícula sob n. 15.203 com área de 263.083,85 m2, do livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias, Incra sob nº 722.057.003.751-5. Avaliado em R$682.283,37; 02) Parte do lote n. 73, situado na Gleba São Luiz, neste Município e Comarca de Coronel Vivida/PR, matrícula n. 15.205 com área de 71.916,15 m2, do livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias, com difícil acesso ao terreno, acesso somente pelas terras de vizinhos, sem estrada para chegar até o terreno. Incra sob nº 722.057.003.751-5. Avaliado em R$227.427,79. Trata-se de imóvel rural, localizado na localidade de São Luiz, sem benfeitorias, sendo parte do terreno mecanizado e parte terra dobrada. Áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada. Terrenos possuem terras com reserva legal, terreno dobrado, pastagem e mecanizado.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 909.711,16 (novecentos e nove mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos) em 16/07/2020.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 15.203, os seguintes registros: Av.1: Indisponibilidade de bens, conforme autos de insolvência 89/87; Av.2: Termo de responsabilidade de compromisso de restauração de área de preservação permanente e conservação de área de reserva legal; Av.3: Termo de responsabilidade de compromisso de conservação de área de reserva legal. Consta, na Matrícula nº 15.205, os seguintes registros: Av.1: Indisponibilidade de bens, conforme autos de insolvência nº 89/87; Av.2: Termo de responsabilidade de compromisso de conservação de área de reserva legal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O arrematante dará um sinal nunca inferior a vinte por cento; se não completar o preço, dentro em três dias, será a coisa levada a novo leilão, ficando obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal que houver dado. O síndico terá, para cobrança, ação executiva, devendo instruir a petição inicial com a certidão do leiloeiro. (Art. 117, § 2º, Decreto 7.661/45).

CONDIÇÕES GERAIS: Será de responsabilidade do arrematante a averbação de benfeitorias, transferência e regularização de matrícula do imóvel arrematado. O bem será vendido livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130, § único do Código Tributário Nacional. O imóvel será vendido ad corpus. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação e despesas para transferência do imóvel.

LEILOEIRO: Fiton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente. De transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) espólio de FRANCISCO KLINKOSKI, na pessoa de seu inventariante ANTONIO KLINKOSKI e ainda ADALCI KLINKOSKI, CELESTINO KLINKOSKI, CONSTANTE KLINKOSKI, CROTILDE BARBOSA DE OLIVEIRA KLINKOSKI, IDALENA KLINKOSKI, JOÃO CARLOS CECHINEL, JULIO KLINKOSKI, LEONILDES STRONSKI KLINKOSKY, MARLI DE OLIVEIRA KLINKOSKI, SEVERINO KLINKOSKI, VILMAR KLINKOSKI, cônjuge(s), o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, o ADMINISTRADOR/SÍNDICO, condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s), credor(es)/terceiros interessados: ESTADO DO PARANÁ, VILMAR ANTÔNIO VENSON, CARLOS POLETTO, AUTO POSTO COMETA LTDA, HEITOR CORREIA DA ROSA, NORTOX S.A., TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA, OLIMPIO BODANESE, MEGRIAL - MECÂNICA AGRICOLA IDEAL LTDA, CREFISUL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CONSTANTE MIZERSKI e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Coronel Vivida/PR, 07/08/2020. Eu,.........................(IVANI UHNO FINGER), Escrivã Autorizada pela Portaria nº 02/03, o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2020

(Vinculado a Concorrência nº 003/2020 - PMR)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Armando Frascarelli Junior
DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sétima do Contrato Originário.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 16 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 97/2020
b) Nr. Licitação: 33/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UND	12.000	10.240,0000	R$ 122.880,00
			Total geral:	R$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8663/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 33/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 122.880,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 324
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 116/2020
b) Nr. Licitação: 46/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO				
1 - ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	UND	3.840,000	20,0000	R$ 76.800,00
			Total geral:	R$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8663/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 46/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 76.800,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 173 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a exigência de amostras de produtos concernentes ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 e demais certames onde seja necessária a solicitação de amostras.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8663/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 39/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 57.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 106/2020
b) Nr. Licitação: 39/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 10/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	2.880,000	20,0000	R$ 57.600,00
			Total fornecedor:	R$ 57.600,00
			Total geral:	R$ 57.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 111/2020
b) Nr. Licitação: 27/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 16/09/2020
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
GBV CONSULTORIO MEDICO S/S				
1 - SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS - 10 HORAS SEMANAIS	SERV	12,000	10.000,0000	R$ 120.000,00
			Total fornecedor:	R$ 120.000,00
			Total geral:	R$ 120.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2199

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 9/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: 30 (trinta) dias, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod341531

435

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 9-2020 - PROGRAMA EMERGENCIAL
MANUTENÇÃO EMPREGO RENDA TRANSPORTADORES ESCOLARES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DETRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Aviso de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:31970509

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2020. Edição 2100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

436

Protocolo 1.422/2020

Código: 275.779.271.075 | Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 18 de Setembro de 2020

Para:

Jocemar Ramos da Silva & Cia Ltda
· 46 99974-4299
CPF 093.024.620-00

Chopinzinho/PR, . . /

REFERENTE AO ASSUNTO DO PROTOCOLO 1.422/2020 É CHAMAMENTO 09/2020.DESCONSIDERANDO(INSCRIÇÃO DO SEU CADASTRO DE FORNECEDOR JUNTO A ESTE ORGÃO.)

Bernardete Scopel

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 9/2020
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua HABILITAÇÃO no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 09.302.462/0001-38
Nome (representante legal): JOCEMAR RAMOS DA SILVA
RG (representante legal): 7.987.171-0
CPF (representante legal): 029.892.409-93
Endereço: Estrada Principal, s/n Linha Bahia
Cidade: Chopinzinho
Estado: Paraná
CEP: 85560-000
E-mail: cadastro@unioncontadores.com.br
Telefone(s): 46 3242-1567

Jocemar Ramos da Silva

JOCEMAR RAMOS DA SILVA

438

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.302.462/0001-38 **MATRIZ**		**14/01/2008**

NOME EMPRESARIAL
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RAMOSTUR	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST PRINCIPAL	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**LINHA BAIA**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-1567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2020** às **15:47:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Localidade de Linha Baia, no interior do Município de Chopinzinho Estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 09.302.462/0001-38, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jocemar Ramos da Silva, portador do CPF nº 029.892.409-93 e do RG nº 7.987.171-0, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 16/2018 (343/2017), Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 4/2018, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual 07 de fevereiro de 2021.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R$ 191.356,33 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta seis reais e trinta e três centavos), sendo este o valor deste termo.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do contrato os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 3,27%, e em conformidade com o Decreto 495/2019, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
12	29.886,0	Km.	**MEIO DIA E TARDE:** com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Ponto do Mezzomo, Kiko, Estrela Gaúcha, Núcleo de Linha Aparecida, Eleandro da Silva, Priotto, Núcleo, Estrela Gaúcha. **117.2 Km.** **Veículo com capacidade mínima: 09 Lugares**	3,36	100.416,96
13	24.250,5	Km.	**MANHÃ E MEIO-DIA:** com saída do Baia (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baia até Corumbatá. **TARDE:** Baia até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde). **95.1 Km.** **Veículo com capacidade mínima: 09 Lugares**	3,75	90.939,37
TOTAL – R$					**191.356,33**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

Conforme solicitado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, e Declaração de Concordância da empresa Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda, fica suprimido o Item 14 do Contrato 72/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica alterada gestão e fiscalização do contrato da seguinte forma:

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi – Secretária de Educação Cultura e Esportes.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativa e como fiscal substituta a Senhora Fernanda Patel - Chefe de Gestão da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda - Contratada
Jocemar Ramos da Silva – Representante Legal

Roseli A. Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 72/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda. CNPJ nº 09.302.462/0001-38. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores, Supressão dos Item 14 e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 191.356,33 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta seis reais e trinta e três centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ILOIR DE LIMA RAMOS**, brasileiro, maior, casada pelo Regime Parcial de Bens, empresária, residente na estrada Principal, s/n°, Linha Baía, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade n° 7.366.046-7, expedida pela secretaria de segurança publica do Paraná, e do CPF n° 019.508.229-07 **e JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na estrada Principal, s/n°, Linha Baía, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade n° 7.987.171-0 expedida pelo secretaria de segurança publica de São Paulo, inscrito no CPF sob n° 029.892.409-93, **e ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, maior, casado pelo Regime parcial de Bens, empresário, residente na estrada Principal, s/n°, Linha Baía, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade n° 1.514.454 expedida pelo secretaria de segurança publica de São Paulo, inscrito no CPF sob n° 243.049.309-82, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nomè empresarial de ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA e terá sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Pr, na estrada Principal, Linha Baía, Chopinzinho, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda:A sociedade iniciará sua atividades 30 de Dezembro de 2007, e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será a exploração do ramo Transporte escolar municipal.

Quarta: O capital social será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

ILOIR DE LIMA RAMOS	:	30.000	R$ 30.000,00
ELIAS SOUZA DE RAMOS		8.500	R$ 8.500,00
JOCEMAR RAMOS DA SILVA		3.500	R$ 3.500,00
TOTAL		42.000	R$ 42.000,00

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

Confere com o original.
18/09/2008
Assinatura

ml

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL 02

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de **ILOIR DE LIMA RAMOS**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social será utilizado de forma isoladamente.

Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

VALDIR O. MILÍCIO 11

Confere com o original.
18/09/2020
Michele
Assinatura

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
FL 03
ESCRITÓRIO REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta– A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência , mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

Décima sétima As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Décima oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

VALDIR O. MILÍCIO 71

Confere com o original.
18 / 08 / 2020
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL 04

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

Décima nona: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 30 de Dezembro 2007.

Iloir de Lima Ramos
ILOIR DE LIMA RAMOS

Elias S. Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

Jocemar Ramos da Silva
JOCIMAR RAMOS DA SILVA

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira, RG: 3.511.356-8/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Visto
Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

VALOR O. MILITAR 71

Confere com o original.
18/09/2020
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2008
SOB NUMERO: 41206099928
Protocolo: 08/010552-1, DE 04/01/2008
ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
2532138

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA - ME
CNPJ 09.302.462/0001-38
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **ILOIR DE LIMA RAMOS,** brasileira, maior, casada pelo Regime Parcial de Bens, empresária, residente na estrada Principal, s/nº, Linha Baía, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 7.366.046-7, expedida pela secretaria de segurança publica do Paraná, e do CPF nº 019.508.229-07 **e JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na estrada Principal, s/nº, Linha Baía, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº 7.987.171-0 expedida pelo secretaria de segurança publica de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, **e ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, maior, casado pelo Regime parcial de Bens, empresário, residente na estrada Principal, s/nº, Linha Baía, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.514.454 expedida pelo secretaria de segurança publica de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 243.049.309-82, sócios da sociedade **ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA LTDA- ME,** com sede na Estrada Principal, s/nº, linha Baía, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41206099928, em 14/01/2008, e inscrita mo CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, resolvem, assim alterar o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade que era exercida pela sócia **ILOIR DE LIMA RAMOS,** passa a ser exercido pelo sócio **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Caução de gerência dispensada.

CLAUSULA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Confere com o original.
18/09/2020
Michele
Assinatura

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA - ME
CNPJ 09.302.462/0001-38
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Chopinzinho, PR, 23 de Dezembro 2011.

Iloir de Lima Ramos
ILOIR DE LIMA RAMOS

Elias S. Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira, RG: 3.511.356-8/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2012
SOB NÚMERO: 20120666030
Protocolo: 12/066603-0, DE 30/01/2012
Empresa:41 2 0609992 8
ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

Confere com o original.
19/09/2020
Michelle
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL
CNPJ Nº 09.302.462/0001-38

ILOIR DE LIMA RAMOS, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, S/nº, Linha Baía, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG 7.366.046-7 SSP/PR e CPF 019.508.229-07, **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 11/08/1979, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Linha Baía, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 7.987.171-0 SSP/SP e CPF 029.897.409-93 e **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Linha Baía, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 1.514.454 SSP/SP e CPF 243.049.309-82, sócios componentes da sociedade empresária limitada: **ILOIR DE LIMA RAMOS & CIA LTDA – ME**, com sede na Estrada Principal, S/nº, Linha Baía, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº: 41206099928, em 14/01/2008 e primeira alteração contratual sob nº: 20120666030, em 30/01/2012, inscrita no CNPJ sob nº: 09.302.462/0001-38, resolvem, assim, alterar o seu contrato social e primeira alteração contratual e o fazem conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que girava sob o nome empresarial de: **ILOIR DE LIMA RAMOS & CIA LTDA – ME**, passa a denominar-se: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ingressa pela presente na sociedade o sócio: **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/09/1994, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná residente e domiciliado na Estrada Principal, S/nº, Linha Baía, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 10.819.688-2 SSP/PR e CPF 091.803.159-17.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade neste ato a sócia: **ILOIR DE LIMA RAMOS**, que possuía na sociedade a quantia de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 30.000,00 (trinta mil reais), que pela presente alteração contratual, cede e transfere, neste ato, pelo valor nominal ao sócio ingressante: **CASSIANO ALOISIO VARGAS**, a quantia de 21.000 (vinte e uma) mil, quotas, pelo valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 21.000,00 (vinte e um mil) reais e ao sócio remanescente: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, cede e transfere, neste ato, pelo valor nominal, a quantia de 9.000 (nove mil), quotas, pelo valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 9.000,00 (nove mil) reais. Retira-se, também, da sociedade o sócio: **ELIAS SOUZA DE RAMOS**, que possuía na sociedade a quantia de 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais, as quais cede e transfere, neste ato, pelo valor nominal, ao sócio remanescente: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, a totalidade de suas quotas, ou seja: 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, pelo valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos) reais. O sócio **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, que possuía na sociedade a quantia de 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo a quantia de R$: 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais. Que de acordo com as que já possuía e as adquiridas neste ato, dos sócios retirantes, passa a ter a quantia de 21.000 (vinte e uma mil), quotas, no valor unitário de R$: 1,00 (hum real), perfazendo assim a quantia de R$: 21.000,00 (vinte e um mil) reais.

Confere com o original.
18/09/2020
Michele
Assinatura

ILOIR DE LIMA RAMOS E CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL
CNPJ Nº 09.302.462/0001-38 **FLA. 02**

CLÁUSULA QUARTA – A sócia retirante: **ILOIR DE LIMA RAMOS** dá ao sócio ingressante: **CASSIANO ALOISIO VARGAS** e ao sócio remanescente: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA** e o sócio retirante: **ELIAS DE SOUZA DE RAMOS** dá ao sócio remanescente: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA**, plena, geral, total e rasa quitação, da cessão e transferências ora efetuadas, da quantia de suas quotas de capital social e declarando o sócio remanescente e o sócio ingressante, serem conhecedores da situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogados nos direitos e obrigações, decorrentes da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da empresa que é de R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas, no valor de R$: 1,00 (hum real) cada quota, fica através da presente alteração contratual e em função das retiradas e ingresso de sócio, acima qualificados, assim subscritas entre os sócios que ora compõem o quadro societário:

NOME	Nº QUOTAS	UNITÁRIO	VALOR	%
JOCEMAR RAMOS DA SILVA	21.000	R$: 1,00	21.000,00	50,00
CASSIANO ALOISIO VARGAS	21.000	R$: 1,00	21.000,00	50,00
TOTAL	42.000		42.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho – Pr., 28 de novembro de 2013.

Iloir de Lima Ramos
ILOIR DE LIMA RAMOS

Elias Souza de Ramos
ELIAS SOUZA DE RAMOS

jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA

Cassiano A Vargas
CASSIANO ALOISIO VARGAS

TESTEMINHAS:

Paulo Cesar Bertella
PAULO CESAR BERTELLA
RG 5.112.181-3 SSP/PR

LUIZ CARLOS FERREIRA
RG 3.511.356-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2013
SOB NÚMERO: 20137020945
Protocolo: 13/702094-5, DE 04/12/2013
Empresa: 41 2 0609992 8
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - Agência de Chopinzinho

Mara Lucia B Scaberi
RG 5 [illegible] 714-3
Agência Rio [illegible] Capanzinho

Confere com o original
28/09/2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA - Telefone (46) 99974-4299

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

A Empresa **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.302.462/0001-38, com endereço na ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, telefone **(46) 999744299** por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **MICROEMPRESA** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2020.

Jocemar Ramos da Silva

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 029.892.409-93
RG: 79871710
Cargo: Sócio Administrador

Livro: 0011 Folha: 0001

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0011, 0022 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0022 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa	JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
Endereço	Estrada PRINCIPAL, S/N
Complemento	LINHA BAIA
Cidade	Chopinzinho
CEP	85.560-000
Bairro	LINHA BAIA
Estado	PR
Registrado na Junta	41206099928
Data do Registro	14/01/2008
Inscrição Estadual	ISENTO
Inscrição Municipal	002158
CNPJ	09.302.462/0001-38
Encerramento Exercício	31/12/2019

Chopinzinho (PR), 1 de janeiro de 2019

JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Bartzoki Escolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA

Termo de Autenticação 20/044868-4

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CORONEL VIVIDA
17/09/2020

MARI DE JESUS TEIS PEZZINI
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL CORONEL VIVIDA

Confere com o original.
17/09/2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Livro: 0011 Folha: 0015

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	754.200,54	549.076,63
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	754.200,54	549.076,63
BENS NUMERÁRIOS	738.412,87	544.272,20
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	15.787,67	4.804,43
NÃO CIRCULANTE	45.387,45	49.485,13
INVESTIMENTOS	870,00	500,00
PARTIC PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	870,00	500,00
IMOBILIZADO	44.517,45	48.985,13
BENS EM OPERAÇÃO	63.824,00	63.824,00
(-) DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(19.306,55)	(14.838,87)
TOTAL DO ATIVO	799.587,99	598.561,76

JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Pedrozo Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Confere com o original.
18/08/2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Livro: 0011 Folha: 0016

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	7.331,58	11.258,36
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	4.451,19	6.357,90
EMPRÉSTIMOS	4.451,19	6.357,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.882,39	1.399,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.882,39	1.399,28
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	998,00	3.501,18
OBRIGACOES COM O PESSOAL	888,22	3.396,24
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	109,78	104,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	792.256,41	587.303,40
CAPITAL SOCIAL	42.000,00	42.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	42.000,00	42.000,00
RESERVAS DE LUCROS	170.445,67	170.445,67
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	579.810,74	374.857,73
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	374.857,73	207.734,22
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	204.953,01	167.123,51
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	799.587,99	598.561,76

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
CRC: 1-PR-056856/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Confere com o original.
8 / 08 / 2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Livro: 0011 Folha: 0017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**315.168,94**	**259.762,02**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(28.079,59)**	**(18.778,80)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(28.079,59)	(18.778,80)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**287.089,35**	**240.983,22**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	**(67.670,25)**	**(60.440,82)**
(=) LUCRO BRUTO	**219.419,10**	**180.542,40**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(14.466,09)**	**(13.418,89)**
ADMINISTRATIVAS	(12.046,95)	(11.671,23)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.356,93)	(1.687,69)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(62,21)	(59,97)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	**204.953,01**	**167.123,51**
RESULTADO ANTES DA CS E IR	**204.953,01**	**167.123,51**
(=) LUCRO DO EXERCICIO	**204.953,01**	**167.123,51**

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Panzold Scolaro
CRC 1-PR-056360/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Confere com o original.
17 / 09 / 2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Livro: 0011 Folha: 0018

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
Saldo Anterior de Lucros/ Prejuízos Acumulados	**374.857,73**	**218.209,57**
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	**0,00**	**(10.475,35)**
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	**204.953,01**	**167.123,51**
SOMA DOS RECURSOS	**579.810,74**	**374.857,73**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**579.810,74**	**374.857,73**

JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Pratzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Confere com o original.
18/09/2020
Assinatura

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Livro: 0011 Folha: 0019
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.302.462/0001-38 constituida em 30/12/2007, tributada pelo Simples Nacional, com ramo de atividade Transporte escolar. Com sede na Rua PRINCIPAL, número 0, bairro LINHA BAÍA em Chopinzinho - Paraná

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS
O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência. A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios da Contabilidade aprovados pela resolução CFC nº 750/1993 e disposições contidas na ITG 1000 aprovada pela resolução CFC nº 1.418/2012.
O imobilizado está avaliado pela média do valor de mercado dos bens.
A depreciação foi alocada de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear. A taxa de depreciação para Veículos é 10% a.a.

3) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: balanço patrimonial, demonstração do resultado e demonstração de lucros e prejuízos acumulados.

Jocemar Ramos da Silva
JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Patzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

Confere com o original.
18/09/2020
Assinatura

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr 0011, 0022 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0022 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa ..... : JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME

Endereço ..... : Estrada PRINCIPAL, S/N

Complemento ..... : LINHA BAIA

Cidade ..... : Chopinzinho

CEP ..... : 85.560-000

Bairro ..... : LINHA BAÍA

Estado ..... : PR

Registrado na Junta : 41206099928

Data do Registro ..... : 14/01/2008

Inscrição Estadual ..... : ISENTO

Inscrição Municipal ..... : 002158

CNPJ ..... : 09.302.462/0001-38

Chopinzinho (PR), 31 de dezembro de 2019

Jocemar Ramos da Silva

JOCEMAR RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 029.892.409-93

Fabiola Cristina Pietzold Scolaro
CRC: 1-PR-056356/O-3 - Contadora
CPF: 045.724.749-58

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL CORONEL VIVIDA

Confere com o original.
18/09/2020
Micheli
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 09.302.462/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:08 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.
Código de controle da certidão: **988D.8C41.3713.C6C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

459

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022594640-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.302.462/0001-38**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/09/2020 16:40:02)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 183490
Nome.....: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 09.302.462/0001-38 RG/Inscr....:
Endereço....: LOC LINHA BAIA Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 15/09/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5889
Código de autenticidade da certidão: 985882214985882

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 15 de Setembro de 2020.

461

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.302.462/0001-38
Razão Social: JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA ME
Endereço: ESTR PRINCIPAL SN / LINHA BAIA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2020 a 05/10/2020

Certificação Número: 2020090600493860736941

Informação obtida em 15/09/2020 16:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.302.462/0001-38
Certidão nº: 23459917/2020
Expedição: 15/09/2020, às 16:44:40
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.302.462/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA - Telefone (46) 99974-4299

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº **09.302.462/0001-38**, com sede à ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Chamamento Público, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2020.

Jocemar Ramos da Silva

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 029.892.409-93
RG: 79871710
Cargo: Sócio Administrador

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA - Telefone (46) 99974-4299

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, com sede à ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOCEMAR RAMOS DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº 79871710 e inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de Setembro de 2020.

Jocemar Ramos da Silva

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 029.892.409-93
RG: 79871710
Cargo: Sócio Administrador

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, COMUNIDADE LINHA BAHIA - Telefone (46) 99974-4299

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iarm) –ãoCô(ãn)juge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(aS)obrinho (a)/Tio

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2020 15:15:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**
CNPJ: **09.302.462/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ — Número documento: 09302462000138

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 09302462000138!

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, com sede à ESTRADA PRINCIPAL, S/N LINHA BAHIA, ZONA RURAL CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Chamamento Público n° 9/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 18 de Setembro de 2020.

Jocemar Ramos da Silva

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 029.892.409-93
RG: 87.987.171-0
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, com sede à ESTRADA PRINCIPAL, S/N LINHA BAHIA, ZONA RURAL, CEP: 85560-000 na cidade de CHOPINZINHO, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOCEMAR RAMOS DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº 87.987.171-0 e inscrito no CPF sob nº 029.892.409-93, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público 9/2020**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de Setembro de 2020.

Nome: JOCEMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 029.892.409-93
RG: 87.987.171-0
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 09.302.462/0001-38

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, LINHA BAHIA - ZONA RURAL- Telefone (46) 3242-1567

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iarm) –ãoCô(ãn)juge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(aS)obrinho (a)/Tio

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel
Fone: (0xx46) 99937-4091

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: **NAUBER P SCOPEL**
CNPJ: **10.585.080/0001-48**
Nome (representante legal): **NAUBER PEDRO SCOPEL**
RG (representante legal): **6.085.610-9 SSP/PR**
CPF (representante legal): **021.411.179-25**
Endereço: **RUA IRMÃ THEREZA FURIGO, 3680, SÃO SEBASTIÃO**
Cidade: **CHOPINZINHO**
Estado: **PARANÁ**
CEP: **85.560-000**
E-mail:
Telefone(s): **46 99937-4091**
Fax:

Chopinzinho – PR, 16 de Setembro de 2020.

Nome: NAUBER SCOPEL
CPF: 021.411.179-25
RG: 6.085.610-9 SSP/PR
Cargo: Titular

10585080/0001-48
NAUBER P
SCOPEL

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.585.080/0001-48 **MATRIZ**		**09/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
NAUBER P SCOPEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTES SCOPEL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TEREZA M FURIGO	**3680**	**SALA COMERCIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**LOT DALMUT**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3242-1235

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **10:19:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): NAUBER PEDRO SCOPEL

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F [ ] | REGIME DE BENS(se casado): COMUNHÃO UNIVERSAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
PEDRO SCOPEL	GELTRUDES SCOPEL

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
16/02/1977	6.085.610-9	SSP	PR	021.411.179-25

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA TEREZA M FURIGO	3680

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	LOT DALMUT	85.560-000	5958

MUNICÍPIO	UF
CHOPINZINHO	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: NAUBER P SCOPEL

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
RUA TEREZA M FURIGO	3680

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA COMERCIAL	LOT DALMUT	85.560-000	5958

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CHOPINZINHO	PR	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
Atividade secundária: XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
02/01/2009	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Nauber P. Scopel

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
15/12/2008	Nauber Pedro Scopel.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Mori Lazzari
RELATORA
09 JAN 2009

AU

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2009
SOB NÚMERO: 41106438640
Protocolo: 09/000558-9, DE 06/01/2009
NAUBER P SCOPEL
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

200800714995

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 91/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NAUBER P. SCOPEL.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **NAUBER P. SCOPEL,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tereza M. Furigo, nº 3.680, Loteamento Dalmut, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 10.585.080/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Nauber Pedro Scopel, portador do CPF nº 021.411.179-25 e do RG nº 6.085.610-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 16/2018 (343/2017), Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 4/2018, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual 23 de fevereiro de 2021.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R$ 274.007,70 (duzentos e setenta e quatro mil, sete reais e setenta centavos), sendo este o valor deste termo.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Sétima do contrato os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 3,27%, e em conformidade com o Decreto 536/2019, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
06	39.882,0	Km.	**MANHÃ** – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Fagá, Françosi, Rissardi, São Luiz. **MEIO-DIA E TARDE** – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, Fagá, Vanderson Rissardi, São Luiz. **156.4 Km.** **Veículo com capacidade mínima: 16 lugares.**	3,27	130.414,14
07	24.888,0	Km.	**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz. **97.6 Km.** **Veículo com capacidade mínima: 25 lugares.**	3,53	87.854,64
08	15.657,0	Km.	**MANHÃ** – Com saída da casa do Scopel, Antonio Grigoleto, Chechin,	3,56	55.738,92

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Canabarro, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto. **MEIO-DIA** – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoleto, Canabarro, retornando Chechin, indo até o asfalto. **TARDE** – São Luiz, Linha Grigoleto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel. **61.4 Km.** **Capacidade mínima do Veículo: 12 lugares.**		
TOTAL – R$					**274.007,70**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda e Sétima do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica alterada gestão e fiscalização do contrato da seguinte forma:

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Elisângela Ap. A. Rodrigues – Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Roseli Scolari Lorenzi – Oficial Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de fevereiro 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Nauber P. Scopel – Contratada
Nauber Pedro Scopel – Representante

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedl Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 91/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nauber P. Scopel. CNPJ nº 10.585.080/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores, Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 23/02/2021. Valor Total do Aditamento: R$ 274.007,70 (duzentos e setenta e quatro mil, sete reais e setenta centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 17/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

479

mr

JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

O Empresário, NAUBER P SCOPEL estabelecido na RUA TEREZA M FURIGO nº 3680, SALA COMERCIAL, LOT DALMUT, CEP: 85.560-000, CHOPINZINHO, PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

CHOPINZINHO, 15 de Dezembro de 2008

Assinatura : Nauber Pedro Scopel.

Nome do Empresário : NAUBER PEDRO SCOPEL

Everton Bordin
Contador
CRC/PR 048527/O-8
CPF 966.131.909-00
Fone 0xx46 242 1235

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 09 JAN. 2009

Mari Lazzari
RG 4 358 742-6
RELATORA

Etiqueta de Registro

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2009
SOB NÚMERO: 20090005597
Protocolo: 09/000559-7, DE 06/01/2009
Empresa:41 1 0643864 0
NAUBER P SCOPEL
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

480

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAUBER P SCOPEL
CNPJ: 10.585.080/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:50 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2020.
Código de controle da certidão: **85EF.F1DF.50C6.7414**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

481

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022606423-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.585.080/0001-48**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/09/2020 10:23:01)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 187588
Nome.....: NAUBER P. SCOPEL - ME
CPF/CNPJ....: 10.585.080/0001-48 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA IRMA THEREZA FURIGO Número.....: 3680
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO

NALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 17/09/2020.
lida até 60 dias após a data de emissão desta.
o/Número da certidão.....: 2020/5948
Código de autenticidade da certidão: 563621252563621

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Setembro de 2020.

483

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.585.080/0001-48
Razão Social: NAUBER P SCOPEL
Endereço: RUA TEREZA M FURIGO 3680 SALA COMERCIAL / LOT DALMUT / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091603580425380512

Informação obtida em 16/09/2020 10:27:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAUBER P SCOPEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.585.080/0001-48
Certidão nº: 23631244/2020
Expedição: 17/09/2020, às 10:25:58
Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAUBER P SCOPEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.585.080/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel
Fone: (0xx46) 99937-4091

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

NAUBER P SCOPEL, CNPJ n.º **10.585.080/0001-48**, sediada na Rua Tereza M Furigo, 3680, Loteamento Dalmut, Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 16 de Setembro de 2020.

Nome: NAUBER SCOPEL
CPF: 021.411.179-25
RG: 6.085.610-9 SSP/PR
Cargo: Titular

10585080/0001-48
NAUBER P
SCOPEL

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa **NAUBER P SCOPEL**, devidamente inscrita no CNPJ nº **10.585.080/0001-48**, com endereço na Rua Irmã Thereza Furigo, 3680, Lot. Dalmut, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)9115-9300, neste ato representada pelo Sr. **NALBER PEDRO SCOPEL**, portador da carteira de identidade RG nº 6.085.610-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 021.411.179-25, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento de Chamamento Público nº 009/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

TRANSPORTES SCOPEL

Nauber Pedro Scopel
Fone: (0xx46) 99937-4091

Tabela de parentesco para informação e referência.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai / Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô / Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô / Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a) / Tio (a)

Finidades Decorrentes de Casamento / União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai / Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (a) do Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a) / Tio (a) do Cônjuge

Afinidades Decorrentes de casamento / União dos Parentes Consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto / Madrasta	Genro / Nora	-
2º	Pai / Mãe do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto / Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a) / Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 16 de Setembro de 2020.

Nauber P. Scopel

Nome: NAUBER SCOPEL
CPF: 021.411.179-25
RG: 6.085.610-9 SSP/PR
Cargo: Titular

10585080/0001-48
NAUBER P
SCOPEL

R Tereza M Furigo, 3680, Lot Dalmut
85.560-000 Chopinzinho PR

488

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ — Número documento: 10585080000148

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10585080000148!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2020 10:23:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NAUBER P SCOPEL**
CNPJ: **10.585.080/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 04

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, duas proponentes protocoloram o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 09.302.462/0001-38 e NAUBER P. SCOPEL CNPJ: 10.585.080/0001-48. Na sequência procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que as Empresas cumpriram com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou as proponentes como APTAS para a assinatura do Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38	Apta
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020. EMPRESA: J.W. Izipato da Silva Eireli - ME, sediada na Rua Domingos Pilegi, nº 314, Bairrojardim Monte Libano, CEP 87.112-225, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 27.682.981/0001-50, inscrição estadual nº 9074931801, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
24	Cartucho Brother TN 850 ORIGINAL	25	UND	250,00	6.250,00	BROTHER
30	Cartucho toner Samsung D-111L compatível 100% novo.	71	UND	24,95	1.771,45	PREMIUM

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 8.021,45 (oito mil vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarell Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EX[illegible] - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/[illegible] EMPRESA: Importec Informática e Suprimentos Eireli - ME, sediada na Q QN 212, Conjunto F, s/n, Lote 02, CEP 72.316-536, bairro Samambaia Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.145/0001-65 e Inscrição Estadual sob o nº 0754935100117, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
6	Cartucho de toner Samsung 4729 compatível 100% novo.	30	UND	42,25	1.267,50	CARTRIDGE

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.267,50 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarell Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2020. EMPRESA: Helitecnica Equipamentos para Escritório Ltda - ME, pessoa jurídica de d[illegible]o privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08, inscrição estadual nº 3[illegible]-24, com sede na Rua Mato Grosso, nº 628, bairro vila nova, CEP 85.605-280, na [illegible] de Francisco Beltrão, estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
28	Cartucho de tinta original HP 122 color	75	UND	80,00	6.000,00	HP

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 6.000,00 (seis mil reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odkovicz. Mariópolis, 15 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarell Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 23 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 405.965,07. Prazo de entrega: 80 (oitenta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
DECRETO Nº 137/2020
DATA: 21.09.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A íntegra se encontra no site: https://www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 566/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **06 de OUTUBRO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas**. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 39/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 566/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de concreto usinado fck 30 slump 16 e contratação de taxas de bombeamento, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 06/10/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 13h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 21 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 - PROCESSO Nº. 079/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 06/10/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, tendo por objeto a "contratação de empresa médica, para fins de atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde", sendo que a contratação dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se a disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br, e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 21 de setembro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 82/2020
DATA: 21/09/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h:30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º – Bares das 7h às 23h de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), baralho (carteado) e bocha respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 19h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h:30min às 12h.

§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h:30min até as 20h de segunda a sábado.

II- Fica autorizado o funcionamento das práticas desportivas coletivas observando o limite máximo de vinte pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse cinquenta por cento da capacidade.

III – Fica autorizado a realização de musicas ao vivo em bares e lanchonetes, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando todos os protocolos exigidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Será reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel:

PERMITIDO PARA:
- CAMINHADAS (PASSEIOS, CORRIDAS E SIMILARES).
- TREINOS NA PISTA DE MANOBRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).
- TREINOS DE TIRO DE LAÇO (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

NÃO SERÁ PERMITIDO:
- BEBIDAS ALCÓOLICAS.
-AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE CHIMARRÃO, TERERE E SIMILARES.

Art. 4º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 24h as 6h.

Art. 5º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com validade até 02 de Outubro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 21 de Setembro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 03/2018

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na rua Barão de Capanema, 273, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo João Vitale, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 700.102.407-04 e RG nº 365647, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.648.612/0001-98, com estabelecimento na Rua Manuel Ribas, nº 665, Sala B, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco/PR, representada neste ato, pelo Sr. TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente na Rua Genuíno Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, CEP: 85.506-220, Pato Branco/PR, portador do documento de Identidade RG n.º 10.419.189-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 068.988.439-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Do Valor- A cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R$ 4.166,76 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Segunda: Da vigência: A cláusula Terceira passa sua vigência de 26/09/2020 a 25/09/2021.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitam com o presente aditivo.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2018, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 21 de Setembro de 2020.

Nivaldo João Vitale
Presidente/Contratante

Tiago Lazarotto
HUNER TI COLABORATIVA LTDA – ME
Contratada

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
492	FERNANDA CONTE	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS	18/09/2020
542	NATANE CRISTINA MERLO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/09/2020
543	LUAN ALESSANDRO NETTO	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	18/09/2020
544	MARGARET CONRADI	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	18/09/2020
545	AGOSTINHO MACARINI	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	18/09/2020
546	ALBERI GIACOMELLI JUNIOR	CANCELA A PEDIDO LICENÇA ATIVIDADE POLÍTICA	18/09/2020
547	MICHELLY MARTINS LEAL DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	18/09/2020
548	ANA PAULA TREVISOL	DISPENSA POR TERMINO DE CONTRATO	18/09/2020
550	MARIA IZABEL ROBUSTO COSTA E OUTRA	DISPENSA POR TÉRMINO DE CONTRATO	18/09/2020

A publicação na íntegra da (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 22 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 - PMHS

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de Outubro de 2020 às 09hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para "**Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do Município.**" e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 05 de Outubro de 2020, das 08hs00min horas até as 08hs30min. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 21 de Setembro de 2020.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38	Apta
NAUBER P. SCOPEL	10.585.069/0001-48	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 85/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO LANCHES PRONTOS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 181.520,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-1614.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 168/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingá Caminhões Ltda. CNPJ: 23.008.729/0001-00. Objeto: Prorrogar o prazo de entrega referente ao item 3 – lote 1 do contrato nº 168/2020 (Caminhão Tanque) até 24/09/2020. Origem: Pregão Eletrônico nº 42/2020. Data da assinatura: 15/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonir José Lazarotto, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Rejeita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que requererá do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - **unidade de transbordo de cereais/sementes**, a ser instalado na Rod PR 281, saida p/ São João, s/n, Município de São João, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2200

49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38	Apta
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod341974

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 4 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38	Apta
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:44C75812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2020. Edição 2101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2003894147
NIRE (Sede) 41206099928	**CNPJ** 09.302.462/0001-38	**Data de Ato Constitutivo** 14/01/2008	**Início de Atividade** 14/01/2008
Endereço Completo Estrada PRINCIPAL, Nº S/ N, LINHA BAIA - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000			
Objeto Social TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.			
Capital Social R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) **Capital Integralizado** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOCEMAR RAMOS DA SILVA	029.892.409-93	R$ 21.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
CASSIANO ALOISIO VARGAS	091.803.159-17	R$ 21.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOCEMAR RAMOS DA SILVA	029.892.409-93	

Último Arquivamento			
Data 05/12/2013	**Número** 20137020945	**Ato/eventos** 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/09/2020, às 08:32:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **AKUVNHVX**.

PRC2003894147

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

497

Protocolo 1.438/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 497.101.341.069

Situação geral em 22/09/2020 11:41: Novo já lido

Cg Transportes Coletivos Ltda
· 46 99937-3682
CNPJ 06.079.821/0001-41

Entrada*: Atendimento pessoal

Para
SMA-LC - Licitaç...
A/C Micheli D.
22/09/2020 11:40

Outro

REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 9/2020.

Bernardete Scopel

Folha de rosto: contém documento físico

CCF22092020_00001.pd...

Revisar

Quem já visualizou? 2 pessoas Visto 2 vezes

22/09/2020 11:40:08 E-mail para **gottardocontabilidade@hotmail.com** E-mail entregue (1)

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 22/09/2020 11:41:33 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ 06.079.821/0001-41
Vila São Luiz, S/N,
Zona Rural - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°9/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

O interessado abaixo qualificado, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Edital.

Razão social: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 06.079.821/0001-41
Nome: CLAUDIOMIRO GOTARDO
RG: 5.801.093-6
CPF: 924.731.999-49
Endereço: Vila São Luiz, s/n, Zona Rural.
Cidade: Chopinzinho
Estado: Paraná
CEP: 85.560-000
E-mail: gottardocontabilidade@hotmail.com
Telefone(s): (46) 9 9937 3682
Fax:

Claudiomiro Gotardo
Assinatura do requerente

499

ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.079.821/0001-41 **MATRIZ**		**27/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CG	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL SAO LUIZ	**S/N.**	**ZONA RURAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.563-000	**SAO LUIZ**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2020** às **14:17:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CG TRANSPORTES COLETIVOL LTDA ME
CNPJ N° 06.079.821/0001-41 NIRE 41205162570

1. CLAUDIOMIRO GOTARDO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 20 de julho de 1974, portador do RG n° 5.801.093-6 SSP/PR e CPF n° 924.731.999.49, residente e domiciliado na Vila São Luiz, s/n, em Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000. E LUCIA LOATT GOTTARDO, brasileira, viúva, aposentada, nascida no dia 07 de outubro de 1934, portadora do RG n°6.447.009-4 SSP/PR e CPF n° 966.133.609-10, residente e domiciliada na Vila São Luiz, s/n, em Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000.

2. Únicos sócios da empresa CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, com sede na Vila São Luiz, Zona Rural do município de Chopinzinho estado do Paraná CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de Chopinzinho, sob NIRE n°41205162570, inscrita no CNPJ N° 06.079.821/0001-41.

Resolvem em comum acordo alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Objeto social da empresa que é: Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano e transporte escolar municipal. Passa a ser: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NÃO URBANO, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CONSOLIDAÇÃO

1ª. CLAUDIOMIRO GOTARDO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 20 de julho de 1974, portador do RG n° 5.801.093-6 SSP/PR e CPF n° 924.731.999.49, residente e domiciliado na Vila São Luiz, s/n, em Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000. E LUCIA LOATT GOTTARDO, brasileira, viúva, aposentada, nascida no dia 07 de outubro de 1934, portadora do RG n°6.447.009-4 SSP/PR e CPF n° 966.133.609-10, residente e domiciliada na Vila São Luiz, s/n, em Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000.

2ª. Únicos sócios da empresa CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME.

3ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, com sede na Vila São Luiz, Zona Rural do município de Chopinzinho estado do Paraná CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, Agencia Regional de Chopinzinho, sob NIRE n°41205162570, inscrita no CNPJ N° 06.079.821/0001-41.

4ª. O capital social é de R$ 20.000,00(Vinte mil reais), dividido em 20.000(vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(um real), cada cota, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Claudiomiro Lucia

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CG TRANSPORTES COLETIVOL LTDA ME
CNPJ N° 06.079.821/0001-41 NIRE 41205162570

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho

Sócio	Quotas	%	R$
CLAUDIOMIRO GOTARDO	18.000	90%	R$ 18.000,00
LUCIA LOATT GOTTARDO	2.000	10%	R$ 2.000,00
Total	100	100%	R$ 20.000,00

5ª Objeto social: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NÃO URBANO, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Janeiro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª A administração da sociedade cabe ao Sócio Claudiomiro Gotardo com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Claudiomiro Lucia

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CG TRANSPORTES COLETIVOL LTDA ME
CNPJ N° 06.079.821/0001-41 NIRE 41205162570

12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª **Fica eleito o foro de Chopinzinho estado do Paraná,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 12 de Agosto de 2014.

Claudiomiro Gotardo
CLAUDIOMIRO GOTARDO

Lucia Loatt Gottardo
LUCIA LOATT GOTTARDO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2014
SOB NÚMERO: 20144812533
Protocolo: 14/481253-3, DE 18/08/2014
Empresa:41 2 0516257 0
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho

Nara Lucia B Scabeni
RG 5 520 714-3
Agencia Regional Chopinzinho

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 15/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Vila São Luiz D'Oeste – Zona Rural, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº 06.079.821/0001-41, neste ato representada Legalmente pelo senhor **Claudiomiro Gotardo,** portador do CPF Nº 924.731.999-49 e do RG nº 5.801.093-6 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 12/2020 (254/2019), na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 8/2020, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
05	40.443,00	Km.	**MANHÃ E TARDE:** SAÍDA DE SÃO LUIZ, MOACIR PAGNO, ADEMIR FIABANI, ENCRUZILHADA DO ROMALDO ADAMY, LINHA GRESSANA, VALMIR PAGANI, ENTRADA DO RISSARDI, LINHA SCOPEL, SERGIO MARTINI, LINHA DONIDA E LINHA ZORNITA. **MEIO DIA:** LINHA CORREIA (MEIO DIA E TARDE), ELISANDRO OLIVO (MEIO DIA E TARDE), INDO ATÉ A ENCRUZILHADA. **158.6 KM** **VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES.**	3,35	135.484,05
VALOR TOTAL R$				**135.484,05**	

1.2 - Valor total do Contrato: R$ 135.484,05 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.
3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.
3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.
3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.
3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.
3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (1270/F104 – 1271/F107 – 1272/F120 – 1273/F121), 06.02.123640013.2.018.3.3.90.33 (0715/F000 – 0716/F504), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (1523/F000 – 0938/F504), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.33 (1783/F303), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (1526/F000).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezenove) anos para os demais veículos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1°. A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á anualmente e gradativamente em 01 (um) ano, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei. (**LEI MUNICIPAL Nº 3.690/2017).**

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2018	25	20
2019	24	19
2020	**23**	**18**
2021	22	17
2022	21	16
2023	20	15

§ 2°. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 – Classifica-se como demais veículos – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1° Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II – por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V- colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devi-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capitulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1°. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) - a inspeção que trata este inciso, será realizada no DETRAN ou em local e data indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII -cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2°. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências especificas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3°. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4°. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1°. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2°. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3°. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4°. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.
11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF: 024.040.719-98 e RG 5.780.006-2, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:
I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.
12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.
12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será a Servidora Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.
12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
13.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
13.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

VI - rescisão do contrato – o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) Pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

b) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do contrato.

c) Nas demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 04 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

CG Transportes Coletivos Ltda - Me
Claudiomiro Gotardo – Representante Legal
Contratada

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto

Testemunhas:

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2003870162
NIRE (Sede) 41205162570	**CNPJ** 06.079.821/0001-41	**Data de Ato Constitutivo** 27/01/2004	**Início de Atividade** 22/01/2004

Endereço Completo
Vila SÃO LUIZ, Nº SN, ZONA RURAL - Chopinzinho/PR - CEP 85563-000

Objeto Social
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NÃO URBANO, TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LUCIA LOATT GOTTARDO	966.133.609-10	R$ 2.000,00	Sócio	N	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
CLAUDIOMIRO GOTARDO	924.731.999-49	R$ 18.000,00	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CLAUDIOMIRO GOTARDO	924.731.999-49	

Último Arquivamento **Data** 19/08/2014	**Número** 20144812533	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/09/2020, às 09:13:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **I39DQ511**.

PRC2003870162

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 06.079.821/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:20 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2021.
Código de controle da certidão: **EE49.6492.1A7F.C64E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022608779-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.079.821/0001-41**
Nome: **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/09/2020 14:20:28)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 161616
Nome.....: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CPF/CNPJ....: 06.079.821/0001-41 RG/Inscr....:
Endereço....: DIS SAO LUIZ D OESTE Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 17/09/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5955
Código de autenticidade da certidão: 295282629295282

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Setembro de 2020.

519

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.079.821/0001-41
Razão Social: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: VILA SAO LUIZ SN ZONA RURAL / SAO LUIZ / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090401542978922277

Informação obtida em 17/09/2020 14:34:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.079.821/0001-41
Certidão nº: 23667912/2020
Expedição: 17/09/2020, às 14:38:47
Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.079.821/0001-41, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ 06.079.821/0001-41
Vila São Luiz, S/N,
Zona Rural - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA com CNPJ n.º 06.079.821/0001-41, sediada na Vila São Luiz, s/n, Zona Rural, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º 9/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, PR, 18 de Setembro de 2020.

Claudiomiro Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ 06.079.821/0001-41
Vila São Luiz, S/N,
Zona Rural - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA com CNPJ n.º 06.079.821/0001-41, sediada na Vila São Luiz, s/n, Zona Rural CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) CLAUDIOMIRO GOTARDO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.801.093-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 924.731.999-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº9/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 18 de Setembro de 2020.

Claudiomiro Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ 06.079.821/0001-41
Vila São Luiz, S/N,
Zona Rural - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Waldionio Getulio

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2020 15:31:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**
CNPJ: **06.079.821/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	06079821000141
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 06079821000141!

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 05

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 9/2020.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 06.079.821/0001-41. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que a Empresa cumpriu com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como APTA para a assinatura do Contrato de Gestão junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DANIELA TRES ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **DANIELA TRES ME**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede administrativa na Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 999919-7913, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Daniela Tres, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 8.618.658-6 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.901.819-51, residente à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

DANIELA TRES ME
Daniela Tres

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 527

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 802

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 531

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 803

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 533

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 804

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 534

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 805

[illegible]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
526	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRA	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	10/09/2020
527	GISELE NASCIMENTO CUNHA MARANGONI E OUTRO	NOMEIA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 008/2020	10/09/2020
534	FRANCIELE TEREZINHA PALAVICINI	INSALUBRIDADE	15/09/2020
539	ANA CRISTINA MOTA DA SILVA E OUTROS	INSALUBRIDADE	17/09/2020
540	PAULO HENRIQUE FRACARO PEDOKASO	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	18/09/2020
541	ANA VICTORIA BORTOT	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	18/09/2020
549	ELIANE RODRIGUES DA SILVA JUSTUS	INSALUBRIDADE	18/09/2020
551	SILVANE MALAGGI LUSA E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 009/2020	21/09/2020
552	ANA PAULA SANGALETTI E OUTRO	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	22/09/2020
553	DANIELA PAGNONCELLI	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 057/2016	22/09/2020
554	VICTÓRIA LANGER CUCHIN	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	22/09/2020
555	HELDER BOCCOL JUNIOR	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	22/09/2020

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 24 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E JGS Ferramentas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF nº 05.341.610/0001-72, inscrição estadual nº 9026857748, estabelecida na Rua Guarani, nº 1455, Bairro Trevo da Guarani, CEP 85.501-354, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de aparelho para solda mig que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	TOTAL
1	1,0	UND	Válvula Regulador Argonio RI-30P Famabras	153,60	153,60
2	1,0	UND	Tocha Mig SBME 235 5,0 MT MW225 OXIMIG	552,50	552,50
3	1,0	UND	Arame mig 1,00 P/70 (15 kg) Pantools	184,00	184,00
4	1,0	UND	Solda Mig/ Mag Vulcane 360 220/380 trif.Balmer	5.800,00	5.800,00

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do aparelho será de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R$ 6.690,10 (seis mil seiscentos e noventa reais e dez centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do aparelho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). Despesas 2257 e 1306. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei nº 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 – Inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a compra do aparelho de solda mig servirá para o atendimento as demandas mecânicas na frota de veículos da garagem municipal, contribuindo para a agilidade nos processos de solda, evitando a perda de materiais e possuindo maior rendimento e versatilidade nos serviços; c) não há licitação vigente para esse tipo de produto; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 23 de Setembro de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller. Prefeito Municipal.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, foram habilitadas até o presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
DG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	08.079.621/0001-41	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Sub-funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II. metas e riscos fiscais;

III. disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV. estrutura e organização da lei orçamentária;

V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2021, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019-STN.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

1

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nº 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, da Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro da 2021 fica estabelecido o montante de R$ 438.246.879,07 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.0999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início de execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e de saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;

VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

2

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2021, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração

3

municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) Serviço e principal da dívida;

c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operaçõesde crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) Transfiram recursos próprios da administração indireta;

e) Precatórios judiciais

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e

4

subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura da despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa de receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 desta lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2021 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no caput, até o dia 1º de dezembro de 2021, os recursos da Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão de administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

5

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou de constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com serviços de publicidade e propaganda, programação financeira - 3.3.90.30.88.00, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 45. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAISCOMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOSANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 46. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

6

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.
Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod341822

537
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 5 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembrode 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AC5F5A5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7730 | Pato Branco, 24 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Polazzo Construtora Ltda-ME, torna público que irá **Requerer** ao IAP, a Licença Prévia, para a implantação do Loteamento Residencial Vila Itália, a ser instalado no Imóvel Urbano denominado como "Lote nº 24-II-B", Matricula nº 53.687 do 1ºOficio- Município de Pato Branco– PR.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Republicação – Concorrência Pública nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços, pelo período de 12(doze) meses para a execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas-"Projeto Piá Bom de Karatê"-oferta de aulas práticas, com intervenções teóricas, presenciais de Karatê, para adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Inte[illegible]o, Internação Provisória e Semiliberdade em Centros de Soc[illegible]cação e Casas de Semiliberdade no Estado do Paraná, com forne[illegible]ento de materiais, equipamentos e insumos diversos para realização das aulas e eventos extras, de acordo com o Projeto Técnico da SEJUF/PR.

Valor Total Máximo: R$ 977.006,73

Protocolamento dos Envelopes – Até o dia 27/10/2020 às 09h:30min

Abertura da sessão pública: 27/10/2020 às 10:00 horas

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br – Consulta de Editais/Órgão – SEJUF ou www.justica.pr.gov.br.

Informações - Protocolamento dos envelopes no Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 licitacao@sejuf.pr.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

Sergio Sadi Rebonato, torna público que requereu **ao IAP**, a **Licença Ambiental Simplificada de Regularização**, para **Avicultura,** no município de **São Jorge D' Oeste - PR.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2020, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitações e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela empresa, **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrito no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com protocolo na data de 15/09/2020.** A empresa alega que os módulos de Laboratório de controle de internação Hospitalar e de alta complexidade não são atendidos pelo município, quanto ao item 6.5 referentes a exigência do atestado de capacidade técnica, todos os itens sofreram mudanças dentro do edital. A Presidente da Comissão e sua Equipe de Apoio, com orientação do jurídico do município e com base no parecer técnico do responsável do Departamento da Saúde onde se encontra anexo decidem dar **PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO DA EMPESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, acatando a impugnação.** É necessário ainda friser, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio. Assim, tendo em vista as o aceite do recurso, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeit[illegible] Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que reabrirá a sessão para dar pros[illegible]nto ao processo com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de emp[illegible]ndo para o dia **26/10/2020, às 09h01min**, na sede da Prefeitura municipal de Bom [illegible]o do Sul na sala de licitações.

Josiane Folle – Presidente da CPL
Emerson Filonetto – Apoio
Andreia Zanella – Apoio
Luciano Comunello – Apoio
Anderson Lachman – Apoio

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Retificação nº 01/2020 - Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020 - Inexigibilidade nº 06/2020, Processo nº 142/2020, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP, CNPJ nº 03.420.225/0001-95. OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, para a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco. Da Retificação: Serve a presente para corrigir os valores dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do lote 6 – Fisioterapias, constante da Cláusula Terceira conforme quadro descritivo da Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020 GP., alterando-se o valor máximo estimado da contratação, conforme Cláusula Quinta, inciso VI do Instrumento Contratual em R$ 164.790,34. Permanecem inalteradas as demais disposições. Pato Branco, 22 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Ornella Bertuol Antunes - Representante Legal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa Expresso PB Serviços de Entrega LTDA, CNPJ: 25.422.768/0001-84, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia para atividade de transporte rodoviário de carga e descarga, intermunicipal, interestadual, internacional e serviços de malotes não realizados pelo correio nacional, a ser implantada na rua Rosina Ortolan, nº17 no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ANÁLISE DE AMOSTRAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020 – PROCESSO N.º 126/2020
UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer***, torna público aos interessados, em cumprimento ao disposto no item 10.6.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2020, que tem por objeto a Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento ao Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que fará Análise das Amostras apresentadas pelas empresas declaradas provisoriamente vencedoras. A sessão pública para a análise das amostras se iniciará às **10 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020**, no endereço sito à Rua Itacolomi, nº 1703, Bairro Amadori, Pato Branco - PR - Departamento de Iluminação Pública. A sessão será realizada com ou sem a presença das empresas interessadas. Pato Branco, 22 de setembro de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.***

DECRETO LEGISLATIVO nº 019/2020
Data: 23/09/2020.
Súmula: Revoga o Decreto Legislativo nº 010/2020 de 20.04.2020

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, **Antonio Pedro Passarini**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com os incisos I, II e IV do regimento interno desta casa de Leis, **vem revogar o que segue:**

REVOGAR:

Art. 1º Revoga no todo o Decreto Legislativo nº 010/2020 de 20.04.2020 em todo seu teor, Que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção no âmbito do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste, PR, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (covid19) e dá outras providencias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da câmara municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Setembro de 2020.

Antonio Pedro Passarini
Presidente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 151/2020
PREGÃO PRESENCIAL NR. 075/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de material para manutenção da oficina mecânica e manutenção de equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 06 de outubro de 2020 às 09:00 horas

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 23 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR., comunica que realizará o Pregão na **forma Presencial nº 47/2020,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços para futures aquisições de serviços de solda MIG e elétrica e serviços de horas técnica de torno em geral, para serem adquiridos e prestados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data de recebimento e abertura das propostas **dia 07/10/2020, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Candido Merlo, nº 790. Edital: interessados poderão retirar o edital na sede da Prefeitura Municipal, pelo site: www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 23 de setembro de 2020.

Josiane Folle
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 22/2020. Data da Licitação: Dia 13 de OUTUBRO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, NA COMUNIDADE DE BUGRE ALTO. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 10.046,50. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 36/2020 – Data: 23/09/2020 *SÚMULA*: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO - CRESOL UNIÃO DOS PINHAIS".** A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.diomsa.com.br. edição do dia 24/09/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2020

O Município de Chopinzinho-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de outubro do ano de 2020, na Sala de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 em Chopinzinho , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	7.500,00m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3242 - 8614.

Chopinzinho-PR, 23 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em aceder o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CIRUSPAR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Isotton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro de 2020, sexta feira, às 09h30, de forma virtual através de aplicativo zoom, com a seguinte pauta do dia:

- Apreciação de decisão judiciária.

Atenciosamente,

Em, 23 de setembro de 2020

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e J.F. TEIXEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 02.471.109/0001-32. **Do objeto:** Contratação de empresa para fornecimento, incluindo a instalação, de revestimentos, coluna a gás (pistão), rodízios e braços para cadeiras, de acordo aos modelos especificados neste termo. **Do valor:** O valor total, certo e ajustado, da presente contratação será de R$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **Da vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado. **Do prazo de entrega:** O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da autorização de compra. **Da dotação:** 3.3.90.30.25.00.00 - Material para manutenção de bens móveis. **Da origem e do fundamento legal:** Dispensa de Licitação nº 68/2020, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Do foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 23 de setembro de 2020. Moacir Gregolin - Contratante e Arthur Teixeira - Contratada.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Polazzo Construtora Ltda-ME, torna público que **Recebeu** do IAP, a Licença de Instalação, para o Loteamento Norio Augusto, a ser instalado no Imóvel Urbano denominado como "Chácara 10-C", Matricula nº39.610 do 2ºOficio no Município de Pato Branco– PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONORIO SERPA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Honório Serpa torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de Outubro do ano de 2020, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa , situada a Rua Elpidio dos Santos - Centro nº 541 em Honório Serpa , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Araucária	Pavimentação em CBUQ	7.465,59 m²	150

Consulta e obtenção dos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa - PR , 23 de Setembro de 2020.

ElisangelaMacagnan
Presidente da Comissão de Licitação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 23 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod341823

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 2 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Nome	CNPJ
DANIELA TRES ME	23.947.343/0001-63

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de setembro de2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C6B40C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E JOAO AQUILES DE MARTINI.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **JOÃO AQUILES DE MARTINI**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.537.186/0001-02, com sede administrativa na Rua Washington Luiz, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99911-6038, e-mail joao_aquilesdemartini@hotmail.com, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por João Aquiles De Martini, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 703.423.719-3 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.295.420-72, residente à Rua Washington Luiz, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;

Elisangela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Elisângela

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Elisângela

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.
9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 24 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Seolaro
Prefeito Municipal

JOAO AQUILES DE MARTINI
João Aquiles De Martini

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º, e 73, incisos I, II, III e IV,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

Art. 2º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências ad[illegible]as da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção ao recinto onde ocorrem as se[illegible]árias.

Art. 4º Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral as transmissões das Sessões via internet ficam restritas tão somente ao pequeno expediente e à discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais, ficarão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ficam advertidos os Vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões.

Parágrafo Único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no "caput" será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

Art. 7º Todos os agentes políticos e servidores, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral – Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 8º Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9º A Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2020.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Amilton Maranoski
Vice-Presidente

Joecir Bernardi
1º Secretário

Fabricio Preis de Mello
2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 126/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

[illegible] Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que rea[illegible]ocesso de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46/2020**, e co[illegible]specificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licita[illegible] tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 09/10/2020;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para instalação e adequação da iluminação pública com utilização de luminárias de LED, dentro do perímetro urbano, definidas pelo município de Palmas, incluindo materiais e mão de obra técnica, inclusive mecanizada e materiais homologados junto aos órgãos competentes.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2736/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Só Letrinhas Editora e Distribuidora de Livros Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.975.644/0001 – 66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de kits de leitura individual, livros, para professores e alunos do 1º ao 5º ano, das Escolas Municipais de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2020.
Valor do Contrato: R$ 72.776,00 (Setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).
Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020 a 24 (vinte e quatro) de Março de 2021.
Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LEILÃO Nº 03/2020
DATA: 03/09/20 ABERTURA: 23/09/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020 – PMP PALMAS – PR

O **Município de Palmas** torna público que de **28/09/2020 até 22/10/2021** está aberto o **credenciamento de entidades filantrópicas e/ou privadas, para prestação de serviços médicos, consistente na realização de exames especializados e confecção de fístulas, visando à composição da Rede de Atenção Básica e especializada do Município de Palmas, tendo seus valores aprovados pela Deliberação "ad referendum" nº 16/2020 do Conselho Municipal de Saúde.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e CADASTRO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis nos endereços eletrônicos:
https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php
https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf

Palmas, 25/09/2020
MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2315/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: IOLNET Solução para Informática Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2018.
Fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2020 para 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2020 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 55.609,20 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos) para R$ 57.588,10 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020
DATA: 04/09/20 ABERTURA: 22/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020
DATA: 04/09/20 ABERTURA: 22/09/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020
DATA: 10/09/20 ABERTURA: 24/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020
DATA: 10/09/20 ABERTURA: 24/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 28 de setembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 29 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 09 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 09 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 82.290,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital esta disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 4/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 4/2020, e após esgotado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO ao objeto da empresa:

Empresas	Valor Total - R$
E. OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO - TINTAS	300.010,03

Que apresentou o maior lance ou oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24/09/20

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em aceder o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** dos seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOÃO AQUILES DE MARTINI	39.537.180/0001-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de setembro de 2020.
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍP IO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0205/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 752.663,48 (Setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.755 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 752.663,48 (Setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas nas seguintes órgãos e Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Munic. De Assistência Social
06.01 – Administração S.M.A.S.
082440018.2.017000 – Manutenção da Unidade de Assistência Social
3.1.90.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas 277.000,00
3.1.90.13.00 – 000 – Obrigações Patronais 63.000,00

08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
267820031.1.005000 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – 900 Obras e Instalações 412.663,48
Total 752.663,48

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação descrito abaixo:
Excesso
2.4.1.3.10.9.1.05.00 – 900 – MDR – Ministério do Desenvolvimento Pav. Asfáltica com CBUQ 412.663,48
Anulação
03 – Secretaria Munic. Da Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
041220005.2.004000 – Manutenção das atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – 000 – Material de Consumo 340.000,00
Total 752.663,48

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 25 de setembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 004/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso do Incentivo Família Paranaense V – IFP V, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia – PR, referente ao período de Julho a Dezembro de 2019.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso Incentivo Família Paranaense V – IFP V, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, Clevelândia -PR pelo Fundo Estadual de Assistência Social, que compreende o período de Julho a Dezembro de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 005/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e a Justificativa do saldo existente do Incentivo Família Paranaense VI, na modalidade de cofinanciamento para ações da Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia – PR.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso do Incentivo Família Paranaense VI, no Sistema Fundo a Fundo, referente ao período do pagamento até 30 junho de 2020.
Art. 2º - Aprovar a justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, ressaltando que o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 006/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso referente à deliberação Nº65/2017 CEAS/PR ao incentivo Benefício Eventual para o cofinanciamento do Governo Estadual ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao período do 2º semestre de 2019.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso do Incentivo Benefício Eventual, no Sistema Fundo a Fundo, que compreende o período do 2º semestre de 2019.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Teresinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução nº 007/2020
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso referente à deliberação Nº65/2017 CEAS/PR ao incentivo Benefício Eventual IV para o cofinanciamento do Governo Estadual ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 25 de Setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso do Incentivo Benefício Eventual IV, no Sistema Fundo a Fundo, que compreende o desde o pagamento a 30 de junho de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 25 de Setembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 18/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA ORLANDO ROMILDO GHIDIN, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, TOTALIZANDO: 392,00 M².

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 29/09/2020 (terça-feira), às 14:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 25 de setembro de 2020.

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2204

548

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342060

519

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 3 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃOPARCIAL**das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOAO AQUILES DE MARTINI	29.537.186/0001-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de setembro de2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A0F45CEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 166/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020 - PROCESSO Nº. 070/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Luinauto – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimento de câmaras, protetores e válvulas, para fins de manutenção da frota municipal.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	01	50	Unid.	Câmara para pneu 275/80 raio 22,5, nova, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Firestone, com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Obom	95,99	4.799,50
35	01	20	Unid.	Protetor de câmara de ar 1000, raio 20, novo, com certificado Inmetro.	SBN	37,99	759,80
36	01	20	Unid.	Protetor de câmara de ar 19.5l, raio 24, novo, com certificado Inmetro.	SBN	153,99	3.079,80
37	01	20	Unid.	Protetor para câmara 7.50, raio 16, novo, com certificado Inmetro.	SBN	19,21	384,20
38	01	50	Unid.	Válvulas para pneus de caminhões e ônibus, sem câmara, nova, com certificado Inmetro.	Bramaxx	13,89	694,50
39	01	50	Unid.	Válvulas pneus sem câmara aro 13 a 14, nova, com certificado Inmetro.	Bramaxx	5,28	264,00
40	01	50	Unid.	Válvulas pneus sem câmara de trator, retroescavadeira e moto niveladora, nova, com certificado Inmetro.	Bramaxx	19,29	964,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 11.246,30 (onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 28 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 166/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020 - PROCESSO Nº. 070/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/2020. PARTES: Município de Clevelândia e IGF Comércio de Pneus Eireli – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimento de pneus, para fins de manutenção da frota municipal.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	60	Unid.	Pneu 275/80 raio 22.5, novo, radial liso índice de carga - 148/146 (3.250 / 3.000) índice de velocidade - k (110 km/h) qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Steelmark AGS	1.255,00	75.300,00
06	01	100	Unid.	Pneu 175/65, raio 14, novo, carcaça de construção radial, tubeless, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 340, traction A, temperatura B, capacidade de carga igual ou superior a 475 kg/pneu em montagem simples, indicado pelo código "82", capacidade de velocidade máxima 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,5mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica, produto com carcaça reforçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, com bico. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Good Year, ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	250,00	25.000,00
07	01	100	Unid.	Pneu 175/70 raio 14, novo, carcaça de construção radial, tubeless, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 280, traction a, temperatura b, capacidade de carga igual ou superior a 560 kg/pneu em montagem simples, indicado pelo código "88", capacidade de velocidade máxima de 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,4 mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica, produto com carcaça reforçado, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, com bico. Padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	268,50	26.850,00
08	01	100	Unid.	Pneu 175/70 raio 13, novo, carcaça de construção radial, tubeless - sem câmara contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 320, traction a, temperatura b, capacidade de carga igual ou superior a 475 kg/pneu em montagem pneus - indicado pelo código "82", capacidade de velocidade máxima de 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,2 mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica, produto com carcaça forçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais. Padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	200,50	20.050,00

VALOR [illegible] DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais). PRA[illegible]NTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. PRAZO DE V[illegible] 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevel[illegible] 28 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este edital, ficam convocados os empresários das categorias do comércio varejista representadas pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, estabelecidos na base territorial do mesmo: Ampére, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Salto Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, para **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de outubro de 2020 (quinta-feira) às 18h (dezoito horas)** em sua sede, sito à Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários: SINTROPAB, SINTROFAB e SINTRODOV, para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
2º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECPB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
3º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECFB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
4º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SINDIGUA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarapuava para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
5º) Constituição de Comissão de Negociação.

Não havendo na hora indicada o número legal de presenças, a Assembleia será realizada no mesmo local 1h00min após, com qualquer número de participantes.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

ULISSES PIVA
Presidente

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 02/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Daniela Tres Me, CNPJ nº 23.947.343/0001-63. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 23/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Tres, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 – Registro de Preços nº 33/2020 – Processo Licitatório 64/2020

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2020, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras de materiais elétricos para decoração do evento Natal de luz, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da proponente e valores relacionados abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: AS CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ Nº 41.748.136/0001-58.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
6	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO FRIO** / 6.000K, **COM FIO BRANCO**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 1 CM. **UNIDADE**	50	UNID.	GLOBAL	50,49	2.524,50
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					**R$ 2.524,50**

PROPONENTE FORNECEDORA: ANTONSALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.305.073/0001-15.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
8	**CORDÃO COM 100 LEDS, FIXO** (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR VERDE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM.(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 8,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA 2 WATTS. **COR DOS LEDS: BRANCO FRIO. UNIDADE**	500	UNID.	REMANCI	18,00	9.000,00
10	**CASCATA COM 350 LEDS**, 8 FUNÇÕES, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO, 10 MTS DE EXTENSÃO. COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR BRANCA TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 2 UNIDADES COM TOMADA ENVOLT. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. **CORES: BRANCO FRIO OU AZUL. UNIDADE**	200	UNID.	REMANCI	155,00	31.500,00
11	**CORDÃO COM 100 LEDS, FIXO** (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR TRANSPARENTE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM.(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA 2 WATTS. **COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.**	100	UNID.	REMANCI	18,00	1.800,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					**R$ 42.300,00**

PROPONENTE FORNECEDORA: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI – ME - CNPJ Nº 28.818.494/0001-41.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. **LEDS NA COR BRANCO FRIO. (ROLO)**	15	UNID.	EVL	479,00	7.185,00
2	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS(CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. **LEDS NA COR VERDE. (ROLO)**	5	UNID.	EVL	479,00	2.395,00
3	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. **LEDS NA COR AZUL. (ROLO)**	10	UNID.	EVL	479,00	4.790,00
4	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. **LEDS NA COR VERMELHO. (ROLO)**	5	UNID.	EVL	479,00	2.395,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					**R$ 16.765,00**

PROPONENTE FORNECEDORA: GUIMARAES MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI -EPP - CNPJ Nº 04.571.736/0001-20.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
5	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO FRIO** / 6.000K, **COM FIO VERDE**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 1 CM.	100	UNID.	GUIMARÃES	47,74	4.774,00
7	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR AZUL**, COM **FIO VERDE**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V. POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 1 CM. **UNIDADE**	100	UNID.	GUIMARÃES	40,44	4.044,00
9	**CORDÃO COM 100 LEDS**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS. PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR VERDE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM.(MÍNIMO). COMPRIMENTO TOTAL DE 8,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220 VOLTS. POTÊNCIA MÍNIMA 3 WATTS. **COR DOS LEDS: AZUL. UNIDADE**	300	UNID.	GUIMARÃES	18,44	5.532,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					**R$ 14.350,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 75.939,50 (setenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Bom Sucesso do Sul, 28 de Setembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2020
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
CNPJ ~~89.237.911/0001-40~~
Leia-se:
CNPJ 89.237.911/0289-08

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, com abertura em 09 de Setembro de 2020, e verificando que houve interposição recursal e julgado, eu GLEISE PELIZZARI designado pela Portaria nº. 058/2020 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0289-08: LOTE 1 – NO ITEM 1 VALOR UNITARIO DE R$ 124.890,00 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais); SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.282.550/0001-18: LOTE 1 – NO ITEM 2 VALOR UNITARIO DE R$ 7.917,98 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ R$ 7.917,98 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Saudade do Iguaçu, 25 de Setembro de 2020.

GLEISE PELIZZARI
Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, com abertura em 09 de Setembro de 2020, e existindo interposição recursal e julgado, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0289-08: LOTE 1 – NO ITEM 1 VALOR UNITARIO DE R$ 124.890,00 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais); SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.282.550/0001-18: LOTE 1 – NO ITEM 2 VALOR UNITARIO DE R$ 7.917,98 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ R$ 7.917,98 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Saudade do Iguaçu, 25 de Setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 44/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ANESTÉSICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
Valor Global: 15.668,66
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076
Data: 28/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 03/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e João Aquiles De Martini, CNPJ nº 21.537.186/0001-02. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 24/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Aquiles De Martini, pela Empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 120/2020
b) Nr. Licitação: 47/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação: 28/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
Centro Médico Integrado do Sudoeste Ltda				
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	12.000	11.000,0000	R$ 132.000,00
			Total geral:	R$ 132.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 47/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 132.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 28/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL N.º 02/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS no município de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal; o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal – CONIMS; o Organograma, Regimento Interno e Plano de Empregos e Salários da CONIMS; a Resolução nº 46/2020 do CONIMS; a Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO – COMPLEMENTAR do Concurso Público n. º 01/2020.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e www.concursosfau.com.br

RESOLUÇÃO Nº 179 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo apuratório de responsabilidade no âmbito deste CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 181 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 121/2020
b) Nr. Licitação: 44/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data da Homologação: 28/09/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ANESTÉSICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS				
2 - Brometo de rocurônio 10mg - 5ml frasco-amp.	UND	75.000	22.8600	R$ 1.714,50
3 - Besilato de atracúrio 10 mg/ml, 2,5ml - amp.	UND	30.000	16.3500	R$ 490,50
4 - Cloridrato Cetamina 50MG 10ML amp.	UND	90.000	69.9500	R$ 6.295,50
7 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,75%, 20ml - frasc.	UND	30.000	28.5600	R$ 856,80
8 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,75%, 20ml - frasc.	UND	30.000	31.7500	R$ 952,50
9 - Citrato de sufentanila 5ug/ml 2ml- amp.	UND	90.000	9.0200	R$ 811,80
11 - Isoflurano 100% inalante 240ml - frasc.	UND	6.000	202.0600	R$ 1.212,36
12 - Morfina 0,2mg/ml ampola 1ml amp.	UND	120.000	4.7900	R$ 574,80
			Total fornecedor:	R$ 12.908,76
LONDRICIM COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR				
6 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,50%, 20ml - frasc.	UND	30.000	19.8300	R$ 588,90
			Total fornecedor:	R$ 588,90
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES				
1 - Bupivacaína pesada 0,5% - 4 ML Ampola	UND	150.000	6.0000	R$ 900,00
5 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,50%, 20ml - frasc.	UND	30.000	20.9000	R$ 627,00
10 - Cloreto de suxametônio 100mg - frasc.	UND	30.000	21.5000	R$ 645,00
			Total fornecedor:	R$ 2.172,00
			Total geral:	R$ 15.669,66

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, em especial os elementos que o instruem, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 010/2020, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de carimbos, refis e pastas padronizadas, e **ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.675.183/0001-08, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4702, Centro, Chopinzinho/PR, no valor total de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), o qual será pago mediante emissão de nota fiscal, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

Chopinzinho/PR, 25 de setembro de 2020.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2205

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 02/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Daniela Tres Me, CNPJ nº 23.947.343/0001-63. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergêncial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 23/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Tres, pela Empresa.

Cod342218

59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 02-2020

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 02/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinhoe Daniela Tres Me, CNPJ nº23.947.343/0001-63. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergêncial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 23/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Tres, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C0CA2CAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2020. Edição 2106
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020 – PROCESSO Nº. 070/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Lukauto - Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimento de câmaras, protetores e válvulas, para fins de manutenção da frota municipal.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	01	50	Unid.	Câmara para pneu 275/80 raio 22,5, nova, padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Firestone, com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Oborn	95,99	4.799,50
35	01	20	Unid.	Protetor de câmara de ar 1000, raio 20, novo, com certificado Inmetro.	SBN	37,99	759,80
36	01	20	Unid.	Protetor de câmara de ar 13.50, raio 24, novo, com certificado Inmetro.	SBN	153,99	3.079,80
37	01	20	Unid.	Protetor para câmara 7.50, raio 16, novo, com certificado Inmetro.	SBN	19,21	384,20
38	01	50	Unid.	Válvulas para pneus de caminhões e ônibus, sem câmara, nova, com certificado Inmetro.	Bramais	19,89	994,50
39	01	50	Unid.	Válvulas pneus sem câmara aro 13 e 14, nova, com certificado Inmetro.	Bramais	5,28	264,00
40	01	50	Unid.	Válvulas pneus sem câmara de trator, retroescavadeira e moto niveladora, nova, com certificado Inmetro.	Bramais	19,29	964,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 11.246,30 (onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 28 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 166/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020 – PROCESSO Nº. 070/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020. PARTES: Município de Clevelândia e IGF Comércio de Pneus Eireli – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimento de pneus, para fins de manutenção da frota municipal.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	60	Unid.	Pneu 275/80 raio 22.5, novo, radial liso índice de carga - 149/146 (3.250 / 3.000) índice de velocidade - k (110 km/h) qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Steelmark AGS	1.255,00	75.300,00
06	01	100	Unid.	Pneu 175/65, raio 14, novo, carcaça de construção radial, tubeless, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 340, traction A, temperature B, capacidade de carga igual ou superior a 475 kg/pneu em montagem simples, indicado pelo código "82", capacidade de velocidade máxima 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade do sulco igual ou superior a 7,5mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica, produto com carcaça reforçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, com friso. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Good Year, ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	250,00	25.000,00
07	01	100	Unid.	Pneu 175/70 raio 14, novo, carcaça de construção radial, tubeless, sem câmara, contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 280, traction a, temperature b, capacidade de carga igual ou superior a 500 kg/pneu em montagem simples, indicado pelo código "88", capacidade de velocidade máxima de 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,4 mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação – garantia de fábrica, produto com carcaça reforçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais, mais com friso. Padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	268,50	26.850,00
08	01	100	Unid.	Pneu 175/70 raio 13, novo, carcaça de construção radial, tubeless - sem câmara contendo informações técnicas na lateral - treadwear igual ou superior a 320, traction a, temperature b, capacidade de carga igual ou superior a 475 kg/pneu em montagem pneus - indicado pelo código "82", capacidade de velocidade máxima de 190 km/h - indicado pelo código "T", com profundidade de sulco igual ou superior a 7,9 mm, produto com garantia mínima de 05 anos contra defeito de fabricação - garantia de fábrica, produto com carcaça forçada, com proteção dupla no costado contra cortes, impactos e fricções laterais. Padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year ou Michelin. Com certificado Inmetro, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.	Kelly Edge Touring	200,50	20.050,00

VALOR [illegible] DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$. 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais). PRA[illegible]NTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. PRAZO DE V[illegible] 12 (doze) meses, com início no dia 30/09/2020 e término no dia 29/09/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevel[illegible] de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SIMC

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Por este edital, ficam convocados os empresários das categorias do comércio varejista representadas pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, estabelecidos na base territorial do mesmo: Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, para **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de outubro de 2020 (quinta-feira) às 19h (dezenove horas)** em sua sede, sito à Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários SINTROPAB, SINTROFAB e SINTRODOV, para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
2º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECPB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
3º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECFB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
4º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SINDIGUA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarapuava para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.
5º) Constituição da Comissão de Negociação.

Não havendo na hora indicada o número legal de presenças, a Assembleia será realizada no mesmo local [illegible], com qualquer número de participantes.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

ULISSES PIVA
Presidente

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 02/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Daniela Tres Me, CNPJ nº 23.947.343/0001-63. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 23/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela Tres, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 – Registro de Preços nº 33/2020 – Processo Licitatório 64/2020

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2020, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras de materiais elétricos para decoração do evento Natal de luz, a ser utilizado conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da proponente e valores relacionados abaixo:

PROPONENTE FORNECEDORA: AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ Nº 41.748.138/0001-50.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
8	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO FRIO** / 6.000K, **COM FIO BRANCO**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3 CM. **UNIDADE**	50	UNID.	GLOBAL	50,49	2.524,50
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 2.524,50

PROPONENTE FORNECEDORA: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.005.873/0001-15.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
8	**CORDÃO COM 100 LEDS, FIXO** (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR VERDE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM(MÍNIMO), COMPRIMENTO TOTAL DE 5,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA, TENSÃO 220 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 3 WATTS. **COR DOS LEDS: BRANCO FRIO. UNIDADE**	500	UNID.	REMANCI	18,00	9.000,00
10	**CASCATA COM 350 LEDS**, 8 FUNÇÕES, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO, 10 MTS DE EXTENSÃO, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR BRANCA TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 2 UNIDADES COM TOMADA REVOLT, PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. **CORES: BRANCO FRIO OU AZUL. UNIDADE**	300	UNID.	REMANCI	105,00	31.500,00
11	**CORDÃO COM 100 LEDS, FIXO** (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR TRANSPARENTE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,8 MM(MÍNIMO), COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA, TENSÃO 220 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 2 WATTS. **COR DOS LEDS: BRANCO FRIO.**	100	UNID.	REMANCI	18,00	1.800,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 42.300,00

PROPONENTE FORNECEDORA: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI – ME - CNPJ Nº 28.818.844/0001-41.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT, USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM, **LEDS NA COR BRANCO FRIO. (ROLO)**	15	UNID.	FVL	479,00	7.185,00
2	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT, USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS(CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM, **LEDS NA COR VERDE. (ROLO)**	5	UNID.	FVL	479,00	2.395,00
3	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT, USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM, **LEDS NA COR AZUL. (ROLO)**	10	UNID.	FVL	479,00	4.790,00
4	**CORDA LUMINOSA EM LEDS**, DECORATIVA, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT, USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS, ROLO DE 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM, **LEDS NA COR VERMELHO. (ROLO)**	5	UNID.	FVL	479,00	2.395,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 16.765,00

PROPONENTE FORNECEDORA: GUIMARAES MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI-EPP - CNPJ Nº 04.371.736/0001-35.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
5	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO FRIO** / 6.000K, **COM FIO VERDE**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 2 CM.	100	UNID.	GUIMARÃES	47,74	4.774,00
7	**CORDÃO COM 100 LEDS BLINDADOS PARA USO EXTERNO NA COR AZUL**, COM **FIO VERDE**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, EXTENSÃO DE 10 MTS, 220V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE = 8MM / DIÂMETRO DA PONTA DO LED = 6MM / COMPRIMENTO TOTAL DO LED 2 CM. **UNIDADE**	100	UNID.	GUIMARÃES	40,44	4.544,00
9	**CORDÃO COM 100 LEDS**, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 5 CONJUNTOS, PARA USO EXTERNO, RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU **REVESTIMENTO NA COR VERDE**. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 2,2 MM(MÍNIMO), COMPRIMENTO TOTAL DE 8,5 MTS MAIS 0,50M DE TOMADA, TENSÃO 220 VOLTS, POTÊNCIA MÍNIMA 3 WATTS. **COR DOS LEDS: AZUL. UNIDADE**	300	UNID.	GUIMARÃES	18,44	5.532,00
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R$ 14.350,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 75.939,50 (setenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Bom Sucesso do Sul, 28 de Setembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2020
RETIFICAÇÃO

Onde se le:
CNPJ ~~89.237.911/0001-40~~
Leia-se:
CNPJ 89.237.911/0289-08:

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, com abertura em 09 de Setembro de 2020, e verificando que houve interposição recursal e julgado, eu GLEISE PELIZZARI designado pela Portaria nº. 058/2020 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0289-08: LOTE 1 – NO ITEM 1 VALOR UNITARIO DE R$ 124.890,00 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais); SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.282.550/0001 18: LOTE 1 – NO ITEM 2 VALOR UNITARIO DE R$ 7.917,98 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ R$ 7.917,98 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Saudade do Iguaçu, 25 de Setembro de 2020.

GLEISE PELIZZARI
Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
H O M O L O G A Ç Ã O
PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, com abertura em 09 de Setembro de 2020, e existindo interposição recursal e julgado, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ 89.237.911/0289-08: LOTE 1 – NO ITEM 1 VALOR UNITARIO DE R$ 124.890,00 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 124.890,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais); SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.282.550/0001-18: LOTE 1 – NO ITEM 2 VALOR UNITARIO DE R$ 7.917,98 PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ R$ 7.917,98 (sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Saudade do Iguaçu, 25 de Setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 44/2020, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ANESTÉSICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
Valor Global: 15.669,66
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte: 076
Data: 28/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 03/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e João Aquiles De Martini, CNPJ nº 21.537.186/0001-02. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 24/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Aquiles De Martini, pela Empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 120/2020
b) Nr. Licitação: 47/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação: 28/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS destinado ao atendimento dos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
Centro Médico Integrado do Sudoeste Ltda				
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	12.000	11,0000000	R$ 132.000,00
			Total geral:	R$ 132.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0[illegible]

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de outubro de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 150.203,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 47/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento dos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 132.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 28/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL N.º 02/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS no município de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal; o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal – CONIMS; o Organograma, Regimento Interno e Plano de Empregos e Salários da CONIMS; a Resolução nº 46/2020 do CONIMS; a Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO – COMPLEMENTAR do Concurso Público n. º 01/2020.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e www.concursosfau.com.br

RESOLUÇÃO Nº 179 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo apuratório de responsabilidade no âmbito deste CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 181 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 121/2020
b) Nr. Licitação: 44/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data da Homologação: 28/09/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ANESTÉSICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS				
2 - Brometo de rocurônio 10mg - 5ml frasco-amp.	UND	75,000	22,8600	R$ 1.714,50
3 - Bisilato de atracúrio 10 mg/mL 2,5ml - amp.	UND	30,000	16,3500	R$ 490,50
4 - Cloridrato Cetamina 50MG 10ML amp.	UND	60,000	88,3500	R$ 5.295,50
7 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,75% 20ml - frasco	UND	30,000	28,3600	R$ 858,80
8 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,75% 20ml - frasco	UND	30,000	31,7500	R$ 952,50
9 - Citrato de sufentanila 5ug/ml 2ml- amp.	UND	90,000	9,0200	R$ 811,80
11 - Isoflurano 100% inalante 240ml - frasco	UND	6,000	202,0600	R$ 1.212,36
12 - Morfina 0,2mg/ml ampola 1ml amp.	UND	120,000	4,7900	R$ 574,80
			Total fornecedor:	R$ 12.908,76
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR				
6 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,50% 20ml - frasco	UND	30,000	19,6300	R$ 588,90
			Total fornecedor:	R$ 588,90
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES				
1 - Bupivacaína pesada 0,5% - 4 ML Ampola	UND	150,000	6,0000	R$ 900,00
5 - Cloridrato de levobupivacaína s/v 0,50% 20ml - frasco	UND	30,000	20,9000	R$ 627,00
10 - Cloreto de suxametônio 100mg - frasco	UND	30,000	21,5000	R$ 645,00
			Total fornecedor:	R$ 2.172,00
			Total geral:	R$ 15.669,66

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0[illegible]

Altair José Gasparetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, em especial os elementos que o instruem, destacando-se os pareceres do Departamento Contábil e da Procuradoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 010/2020, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de carimbos, refis e pastas padronizadas, e **ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.675.183/0001-08, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4702, Centro, Chopinzinho/PR, no valor total de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), o qual será pago mediante emissão de nota fiscal, por meio de boleto bancário ou transferência bancária.

Chopinzinho/PR, 25 de setembro de 2020.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2205

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 03/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e João Aquiles De Martini, CNPJ nº 29.537.186/0001-02. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 24/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Aquiles De Martini, pela Empresa.

Cod342220

555

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2020

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 03/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinhoe João Aquiles De Martini, CNPJ n°29.537.186/0001-02. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 24/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Aquiles De Martini, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D82F2DAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2020. Edição 2106
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° 04/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.302.462/0001-38, com sede administrativa na Estrada principal, s/n, Linha Bahia, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1567, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Jocemar Ramos da Silva, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 7.987.171-0 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o n° 029.892.409-93, residente à Estrada principal, s/n, Linha Bahia, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

jocemar

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

yocemar

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.
8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.
IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.
9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.
9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Jocemar Ramos da Silva

JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
Jocemar Ramos da Silva

Elisângela Rodrigues

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000** **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 04/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ n° 09.302.462/0001-38. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 30 de setembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E NAUBER P SCOPEL.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **NAUBER P SCOPEL**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.585.080/0001-48, com sede administrativa na Rua Irmã Thereza Furigo, 3680, São Sebastião, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99937-4091, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Nauber Pedro Scopel, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 6.085.610-9 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.411.179-25, residente à Rua Irmã Thereza Furigo, 3680, São Sebastião, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias,

Elisângela

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

NAUBER P SCOPEL
Nauber Pedro Scopel

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 05/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e NAUBER P SCOPEL, CNPJ n° 10.585.080/0001-48. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 30 de setembro de 2020.. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92
Telefax: (46) 3246-1166

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica para atender poço artesiano da comunidade de linha Biguá, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL conforme Tomada de Preços 008/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** VOLTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - ME, CNPJ Nº17.317.842/0001-74, com sede a Rua Rodrigues Alves, Nº 1284, Bairro Maria luiza, município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.819-670, neste ato representada Legalmente por JAISON RODRIGO MENDES, portador do CPF Nº 010.441.359-05 e do RG nº 9.672.870-0 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 47.882,61 VALOR TOTAL R$: 47.882,61. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 3 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/03/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2020

OBJETO: Contratação de Serviço jurídico especializado para interposição de recursos cabíveis em ação judicial que englobam a apresentação de memoriais na ocasião do julgamento do agravo, interposição dos recursos subsequentes (embargos de declaração, recurso especial, agravo interno e/ou agravo em recurso especial conforme Inexigibilidade 016/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** REIS E LIPPMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº09.357.422/0001-77, com sede a Avenida Candido de Abreu, nº 526 - Bloco A Sala 1610, Centro Cívico, Município de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.530-000, neste ato representado legalmente por RAFAEL KNORR LIPPMANN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 38.872, inscrito no CPF Nº 007.102.199-0. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 15.700,00 VALOR TOTAL R$: 15.700,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/09/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2020

OBJETO: Contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei LEI Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 202/2018, para custear curso profissionalizantes para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho" conforme Dispensa por Justificativa 044/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDU[illegible] - SENAI, CNPJ Nº 03.776.284/0012-53, situado a Rua Xingu, nº 833 [illegible]ro Amadori, município de Pato Branco, estado do Paraná - CEP: 85.50[illegible] - neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Triches Painin, Gerente de Unidade Senai de Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.955.979-72. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 442,00 VALOR TOTAL R$: 7.072,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 16 MESES, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/01/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar obra de reforma de 1.191,57 m² e ampliação de 60,38 m², do pavilhão do Centro comunitário de Linha Biguá de acordo com a Lei 1.304/2019, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital conforme Tomada de Preços 010/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, CNPJ Nº02.394.264/0001-00, com Sede a Rua Cel. Santiago Dantas, nº 4642, Centro - CEP: 85.560-000 - Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, ora representada por LAIS BRAGATO, inscrita no CPF sob o Nº 054.345.559-96, Rg Nº 8.765.380-3 SSP/PR. ITENS: VALOR UNIT.R$: 249.805,82 VALOR TOTAL R$: 249.805,82. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 4 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/05/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de distribuição de água potável para atender Linha biguá e Linha Pães de acordo com Termo de Referência e demais especificações em edital conforme Pregão 071/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, com CNPJ Nº19.848.498/0001-32, com sede a Rua Araribóia, Bairro La Salle, nº 735 - CEP: 85.505-031 - Município de Pato Branco - Estado do Paraná, telefone, neste ato representada por MARCIO GAMBA, inscrito no CPF sob o Nº 706.518.419-68, RG Nº. 49.54.152-0 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 11.200,00 VALOR TOTAL R$: 11.200,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 60 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/03/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar treinamentos de normas de segurança no trabalho sendo NR-12, NR-23, NR-32, NR-35, para funcionários do Município, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital conforme Pregão 069/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA - ME, C[illegible] Nº18.344.892/0001-03, com sede a Avenida Armelindo Trombini, Bair[illegible]dim Francisco Ferreira Albuquerque, nº 3380 - CEP: 87.309-097 - Mu[illegible] de Campo Mourão - Estado do Paraná, neste ato representada por [illegible]IAS TEIXEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 512.834.419-34, portador de CNH nº 00452092119/DETRAN-PR. ITENS: LOTE 1 ; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 544,80 VALOR TOTAL R$: 1.634,40 ; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 1.054,00 VALOR TOTAL R$: 31.620,00; ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 353,38 VALOR TOTAL R$: 2.587,04; ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 529,28 VALOR TOTAL R$: 1.058,56. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 10 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/07/21. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 104/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer material de suporte informacional a ser destinado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social conforme Inexigibilidade 017/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, com CNPJ Nº04.096.738/0001-55, com sede a Rua Goias, Nº 765, Centro - CEP 85.960-000 - município de Marechal Candido Rondon - Estado do Paraná neste ato representada por MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER inscrita no CPF sob nº 903.230.509-30 e do RG nº 1.734.674-1 SSP/PR. ITENS: LOTE 1; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 5 VALOR UNIT.R$: 3,20 VALOR TOTAL R$: 640,00 ; ITEM 6 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 7 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 8 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; ITEM 9 VALOR UNIT.R$: 3,34 VALOR TOTAL R$: 334,00 ; **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 15 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão das 500 horas, da máquina escavadeira hidráulica John deere conforme Dispensa por Justificativa 047/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ Nº25.644.666/0001-64, com sede a ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, nº 2160, Bairro Mossunguê, município de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 82.305-100 neste ato representada Legalmente por MARCOS HACKER DE MELO, portador do CPF Nº 051.684.544-61 e do RG nº 5.992.033 SSP/PR. ITENS: LOTE 1 ; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 26,37 VALOR TOTAL R$: 527,40 ;ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 36,62 VALOR TOTAL R$: 36,62 ;ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 65,00 VALOR TOTAL R$: 455,00 ;ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 124,44 VALOR TOTAL R$: 124,44 ;ITEM 5 VALOR UNIT.R$: 128,61 VALOR TOTAL R$: 128,61 ;ITEM 6 VALOR UNIT.R$: 161,57 VALOR TOTAL R$: 161,57 ;ITEM 7 VALOR UNIT.R$: 266,76 VALOR TOTAL R$: 266,76 ;ITEM 8 VALOR UNIT.R$: 183,09 VALOR TOTAL R$: 1.281,63 ;ITEM 9 VALOR UNIT.R$: 82,44 VALOR TOTAL R$: 577,08 ;ITEM 10 VALOR UNIT.R$: 87,18 VALOR TOTAL R$: 435,26 ; LOTE 02 ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 230,00 VALOR TOTAL R$: 920,00 ;ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 230,00 VALOR TOTAL R$: 920,00 ; **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2020

OBJETO: Aquisição de motos zero quilometro novas/2020, notebooks e televisores, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte de acordo com a Lei 307/2005 e Decreto 111/2020 e para doação a Associação Comercial do Município de acordo com a Lei 1357/2020, conforme descrição mínima em edital conforme Pregão 073/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ Nº28.706.488/0001-96, com sede a Av. Juscelino K. de Oliveira, Nº 117 - Sala 04, Seminário, município de Taió, Estado de Santa Catarina - CEP: 89.190-000, neste ato representada legalmente por FRANCIELI BAGATOLI portadora do CPF Nº 069.278.449-08 e carteira de Habilitação nº 04273836353. ITENS: ITEM 4 VALOR UNIT.R$: 3.445,00 VALOR TOTAL R$: 10.335,00; ITEM 5 VALOR UNIT.R$: 1.795,00 VALOR TOTAL R$: 7.180,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2020

OBJETO: Aquisição de motos zero quilometro novas/2020, notebooks e televisores, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Produtor com Sorte de acordo com a Lei 307/2005 e Decreto 111/2020 e para doação a Associação Comercial do Município de acordo com a Lei 1357/2020, conforme descrição mínima em edital conforme Pregão 073/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, CNPJ Nº02.868.866/0001-18, com sede a Avenida Tupi, Nº 1406, Centro, município de Pato Branco, Estado do Paraná - CEP: 85.504-000, neste ato representada Legalmente por VALNEI MARCON portador do CPF Nº 485.103.049-34 e do RG nº 3.238.035-2 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 10.300,00 VALOR TOTAL R$: 10.300,00; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 11.300,00 VALOR TOTAL R$: 22.600,00; ITEM 3 VALOR UNIT.R$: 12.700,00 VALOR TOTAL R$: 12.700,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos novos (servidores e nobreak) para melhoria e adequação da infraestrutura de T.I. da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu conforme Pregão Eletrônico 070/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** SPENCER COMÉRCIO DE AQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº15.282.550/0001-18, com sede a Rua Waldemar Kost, nº 2110, Casa 19 Hauer, Município de Curitiba/PR, CEP 81.630-180 neste ato representada legalmente pelo Sr. RAFAEL BRANDES, inscrito no CPF nº 067.784.689-47 e RG nº 8.965.013-5 SSP/PR. ITENS: LOTE 1; ITEM 2 VALOR UNIT.R$: 7.917,98 VALOR TOTAL R$: 7.917,98. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos novos (servidores e nobreak) para melhoria e adequação da infraestrutura de T.I. da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu conforme Pregão Eletrônico 070/2020. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. **CONTRATADA:** GLOBAL DE BENS E CONSUMO LTDA, CNPJ Nº29.237.911/0289-08, com sede a Rod. Governador Mario Covas, nº 10600, Serra do Anil - Galpão 03-KM 280, Município de Cariacica/ES, CEP 29.147-030 neste ato representada legalmente pelo Sr. VINICIUS DA SILVA, inscrito no CPF nº 639.250.900-53 e RG nº 80995035/8. ITENS: LOTE 1; ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 124.890,00 VALOR TOTAL R$: 124.890,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/10/20. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 021/2020

(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Laudelino Castanho de Araujo
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 10.757,75 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 021/2020, cujo valor global originário era de **R$ 14.343,87 (quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 3.586.12 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 019/2020

(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Junior Mendes Leal
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, segundo o dispositivo supramencionado. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 020/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Joacir Xavariz
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 9.545,91 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 020/2020, cujo valor global originário era de **R$ 14.037,35 (quatorze mil trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, passa a ser de **R$ 4.491,44 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 120/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 2.364.98 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 17 de fevereiro de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 30 de setembro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 017/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Elizandra Boelter
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de R$ **14.998,42 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 017/2020, cujo valor global originário era de **19.996,18 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, passa a ser de **R$ 4.997,76 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 018/2020

(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Eloir Machado
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, segundo o dispositivo supramencionado. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias solicitantes.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 16 de outubro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 16 de outubro de 2020, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e/ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de setembro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0004-54, notifica VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETEN DA SILVA – ME, CNPJ Nº 12.526.902/0001-45, a qual se encontra em local incerto e desconhecido, quanto à Decisão proferida no Processo Administrativo n.º - 388530, aplicando-lhe a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira, II, "d" do Contrato Administrativo nº 2303/2012, decretando-se a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, ainda, constituição do crédito de R$ 49.416,25 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), a título de ressarcimento dos prejuízos causados pela empresa. NOTIFICA-SE a referida empresa a apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra a decisão administrativa e o prazo de 20 (vinte) dias para promover o pagamento, durante o qual o processo estará à disposição da notificada, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, situada na Rua Arariboia nº 94 Centro de Pato Branco. Decorrendo o prazo sem manifestação ou pagamento, fica ciente, a notificada, de que serão adotadas as providências para cobrança judicial, além da anotação da pena de suspensão do direito de licitar, nos cadastros da Administração Pública. Pato Branco, 29 de setembro de 2020. Frederico Demario Pimpão. Secretário de Engenharia e Obras.

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** dos seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38
NAUBER P. SCOPEL	10.585.060/0001-48

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
E A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2207

570
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342416

571
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 4 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO**de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃOPARCIAL**das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	09.302.462/0001-38
NAUBER P. SCOPEL	10.585.080/0001-48

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de setembro de2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1FACF138

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2020. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2020 – PROCESSO Nº. 084/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 19/10/2020, às 09:15 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, sendo que o referido processo contém itens destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens abertos para ampla concorrência, tendo por objeto o: "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de máquinas elétricas; ferragens; ferramentas; materiais hidráulico e elétrico; madeiras; e, materiais para construção em geral, para fins de atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e, www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes.clevelandia@gmail.com e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 01 de outubro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 82/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 82/2020, de 14/09/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP	124.266,00
TOTAL HOMOLOGADO	124.266,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/09/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 04/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.302.462/0001-38. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 30 de setembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 82/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Liquefeito de Petróleo e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal. Os produtos um[illegible] solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação [illegible] necessidade da Administração. Dotação Orçamentária: (1107/F103), (1108/F104), (1426/F000), [illegible]), (1904/F504), (1429/F000), (1615/F934), (1441/F934), (831/F303), (833/F494). GESTORES: Elisângela Ap[illegible]raújo Rodrigues, Rosangela Cavejon Suffatti, Idevaldo Peret, Geraldo Olivo, Rosani Checolski, Francielle C. Acco Guzzo. ARP nº 294/2020 Partes: Município de Chopinzinho e Miro Gás Comércio e Transportes Eireli. Valor Total estimado R$ 124.266,00. Chopinzinho-PR, 28 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2404/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA SCHUASTZ E SCHUASTZ LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº **21.116.507/0001 – 85**, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em aparelhos de ar condicionados instalados nos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do **Edital de Pregão Presencial Nº. 044/2018**, fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 02 (dois) de outubro de 2020, para 02 (dois) de abril de 2021, conforme justificativa do executivo municipal e de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2404/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 014/2020. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME. OBJETO:** aquisição de carimbos, refis e pastas padronizadas. **VALOR TOTAL**: R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 010/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA**: R-23. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 20 (vinte) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Aleximandro Pancote, pela empresa.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua Valentin Olivo, nº 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461649
CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná
E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo Licitatório nº 07/2017; Dispensa de Licitação nº 03/2017; Homologado: 22/03/2017

Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 02/2017, firmado em 23/03/2017, tendo como objeto: A publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, que entre si e de forma amigável fazem, tendo de um lado:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito [illegible]blico Interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, com sede administrativa à Rua Valentin [illegible] nº 727, na cidade de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste [illegible]presentado pelo seu Presidente o vereador Sr. Setembrino Nath, brasileiro, casado, funcionário [illegible]o, portador do RG nº 4.221.419-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 640.378.279-72 residente e [illegible]miciliado neste município e do outro lado;

Empresa **HUNER COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.934.031/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, Manoel Ribas nº 665, sala A, Bairro Brasília na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.419.189-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 068.988.439-74, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo de rescisão do Contrato Administrativo 02/2017, que tem como objeto a contratação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, visando a prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos para o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, de acordo com a Lei Municipal nº 1.071/2017, de 14 de março de 2017 que institui como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Saudade do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
As partes de comum acordo rescindem como de fato, tem por rescindido amigavelmente o referido Contrato Administrativo com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, com o valor financeiro de R$ 3.246,24 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), adimplindo-se ainda o pagamento da prestação vencível em 10 de outubro/2020 e no valor de R$ 270,52 (duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), e com o referido pagamento as partes nada mais terão futuramente a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é eleito o foro da comarca de Chopinzinho-PR.

Saudade do Iguaçu, 01 de outubro de 2020.

SETEMBRINO NATH
Presidente da Câmara

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 026/2020 de 01/10/2020.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Luana Cristina dos Santos Bueno
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 02 (dois) de outubro de 2020 até o termino da licença da Titular Angelita da Silva Tomalek.
Valor: R$ 1.443,41

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Humberton Luiz Serpa de O. Viana
Secretário Municipal de Administração

Sâmara de M. Spagnoli
Diretora do Departamento De Gestão de Pessoas

HI-MIX ELETRÔNICOS S.A.
CNPJ n.º 14.785.345/0001-02
NIRE 41.3.0008376--2

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos aos senhores acionistas para a apreciação e deliberação do balanço patrimonial consolidado da Companhia, encerrado em 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2018. Desta forma colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se façam necessários.

Balanço Patrimonial para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 – Em milhares de reais

	2019	2018		2019	2018
Ativo			**Passivo e Patrimônio Liquido**		
Circulante	106.314	91.798	Circulante	49.099	45.748
Não circulante	116.882	108.357	Não circulante	8.217	15.509
Realizável a longo prazo	86.859	78.197			
Imobilizado	29.507	29.756			
Intangível	516	404	Patrimônio liquido	165.880	138.898
Total do Ativo	**223.196**	**200.155**	**Total do Passivo e Patrimônio Líquido**	**223.196**	**200.155**

Túlio Henrique Benedito de Lima
Celso Satoshi Saito
Diretoria

Fernando Ribas Sudul
CRC PR - 048412/O-0
Contador

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional
A Hi-Mix Eletrônicos S.A., com unidade em Pato Branco-PR foi fundada em 2011 tendo como objetivo principal a compra de componentes eletrônicos e fabricação de placas e sistemas eletrônicos através das operações de entrega do projeto em pleno funcionamento e industrialização.

2. Apresentação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.
As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, foram autorizadas para emissão pela Administração em 25 de Agosto de 2020.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis
a)Capital Social – As ações ordinárias não resgatáveis são classificadas como patrimônio líquido.
b)Reserva legal – É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício até o limite de 20% do capital social.
c)Reserva de Lucros – É constituída reserva de lucros face o reconhecimento do benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná atender a conceituação legal das subvenções governamentais. A companhia observa os limites previstos em lei e adota todos os procedimentos legais pertinentes as subvenções para investimento oriundas do poder público.
d)Reconhecimento de receita – A receita compreende o valor presente pela venda de mercadorias e serviços. A receita pela venda de mercadorias é reconhecida quando os riscos significativos e os benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador. A Companhia adota como política de reconhecimento de receita, portanto, a data em que o produto é entregue ao comprador. A receita pela prestação de serviços realizados até a data base do balanço, de acordo com a porcentagem do total de serviços a serem realizados, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.
(e) A Companhia adota as praticas contábeis, aplicáveis, previstas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.
As Demonstrações Financeiras completas encontram-se na sede da Companhia.

VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.
CNPJ n.º 72.164.734/0001-17
NIRE 41.3.0007325-2

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos aos senhores acionistas para a apreciação e deliberação do balanço patrimonial consolidado da Companhia, encerrado em 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2018. Desta forma colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se façam necessários.

Balanço Patrimonial para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 – Em milhares de reais

	2019	2018		2019	2018
Ativo			**Passivo e Patrimônio Liquido**		
Circulante	110.951	96.921	Circulante	273.470	266.579
Não Circulante	126.370	117.009	Não Circulante	8.217	15.509
Realizável a longo prazo	109.073	99.646			
Imobilizado	16.680	16.345			
Intangível	617	1.018	Patrimônio liquido	(44.366)	(68.458)
Total do Ativo	**237.321**	**213.630**	**Total do Passivo e Patrimônio Liquido**	**237.321**	**213.630**

Túlio Henrique Benedito de Lima
Celso Satoshi Saito
Diretoria

Fernando Ribas Sudul
CRC PR - 048412/O-0
Contador

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional
A Visum Sistemas Eletrônicos S.A., com unidade em Pato Branco-PR foi fundada em 1993 tendo como objetivo principal a compra de componentes eletrônicos e fabricação de placas e sistemas eletrônicos através das operações de entrega do projeto em pleno funcionamento e industrialização.

2. Apresentação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.
As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, foram autorizadas para emissão pela Administração em 25 de agosto de 2020.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis
a)Capital Social – As ações ordinárias não resgatáveis são classificadas como patrimônio líquido.
b)Reserva legal – É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício até o limite de 20% do capital social.
c)Reserva de Lucros – É constituída reserva de lucros face o reconhecimento do benefício fiscal concedido pelo Estado do Paraná atender a conceituação legal das subvenções governamentais. A companhia observa os limites previstos em lei e adota todos os procedimentos legais pertinentes as subvenções para investimento oriundas do poder público.
d)Reconhecimento de receita – A receita compreende o valor presente pela venda de mercadorias e serviços. A receita pela venda de mercadorias é reconhecida quando os riscos significativos e os benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador. A Companhia adota como política de reconhecimento de receita, portanto, a data em que o produto é entregue ao comprador. A receita pela prestação de serviços realizados até a data base do balanço, de acordo com a porcentagem do total de serviços a serem realizados, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.
(e) A Companhia adota as praticas contábeis, aplicáveis, previstas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.
As Demonstrações Financeiras completas encontram-se na sede da Companhia.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2208

573
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 04/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.302.462/0001-38. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 30 de setembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Cod342507

574
mc

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 04-2020

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 04/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinhoe JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ n° 09.302.462/0001-38. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 30 desetembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8F3023EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2020. Edição 2109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

575
mc

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020

OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° 06/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade CIC/RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 06.079.821/0001-41, com sede administrativa na Vila São Luiz, s/n, Zona Rural, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 99937-3682, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Claudiomiro Gotardo, portador da Cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 5.801.093-6 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o n° 924.731.999-49, residente à Vila São Luiz, s/n, Zona Rural, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho - PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso possui a finalidade de ajustar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, instituído pela Lei Complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.
1.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras disposições e normas aplicáveis, constituem obrigações das partes:

2.1.1. Da BENEFICIÁRIA:
a) buscar o agente financiador da sua escolha, estando sob sua responsabilidade a apresentação de todos os documentos e preenchimento dos requisitos necessários ao financiamento;
b) disponibilizar os serviços correspondentes a sua contrapartida;
c) assumir por sua conta e risco as despesas e encargos não abrangidos por este Termo de Compromisso, bem como os relacionados aos atrasos nos pagamentos ao agente financiador, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência;
d) responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, tributários, trabalhistas e previdenciários inerentes a sua atividade;
e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Compromisso.

2.1.2. Do MUNICÍPIO:
a) transferir os recursos referentes à sua participação financeira;
b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo de Compromisso, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) exigir da BENEFICIÁRIA o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Compromisso;
d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e contrapartidas sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA;
e) proceder à publicação do extrato deste Termo de Compromisso e de seus aditamentos no diário oficial;
f) receber, analisar e aprovar requerimentos apresentados pela BENEFICIÁRIA;
g) respeitar os prazos fixados no presente Termo de Compromisso;
h) gerenciar o presente Termo de Compromisso, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALORES

3.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado pelo prazo necessário à execução do subsídio e prestação integral da contrapartida.
3.2. Através deste Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.
3.3. O pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente da BENEFICIÁRIA, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pela BENEFICIÁRIA.
3.4. Após a assinatura deste Termo de Compromisso, a BENEFICIÁRIA poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando este Termo de Compromisso e o comprovante de pagamento do financiamento.
3.5. Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ da BENEFICIÁRIA e o número do Termo de Compromisso celebrado com o MUNICÍPIO.
3.6. O MUNICÍPIO não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira da BENEFICIÁRIA junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.
3.7. Para fazer frente as despesas e cumprir com as obrigações deste Termo de Compromisso, será(ão) utilizada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – 09.01.236910020.2.086.3.3.90.93 – Fonte 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO

4.1. Ao firmar este Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio recebido, a BENEFICIÁRIA deverá prestar serviços de transporte ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.
4.2. O valor da contrapartida da BENEFICIÁRIA será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da BENEFICIÁRIA.
4.3. Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.
4.4. A BENEFICIÁRIA poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.
4.5. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.
4.5.1. O gestor do Termo de Compromisso deverá apurar mensalmente, a partir do término do período de carência de que trata o item 4.1., o valor efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO com a subvenção, para fins de exigência da contrapartida sob responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Termo de Compromisso ficará a cargo da Senhora Elisângela Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
5.2. A fiscalização do Termo de Compromisso ficará a cargo de Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo e Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 e RG: 7.562.764-5 como fiscal substituta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:
7.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da BENEFICIÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao MUNICÍPIO e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
7.2. Na hipótese de rescisão por culpa da BENEFICIÁRIA, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito, e/ou executar este título judicialmente.
7.3. Inexistindo créditos em favor da BENEFICIÁRIA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o MUNICÍPIO oficiará à BENEFICIÁRIA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.4. Caso a BENEFICIÁRIA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO será cobrado judicialmente.
7.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.5.1. A não execução da contrapartida pela BENEFICIÁRIA;
7.5.2. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso;
7.5.3. A não observância das cláusulas e condições do Termo de Compromisso e da lei de regência.
7.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
7.6.1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.2. Manifestação do gestor do Termo de Compromisso e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.6.3. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Termo de Compromisso;
7.6.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.6.5. Decisão do Prefeito Municipal;
7.6.6. Notificação da BENEFICIÁRIA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a BENEFICIÁRIA não observe as cláusulas deste Termo de Compromisso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Compromisso pela BENEFICIÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias,

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Compromisso.

8.3. O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Compromisso, na hipótese de inexecução das obrigações pela BENEFICIÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Compromisso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da BENEFICIÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Compromisso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Compromisso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4. Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5. Na hipótese de inadimplência da BENEFICIÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Compromisso.
10.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e BENEFICIÁRIA será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Compromisso.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Claudiomiro Gotardo

Elisângela Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e
Gestora do Termo de Compromisso

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Termo de Compromisso

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Termo de Compromisso

Testemunha:_____
CPF:

Testemunha:_____
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 06/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 06.079.821/0001-41. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudiomiro Gotardo, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 061/2020 - PMM,** que tem por objeto: a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** ***aquisições de materiais no segmento de construção para suprir as necessidades do Departamento de Obras e Engenharia e demais secretarias desta municipalidade***, as empresas proponentes vencedoras: **DAYLON VOOS THALHEIMER** foi vencedora dos lotes 02, 05, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 20, 23 e 25 com o valor global de R$ 447.300,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), **G. F. MULLER** foi vencedora dos lotes 03, 17, 18 e 26 com o valor global de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** foi vencedora dos lotes 01, 04, 07, 08, 11, 15, 19, 21, 22 e 24 com o valor global de R$ 455.990,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais), **C. M. GRUNITZKI** foi vencedora do lote 13, com o valor global de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

Mangueirinha, 05 de outubro de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020. PROCESSO Nº 541/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de extensão de rede elétrica (RD/AT-RD/BT) no loteamento do Parque Industrial, localizado na Rodovia PRC-280, de acordo com cronograma, plan[illegible] materiais e serviços e memorial descritivo, a proponente: Puton & Dal Molin Ltda, pessoa jur[illegible] direito privado, CNPJ nº 85.482.594/0001-77, Inscrição Estadual nº 3090167501, com o val[illegible] de R$ 146.933,61 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 05 de Outubro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller -Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste

DECRETO Nº. 141/2020
DATA: 05.10.2020.
SÚMULA: Altera os incisos II, III, V e IX, do Artigo 8º do Decreto nº 044/2020, e da outras providências. A íntegra se encontra no site www.diogms.com.br

DECRETO Nº. 142/2020
DATA: 05.10.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra se encontra no site www.diogms.com.br

DECRETO Nº. 143/2020
DATA: 05.10.2020.
SÚMULA: Alteração de nomenclatura de Chácara em lote e quadra. A íntegra se encontra no site www.diogms.com.br

DECRETO Nº. 144/2020
DATA: 05.10.2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e da outras providências. A íntegra se encontra no site www.diogms.com.br

DECRETO Nº. 145/2020
DATA: 05.10.2020.
SÚMULA: Nomeia membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA**. A íntegra se encontra no site www.diogms.com.br

---

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2739/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Só Letrinhas Editora e Distribuidora de Livros Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.975.644/0001 – 66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de kits de leitura individual, livros, para professores e alunos do 1º ao 5º ano, das Escolas Municipais de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 011/2020.
Val[illegible] do Contrato: R$ 5.966,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta e se[illegible]).
Vig[illegible]ia: De 05 (cinco) de Outubro de 2020 a 05 (cinco) de Abril de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 19 (dezenove) de Outubro de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas.
O prazo para envio das propostas é até as 10h00min (dez) horas do dia 19 (dezenove) de Outubro de 2020.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr. **RESOLUÇÃO Nº 10/2020. SÚMULA:** Aprova a Adesão e Plano de Ação Local da Deliberação 109/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 034/2020 de 05/10/2020 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Súmula: Exclusão da candidata Marilene Engler de Almeida Iakmiu, convocada pelo Edital nº. 033/2020 de 01/10/2020.

Edital nº. 035/2020 de 05/10/2020 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado de Professor Temporário:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
41º	Luana de Oliveira Belo	011	39.651/2019

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 97/2020 – Pregão Presencial nº 71/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na unidade de pronto atendimento – UPA 24H, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital. Valor total R$ 121.000,00. Prazo da prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.20 a 30.09.21. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 136/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do Inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, do diploma legal invocado, referente à contratação das empresas DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, J A MEDEIROS EMMERICH MATERIAIS HOSPITALARES, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, MEDICAITO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, POSSATTO & POSSATTO LTDA E REAL EPIS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para fornecimento de materiais médico-hospitalares, EPI'S, de limpeza e higienização e materiais eletrônicos, visando a prevenção, controle e combate ao novo CORONAVÍRUS, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R$ 27.612,00. Prazo de vigência: 60 dias. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EM LED PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 07 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 20 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 71.005,56. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020 – PROCESSO Nº. 075/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020 Data de abertura: 25/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de meios-fios pré-moldados com sarjeta DER – tipo 3 (0,034 m³) com execução; massa asfáltica (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente); e, serviços de aplicação de massa asfáltica, visando assim, a manutenção das diversas ruas e pavimentações asfálticas existentes nesta cidade (pequenos reparos e tapa-buracos)", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado: PROPONENTE: CEGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.484.014/0001-89.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	7.000	Tonelada	Aplicação/construção de pavimento com concreto usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento, com espessura de 3cm.	106,15	743.050,00
02	01	7.000	Tonelada	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, com cap. 50/70.	332,20	2.325.400,00
03	01	5.000	ML	Meios-fios pré-moldados com sarjeta DER – tipo 3 (0,034 m³) com execução.	32,16	160.800,00

Clevelândia, 05 de outubro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020
OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Cani Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** da seguinte Proponente:

Proponente	CNPJ
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de Outubro de 2020.
Álvaro Dênis Cani Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CFC VANI LTDA, CNPJ nº 37.205.641/0001-92. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data de assinatura: 02 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Cani Scolaro, pelo Município e Ivanilda Peticia Venazzi, pela Empresa.

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Cani Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 de outubro de 2020.
Álvaro Dênis Cani Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 06/2020 - *Processo Licitatório 62/2020*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Concorrência nº 06/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a Execução de Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, com área de 14.341,88 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização do trânsito e ensaios tecnológicos. Trechos: Rua Felicita Groselle (entre a Avenida Padre Ivo Zolett e Rua Enio Ernesto Pilatti); Rua Teresia Telmann (entre a Avenida Padre Ivo Zolett e Rodovia Municipal Dom Agostinho); Rua Benjamin Pilonetto (entre a Avenida Padre Ivo Zolett e Rodovia Municipal Dom Agostinho); Rua Davi Pereira (entre a Avenida Padre Ivo Zolett e Rodovia Municipal Dom Agostinho); Rua Angelin Munaretto (entre Rodovia Municipal Dom Agostinho e Rua Enio Ernesto Pilatti); Rua Fredomiro Gomes (entre Rodovia Municipal Dom Agostinho e Lote nº 23 da Q02); Rua Enio Ernesto Pilatti (entre a Rua Davi Pereira e Rua Fredomiro Gomes); Rua Romano Gemi (entre Lote 10 da Q79 e Lote 01 da Q75); com colocação de placas de comunicação visual, com recursos provenientes do Convênio nº 303/2020-SEDU - PARANACIDADE, e considerando ainda a **autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 02/10/2020**, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com o valor global de **R$ 955.626,90 (novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos).**

Bom Sucesso do Sul, 05 de Outubro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
Nº Contrato: 200/2020
Contratado: PLATANO LABORATORIOS LTDA
CNPJ/CPF: 24.858.955/0005-22 **Fundamento Legal:** 8666
Nº Licitação: 40/2020 **Nº Processo:** 107/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS: COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Data da Assinatura: 10/09/2020
Valor: 400.014,63
Vigência: 10/09/2020 a 09/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 35/2020 *(Processo Licitatório 69/2020)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 38/2020, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de uniformes escolares para os alunos municipais, destinados ao atendimento do Departamento de Educação Cultura e Esporte, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – EPP - CNPJ: 11.991.420/0001-01

Lote 01 - especificação complementar ANEXO I-A do edital					
Item	**Descrição do Item**	**Unid.**	**Qtde.**	**V. Unit. Item (R$)**	**V. Total do Item (R$)**
1	CAMISETAS COM MANGAS CURTAS tamanhos **02 aos 14**, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: TERRA BRASIL.**	Unid.	300	8,89	2.667,00
2	CAMISETAS COM MANGAS CURTAS tamanhos **PP ao EG**, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: TERRA BRASIL.**	Unid.	100	8,90	890,00
3	CAMISETAS COM MANGAS LONGAS, tamanhos **02 aos 14**, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: TERRA BRASIL.**	Unid.	300	8,90	2.670,00
4	CAMISETAS COM MANGAS LONGAS, tamanhos **PP ao EG**, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: TERRA BRASIL.**	Unid.	100	8,90	890,00
VALOR TOTAL DO LOTE E TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 7.117,00 (sete mil e cento e dezessete reais)					

EMPRESA FORNECEDORA: JULIANA ELIS SUTIL & CIA LTDA – CNPJ: 30.274.171/0001-70

Lote 02 - Bermudas, Shorts Saia, Jaquetas, Calças					
Item	**Descrição do Item**	**Unid.**	**Qtde.**	**V. Unit. Item (R$)**	**V. Total do Item (R$)**
5	SHORTS SAIA - tamanhos, 02 aos 14 conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	300	10,37	3.074,00
6	SHORTS SAIA - tamanhos, PP ao EG conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	100	11,37	1.137,00
7	JAQUETA - tamanhos 02 aos 14, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	300	24,07	7.221,00
8	JAQUETA - tamanhos PP ao EG, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	100	32,47	3.247,00
9	CALÇA - tamanhos 02 ao 14, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	100	14,64	1.464,00
10	CALÇA - tamanhos PP ao EG, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	100	19,59	1.959,00
11	CALÇA BAILARINA-tamanhos PP ao EG, conforme especificações. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	100	19,59	1.959,00
12	CALÇA BAILARINA - tamanhos 02 aos 14, conforme especificações contidas no anexo I A. Tamanhos e quantidades serão definidos pelo Departamento de Educação. **MARCA: JL CONFECÇÕES.**	Unid.	200	14,64	2.928,00
VALOR TOTAL DO LOTE E TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 22.189,00 (vinte e dois mil e cento e oitenta e nove reais)					

EMPRESA FORNECEDORA: FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA TEXTIL LTDA – EPP-CNPJ: 01.194.890/0001-62

Lote 03 - Camisas Gola Polo, Camisetas, Baby Looks Gola Polo					
Item	**Descrição do Item**	**Unid.**	**Qtde.**	**V. Unit. Item (R$)**	**V. Total do Item (R$)**
13	**Camisetas ou baby looks gola** polo femininas malha piquet na cor verde turquesa com detalhes em azul marinho nas mangas, na parte interna da gola e também na parte interna onde são colocados os botões. Para a equipe do Cras, personalizada com a bandeira do município bordado no braço Direito e no peito do lado esquerdo o brasão do Cras. Nos tamanhos/quantidade P (03) - G (06). (Precisa ser provado em cada uma para a aprovação dos tamanhos.) Conforme modelo ilustrativo em anexo. **MARCA: FIBRA TOP.**	Unid.	9	30,00	270,00
14	**Camisetas ou baby looks gola** polo femininas malha piquet na cor pêssego com detalhes na cor goiaba nas mangas, na parte interna da gola e também na parte interna onde são colocados os botões. Para a equipe do Departamento de Ação Social, personalizada com a bandeira do município bordado no braço Direito. Nos tamanhos/quantidade G (06) - GG (06) EG (06). (Precisa ser provado em cada uma para a aprovação dos tamanhos.) Conforme modelo ilustrativo em anexo. **MARCA: FIBRA TOP.**	Unid.	18	30,00	540,00
15	**Camisetas gola** polo masculina malha piquet na cor verde turquesa com detalhes em azul marinho nas mangas, na parte interna da gola e também na parte interna onde são colocados os botões. Para a equipe do Cras, personalizada com a bandeira do município bordado no braço Direito e no peito do lado esquerdo o brasão do Cras. Nos tamanhos/quantidade M (6). (Precisa ser provado em cada uma para a aprovação dos tamanhos.) Conforme modelo ilustrativo em anexo. **MARCA: FIBRA TOP.**	Unid.	6	30,00	180,00
VALOR TOTAL DO LOTE E TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 30.296,00 (trinta mil duzentos e noventa e seis reais)

Bom sucesso do Sul, 05 de Outubro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Uniprime

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DAS CIÊNCIAS, DAS ARTES E EMPRESÁRIOS
CNPJ Nº 01.848.322/0001-58 - REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº41400018850

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Uniprime do Iguaçu - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências, das Artes e Empresários, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os [illegible] cooperados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Avenida Brasil, 910, no auditório da Uniprime do Iguaçu, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no dia 16 de outubro de 2020, [illegible]

II) Ofício 20.442/2020-BCB/Deorf/GTCUR, de 25 de setembro de 2020, [illegible] ampliação das condições de associação, se transformando em livre admissão, e da área de atuação, com a inclusão de diversos municípios nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

III) Ofício 8.266/2019-BCB/Deorf/GTCUF, de 20 de abril de 2019, [illegible] art. 1º, a grafia dos municípios de [illegible], Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu e Itapejara d'Oeste.

[illegible] Reforma Geral do Estatuto Social, visando alterações de ordens legais e operacionais.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020

Dr. César Augusto Macedo de Souza
Presidente do Conselho de Administração

CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2020
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná "CRO/PR" torna público que realizará **no dia 19/11/2020 às 14hs00min** em sua Sede, processo licitatório na modalidade concorrência, com protocolo das propostas até às 13hs30min, para venda de imóveis de propriedade do **CRO/PR** localizado nas Cidades de **Cascavel-PR, Maringá-PR e Pato Branco-PR,** aos que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no referido Edital e Anexos. Aos interessados, o Edital encontra-se no Sítio www.cropr.org.br e também na Sede do CRO/PR sito a Avenida Manoel Ribas, nº 2.281, Mercês, Curitiba-Pr. Curitiba, 01 de Outubro de 2020 - ***AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD*** *- Presidente do CRO/PR*

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2210

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO–PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e firmarem TERMO DE COMPROMISSO de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 de outubro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod342751

584
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 5 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 9-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2020
OBJETO: Inscrição de **TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações junto ao Município de Chopinzinho/PR.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	06.079.821/0001-41

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 deoutubrode2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A2531DCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2020. Edição 2111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

585
me

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 076/2020, de 23 de setembro de 2020, com abertura e julgamento em 06 de outubro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 076/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 95.443.040/0002-03: LOTE: 01 Item - 05. ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15: LOTE: Itens 01 – 01,02,03,04,06,07. Saudade do Iguaçu dia 06 de outubro de 2020, José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 076/2020 - SRP, de 23/09/2020, com abertura e julgamento em 06/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 076/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 95.443.040/0002-03; ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 06 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 076/2020. ATA Nº 128/2020 - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. ATA Nº 129/2020 - BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 95.443.040/0002-03.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 07/10/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 075/2020, de 23 de setembro de 2020, com abertura e julgamento em 06 de outubro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 075/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MECANICA LIBRELATO LTDA, CNPJ Nº 85.461.895/0001-14: LOTE: 01 Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,14,16,17,20,21,23,24,25,26, 27,29. ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15: LOTE: 01 Itens: 09,10,11,12,13,15,19,22,29,30,31. Item Fracassado: item 18. Saudade do Iguaçu dia 06 de outubro de 2020, José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 075/2020 - SRP, de 23/09/2020, com abertura e julgamento em 06/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 075/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MECANICA LIBRELATO LTDA, CNPJ Nº 85.461.895/0001-14. ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 06 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 075/2020. ATA Nº 126/2020 - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. ATA Nº 127/2020 - MECANICA LIBRELATO LTDA, CNPJ Nº 85.461.895/0001-14.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 07/10/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 011/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 005/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Cooperativa Regional dos Vitivinicultores Do Sudoeste Do Paraná.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, segundo o dispositivo supramencionado. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 de outubro de 2020 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 05 de outubro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2020.
PROCESSO Nº 548/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de Abril de 2020, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a alienação de bens imóveis públicos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 29/2020, as empresas: J.M Bresolin e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.056.114/0001-85, inscrição estadual nº 9037394014, com a maior oferta para o item 1 no valor total de R$ 36.032,35 (trinta e seis mil trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Luis Fernando de Godois Castanho, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.486.669/0001-82, inscrição estadual nº isento, com a maior oferta para o item 2 no valor total de R$ 14.760,25 (quatorze mil setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). E determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 06 de Outubro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.782, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020
Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2020 no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais)
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.700.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-1.700.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.700.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	-500.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familia	-500.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	-700.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de dotação da Fonte de Recursos no valor de R$ 1.700.000,00 (Hum Milhão Setecentos Mil Reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 303 (1214)	Outros serviços de terceiros – PJ	1.700.000,00
TOTAL		1.700.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familia	
3.1.90.11 – 303 (1098)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	-500.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs	
3.1.90.11 – 303 (1186)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	-200.000,00
3.1.90.16 – 303 (1191)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-500.000,00
	Subtotal	-700.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.1.90.11 – 303 (1204)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	-500.000,00
Total		-1.700.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 202/2019 GP. - Inexigibilidade nº 54/2019 - Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal. ADITAMENTO: Com base no Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 30 de setembro de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Com base no art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, e, diante da solicitação levada a termo mediante Protocolo Administrativo nº 422957/2020, as partes pactuam os ajustes dos quantitativos, com supressão do quantitativo em 25% do item: 9 do lote 5, aumento do quantitativo em 25% do item 29 do lote 5, supressão total dos itens 5 e 26 do lote 5. Dessa forma o valor contratual total, estimado para o período de 12 meses, passa a ser de R$ 188.640,00 (Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 08.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu.s/receita imposto – Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Dotação:1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 4434); (Dotação:1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. – Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 30 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. João Petry - Representante Legal.

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 06/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 06.079.821/0001-41. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudiomiro Golarco, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 141/2019 GP. - Inexigibilidade nº 45/2019 - Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Longhi de Oliveira & Oliveira Ltda. OBJETO: Prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal. DO ADITAMENTO: Com base no art. 25, VIII da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Oitava, II do Contrato original, e, diante da solicitação levada a termo mediante Memorando nº 106/SMA/20, considerando Memorando nº 148/GC/2020, considerando, ainda, solicitação feita pela contratada, as partes pactuam a supressão do total do quantitativo do item 35 do lote 4: Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fábio Júnior de Oliveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO Nº 203/2020
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa especializada para levantamento dos layouts e elaboração dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme anexos deste edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido R$ 54.364,18. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.º a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br, licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de outubro de 2020. Gizeli Cristina Maltei - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9/2020.
PROCESSO Nº 514/2020. Em concordância ao resultado da classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de Abril de 2020, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a alienação de bens imóveis públicos (rurais e urbanos), consoante autorização pela Lei Municipal nº 25/2020, as empresas: Gheller Madeiras Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.288.238/0001-90, inscrição estadual nº 9015113305, com a maior oferta para o item 1 com o valor total de R$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais). João Dias Borba - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.259.490/0001-07, inscrição estadual nº 9045062306, com a maior oferta para o item 2 com o valor total de R$ 115.100,00 (cento e quinze mil e cem reais). Neocir José Pagnoncelli & Cia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.587.087/0001-45, inscrição estadual nº 9013201363, com a maior oferta para o item 4 com o valor total de R$ 25.100,00 (vinte cinco mil e cem reais). E determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 06 de Outubro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2020. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Dataware Telecomunicações Ltda – EPP, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Dataware Telecomunicações Ltda – EPP, estabelecida na Rua Onze, nº 784, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.527.422/0001-69, inscrição estadual nº 9046860-22, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Andrei Lombardi, inscrito no CPF/MF nº 004.433.279-39, portador da CI/RG nº 7.638.788-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, decorrente do Edital de Tomada de Preço sob o nº 7/2018, mediante as cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimen o de internet fibra óptica, com velocidade de 50 mbps (link dedicado), e 100% de garantia de banda, com 3 ips fixos válidos, que será utilizada pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira do contrato com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 838). (grifo nosso). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - O prazo de execução que era de 24 (vinte e quatro) meses passará a ser de 36 (trinta e seis) meses, aumentar do assim o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Terceira). II – Conforme documentação que instruiu o pedido de prorrogação de prazo, contata-se que o aditivo cont atual é necessário pois o serviço (link de internet) é necessário para o bom andamento e continuidade do trabalho desenvolvido nos diversos departamentos municipais, os quais utilizam o mesmo para finalidades diversas (prestação de contas – TCE-PR, envio e recebimento de e-mails, compartilhamento de arquivos na web, transmissão de dados e etc.). III – A prorrogação afigura-se vantajosa para a administração. Cláusula Quarta – Disposições Gerais - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, posterem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 01 de Outubro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2211

586
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 06/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 06.079.821/0001-41. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudiomiro Gotardo, pela Empresa.

Cod342873

587
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 06-2020

Espécie: Extrato do Termo de Compromisso nº 06/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinhoe CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº06.079.821/0001-41. Origem: Chamamento Público nº 9/2020. Objeto: Inscrição de empresas interessadas em acessar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda dos transportadores escolares do município de chopinzinho, instituído pela lei complementar nº 114, de 22 de julho de 2020, que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.Vigência: 12 (doze) meses. Valor: o MUNICÍPIO subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pela BENEFICIÁRIA, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador. Data da assinatura: 01 deoutubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município eClaudiomiro Gotardo, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0C40CCCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2020. Edição 2112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, a empresa **NAUBER P SCOPEL**, CNPJ nº 10.585.080/0001-48, entregou os documentos para Credenciamento do Chamamento Publico nº 09/2020, bem como foi habilitada para o mesmo, contudo a empresa optou por não assinar o Termo de Compromisso nº 5/2020 desta forma, o extrato do presente termo não foi publicado, o que torna-o sem efeito.

Chopinzinho/PR, 07 de outubro de 2020.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos